ATA DA REUNIÃO DE 05.08.2024

ATA N.º 16/2024

Ao quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Concelho de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hugo Manuel Moreira Luís, estando presentes os Vereadores Renato Alves dos Santos, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, Pedro António do Carmo Silva, José Manuel Antunes Graça, Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes, Miguel Ângelo da Silva Correia e Mariana David Mota Paulo Vigário. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora Municipal de Apoio à Gestão. Esteve ausente o Vice-Presidente José António Paulo Felgueiras, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: 1.1.** Ata; **1.2.** Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra – Relatório Final e Adjudicação; **1.3.** Prorrogação do prazo da Adenda ao Contrato de Concessão, n.º ARHT/119.13/R/C.E/A, relativo à utilização do domínio público hídrico para implantação e exploração do equipamento com função de apoio de praia (EA), referenciado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L5 e abertura do procedimento de "Concessão do Direito de Exploração do Equipamento com funções de apoio de praia (EAP 2), na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira"; **2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE: 2.1.** Protocolo de Cooperação entre a Fundação Vodafone Portugal, o Município de Mafra e o Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro, no âmbito do Programa Competências Digitais DigitALL; **2.2.** Requerimento à Medida "IMT Jovem" – Intenção de Indeferimento; **2.3.** Requerimentos à Medida "IMT Jovem" – Deferimento; **3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 3.1.** Celebração de Contratos de Arrendamento, no Regime de Renda Apoiada – regime excecional de

realojamento; **3.2.** Operação Integrada Local do Milharado – Contrato Programa entre o Município de Mafra e a Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro – Adenda; **3.3.** Apoio à realização de atividades – Ericeira Surf Clube; **3.4.** Área Marinha Protegida – Transferência de verba para a Fundação Oceano Azul; **3.5.** Programa de Apoio ao Associativismo – Resposta a pronúncia – Ericeira Arts Fest; **3.6.** Auditórios Municipais – Apoio; **4. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL: 4.1.** Mafra Requalifica – Fichas estado de conservação do edificado, situação final; **5. DEPARTAMENTO FINANCEIRO: 5.1.** Fornecimento de Energia Elétrica, ano de 2025: "Manutenção da Adesão ao Mercado Regulado de Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) do Município de Mafra"; **5.1.1.** Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, referente ao "Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), do Município de Mafra – 2025" – Abertura de Procedimento; **5.2.** Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a execução da "Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra" – Abertura de Procedimento; **5.3.** Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a execução da "Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra" – Abertura de Procedimento; **6. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 6.1.** Protocolo – Redes de troca e de reparação e de preparação para reutilização de REEE, mobiliário e têxteis; **7. DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO: 7.1.** Candidatura a Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) – *Choose Life*, Lda.; **III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**. ----------

--- <u>ABERTURA DA REUNIÃO</u>: ----------

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram

ATA DA REUNIÃO DE 05.08.2024

nove horas e trinta minutos. ----------

--- I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: ----------

--- O **Presidente** iniciou a reunião de Câmara, dando as boas-vindas ao novo elemento da Vereação, Mariana David Mota Paulo Vigário, a qual tomou posse, na sequência do pedido de renúncia de mandato de Aldevina Maria Machado Rodrigues, através da leitura do termo de posse: "*(...) Eu, abaixo assinado, afirmo solenemente pela minha honra que cumprirei com lealdade as funções que me são confiadas.*", ficando, desta forma, preenchido o lugar vago na Vereação. ----------

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: ----------

--- Relativamente às decisões proferidas, no uso das competências delegadas e subdelegadas, não foi presente qualquer informação. ----------

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- INTERVENÇÕES: ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: ----------

--- O Presidente deu nota dos eventos realizados, informando, ainda, sobre os próximos eventos a decorrerem no Concelho de Mafra, em conformidade com a listagem em anexo (**anexo I**). Informou, ainda, que o Vice-Presidente estava ausente por se encontrar de férias. ----------

--- DO VEREADOR RENATO SANTOS: ----------

--- Dada a alteração na Vereação, o Vereador Renato Santos questionou qual dos Vereadores iria assumir os pelouros da Habitação e da Ação Social. Relembrou, ainda, que na reunião passada o Partido Socialista solicitou um relatório relativamente à ocupação do Centro de Noite da Casa do Povo do Gradil, informando que existem algumas questões que gostava de ver respondidas, pois obteve a informação de que o contrato do Centro de Noite com a Segurança Social pressupõe o custo de cento e cinquenta euros por cama, estando o Município de Mafra a pagar muito mais. --------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: ----------

--- O Presidente, respondendo ao Vereador Renato Santos, informou que, tendo em consideração a renúncia ao mandato por parte da Vereadora Aldevina Rodrigues, o

pelouro da Habitação está atribuído ao Vereador Pedro do Carmo Silva, desde dia dezasseis de julho, sendo que os pelouros da Família, Ação Social, Saúde, Emprego, Igualdade e Voluntariado serão atribuídos à Vereadora Mariana Vigário, a qual acabara de tomar posse. Relativamente ao relatório sobre o Centro de Noite da Casa do Povo do Gradil, informou que iria questionar se o mesmo já tinha sido elaborado e, consequentemente, diligenciar a sua remessa. ----------

--- DO VEREADOR MIGUEL CORREIA: ----------

--- O Vereador Miguel Correia felicitou a Vereadora Mariana Vigário que, já estando integrada na equipa das Juntas de Freguesia, como autarca, passou, agora, para a equipa do Executivo. Salientou, ainda, o trabalho feito pela Vereadora Aldevina Rodrigues, quer na Ação Social, quer na Proteção Civil, ainda para mais numa época difícil como foi a da pandemia, fazendo com que hoje exista uma Câmara Municipal mais solidária. Relembrou que a Vereadora Aldevina Rodrigues já tinha trabalhado no Município de Mafra, no âmbito na CPCJ. Dirigiu-lhe uma palavra de apreço pelo trabalho, desejando-lhe as melhores felicidades. ----------

--- DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA: ----------

--- No uso da palavra, o Vereador José Graça desejou, em primeiro lugar, votos de bom trabalho à Vereadora Mariana Vigário que toma posse na presente Reunião de Câmara, sendo que todos os Vereadores têm merecido, da parte do Partido Socialista, disponibilidade para apoiar as iniciativas que beneficiem a população. Dirigiu, ainda, uma palavra de apreço à Vereadora Aldevina Rodrigues, substituída naquele Executivo, agradecendo e elogiando o trabalho feito ao longo dos últimos onze anos, por vezes pontuado por críticas por parte do Partido Socialista, que as continuará a fazer, uma vez que a área social é extremamente sensível, de modo a trazer melhores condições de vida aos cidadãos do Concelho de Mafra. Relativamente às questões que pretendia colocar no Período de Antes da Ordem do Dia, começou pelo Centro de Noite da Casa do Povo do Gradil, informando que o Partido Socialista efetuou algum trabalho acrescido junto da Segurança Social e conseguiu obter algumas informações, que não detinha na Reunião de Câmara onde o assunto foi discutido, relativamente aos valores, os quais se encontram inflacionados e correm o risco de um duplo financiamento, referindo que o Partido Socialista iria aguardar pela elaboração do relatório solicitado para requerer eventuais esclarecimentos adicionais. A segunda situação que abordou diz respeito ao prédio localizado na descida da estrada de

Cheleiros, o qual já foi objeto de uma tentativa de aquisição por parte da Câmara Municipal, na altura pelo Presidente Hélder Sousa Silva, o qual transmitiu à Vereação uma certa irredutibilidade por parte dos proprietários. Destacou que o referido prédio, o qual está na causa de todo o estrangulamento de trânsito da zona, possui dois cartazes com a indicação de "Vende-se". Pelo interesse na promoção da segurança rodoviária que aquele local merece, o Partido Socialista manifestou ao Presidente o desejo de que se possa providenciar a aquisição do referido prédio pelo Município de Mafra, de modo a ser efetuada uma obra que minimize o problema, pois existe a parte do declive que não pode ser resolvido. Abordou, de seguida, a acentuada degradação dos pavimentos que foram alvo de requalificação no Largo da Feira da Malveira, há cerca de quatro anos, pugnando pela resolução daquele problema, de modo a evitar acidentes e a manter aquele espaço emblemático da Malveira. Também sobre a Malveira, apesar de o assunto já estar resolvido, não pôde deixar de referir o evento *After Hours*, publicitado no *site* da Fexpomalveira, que fora promovido com a presença de uma artista brasileira que faz espetáculos com sexo explícito em palco, o que, na sua opinião, não se apresenta como a melhor conduta. E porque a Câmara Municipal deliberou, com o voto do Partido Socialista, um apoio monetário à organização da Fexpomalveira, solicitou que, no futuro, qualquer pedido de apoio possa ser ponderado. De seguida, questionou se o relatório do Ericeira Surf Clube relativamente às deslocações que tem efetuado, subsidiadas pela Câmara Municipal, para eventos que trazem projeção turística e promocional do surf, já se encontrava elaborado. Apresentou, ainda, uma questão levantada por uma munícipe, residente na Póvoa da Galega, cujo jardim, que não possui muros por opção própria, é, frequentemente, visitado por gado proveniente de outros terrenos, destruindo a sua propriedade. Nesse sentido, questionou o que poderá a munícipe fazer, uma vez que já efetuou queixa à GNR e nada aconteceu, e o que pode a Câmara Municipal fazer em termos de sensibilização aos proprietários do gado para contenção do mesmo nas suas cercas. Apresentou, por último, uma Declaração Política, sobre a Ordem de Trabalhos da presente Reunião de Câmara, nos termos do documento em anexo, o qual faz parte integrante da presente ata (**anexo II**). ----------

--- DO VEREADOR MIGUEL CORREIA: ----------

--- Comentando a Declaração Política do Partido Socialista, o Vereador Miguel Correia

informou que, segundo a lei, as reuniões extraordinárias pressupõem caráter urgente, sendo que em nenhuma lei é mencionado que agosto é o mês de férias dos autarcas, pois essa tem sido uma prática opcional daquele Executivo, sendo certo que noutros períodos do ano o Partido Socialista faz-se representar por outros membros da sua lista, conforme previsto na lei. ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: ----------

--- O Presidente, começando pela questão acerca do imóvel sito na descida de Cheleiros, esclareceu que a última informação recebida, aquando da tentativa de aquisição do mesmo, foi que o imóvel possuía inquilinos, o que tornava o processo de aquisição mais complexo. Contudo, tendo em conta a indicação do Vereador José Graça, será averiguada a possibilidade de aquisição do mesmo, caso as condições que lhes estavam subjacentes se tenham alterado. No que diz respeito ao Largo da Feira da Malveira, referiu que, de facto, já se passou algum tempo e, por isso, é normal o espaço estar a necessitar de alguma manutenção, pois, dado ser um local de passagem de muita gente, o desgaste apresenta-se muito maior. Destacou que o município tem cuidado dos espaços públicos das localidades de todas as freguesias e, por isso, irá analisar a situação exposta e diligenciar nesse sentido. Relativamente à questão sobre a Fexpomalveira, informou que uma outra força partidária do Concelho fez chegar um comunicado à Câmara Municipal a pugnar pela suspensão do apoio à Associação Fexpomalveira, no entanto, explicou que a atividade da referida associação assenta, essencialmente, na promoção do desenvolvimento socioeconómico, cultural e recreativo da própria União das Freguesias. Indicou, ainda, que o apoio não está dependente do cartaz e da sua prévia apreciação, no entanto, as situações que não derem cumprimento àquilo que é o plano de atividades da associação poderão condicionar esse mesmo apoio. Mais referiu que o espaço onde se vão realizar os referidos espetáculos não é de direta responsabilidade da Associação Fexpomalveira. No que toca ao relatório do Ericeira Surf Clube, informou que a associação dá nota de todas as atividades que efetua, sendo exemplo disso o relatório correspondente ao ano de dois mil e vinte e três, que será enviado para conhecimento aos Vereadores do Partido Socialista. De seguida, referindo-se à reclamação da munícipe da Póvoa da Galega, indicou que, se o terreno não possui vedações, muros ou quaisquer outras barreiras que impeçam a entrada de transeuntes ou animais não domésticos, está dificultado o controlo dos acessos. Por último, confirmou o facto de ter solicitado o

compromisso, por parte dos Vereadores, de se realizarem as reuniões ordinárias no mês de agosto, pois há a necessidade de dar sequência a um conjunto de deliberações, de forma a não colocar em causa apoios como o PRR. Sendo uma reunião ordinária, estando a Câmara Municipal a funcionar normalmente e existindo um conjunto de pontos para deliberar, os mesmos serão analisados. ----------

--- DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA: ----------

--- Relativamente à Fexpomalveira, referiu que não está em causa o apoio que, solidariamente, é votado em Reunião de Câmara, mas deverá ser tido em consideração, no futuro, se a Fexpomalveira continuará a incluir ou não a promoção do evento *After Hours*. ----------

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- 9.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2024: ----------

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação Interno/2024/18143, elaborada na Unidade de Estudos e Planeamento, relativa à 9.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2024, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e da Diretora do Departamento Financeiro, ambos datados de 31 de julho de 2024, bem como o despacho de concordância do Presidente da Câmara, exarado na mesma data (**anexo III**). -------

--- II - ORDEM DO DIA: ----------

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: --

--- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: ---------

--- 1.1. ATA: ----------

--- Presente, em anexo, a ata n.º 10/2024, da reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de maio de 2024. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 10/2024, da reunião de Câmara realizada no dia 08 de maio de 2024. ----------

--- A Vereadora Mariana Vigário não votou por ter estado ausente na aludida Reunião de Câmara. ----------

--- 1.2. CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO

PARA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E EXPLORAÇÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, NO CONCELHO DE MAFRA – RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/18085 e respetivos anexos, elaborada em 31 de julho de 2024, na Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral, datado de 31 de julho de 2024, e do Vereador Pedro do Carmo Silva, também de 31 de julho de 2024 (**anexo IV**). -------

--- Atenta a Informação suprarreferida, e os respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aplicável por remissão do Ponto 23 do Programa de Procedimento da "Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra", a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final, elaborado em 30/07/2024 pelo Júri do Procedimento, nomeado através de despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 19/12/2023, e que foi ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 22/12/2023 e, consequentemente, adjudicar a Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para fins Publicitários, no Concelho de Mafra, à empresa ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., NIPC: 516 056 620, pelo valor anual de € 62.280,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oitenta euros) e com prazo contratual de 12 (doze) anos. Mais deliberou, aprovar a minuta do contrato a celebrar, conforme anexo. ----------

--- 1.3. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO, N.º ARHT/119.13/R/C.E/A, RELATIVO À UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM FUNÇÃO DE APOIO DE PRAIA (EA), REFERENCIADO NO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA COMO P78L5 E ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE "CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA (EAP 2), NA PRAIA DA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA": ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/18109 e respetivos anexos, elaborada em 31 de julho de 2024, na Divisão de Atividades Económicas e

Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral, datado de 31 de julho de 2024, e do Vereador Pedro do Carmo Silva, também de 31 de julho de 2024 (**anexo V**). --------

--- O **Vereador Pedro do Carmo Silva**, em aditamento à informação previamente distribuída, informou que aqueles equipamentos decorreram da transferência de competências no domínio marítimo e, tendo terminado o prazo que os atuais concessionários detinham para a sua exploração, será necessário a Câmara Municipal lançar novo concurso. ----------

--- O **Vereador José Graça**, relativamente ao valor da mensalidade de mil e quinhentos euros, questionou se o referido valor é o que se encontra em curso ou se foi atualizado. ----------

--- Esclarecendo, o **Vereador Pedro do Carmo Silva** informou que o valor atualmente em curso é de dois mil euros mensais, com IVA incluído, sendo que os mil e quinhentos euros é o valor mínimo para a prestação mensal. ----------

--- Atenta a Informação suprarreferida, e os respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas do artigo 19.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, com alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, aprovar a abertura do procedimento de "Concessão do Direito de Exploração do Equipamento com funções de apoio de praia (EAP 2), na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira", bem como a aprovação do Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, considerando-se, para o efeito, uma prestação mínima mensal de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), o prazo contratual de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do Contrato, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos e ainda como critério de atribuição da Concessão, o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de relação preço-qualidade. Mais deliberou que a composição do Júri para a condução do procedimento e o gestor do Contrato fossem os propostos na referida Informação. Deliberou, ainda, ao abrigo do disposto no artigo 311.º, n.º 1,

alínea a) do Código dos Contratos Públicos, que prevê que o contrato pode ser alterado por acordo das partes, e por estarem observados todos os requisitos de que depende a modificação objetiva do contrato constantes do artigo 313.º, aprovar uma modificação à Adenda ao Contrato de Concessão, N.º ARHT/119.13/R/C.E/A, relativo à utilização do domínio público hídrico para implantação e exploração do equipamento com função de apoio de praia (EA), referenciado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L5, no que diz respeito ao prazo de vigência, prorrogando-o até que seja encontrado um novo cocontratante, mantendo-se todas as demais condições contratuais celebradas, notificando-se neste sentido a cocontratante (VERÃO PRIMITIVO, LDA.). ----------

--- 2. <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE</u>: ----------

--- 2.1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO VODAFONE PORTUGAL, O MUNICÍPIO DE MAFRA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPETÊNCIAS DIGITAIS DIGITALL: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2024/16865, elaborada em 16 de julho de 2024, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, datado de 29 de julho corrente, e da Chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação e Gestão Educativa, datado de 22 de julho do corrente ano (**anexo VI**). ----------

--- Atentos os fundamentos plasmados na Informação supramencionada, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados dos n.os 1 e 2 do artigo 23.º e das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º e das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Fundação Vodafone Portugal, o Município de Mafra e o Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro, no âmbito do Programa Competências Digitais DigitALL, anexo à Informação supramencionada, que se dá por integralmente reproduzida, através do qual se pretende estabelecer um quadro de cooperação no domínio das competências digitais.

--- 2.2. REQUERIMENTOS À MEDIDA "IMT JOVEM" – INTENÇÃO DE INDEFERIMENTO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/17955, elaborada em 30 de julho de 2024, na Divisão de Desporto e Juventude, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, datado de 30 de julho corrente, bem como o despacho de concordância do Vereador Miguel Correia, exarado na mesma data (**anexo VII**). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, pelos fundamentos de facto e de direito constantes da Informação Interno/2024/17955, que fazem parte integrante da presente deliberação, que é sua intenção indeferir os pedidos apresentados, respeitantes aos Processos 066/2024, 067/2024, 070/2024 e 078/2024. Mais deliberou, nos termos das disposições conjugadas do artigo 14.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra e a alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária (LGT), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação, fixar em 15 dias o prazo de audiência prévia, a ser exercida por escrito, convertendo-se o presente projeto de decisão em decisão definitiva caso não haja pronúncia no prazo referido. ----------

--- 2.3. REQUERIMENTOS À MEDIDA "IMT JOVEM" – DEFERIMENTO: ---------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/17959, elaborada em 30 de julho de 2024, na Divisão de Desporto e Juventude, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, datado de 30 de julho corrente, bem como o despacho de concordância do Vereador Miguel Correia, exarado na mesma data, respeitante aos processos 047/2024, 051/2024, 057/2024, 058/2024, 059/2024, 060/2024, 061/2024, 062/2024, 063/2024 e 064/2024 (**anexo VIII**) ----------

--- O **Presidente**, fazendo um resumo dos requerimentos efetuados à medida "IMT Jovem", informou que, no total, deram entrada oitenta processos, sendo que cinquenta e oito foram deferidos, nove indeferidos e treze ainda se encontram em análise. Em números concretos, indicou que foram cerca de vinte milhões de euros em transações de oitenta imóveis, quinze milhões de euros de valores de aquisição já deferidos, o que se traduz num valor total, quer de isenção total como de isenção parcial, de trezentos e quarenta e sete mil euros em IMT, valor que foi dispensado de pagamento por parte dos jovens moradores no Concelho de Mafra. ----------

--- Intervindo, o **Vereador Renato Santos** questionou, tendo em conta que o

Governo lançou uma medida semelhante à que o município tem, como é que o assunto se vai processar dali para a frente. ----------

--- O **Presidente** aditou que todas as aquisições de imóveis ocorridas antes da entrada em vigor da nova legislação aprovada pelo Governo continuam a ser elegíveis para apoio municipal, pelo que é natural que sejam apreciados mais processos. Mais destacou que tal medida, por parte do município, mostra que Mafra é empreendedora, dinâmica e promotora de iniciativas de que o Governo também partilha. ----------

--- O **Vereador José Graça** referiu que, no passado, ele próprio apresentou uma proposta idêntica, com o objetivo de a mesma ser incluída no plano de atividades e orçamento do ano seguinte. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, pelos fundamentos de facto e de direito constantes da Informação Interno/2024/17959, que fazem parte integrante da presente deliberação, nos termos do artigo 12.º-A, n.º 3 e 15.º do Regulamento, conjugado com o n.º 9 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, deferir as pretensões apresentadas de reconhecimento do respetivo direito ao benefício fiscal, designadamente, Benefício Fiscal Parcial, para o processo 047/2024; e Benefício Fiscal Total para os processos: 051/2024, 057/2024, 058/2024, 059/2024, 060/2024, 061/2024, 062/2024, 063/2024 e 064/2024. ------

--- 3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: ----------

--- 3.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO, NO REGIME DE RENDA APOIADA – REGIME EXCECIONAL DE REALOJAMENTO: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2024/18073, elaborada em 26 de julho de 2024, na Divisão de Intervenção Social, Saúde, Emprego e Habitação, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datado de 30 de julho de 2024, bem como o despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 31 de julho do ano corrente (**anexo IX**). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 3 do artigo 9.º do

Regulamento de Acesso, Atribuição e Utilização das Habitações Sociais Municipais de Mafra, e, ainda, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, atribuir, mediante celebração de contrato de arrendamento no regime de renda apoiada, a título de realojamento dos agregados familiares residentes à data da aquisição pelo Município, as seguintes frações: Rua de Olivença, n.º 29, Cave direita (fração A, T1), em Mafra (agregado familiar composto por um elemento isolado, com mais de 65 anos); Rua de Olivença, n.º 29, 1.º direito (fração F, T2), em Mafra (agregado familiar composto por casal, ambos maiores de 65 anos, e um filho maior); Rua da Quinta Nova, n.º 4, Rés-do-chão B (T1), em Mafra (agregado familiar composto por casal, ambos maiores de 65 anos); Rua Américo Vigário, n.º 3, 3.º direito (fração G, T2), em Malveira (agregado familiar monoparental feminino com dois filhos menores a cargo). ----------

--- 3.2. OPERAÇÃO INTEGRADA LOCAL DO MILHARADO – CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE VENDA DO PINHEIRO – ADENDA: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2024/17813, elaborada em 25 de julho de 2024, na Unidade de Desenvolvimento Social, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Intervenção Social, Saúde, Emprego e Habitação e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 25 de julho de 2024, devidamente instruída com a minuta de Adenda ao Contrato Programa entre o Município de Mafra e a Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro, da Informação de Cabimento n.º 4156 (CABA/2024/298), bem como do Contrato Programa, celebrado a 27 de setembro de 2023 (**anexo X**). ----------

--- Em aditamento à informação previamente distribuída, o **Presidente** explicou que existe um conjunto de iniciativas, atividades e investimentos a realizar na Operação Integrada Local (OIL) do Milharado, havendo a necessidade de se reforçar o contrato-programa que o Município de Mafra celebrou com a Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro. ----------

--- O **Vereador Renato Santos** questionou qual a justificação para aquele aumento. Mais solicitou que, na próxima reunião, pudesse ser entregue um resumo, desde o início do mandato, do valor de apoios que a autarquia já concedeu à Santa Casa da

Misericórdia da Venda do Pinheiro. ----------

--- O **Vereador José Graça** referiu que a proposta apresenta um montante bem expresso de cento e oitenta mil euros, ou seja, um reforço de verbas para um programa que já é apoiado, sendo que a Santa Casa da Misericórdia de Venda do Pinheiro solicita, ainda, a integração de mais um técnico superior e a compra de portáteis. Sem questionar este incremento, perguntou porque é que a Câmara Municipal continua a apoiar, neste caso a Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro, mas poderia ser outra entidade, de forma significativa. Mais informou que as ações/ projetos mencionados, como o "Saber mais é mais", podem continuar a ser desenvolvidos, e são disponibilizados a todo o momento, pelo IEFP, de forma direta e a custos significativamente mais baixos. Relativamente ao pedido de mais um técnico superior para a referida entidade, referiu que o IEFP detém o projeto ATIVAR.PT, inserido no Programa Jovem + Digital, que disponibiliza uma bolsa de técnicos subsidiados pelo Governo, questionando se não será possível recorrer à referida bolsa para contratação dos recursos humanos necessários. ----------

--- No uso da palavra, o **Vereador Miguel Correia** questionou se a proposta está integrada no pacote respeitante à OIL do Milharado, sendo que a Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro já é um parceiro e se pretende dar uso às verbas transferidas pelo Governo no âmbito da referida operação. ----------

--- Respondendo às questões, o **Presidente** esclareceu que a OIL do Milharado decorre da resposta social enquadrada nas Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas e contempla um conjunto de iniciativas, tanto de investimento tangível como de atividades intangíveis, havendo a necessidade de se encontrar um parceiro para realizar as referidas iniciativas, de forma a dar resposta àquela comunidade desfavorecida. De modo a que os investimentos se tornem elegíveis, há que dar continuidade àquilo que foi a candidatura e aos objetivos a que se propõe a mesma, daí a parceria estabelecida com a Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro, entidade mais próxima da OIL do Milharado, e agora a proposta para o seu reforço. Registou, ainda, a intervenção do Vereador José Graça, relativamente ao projeto ATIVAR.PT do IEFP. ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual, celebrar uma Adenda ao Contrato-Programa com a Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro, enquanto Parceiro Executor das ações/projetos "Formação Dirigentes Associativos", "Saber mais é mais (Formação da população ativa)" e "Rugas de Riso", no âmbito da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado, definindo o valor do montante global em 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), nos termos da aludida minuta de Adenda ao Contrato-Programa.

--- 3.3. APOIO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES – ERICEIRA SURF CLUBE: ----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/18104, elaborada na Unidade de Turismo, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 31 de julho de 2024, bem como o despacho do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado também a 31 de julho de 2024, devidamente acompanhado do Plano de Atividades do Ericeira Surf Clube e da Informação de Cabimento n.º 4703 (CABA/2024/336) (**anexo XI**). ----------

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas u) e ff) do n. º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribuir um apoio ao Ericeira Surf Clube no valor de 8.000,00€ (oito mil euros) para fazer face às despesas com a logística das atividades desenvolvidas, nomeadamente a qualificação para a Liga Meo, o Circuito Nacional de Bodyboard Esperanças, o Campeonato Nacional de Surf Masters e o Campeonato Nacional de Surf Sub18, eventos relevantes turisticamente pela afluência de participantes e público. ----------

--- 3.4. ÁREA MARINHA PROTEGIDA – TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A FUNDAÇÃO OCEANO AZUL: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/18098, elaborada na Unidade de Turismo, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 31 de julho de 2024, bem como o despacho do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 31 de julho do ano corrente, devidamente acompanhado da Informação de Cabimento n.º 4877 (CABA/2023/201) (**anexo XII**). ----------

--- O **Vereador Pedro do Carmo Silva** explicou que, no âmbito do consórcio para a Área Marinha Protegida, que abrange os territórios de Mafra, Sintra e Cascais, é necessário dar início ao cumprimento do compromisso, através da transferência da verba de duzentos mil euros, por parte do Município de Mafra, e de quatrocentos mil euros por parte dos Municípios de Cascais e Sintra. Informou, ainda, que o Fundo Ambiental irá efetuar uma transferência de um milhão de euros, repartido pelos três municípios, que será remetido para o referido projeto. Aditou que a Fundação Oceano Azul, para além do que já investiu com capitais próprios, nomeadamente na expedição que foi feita com um navio, irá transferir um milhão de euros para reforço de verbas. Espera-se, também, que os trabalhos estejam finalizados no prazo de um ano, de modo a contribuir para o compromisso que foi assumido pelo Governo anterior para a designação de 30% da área marítima com reservas e área protegidas. ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o), t) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, efetuar a transferência financeira da verba de 100.000,00€ (cem mil euros) à Fundação Oceano Azul, para execução das ações definidas no Plano de Implementação para o processo de Criação da Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária, conforme anexo à aludida Informação. ----------

--- 3.5. PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO – RESPOSTA A PRONÚNCIA – ERICEIRA ARTS FEST: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/18136, elaborada na Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 31 de julho de 2024, com a inclusão da pronúncia à intenção de indeferimento da candidatura a apoio pontual, apresentada pela Amalgama – Associação Cultural (**anexo XIII**). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento de Programa de Apoio ao Associativismo, indeferir definitivamente a aludida candidatura.

--- 3.6. AUDITÓRIOS MUNICIPAIS – APOIO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/17773, elaborada a 26 de julho de 2024, na Unidade de Cultura, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Dirigente da Unidade de Cultura, em substituição do Chefe de Divisão de Promoção e Património Cultural e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 26 de julho de 2024, bem como o despacho de concordância do Vice-Presidente António Felgueiras, exarado na mesma data, devidamente instruída com o pedido de apoio de Afonso Ruivo de Figueiredo Cardoso, em representação de um grupo de ex-alunos da Escola Secundária José Saramago – Mafra e da Informação de Cabimento n.º 4470 (CABA/2024/321) (**anexo XIV**). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio até ao montante de 700,00€ (setecentos euros), para pagamento de despesas de logística relacionadas com a produção e realização do espetáculo no âmbito do V Centenário do Nascimento de Camões, apoio a efetivar com a entrega de evidência da concretização da despesa.

--- 4. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL: ----------

--- 4.1. MAFRA REQUALIFICA – FICHAS ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO, SITUAÇÃO FINAL: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/17925, elaborada a 29 de julho de 2024, na Divisão de Reabilitação Urbana, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Diretor do Departamento de Urbanismo, Planeamento e Gestão Territorial, datado de 29 de julho de 2024 (**anexo XV**). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o estado de conservação proposto para os imóveis identificados, no seguimento das vistorias realizadas pela Comissão de Vistorias, e de acordo com as Fichas de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios em anexo, avaliadas e confirmadas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ---------

--- 5. <u>DEPARTAMENTO FINANCEIRO</u>: ----------

--- 5.1. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ANO DE 2025: "MANUTENÇÃO DA ADESÃO AO MERCADO REGULADO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) DO MUNICÍPIO DE MAFRA": ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/17820, acompanhada da Informação de Cabimento n.º 4651 (PRC/2024/1849), elaborada pela Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 31 de julho de 2024. (**anexo XVI**). ----------

--- O **Vereador José Graça** questionou qual a poupança de valores, no âmbito da componente verde de produção energética, em relação ao passado, que aquele contrato prevê. ----------

--- Respondendo, a **Vereadora Marta Gomes** afirmou que o ponto em discussão é a manutenção da adesão ao mercado regulado para as instalações alimentadas em baixa tensão normal, sendo que o mercado regulado oferece um custo inferior em cerca de 17,53% quando comparado com o mercado livre. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a manutenção, para o ano de 2025, da adesão ao mercado regulado de fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) do Município de Mafra, pelo preço contratual de 309.017,49€ (trezentos e nove mil e dezassete euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido do IVA às taxas legais em vigor. ----------

--- 5.1.1. CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA A), N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, REFERENTE AO

ATA DA REUNIÃO DE 05.08.2024

"FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), DO MUNICÍPIO DE MAFRA – 2025" – ABERTURA DE PROCEDIMENTO: --------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/17820, instruída com documentação referente à abertura de procedimento e da Informação de Cabimento n.º 4652 (PRC/2024/1850), elaborada pela Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 31 de julho de 2024 (**anexo XVI**). ----------

--- A **Vereadora Marta Gomes** referiu que o concurso terá de ser lançado para o próximo ano e que o mesmo terá como base o mercado livre, por se tratar de um concurso público. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a abertura de procedimento por Concurso Público com publicação no jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para o "Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), do Município de Mafra - 2025", considerando para o efeito um preço contratual máximo de 1.653.726,20€ (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o preço base a considerar para o procedimento, respeitante ao valor correspondente à parcela da Energia Ativa Específica do Mercado Liberalizado, será de 1.348.612,00€ (um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos; definir como critério de adjudicação, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o da avaliação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Monofator,

considerando como fator, a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, o valor da caução a prestar, e ainda a aprovação da composição do júri para a condução do procedimento, bem como a designação, para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, com o artigo 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, do Gestor do Contrato. ----------

--- 5.2. CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO ARTIGO 19.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DA "CONSERVAÇÃO E RESTAURO DA BASÍLICA E BIBLIOTECA DO PALÁCIO NACIONAL DE MAFRA" – ABERTURA DE PROCEDIMENTO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/18020, instruída com a documentação referente ao procedimento e Informação de Cabimento n.º 4740 (PRC/2024/1906), elaborada pela Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 31 de julho de 2024 (**anexo XVII**). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a abertura de procedimento por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a execução da "Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra"; a aprovação dos projetos, programa de concurso e caderno de encargos, considerando para o efeito, nomeadamente, como parâmetro base do preço contratual, o valor de 2.800.000,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor; o prazo de execução da obra de 420 (quatrocentos e vinte) dias; a proposta

economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de Multifator como critério de adjudicação, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 74.º do CCP; a composição do júri para a condução do procedimento proposta na referida informação, bem como a designação, para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, com o artigo 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, do Gestor do Contrato. ----------

--- 5.3. CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO ARTIGO 19.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DA "CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA ENVOLVENTE EXTERIOR E CLAUSTROS NO PALÁCIO NACIONAL DE MAFRA" – ABERTURA DE PROCEDIMENTO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/18022, instruída com a documentação referente ao procedimento e Informação de Cabimento n.º 4741 (PRC/2024/1907), elaborada pela Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 31 de julho de 2024 (**anexo XVIII**). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a abertura de procedimento por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a execução da "Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra"; a aprovação dos projetos, programa de concurso e caderno de encargos, considerando para o efeito, nomeadamente, como parâmetro base do preço

contratual, o valor de 3.035.000,00€ (três milhões e trinta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor; o prazo de execução da obra de 420 (quatrocentos e vinte) dias; a proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de Multifator como critério de adjudicação, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 74.º do CCP; a composição do júri para a condução do procedimento proposta na referida informação, bem como a designação, para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, com o artigo 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, do Gestor do Contrato. ----------

--- 6. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE:

--- 6.1. PROTOCOLO – REDES DE TROCA E DE REPARAÇÃO E DE PREPARAÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO DE REEE, MOBILIÁRIO E TÊXTEIS: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/17434 acompanhada da minuta do Protocolo a celebrar, elaborada na Divisão de Ambiente, em 22 de julho de 2024, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente, datado de 30 de julho de 2024 (**anexo XIX**). ----------

--- A **Vereadora Lúcia Bonifácio** explicou que aquele protocolo visa a implementação de uma das obrigações do Regime Geral da Gestão de Resíduos de preparação para a reutilização dos vários resíduos, de forma a minimizar a produção. Desta forma, informou que o presente protocolo será estabelecido entre a entidade gestora em alta, com responsabilidade pela recolha, e a entidade gestora de resíduos, com responsabilidade de reparação em condições e com garantia para a entrega e reutilização dos produtos. ----------

--- O **Vereador José Graça** congratulou a iniciativa, uma vez que no ciclo de vida nada se cria e tudo se transforma. Questionou, ainda, qual a forma de recolha de resíduos que foi pensada, de modo a que os mesmos não possam ser saqueados. ---

--- A **Vereadora Lúcia Bonifácio** relembrou que na última Reunião de Câmara foi proposta e aprovada a celebração de um protocolo intitulado "Recolha Porta a Porta de Resíduos Eletrónicos", que, juntamente com os ecocentros, irá garantir que os equipamentos são entregues nas melhores condições possíveis para serem recondicionados. ----------

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo

I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a minuta de Protocolo a celebrar respeitante a "Redes de troca e de reparação e de preparação para reutilização de REEE, mobiliário e têxteis", conforme documento anexo. --------

--- 7. <u>DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO</u>: ----------

--- 7.1. CANDIDATURA A PROJETO DE RELEVANTE INTERESSE MUNICIPAL (PRIM) – CHOOSE LIFE, LDA.: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/17401, elaborada em 22 de julho de 2024, na Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento, devidamente instruída com o requerimento apresentado pela empresa *Choose Life*, Lda., para a candidatura a Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) (**anexo XX**). ---------

--- Intervindo, o **Vereador Renato Santos** questionou, tendo em conta que os ginásios são sítios de alta rotação de recursos humanos, se existe alguma previsão para a manutenção dos empregos, pois no Contrato de Investimento apenas menciona que a empresa tem de garantir dez funcionários, aquando da apresentação de evidências. Mais perguntou se, no final dos oito anos não for cumprido determinado requisito, terá de ser devolvida a verba em causa e, se aplicável, se a Câmara Municipal tem a capacidade de efetuar esse resgate fiscal. ----------

--- O **Presidente** informou que importa que no final do ano o saldo líquido da criação de emprego resulte em dez postos de trabalho. Se assim não for, o critério de elegibilidade não é cumprido e, portanto, perde-se esse benefício. Mais destacou que o requerente deverá manter a iniciativa empresarial num prazo não inferior a dez anos, cumprir com os prazos de execução e implementação, bem como com todas as disposições legais aplicáveis e com todos os atos e exatos termos e licenças concedidas, que deverão ser fornecidos anualmente à Câmara Municipal de Mafra, cujos serviços diligenciarão no sentido de verem cumpridos os requisitos e, no caso de não serem cumpridos num ano, o benefício cessa. Por último, relativamente à cobrança dos benefícios em caso de incumprimento, informou que o investidor ou empresa é notificado e é a Autoridade Tributária que, depois, efetua a cobrança. ----

--- No uso da palavra, o **Vereador José Graça**, relativamente ao expresso na página quatro da documentação distribuída: "*Os benefícios e contrapartidas são formalizados num Contrato de Investimento a celebrar entre o Município e o requerente, cujas*

penalidades de incumprimento poderão levar à sua resolução e ao retorno de todos os benefícios recebidos.", é da opinião de que a palavra "*poderão*", uma vez que pode suscitar dúvidas na interpretação jurídica face a eventuais incumprimentos, deve ser substituída por um termo mais incisivo, como "*terão*". ----------

--- Respondendo à questão, o **Presidente** esclareceu que aquela é uma informação dos serviços, prevalecendo sempre o regulamento, no qual está expresso claramente as obrigações e direitos de ambas as partes. ----------

--- Atenta a proposta apresentada, bem como a Informação Interno/2024/17401, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o artigo 23.º do Código Fiscal de Investimento e nos termos do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Mafra, deliberou, por unanimidade, aprovar o reconhecimento do investimento da empresa *Choose Life*, Lda. na criação de um ginásio no centro da Vila de Mafra (Rua Victor Cordon) como Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) e a concessão dos benefícios associados ao mesmo e respetivas obrigações, através da celebração de um Contrato de Investimento, designadamente a isenção parcial de 36% do IMI durante 3 anos, redução de 36% das taxas devidas pela emissão do título urbanístico relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização e afetação de um interlocutor municipal. ----------

--- III - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -------

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. ----------

--- ENCERRAMENTO: ----------

--- Quando eram onze horas e quinze minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora Municipal de Apoio à Gestão, redigi e subscrevo. ----------

---------- ---------- ----------

---------- ---------- ----------

REUNIÃO DE CÂMARA 05-08-2024

Eventos realizados

- "Salta para o verão" – atividades de encerramento da época desportiva nas Piscinas Municipais (22 a 31 de julho, Piscinas Municipais);
- Assinatura de contratos no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo (23 de julho, Salão Nobre do Edifício Municipal de Serviços Loja do Cidadão de Mafra);
- Ana Roque e João Almeida (Fado Inverso) - Animação de Verão da Ericeira (23 de julho, Largo do Pelourinho, Ericeira);
- Rui Reininho - Animação de Verão da Ericeira (24 de julho, Anfiteatro do Parque de Santa Marta, Ericeira);
- Bonga - Animação de Verão da Ericeira (25 de julho, Anfiteatro do Parque de Santa Marta, Ericeira);
- Abertura do Portuguese Surf Film Festival (26 de julho, Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira);
- Sunset com DJ (26 de julho e 2 de agosto, Palácio dos Marqueses, Mafra);
- Histórias que a minha avó me contava (27 de julho, Biblioteca Municipal da Ericeira);
- Teatro "O Juiz da Beira" (27 de julho, Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra);
- Cais Sodré Funk Connection - Animação de Verão da Ericeira (27 de julho, Anfiteatro do Parque de Santa Marta, Ericeira);
- On Every String (Tributo aos Dire Straits) – Animação de Verão da Ericeira (28 de julho, Anfiteatro do Parque de Santa Marta, Ericeira);
- Fernanda Paulo (Ar de Fado) – Animação de Verão da Ericeira (30 de julho, Furnas, Ericeira);
- Oficina de Artes "Diário Gráfico" (1 a 12 de agosto, em vários locais do Concelho de Mafra);
- Cottas Club Jazz Band – Animação de Verão da Ericeira (1 de agosto, Praça da República – Jogo da Bola, Ericeira);
- Projecto Bug – Animação de Verão da Ericeira (2 de agosto, Praça da República – Jogo da Bola, Ericeira);
- Ouvir na Biblioteca, com António Fontinha (3 de agosto, Biblioteca Municipal da Ericeira);
- Teias d'Aranha – Animação de Verão da Ericeira (3 de agosto, Praça da República – Jogo da Bola, Ericeira);
- XII Ciclo de Concertos a seis órgãos (4 de agosto, Basílica do Palácio Nacional de Mafra);

Anexo I

- Concerto de Carrilhão, por Abel Chaves (4 de agosto, Claustro Sul do Real Edifício de Mafra).

Próximos eventos

- Prata da Casa - Animação de Verão da Ericeira (6 de agosto, 22h00, Fonte do Casino);
- Tábua Rasa - Animação de Verão da Ericeira (8 de agosto, 22h00, Anfiteatro do Parque de Santa Marta);
- Sunset com DJ (9, 16 e 23 de agosto, 17h30-20h30. #GO A Casa da Juventude/ Palácio dos Marqueses, Mafra);
- À Descoberta do Património Cultural Imaterial - O Pão Festivo: Oficina de parrameiros (10 de agosto, 10h00 | Azenha do Tombado (Mioteira) | Ribeiradas – Milharado);
- Chá das 5: A Floresta (10 de agosto, 15h30, Complexo Cultural Quinta da Raposa – CIVIMafra);
- Rancho Folclórico Cantarinhas de Barro - Animação de Verão da Ericeira (10 de agosto, 15h30, Praça da República - Jogo da Bola);
- Rancho Folclórico da Murgeira - Animação de Verão da Ericeira (10 de agosto, 17h00, Praça da República - Jogo da Bola);
- Abertura da Exposição de Escultura, Pintura e Desenho - Sem Título II - "mais vale não dizer nada se não tem nada para dizer", de José Cardoso Queiroz (10 de agosto, 18h00, Galeria Municipal Orlando Morais, Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira – patente até 01 de setembro);
- Abertura da Exposição de Fotografia "Entre Marés... Mosaico Cultural", de Fernando Pina (10 de agosto, 18h00 | Ericeira | *Foyer* da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira - patente até 01 de setembro);
- Abertura da Exposição de Desenho e Aguarela "O mar e as suas Gentes", de Pedro Carreno (10 de agosto, 18h00, Átrio da Biblioteca Municipal, Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva - patente até 01 de setembro);
- Concerto de Carrilhão, por Abel Chaves (11, 18 e 25 de agosto, 17h30, Claustro Sul do Real Edifício de Mafra);
- Comemoração Dia Internacional da Juventude (12 de agosto, Concelho de Mafra, programa a divulgar);
- Rancho Folclórico São Miguel do Milharado - Animação de Verão da Ericeira (15 de agosto, 15h30, Praça da República - Jogo da Bola, Ericeira);
- Grupo Cultural de Danças e Cantares de S. Miguel de Alcainça - Animação de Verão da Ericeira (17 de agosto, 15h30, Praça da República - Jogo da Bola, Ericeira);
- Tardes no Museu: Vamos Ver os Robertos (17 e 24 de agosto, 16h00, Centro Cultural da Malveira - Museu Popular Beatriz Costa);

- Rancho Folclórico de Monte Godel - Animação de Verão da Ericeira (17 de agosto, 17h00, Praça da República - Jogo da Bola, Ericeira);
- Feira Mensal de Mafra (18 de agosto, 08h00, Parque Intermodal de Mafra);
- D'Anto – Grupo de Fado de Coimbra - Animação de Verão da Ericeira (20 de agosto, 22h00, Porto de Pesca da Ericeira);
- Wajiros D'Lisboa - Animação de Verão da Ericeira (22 de agosto, 22h00, Anfiteatro do Parque de Santa Marta, Ericeira);
- Ericeira Bowie – Jorge Vadio & The Starmen - Animação de Verão da Ericeira (23 de agosto, 22h00, Anfiteatro do Parque de Santa Marta, Ericeira);
- Mafra Misteriosa e lançamento do Caderno CIVIMafra "A Igreja de Santo André", sob orientação de Manuel J. Gandra (24 de agosto, 10h30, Complexo Cultural Quinta da Raposa – CIVIMafra);
- Histórias que a minha avó me contava: "Com a tua pata na minha", de Jane Chapman (24 de agosto, 15h30, Biblioteca Municipal da Ericeira);
- Bandidos do Cante - Animação de Verão da Ericeira (24 de agosto, 22h00, Anfiteatro do Parque de Santa Marta, Ericeira).

Declaração sobre a Ordem de trabalhos

da Reunião de Câmara Municipal de Mafra

de 05 agosto 2024

A convocação de reunião de executivo para o mês de agosto, como todos sabemos, é uma prática que não ocorria há alguns anos por ser um período coincidente com o maior período de férias das pessoas e, por isso, as reuniões de Vereação ficam suspensas.

Conforme solicitado pelo Sr. Presidente, na última reunião de executivo, a possível necessidade de haver a necessidade de vir a deliberar sobre verbas e/ou execuções relacionadas com obras no âmbito do PRR em curso, levaram os vereadores do PS a concordarem que, se tal viesse a acontecer, interromperiam os seus períodos de férias para estarem presentes a deliberação, dada a urgência da matéria.

Face aos 17 pontos que a presente OT nos apresenta para deliberação consideramos que esse voto de compromisso, solicitado pelo Sr. Presidente, foi quebrado, pois trata-se de uma reunião normalíssima em que grande parte dos pontos envolvem deliberações sobre apoios financeiros locais, sob diversas rubricas.

Destacamos que, apesar de reconhecermos a importância de cada uma dessas questões e a necessidade de apoio às instituições envolvidas, questionamos a urgência da sua deliberação numa reunião que se pode considerar extraordinária pelas razões já aluídas e não decorrente da normal atividade.

Parece-nos obvio, no decorrer do período estival e festivo, que a nossa apreciação política deste caudal de apoios é o de que se enquadram antes em ações de pré-campanha eleitoral e, daí, a pressa na sua deliberação.

Mafra, 05 de agosto de 2024
Os Vereadores

José Manuel Graça

Renato Santos

Anexo II

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

31/07/2024

A Diretora de Departamento,

Concordo com a Informação
Submeto para despacho superior
Ass.

Concordo com a presente informação.
Submeto à consideração superior.

31/07/2024

A Chefe de Divisão, Cândida Cinto

DESPACHO

À reunião.

31/07/2024

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luis)

INFORMAÇÃO Interno/2024/18143

ASSUNTO: 9.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2024

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";
- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 "as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial";

Anexo III

- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

Unidade: Euro

(1) Receitas Correntes	49 604 607
(2) Despesas Correntes	38 012 871
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	6 136 882
(1) - (2) - (3) Saldo	5 454 854

- Considerando que a presente alteração orçamental procede à modificação da composição do orçamento da receita e da despesa, alterando o seu montante global, conforme se demonstra nos quadros seguintes, a presente alteração é do tipo modificativa;
- A alteração do valor global do orçamento deve-se: ao reajustamento da receita e da despesa do ano de 2024 (212.000,00€) transferida para o ano de 2025 relativamente à Modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais, ao reajustamento da receita e da despesa do ano de 2024 (400.000,00€) transferida para o ano de 2026 relativamente ao Palácio Nacional de Mafra e à inscrição dos valores da receita e da despesa relativos à Construção de 20 fogos para habitação municipal na Rua Ribeira da Baleia - Ericeira, o supra exposto enquadra-se no âmbito do PRR.

Face ao exposto, proponho, o projeto da 9.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta reforços no valor de 282.000,00€ (duzentos e oitenta dois mil euros) e diminuições no valor de 848.650,00€ (oitocentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta euros).

Unidade: Euro

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Despesas Com o Pessoal	28 552 555	0	0	28 552 555
Aquisição de Bens e Serviços	35 243 455	84 000	134 000	35 193 455
Juros e Outros Encargos	2 081 540	50 000	0	2 131 540
Transferências Correntes	10 168 725	0	0	10 168 725
Subsídios	320 010	0	0	320 010
Outras Despesas Correntes	2 499 235	0	0	2 499 235
Aquisição de Bens de Capital	42 143 960	148 000	314 650	41 977 310
Transferências de Capital	678 010	0	0	678 010
Ativos Financeiros	10	0	0	10
Passivos Financeiros	4 907 810	0	0	4 907 810
Outras Despesas de Capital	9 702 210	0	400 000	9 302 210
Total	**136 297 520**	**282 000**	**848 650**	**135 730 870**

A Alteração ao Orçamento da Receita apresenta reforços no valor de 45.350,00€ (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta euros) e diminuições no valor de 612.000,00€ (seiscentos e doze mil euros).

Unidade: Euro

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Impostos Diretos	45 971 390	0	0	45 971 390
Impostos Indiretos	5	0	0	5
Taxas, Multas e Outras Penalidades	10 534 005	0	0	10 534 005
Rendimentos de Propriedade	111 830	0	0	111 830
Transferências Correntes	25 979 783	0	0	25 979 783
Venda de Bens e Serviços Correntes	7 684 940	0	0	7 684 940
Outras Receitas Correntes	1 127 105	0	0	1 127 105
Vendas de Bens de Investimento	1 483 155	0	0	1 483 155
Transferências de Capital	22 288 068	45 350	612 000	21 721 418
Ativos Financeiros	0	0	0	0
Passivos Financeiros	15	0	0	15
Outras Receitas de Capital	857 220	0	0	857 220
Reposições não Abatidas nos Pagamentos	5	0	0	5
Saldo da Gerência Anterior	20 259 999	0	0	20 259 999
Total	**136 297 520**	**45 350**	**612 000**	**135 730 870**

À consideração superior,

O Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento

(Francisco Oliveira Martins)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Receita

Alteração Modificativa n.º 9

Data Proposta: 31/07/2024

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
1	000	000	000000		Funcionamento normal					
1	000	000	000000	10	Transferências de capital					
1	000	000	000000	1003	Administrações central					
1	000	000	000000	100301	Estado					
1	000	000	000000	10030199	Outras	000	1.866.470,00	0,00	212.000,00	1.654.470,00
1	000	000	000000	100307	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados					
1	000	000	000000	10030707	FSPC - Fundo de Salvaguarda do Património Cultural	000	8.817.585,54	0,00	400.000,00	8.417.585,54
1	000	000	000000	100308	Serviços e Fundos Autónomos					
1	000	000	000000	10030899	Outros	000	7.969.865,00	45.350,00	0,00	8.015.215,00
					Total Funcionamento normal		18.653.920,54	45.350,00	612.000,00	18.087.270,54
					Total Geral		**18.653.920,54**	**45.350,00**	**612.000,00**	**18.087.270,54**

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hugo Manuel Moreira Luís)

Em 31 de Julho de 2024

© Cegid / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 9

Data Proposta: 31/07/2024

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
01	000	000	000000		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	000	000	000000		CÂMARA MUNICIPAL					
0102	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0102	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0102	000	000	000000	020102	Combustíveis e lubrificantes					
0102	000	000	000000	02010299	Outros	000	780.900,00	50.000,00	0,00	830.900,00
0102	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0102	000	000	000000	020208	Locação de outros bens	000	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
0102	000	000	000000	020210	Transportes	000	30.005,00	0,00	5.000,00	25.005,00
0102	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	318.025,00	0,00	12.000,00	306.025,00
					Total CÂMARA MUNICIPAL		1.128.930,00	80.000,00	17.000,00	1.191.930,00
0103	000	000	000000		OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
0103	000	000	000000	03	Juros e outros encargos					
0103	000	000	000000	0306	Outros encargos financeiros					
0103	000	000	000000	030601	Outros encargos financeiros	000	54.005,00	50.000,00	0,00	104.005,00
					Total OPERAÇÕES FINANCEIRAS		54.005,00	50.000,00	0,00	104.005,00
03	000	000	000000		DEP. OBRAS MUNC. E AMBIENTE					
0301	000	000	000000		DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS					
0301	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0301	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0301	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	1.713.500,00	0,00	10.000,00	1.703.500,00
0301	000	000	000000	020210	Transportes	000	19.500,00	1.500,00	0,00	21.000,00
0301	000	000	000000	020219	Assistência técnica	000	114.000,00	0,00	11.000,00	103.000,00
					Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS		1.847.000,00	1.500,00	21.000,00	1.827.500,00
0302	000	000	000000		DIV DE ENERGIA E P.O.					
0302	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0302	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0302	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	302.000,00	0,00	11.000,00	291.000,00
					Total DIV DE ENERGIA E P.O.		302.000,00	0,00	11.000,00	291.000,00

© Cegid / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 9

Data Proposta: 31/07/2024

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0303	000	000	000000		DIVISÃO DE AMBIENTE					
0303	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0303	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0303	000	000	000000	020202	Limpeza e higiene	000	83.920,00	0,00	13.000,00	70.920,00
					Total DIVISÃO DE AMBIENTE		83.920,00	0,00	13.000,00	70.920,00
04	000	000	000000		DEP. DESENV. SÓCIOECONÓMICO					
0401	000	000	000000		DIV DES. ECO. TURISMO CULTURA					
0401	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0401	000	000	000000	0701	Investimentos					
0401	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0401	000	000	000000	07011099	Outro	000	1.260.090,00	0,00	212.000,00	1.048.090,00
0401	000	000	000000	11	Outras despesas de capital					
0401	000	000	000000	1102	Diversas					
0401	000	000	000000	110299	Outras	000	8.785.210,00	0,00	400.000,00	8.385.210,00
					Total DIV DES. ECO. TURISMO CULTURA		10.045.300,00	0,00	612.000,00	9.433.300,00
0402	000	000	000000		DIV.INT.SOCIAL SAÚDE EMP HABIT					
0402	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0402	000	000	000000	0701	Investimentos					
0402	000	000	000000	070102	Habitações					
0402	000	000	000000	07010201	Construção	000	4.829.230,00	50.000,00	0,00	4.879.230,00
					Total DIV.INT.SOCIAL SAÚDE EMP HABIT		4.829.230,00	50.000,00	0,00	4.879.230,00
05	000	000	000000		DEP. EDUC DESP E JUVENTUDE					
0502	000	000	000000		DIV. DE DESPORTO E JUVENTUDE					
0502	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0502	000	000	000000	0701	Investimentos					
0502	000	000	000000	070109	Equipamento administrativo	000	16.005,00	0,00	3.000,00	13.005,00
0502	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0502	000	000	000000	07011099	Outro	000	611.760,00	3.000,00	0,00	614.760,00
					Total DIV. DE DESPORTO E JUVENTUDE		627.765,00	3.000,00	3.000,00	627.765,00
06	000	000	000000		DEP.URB.PLAN. E GESTÃO TERRIT.					

© Cegid / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 9

Data Proposta: 31/07/2024

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0602	000	000	000000		DIV. DE GESTÃO URBANÍSTICA					
0602	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0602	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0602	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	261.460,00	0,00	24.000,00	237.460,00
					Total DIV. DE GESTÃO URBANÍSTICA		261.460,00	0,00	24.000,00	237.460,00
07	000	000	000000		DEP. FINANCEIRO					
0701	000	000	000000		DIV. DE GESTÃO FINANCEIRA					
0701	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0701	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0701	000	000	000000	020104	Limpeza e higiene	000	289.000,00	0,00	10.000,00	279.000,00
0701	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0701	000	000	000000	020204	Locação de edifícios	000	231.520,00	2.500,00	0,00	234.020,00
					Total DIV. DE GESTÃO FINANCEIRA		520.520,00	2.500,00	10.000,00	513.020,00
08	000	000	000000		DIV. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE					
08	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
08	000	000	000000	0701	Investimentos					
08	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
08	000	000	000000	07011099	Outro	000	715.610,00	0,00	99.650,00	615.960,00
					Total DIV. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE		715.610,00	0,00	99.650,00	615.960,00
09	000	000	000000		DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL					
09	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
09	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
09	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	200.000,00	0,00	12.000,00	188.000,00
09	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	43.105,00	0,00	16.000,00	27.105,00
					Total DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL		243.105,00	0,00	28.000,00	215.105,00
10	000	000	000000		DIV. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					
10	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
10	000	000	000000	0701	Investimentos					
10	000	000	000000	070108	Software informático	000	807.275,00	95.000,00	0,00	902.275,00
					Total DIV. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		807.275,00	95.000,00	0,00	902.275,00

© Cegid / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 9

Data Proposta: 31/07/2024

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
11	000	000	000000		DIV.COMUN.REL INTERN PROTOCOLO					
11	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
11	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
11	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	169.200,00	0,00	10.000,00	159.200,00
					Total DIV.COMUN.REL INTERN PROTOCOLO		169.200,00	0,00	10.000,00	159.200,00
					Total Geral		**21.635.320,00**	**282.000,00**	**848.650,00**	**21.068.670,00**

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

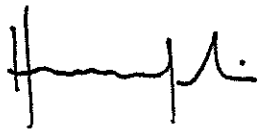

(Hugo Manuel Moreira Luís)

Em 31 de julho de 2024

© Cegid / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 9

Data Proposta: 31/07/2024

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PPI.2022.0006	Software Informático	GERAL	01/01/2022	31/12/2028	807 275,00	902 275,00	570 905,00	734 920,00	1 100 000,00	1 100 000,00	0,00	95.000,00
1.2.2	PPI.2022.0011	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2028	715 610,00	615 960,00	5,00	5,00	5,00	5,00	0,00	-99.650,00
2.4.1	PPI.2022.0065	PRR - Habitações Sociais	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	4 481 425,00	4 481 425,00	6 457 275,00	693 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PPI.2024.0009	PRR - Construção de 20 fogos - Ribeira da Baleia - Ericeira	GERAL	24/06/2024	31/12/2026	5,00	50 005,00	3 150 005,00	700 005,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2	PPI.2023.0008	PRR - Modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais	GERAL	01/02/2023	31/12/2026	1 147 000,00	935 000,00	212 005,00	5,00	0,00	0,00	0,00	-212.000,00
2.5.1	PPI.2022.0070	PRR - Palácio Nacional de Mafra	GERAL	28/04/2022	31/12/2026	842 785,00	442 785,00	5 975 000,00	600 000,00	0,00	0,00	0,00	-400.000,00
2.5.2	PPI.2022.0068	PRR - Comunidades Desfavorecidas - Operação Integrada Local do Milharado	GERAL	28/04/2022	31/12/2026	11 000,00	8 000,00	30 660,00	31 275,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00
	PPI.2022.0068	PRR - Comunidades Desfavorecidas - Operação Integrada Local do Milharado	GERAL	28/04/2022	31/12/2026	53 520,00	56 520,00	117 040,00	119 385,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
					Total	8 058 620,00	7 491 970,00	16 512 895,00	2 879 000,00	1 100 005,00	1 100 005,00	0,00	-566.650,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 21/10/2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Hugo Manuel Moreira Luís)

Em 31 de julho de 2024

© Cegid / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Plano Plurianual de Investimento

Alteração Modificativa n.º 9

Data Proposta: 31/07/2024

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Periodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PPI.2022.0006	Software Informático	GERAL	01/01/2022	31/12/2028	807 275,00	902 275,00	570 905,00	734 920,00	1 100 000,00	1 100 000,00	0,00	95.000,00
1.2.2	PPI.2022.0011	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2028	715 610,00	615 960,00	5,00	5,00	5,00	5,00	0,00	-99.650,00
2.4.1	PPI.2022.0065	PRR - Habitações Sociais	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	4 481 425,00	4 481 425,00	6 457 275,00	693 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PPI.2024.0009	PRR - Construção de 20 fogos - Ribeira da Baleia - Ericeira	GERAL	24/06/2024	31/12/2026	5,00	50 005,00	3 150 005,00	700 005,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2	PPI.2023.0008	PRR - Modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais	GERAL	01/02/2023	31/12/2026	1 147 000,00	935 000,00	212 005,00	5,00	0,00	0,00	0,00	-212.000,00
2.5.1	PPI.2022.0070	PRR - Palácio Nacional de Mafra	GERAL	28/04/2022	31/12/2026	842 785,00	442 785,00	5 975 000,00	600 000,00	0,00	0,00	0,00	-400.000,00
2.5.2	PPI.2022.0068	PRR - Comunidades Desfavorecidas - Operação Integrada Local do Milharado	GERAL	28/04/2022	31/12/2026	11 000,00	8 000,00	30 660,00	31 275,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00
	PPI.2022.0068	PRR - Comunidades Desfavorecidas - Operação Integrada Local do Milharado	GERAL	28/04/2022	31/12/2026	53 520,00	56 520,00	117 040,00	119 385,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
					Total	8 058 620,00	7 491 970,00	16 512 895,00	2 879 000,00	1 100 005,00	1 100 005,00	0,00	-566.650,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hugo Manuel Moreira Luís)

Em 31 de julho de 2024

© Cegid / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

J.2.

23

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Em anexo à Exma. Vereadora Dra. Rute de Sousa a Revisão do Caderno

31/7/24

O Vereador,

Exmo. Sr. Presidente
Concordo com o presente informação. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara

31/07/2024

A Diretora de Departamento,

.....

A Chefe de Divisão,

DESPACHO

À reunião,

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/18085

ASSUNTO: Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra - Relatório Final e Adjudicação

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo o seguinte:

- Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, exarado a 19 (dezanove) de dezembro de dois mil e vinte e três, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificado em reunião de Câmara Municipal realizada em 22 (vinte e dois) de dezembro de dois mil e vinte e três, foi autorizada a abertura do procedimento para a Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra, de acordo com as

Anexo IV

peças elaboradas, bem como a aprovação da composição do Júri para a condução do Procedimento e o gestor do Contrato.

- Na sequência da deliberação camarária referida, o procedimento em apreço foi devidamente publicitado no Jornal Oficial de União Europeia, no dia 02/01/2024, em Diário da República n.º 1/2024, Série II, anúncio de procedimento n.º 22/2024, de 2 de janeiro e na página oficial da internet da Câmara Municipal;

- Foram apresentadas propostas, dentro do prazo estipulado, na plataforma de contratação pública eletrónica, utilizada por esta Câmara Municipal, VISION/VORTAL pelas seguintes empresas concorrentes, de acordo com a ordem de submissão na mencionada plataforma:
  - GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., NIPC: 510 575 269;
  - ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., NIPC: 516 056 620;
  - J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA., NIPC: 500 364 460;
  - CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A., NIPC: 502141549.

- Em 17/06/2024, foi elaborado pelo Júri nomeado, o Relatório Preliminar, que se anexa, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por remissão do Ponto 23 do Programa do Procedimento.

- Após análise efetuada às propostas apresentadas, nos termos do Ponto 16 do Programa de Procedimento, e a aplicação do primeiro critério de desempate constante do Ponto 16.4. do Programa do Procedimento, tem preferência, ou seja, fica graduada em primeiro lugar a proposta que apresenta o valor mais elevado, entre aquelas que se encontram

empatadas, que no presente caso é a proposta apresentada pela concorrente ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., porquanto, apresenta um valor de prestação anual de € 62.280,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta euros), enquanto a concorrente J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA. apresenta um valor prestação anual de € 34.000,00 (trinta e quatro mil euros).

- Assim, o Júri do Procedimento propôs a seguinte ordenação das propostas para efeitos de atribuição da concessão, conforme se demonstra através dos quadros *infra*:

PROPONENTES	**a) Valor da prestação mensal**			
	Valor	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator
GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	€ 35.000,00	10	60%	6
ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.	€ 62.280,00	10	60%	6
J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA	€ 34.000,00	10	60%	6
CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A.	€28. 001,00	10	60%	6

PROPONENTES	**b) Prazo de instalação dos equipamentos**			
	(1 dia – 60 dias)	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator
GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	59	2	20%	0,4
ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.	14	10	20%	2
J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA	14	10	20%	2
CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A.	<15	10	20%	2

PROPONENTES	c) Qualidade da Solução Proposta		
	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator
GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	9	20%	1,8
ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA	9	20%	1,8
J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA	9	20%	1,8
CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A.	7	20%	1,4

PROPONENTES	a) Valor da prestação mensal (60%)			b) Prazo de instalação dos equipamentos (20%)			c) Qualidade da solução proposta (20%)			Total
	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	
Girod Médias Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda.	10	0,6	6	2	0,2	0,4	9	0,2	1,8	8,2
ALARGÂMBITO II,MOBILIÁRIO URBANO, LDA.	10	0,6	6	10	0,2	2	9	0,2	1,8	9,8
J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA	10	0,6	6	10	0,2	2	9	0,2	1,8	9,8
CEMARK - Mobiliário Urbano e Publicidade S.A.	10	0,6	6	10	0,2	2	7	0,2	1,4	9,4

1. **ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.**, com 9,8 pontos;
2. **J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA.**, com 9,8 pontos;
3. **CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A.**, com 9,4 pontos;
4. **GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**, com 8,2 pontos.

- Na sequência da elaboração Relatório Preliminar, todos os concorrentes foram notificados do teor do mesmo, bem como da intenção de ordenação das propostas admitidas, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia. Verificou-se que os concorrentes GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., NIPC: 510 575 269, J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA., NIPC: 500 364 460 e ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., NIPC: 516 056 620, apresentaram no dia 28/06/2024, pronúncia, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do ponto 7 do Relatório Preliminar;

- Consequentemente, o Júri do Procedimento após análise das pronúncias, e em sede de Relatório Final elaborado em 30/07/2024, que anexo, deliberou **por unanimidade,** nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 23 do Programa do Procedimento, **manter as pontuações atribuídas a cada uma das propostas em cada um dos fatores e subfactores, bem como manter a ordenação das mesmas,** para efeitos de concessão, constante no ponto 6 do Relatório Preliminar e propor a atribuição da "**Concessão do direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para fins Publicitários, no Concelho de Mafra**", à concorrente classificada em primeiro lugar, a empresa **ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., NIPC: 516 056 620**, pelo valor anual de **€ 62.280,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta euros)**.

- Face ao exposto, propõe-se e submete-se à Consideração Superior, a aprovação do teor do Relatório Final, por deliberação do órgão executivo, e consequentemente, adjudicar a "**Concessão do direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para fins Publicitários, no Concelho de Mafra**", à empresa **ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., NIPC: 516 056 620**,

pelo valor anual de **€ 62.280,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta euros)**.

Mafra, 31 de julho de 2024.

X

Cláudia Gomes
Técnica Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO PRELIMINAR

"Procedimento de Concessão do direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para fins Publicitários, no Concelho de Mafra"

Ao **17.º (décimo sétimo) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**, na sala de reuniões do piso um, da Câmara Municipal de Mafra, pelas dez horas, reuniu o Júri do Procedimento, nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, exarado a 19 (dezanove) de dezembro de dois mil e vinte e três, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificado em reunião de Câmara Municipal realizada em 22 (vinte e dois) de dezembro de dois mil e vinte e três, constituído pela Presidente, Rita Cosme, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, pela 1.ª Vogal, Dulce Machado, Chefe da Divisão de Segurança e Mobilidade e pela 2.ª Vogal, Cátia Sousa, Dirigente de 3.º Grau da Unidade de Apoio Jurídico, em cumprimento do disposto no ponto 15.1 do Programa de Procedimento, para proceder à elaboração do presente Relatório Preliminar, na sequência da análise e avaliação das propostas apresentadas. ----------

1 – PROPOSTAS APRESENTADAS ----------

1.1. Foram apresentadas propostas, dentro do prazo estipulado, na plataforma de contratação pública eletrónica, utilizada por esta Câmara Municipal, VISION/VORTAL pelas seguintes empresas concorrentes, de acordo com a ordem de submissão na mencionada plataforma: ---

- **GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., NIPC: 510 575 269**; ---
- **ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., NIPC: 516 056 620**; ----------
- **J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA., NIPC: 500 364 460** e ----------
- **CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A., NIPC: 502141549.** ----------

2 – ESCLARECIMENTOS ----------

2.1 - No âmbito do presente procedimento, e dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, foram solicitados esclarecimentos e apresentada lista de erros e omissões pelas interessadas **CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A., ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA. e J.C.DECAUX (PORTUGAL)-MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA**. (todos em oito de janeiro). ----------

Assim, conforme ata de esclarecimentos datada de 23 (vinte e três) de janeiro de dois mil e vinte e quatro, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, o júri prestou os esclarecimentos solicitados e, tendo verificado a necessidade de retificação ao Programa de Procedimento, ao Caderno de Encargos e aos seus Anexos: "Anexo A – Características de Abrigos de Passageiros" e "Anexo B – Características de MUPIS e de MUPIS de grandes dimensões" e ao Anexo PP, **deliberou, por unanimidade, "*atento o disposto***

na alínea b) do n.º 5 e no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, na sua redação atual, propor ao órgão competente para a decisão de contratar que altere os referidos documentos, todos em anexo à presente ata, devendo considerar-se tais alterações, e à submissão na plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, das peças escritas, a seguir indicadas: ----------

- *Programa de Procedimento – Corrigido* ----------
- *Caderno de Encargos – Corrigido;* ----------
- *Anexo PP - Corrigido;*----------
- *Listagem dos painéis publicitários instalados e licenciados*". ----------

E, considerando que o prazo fixado para a entidade adjudicante prestar os esclarecimentos solicitados e se pronunciar relativamente aos erros e omissões apresentados terminava em 18 (dezoito) de janeiro de dois mil e vinte e quatro e os mesmos foram prestados em 23 (vinte e três) de janeiro, o júri deliberou, ainda, por unanimidade, "***propor, nos termos conjugados dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 64.º do CCP, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em seis dias, devendo ser notificados todos os interessados que tenham adquirido as peças, devendo-se proceder à imediata publicitação das decisões em apreço".***----------

Nessa sequência, por despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 23 (vinte e três) de janeiro de dois mil e vinte e quatro, ratificado em reunião de câmara realizada em 2 (dois) de fevereiro do mesmo ano, foram aprovadas as retificações dos mencionados ficheiros e prorrogado o prazo para apresentação de propostas em 6 (seis) dias, (cfr. despacho e deliberação que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais). ----

2.2 – Posteriormente, em 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) de janeiro de dois mil e vinte e quatro, vieram as interessadas **J.C.DECAUX (PORTUGAL)-MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA., ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.** e **GIRODMEDIAS PORTUGAL SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**, apresentar pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, tendo a interessada **J.C.DECAUX (PORTUGAL)-MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA.** apresentado, ainda, um novo pedido de esclarecimentos e retificação de peças. ----------

Analisados os pedidos, deliberou o júri, por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a alteração das alíneas g) e h) do artigo 2.º do Caderno de Encargos, bem como propor "***a prorrogação do prazo para apresentação de propostas até às 17:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro***".

Assim, por despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 01 (um) de fevereiro, ratificado em reunião de câmara realizada em 16 (dezasseis) de fevereiro, foi determinada a "***prorrogação do prazo para apresentação de propostas até às 17:00 do dia 28 de fevereiro de 2024, a retificação da peça do procedimento - Caderno de Encargos,*** *bem*

como os ***esclarecimentos elencados***" (cfr. despacho e deliberação que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais). ----------

3 - CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO ----------

Para efeitos de avaliação das propostas apresentadas pelas concorrentes, foi aplicado o critério de atribuição definido no Ponto 16 do Programa do Procedimento, o qual se transcreve em seguida: ----------

"***16. Critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração:*** ----------

16.1. O critério de atribuição da concessão do direito de exploração é o da ***proposta economicamente mais vantajosa.*** ----------

16.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores, indicados por ordem decrescente de importância, que densificam o critério de atribuição da Concessão (indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação): ----------

a) Valor da Prestação Anual (60%); ----------

b) Prazo de instalação dos equipamentos (20%); ----------

c) Qualidade da solução proposta (20%): ----------

(i) Inovação do design ***(5%);*** ----------

(ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes ***(5%);*** -----

(iii) Alcance da informação/interação com o público ***(5%);*** ----------

(iv) Sustentabilidade – Implementação de medidas de eficiência energética ***(5%).***

16.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados em 16.2 será aplicada a seguinte metodologia: ----------

a) *O fator* ***Valor da Prestação Anual*** *será pontuado de* ***1*** *a* ***10****, sendo as propostas avaliadas da seguinte forma, considerando o* ***Valor Base Anual de €20.000,00 (vinte mil euros):*** ----------

- *Para propostas iguais ao valor base ..... 1 ponto;* ----
- *Para propostas superiores ao valor base entre 1% e 10% ..... 2 pontos;* ---
- *Para propostas superiores ao valor base entre 11% e 20% ..... 4 pontos;* --
- *Para propostas superiores ao valor base entre 21% e 30% ..... 6 pontos;* --
- *Para propostas superiores ao valor base entre 31% e 40% ..... 8 pontos;* --
- *Para propostas superiores ao valor base acima dos 40% ..... 10 pontos.* --

b) *O fator* ***Prazo de instalação dos equipamentos*** *será pontuado segundo a seguinte escala, atento o momento da aprovação do plano de instalação:* --------

- *60 dias, após a aprovação do plano de instalação.....1 ponto;* ----
- *De 59 a 40 dias.....2 pontos;* ---
- *Entre 39 a 30 dias.....4 pontos;* ---

- *Entre 29 a 20 dias.....6 pontos; ---*
- *Entre 19 a 15 dias.....8 pontos; ---*
- *Inferior a 15 dias.....10 pontos. ---*

c) *O fator* ***Qualidade da solução proposta*** *será pontuado segundo as seguintes tabelas: ----------*

(i) Inovação do design: ----------

Descrição	***Pontuação***
Design dos equipamentos pouco cuidado com impacto negativo na respetiva funcionalidade	*2*
Design dos equipamentos com dificuldades em assegurar a respetiva funcionalidade, sem traços de inovação	*4*
Design dos equipamentos que dá atenção à funcionalidade, revelando alguns traços de inovação	*6*
Design dos equipamentos que valoriza a funcionalidade dos mesmos, apresentando inovação relevante	*8*
Design dos equipamentos marcado por notável, inovação com impacto assinalável na funcionalidade dos mesmos	*10*

(ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes: ----------

Descrição	***Pontuação***
Design e materiais que preconizam condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente medíocres, obstando à fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes	*2*
Design e materiais que preconizam condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente inconscientes, não contribuindo para a fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes	*4*
Design e materiais que permitem medianas condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com adequada fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes	*6*
Design e materiais que asseguram relevantes condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes	*8*
Design e materiais que asseguram notáveis condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com impacto relevante na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes	*10*

(iii) Alcance da informação/interação com o público: ----------

Descrição	*Pontuação*
Design e materiais que não permitem o alcance mínimo da informação e respetiva interação com o público	*2*
Design e materiais que preconizam um insuficiente alcance da informação e respetiva interação com o público	*4*
Design e materiais que permitem mediano alcance da informação e respetiva interação com o público	*6*
Design e materiais que asseguram relevante alcance da informação e respetiva interação com o público	*8*
Design e materiais que asseguram notável alcance da informação e respetiva interação com o público	*10*

(iv) Sustentabilidade – Implementação de medidas de eficiência energética: ----------

Descrição	*Pontuação*
Iluminação LED em até 10% dos equipamentos instalados	*2*
Iluminação LED em até 25% dos equipamentos instalados	*4*
Iluminação LED em até 50% dos equipamentos instalados	*6*
Iluminação LED em até 75% dos equipamentos instalados	*8*
Iluminação LED em 100% dos equipamentos instalados	*10*

4 – APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS: ----------

4.1. Valor da prestação mensal (60%) ----------

Da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, constante no ponto 16 do Programa do Procedimento e transcrito no ponto 3 do presente Relatório, o Júri procedeu à avaliação das propostas em função do fator valor da prestação mensal (60%), tendo-se obtido as pontuações, conforme mapa abaixo apresentado:----------

PROPONENTES	Valor da prestação anual	Pontuação (60%) 1 - 10 PONTOS
GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	€ 35.000,00	10
ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.	€ 62.280,00	10
J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA	€ 34.000,00	10
CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A.	€28. 001,00	10

4.2. Prazo de instalação dos equipamentos ----------

Da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, constante no ponto 16 do Programa do Procedimento e transcrito no ponto 3 do presente Relatório, o Júri procedeu à avaliação das propostas em função do fator: Prazo de instalação dos equipamentos (20%): ----------

PROPONENTES	Prazo para instalação dos equipamentos (1 dia – 60 dias)	Pontuação (20%) 2 - 10 PONTOS
GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	59	2
ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.	14	10
J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA	14	10
CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A.	<15	10

4.3. Qualidade da solução proposta ----------

Da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, constante no ponto 16 do Programa do Procedimento e transcrito no ponto 3 do presente Relatório, o Júri procedeu à avaliação das propostas em função do fator: **Qualidade da solução proposta (20%):** ----------

A) GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.: ----------

Analisada a proposta apresentada verificou o júri que os equipamentos propostos cumprem com as especificações exigidas em sede de Progama de Procedimento e Caderno de Encargos e, tendo sido feita a análise da qualidade da solução proposta, concluiu o júri o seguinte: -----

(i) Inovação do design (5%) ----------

No que concerne a este ponto, analisada a proposta considerou o júri, por unanimidade, que a mesma apresenta um design dos equipamentos com impacto assinalável na sua funcionalidade, apresentando inovações que a aprimoram e melhoram a experiência do utilizador, em especial no que concerne aos abrigos, para os quais é proposto, nomeadamente, a instalação de um ecrã tátil interativo, de serviços de *data over sound* e outras tecnologias *"smart city"*, resultando, ainda da imagem gráfica a existência de um espaço reservado para informação em *braille*, bem como a existência de um *"QRCode"* para reporte de ocorrências e de portas USB e USB-C. ----------

Resulta ainda da proposta a possibilidade da existência de um sistema de evacuação das águas

pluviais para um reservatório "*perfeitamente integrado no modelo e inacessível ao público*", permitindo o reaproveitamento das águas para a limpeza dos abrigos. ----------

Verifica-se, pois, que as características e funcionalidades dos equipamentos propostos resultam numa melhoria significativa dos equipamentos, melhorando o seu propósito. ----------

Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 10 pontos à proposta apresentada, no que concerne ao ponto "Inovação do design". ----------

(ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes (5%) ----------

Já quanto a este segundo ponto, considerou o júri, por unanimidade, que a proposta apresenta design e materiais que asseguram relevantes condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes, nomeadamente, com a proposta de possibilidade de controlo remoto da cor e intensidade de iluminação do teto e a existência de tecnologia altifalante, também controlada de forma remota. ----------

Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 8 pontos à proposta apresentada, no que concerne ao ponto "Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes". ----------

(iii) Alcance da informação/interação com o público (5%) ----------

Neste âmbito, e conforme referido no ponto referente à inovação do design, de acordo com a proposta apresentada, relativamente aos abrigos, os mesmos estarão preparados para a inclusão de um ecrã tátil interativo, de um ecrã de difusão de informação, de serviços de *data over sound* e outras tecnologias "*smart city*", que promovam a interação entre o mobiliário urbano e os utentes, sendo certo que, esta comunicação poderá ser feita independentemente da habilidade do usuário ou das condições climatéricas, através de comunicação tátil sonora, ou em nuvem. Existindo, ainda, de acordo com a imagem gráfica, um espaço reservado para informação em *braille*, bem como um QRCode para reporte de ocorrências. ----------

Assim, considerou o júri, por unanimidade, que a proposta apresenta design e materiais que asseguram relevante alcance da informação e respetiva interação com o público. ----------

Termos em que, em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 8 pontos, no "Alcance da informação/interação com o público". ----------

(iv) Sustentabilidade – Implementação de medidas de eficiência energética (5%) ---

Por último, quanto ao ponto da sustentabilidade, após análise da proposta, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 10 pontos, porquanto, de acordo com a mesma, quer os abrigos, quer os MUPIS, serão totalmente integrados com iluminação 100% LED. ----------

A apreciação dos 4 pontos que integram o factor "qualidade da solução proposta" resultou na seguinte pontuação: ----------

APRECIAÇÃO DA QUALIDADE DA SOLUÇÃO PROPOSTA					
Fatores / CONCORRENTE	Inovação no Design	Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente	Alcance da informação/Interação com o público	Sustentabilidade	Total
	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	
Girod Médias Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda.	10	8	8	10	9

B) ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.: ----------

Analisada a proposta apresentada verificou o júri que os equipamentos propostos cumprem com as especificações exigidas em sede de Progama de Procedimento e Caderno de Encargos, e tendo sido feita a análise da qualidade da solução proposta, concluiu o júri o seguinte: -----

(i) Inovação do design (5%) ----------

Relativamente a este ponto, analisada a proposta, verifica-se que consta da mesma, nomeadamente, que os equipamentos a instalar estão preparados com tecnologia e estrutura para receber sistema de sensorização "*smart cities*" de última geração, permitindo a monitorização ambiental do Concelho, nomeadamente, sensores de qualidade do ar, de ruído, temperatura, radiação UV e controlo de tráfego, estando também equipados com portas USB e USB-C. ----------

Acresce que, resulta ainda da proposta que os abrigos poderão ser concebidos para que um dos vidros que constituem a parede traseira, possa ser amovível, por forma a assegurar a acessibilidade universal, permitindo o acesso de pessoas com mobilidade condicionada pela traseira do abrigo. ----------

Assim, considerou o júri, por unanimidade, que a proposta apresenta um design dos equipamentos com impacto assinalável na sua funcionalidade, apresentando inovações que a aprimoram e melhoram a experiência do utilizador. ----------

Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 10 pontos à proposta apresentada, no que concerne ao ponto "Inovação do design". ----------

(ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes (5%) ----------

No que concerne a este segundo ponto, considerou o júri, por unanimidade, que a mesma apresenta design e materiais que asseguram relevantes condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes, nomeadamente, no que respeita aos abrigos, que serão maioritariamente transparentes em alçado, assegurando condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente. ----------

Acresce que, conforme acima referido, e que também pode ser considerado relevante para as condições de conforto, os abrigos poderão ser concebidos para que um dos vidros que constituem a parede traseira, possa ser amovível, por forma a assegurar a acessibilidade universal, permitindo o acesso de pessoas com mobilidade condicionada pela traseira dos abrigos. ----------

Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 8 pontos à proposta apresentada, no que concerne ao ponto "Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes". ----------

(iii) Alcance da informação/interação com o público (5%) ----------

Quanto a este ponto, verifica-se que a proposta prevê que os equipamentos possuam condições técnicas que garantem a adequada difusão do conteúdo visual, através da distribuição de forma remota e em tempo-real, assim como a disponibilização de soluções customizáveis que promovem uma experiência mais imersiva por parte dos utentes e transeuntes, garantindo um amplo alcance da informação e interação com o público. ----------

Acresce que, releva também para este ponto, o constante na proposta relativamente à instalação de tecnologia e estrutura para receber sistema de sensorização "*smart cities*" de última geração, que permite a monitorização ambiental do Concelho, nomeadamente, com sensores de qualidade do ar, de ruído, temperatura, radiação UV e controlo de tráfego. -------

Assim, após análise, considerou o júri, por unanimidade, que a proposta apresenta design e materiais que asseguram relevante alcance da informação e respetiva interação com o público.

Termos em que, em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 8 pontos, no "Alcance da informação/interação com o público". ----------

(iv) Sustentabilidade – Implementação de medidas de eficiência energética (5%) ---

Por último, quanto ao ponto da sustentabilidade, após análise da proposta, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 10 pontos, porquanto, de acordo com a mesma, quer os abrigos, quer os MUPIS, serão totalmente integrados com iluminação 100% LED. ----------

A apreciação dos 4 pontos que integram o factor "qualidade da solução proposta" resultou na seguinte pontuação: ----------

APRECIAÇÃO DA QUALIDADE DA SOLUÇÃO PROPOSTA					
Fatores / CONCORRENTE	Inovação no Design	Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente	Alcance da informação/Interação com o público	Sustentabilidade	Total
	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	
ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.	10	8	8	10	**9**

C) J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA.: ----------
Analisada a proposta apresentada verificou o júri que os equipamentos propostos cumprem com as especificações exigidas em sede de Progama de Procedimento e Caderno de Encargos, e tendo sido feita a análise da qualidade da solução proposta, concluiu o júri o seguinte: -----
(i) Inovação do design (5%) ----------
No que concerne a este ponto, analisada a proposta, verifica-se que a mesma apresenta diversas soluções de inovação no design, nomeadamente, com a colocação de um *"painel eletrónico de informação aos passageiros"* (nos abrigos), que permite dar informação em tempo real aos utilizadores e de um *QR Code* que dará acesso ao conteúdo online definido pelo Município de Mafra. ----------
Mais resulta da proposta a possibilidade de inserção (quer nos abrigos, quer nos MUPIS digitais) de *"smart mobility solution"* – Ecossistema digital, permitindo que o Município difunda informação em tempo real aos cidadãos e promova as atividades presentes no Município, enriquecendo a comunicação institucional, de instalação de "small Cells" – Antenas de Baixa Emissão que permitirá, designadamente, uma melhoria da conexão à *internet* e do sinal de rede telefónica e de portas modernas USB-C. ----------
Resulta, ainda, da proposta, relativamente aos abrigos, que uma das paredes dos mesmos poderá consistir numa *"parede vegetal ou floreiras"*, contribuindo para um espaço urbano mais verde, bem como a possibilidade de colocação de "biblioteca" ou "caixas de livros". ----------
Da proposta resulta ainda, que os MUPIS com faces rotativas terão um sistema moderno de rotação estudado e equipado com meios de tensão para garantir uma rotação dos cartazes sem dobras ou vincos e que os cartazes serão acionados por sistema que minimiza as emissões de ruído. ----------
Ainda a título de inovação, é referido na proposta, para os MUPIS, a inclusão do sistema de gestão da iluminação por um relógio astronómico que adapta as horas de iluminação, as horas do amanhecer e as horas do anoitecer, relógio esse programável. ----------
Assim, considerou o júri, por unanimidade, que a proposta apresenta um design dos equipamentos com impacto assinalável na sua funcionalidade, apresentando inovações que a aprimoram e melhoram a experiência do utilizador. ----------
Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 10 pontos à proposta apresentada, no que concerne ao ponto "Inovação do design". ----------
(ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes (5%) ----------
Neste âmbito, considerou o júri, por unanimidade, que a proposta em análise apresenta design e materiais que asseguram relevantes condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes, nomeadamente, no que concerne aos abrigos, resulta da proposta que o teto possui dimensões

adequadas para garantir a sua visibilidade pelos condutores de autocarros e que a visibilidade está garantida com a instalação de paredes traseiras em vidro temperado de 10mm. ---------

Resulta ainda da proposta, no que concerne aos MUPIS digitais, que será garantida a visibilidade em todos os momentos do dia através de um sensor de luz exterior, que permite adaptar a luminosidade e que os mesmos terão vidro de proteção digital antirreflexo. ---------

Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 8 pontos à proposta apresentada, no que concerne ao ponto "Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes". ----------

(iii) Alcance da informação/interação com o público (5%) ----------

Relativamente a este ponto, verifica-se que a proposta refere a utilização de ferramentas com soluções costumizáveis e em tempo real destinadas à programação, consulta a transmissão imersiva ao público, bem como a gestão dinâmica de visualização nos ecrãs. ----------

Neste âmbito, releva também o constante na proposta relativamente à existência de um *QR Code* que dará acesso ao conteúdo online definido pelo Município de Mafra, bem como a possibilidade de instalação de "*smart mobility solution*" – Ecossistema digital, "*small Cells*" – Antenas de Baixa Emissão e portas modernas USB-C. ----------

Assim, considerou o júri, por unanimidade, que a proposta apresenta design e materiais que asseguram relevante alcance da informação e respetiva interação com o público. ----------

Termos em que, em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 8 pontos, no "Alcance da informação/interação com o público". ----------

(iv) Sustentabilidade – Implementação de medidas de eficiência energética (5%) ---

Por último, quanto ao ponto da sustentabilidade, após análise da proposta, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 10 pontos, porquanto, de acordo com a mesma, quer os abrigos, quer os MUPIS, serão totalmente integrados com iluminação 100% LED. ----------

A apreciação dos 4 pontos que integram o factor "qualidade da solução proposta" resultou na seguinte pontuação: ----------

APRECIAÇÃO DA QUALIDADE DA SOLUÇÃO PROPOSTA					
Fatores / CONCORRENTE	Inovação no Design	Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente	Alcance da informação/Interação com o público	Sustentabilidade	Total
	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	
J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA	10	8	8	10	**9**

C) CEMARK - Mobiliário Urbano e Publicidade S.A.: ----------

Analisada a proposta apresentada verificou o júri que os equipamentos propostos cumprem com as especificações exigidas em sede de Progama de Procedimento e Caderno de Encargos, e tendo sido feita a análise da qualidade da solução proposta, concluiu o júri o seguinte: --

(i) Inovação do design (5%) ----------

Analisada a proposta, considerou o júri, por unanimidade que os equipamentos apresentados asseguram a funcionalidade dos mesmos revelando apenas alguns traços de inovação. -------

Com efeito, resulta da proposta apresentada, no que concerne aos abrigos, que os mesmos permitem uma combinação de diferentes soluções na configuração dos páineis laterais. -------

Mais consta da proposta que os abrigos permitem a instação de equipamento para difusão de rede Wi-Fi gratuita, bem como duas portas USB de livre acesso aos utentes. ----------

Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 6 pontos à proposta apresentada, no que concerne ao ponto "Inovação do design". ----------

(ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes (5%) ----------

Quanto a este ponto, resulta da proposta que os equipamentos a instalar terão duas portas de USB para carregamento de equipamentos eletrónicos, estando ainda preparados para a instalação de equipamentos de difusão gratuita do serviço de internet WIFI para os utentes e transeuntes, bem como para a afixação de equipamento eletrónico com informação de horários, temperatura, hora e outras informações do Concelho. ----------

Face à proposta apresentada considerou o júri que a mesma apresenta um design e materiais que permitem medianas condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com adequada fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes, tendo deliberado, por unanimidade, atribuir 6 pontos à proposta apresentada, no que concerne ao ponto "Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes". ----------

(iii) Alcance da informação/interação com o público (5%) ----------

Quanto a este ponto, refere-se na proposta que os abrigos estão preparados para *"incluir um painel eletrónico, baseado em sistemas de tecnologia inovadora"* possibilitando informar os utentes de *"horários, temperatura, hora e outras informações do Concelho"* e que os MUPIS têm a possibilidade de incorporar informação na linha superior do ecrã como temperatura, hora e outras informações do Concelho, estando preparados para a instalação de equipamentos de difusão gratuita do serviço de internet WIFI para os utentes e transeuntes. ----------

Face à proposta apresentada considerou o júri que a mesma apresenta um design e materiais que permitem mediano alcance da informação e respetiva interação com o público, tendo deliberado, por unanimidade, atribuir 6 pontos à proposta apresentada, no que concerne ao ponto "Alcance da informação/interação com o público". ----------

(iv) Sustentabilidade – Implementação de medidas de eficiência energética (5%) ---

Por último, quanto ao ponto da sustentabilidade, após análise da proposta, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir 10 pontos, porquanto, de acordo com a mesma, quer os abrigos, quer os MUPIS, serão totalmente integrados com iluminação 100% LED. ----------

A apreciação dos 4 pontos que integram o factor "qualidade da solução proposta" resultou na seguinte pontuação: ----------

APRECIAÇÃO DA QUALIDADE DA SOLUÇÃO PROPOSTA					
Fatores / CONCORRENTE	Inovação no Design	Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente	Alcance da informação/Interação com o público	Sustentabilidade	Total
	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	
CEMARK - Mobiliário Urbano e Publicidade S.A.	6	6	6	10	**7**

4.3.1 A *supra* referida apreciação resultou na seguinte pontuação:----------

PROPONENTES	Qualidade da Solução Proposta		
	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator
GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	9	20%	1,8
ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA	9	20%	1,8
J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA	9	20%	1,8
CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A.	7	20%	1,4

4.3.2 Assim, da aplicação dos três fatores, resulta o o seguinte:----------

PROPONENTES	a) Valor da prestação mensal (60%)			b) Prazo de instalação dos equipamentos (20%)			c) Qualidade da solução proposta (20%)			Total
	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	
Girod Médias Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda.	10	0,6	6	2	0,2	0,4	9	0,2	1,8	8,2
ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.	10	0,6	6	10	0,2	2	9	0,2	1,8	9,8
J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA	10	0,6	6	10	0,2	2	9	0,2	1,8	9,8
CEMARK - Mobiliário Urbano e Publicidade S.A.	10	0,6	6	10	0,2	2	7	0,2	1,4	9,4

5 – CRITÉRIO DE DESEMPATE ----------

Conforme se poderá verificar através da análise feita e pontuações atribuídas, em função de cada um dos factores, espalhadas no quadro *supra*, as propostas apresentadas pelas concorrentes **ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA** e **J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA**. encontram-se empatadas com 9,8 pontos cada uma, pelo que, terá que se proceder ao desempate das mesmas. ----------

Ora, determina o 16.4 e 16.5 do Programa do Procedimento que: "*16.4. Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de valor mais elevado. 16.5. Em caso de persistir um empate, o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde são retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.*" ----------

Termos em que, por aplicação do primeiro critério de desempate determinado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, exarado a 19 (dezanove) de dezembro de dois mil e vinte e três, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificado em reunião de Câmara Municipal realizada em 22 (vinte e dois) de dezembro de dois mil e vinte e três, constante do ponto 16.4. do Programa do Procedimento, acima transcrito, tem preferência, ou seja, fica graduada em primeiro lugar a proposta que apresenta o valor mais elevado, entre aquelas que se encontram empatadas, que no presente caso é a proposta apresentada pela concorrente **ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.**, porquanto, apresenta um valor de prestação anual de € 62.280,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta euros), enquanto a concorrente **J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA.** apresenta um valor prestação anual de € 34.000,00 (trinta e quatro mil euros). ----------

6 – CLASSIFICAÇÃO FINAL E PROPOSTA DE ORDENAÇÃO: ----------

Por último, o Júri, em função da aplicação do critério de adjudicação e de desempate, constantes no ponto 16 do Programa de Procedimento e transcrito nos pontos 3 e 5 do presente Relatório Preliminar, respetivamente, deliberou, por unanimidade, propor a ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, de acordo com o quadro *infra*, no qual, se sintetiza a análise e avaliação efetuadas às propostas: ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPONENTES	a) Valor da prestação mensal (60%)			b) Prazo de instalação dos equipamentos (20%)			c) Qualidade da solução proposta (20%)			Total	Ordenação das propostas
	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator		
Girod Médias Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda.	10	0,6	6	2	0,2	0,4	9	0,2	1,8	8,2	4.º
ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.	10	0,6	6	10	0,2	2	9	0,2	1,8	9,8	1.º
J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA	10	0,6	6	10	0,2	2	9	0,2	1,8	9,8	2.º
CEMARK - Mobiliário Urbano e Publicidade S.A.	10	0,6	6	10	0,2	2	7	0,2	1,4	9,4	3.º

7 – AUDIÊNCIA PRÉVIA ----------

Tendo em consideração o referido no ponto **15.5** do Programa de Procedimento, conjugado com o disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redaçãoo atual, o Júri procederá, de seguida, à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que se pronunciem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. ----------

Presidente do Júri,

17/06/2024

X

Rita Cosme
Chefe da Divisão de Atividades Económicas ...
Assinado por: RITA MARTINS COSME

1.ª Vogal

17/06/2024

X

Dulce Machado
Chefe da Divisão de Segurança e Mobilidade
Assinado por: DULCE DE JESUS CAETANO MACHADO

2.ª Vogal

Assinatura Recuperável

X

Cátia Sousa
Dirigente da Unidade de Apoio Jurídico
Assinado por: CÁTIA ALEXANDRA GOMES DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO FINAL

"Procedimento de Concessão do direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para fins Publicitários, no Concelho de Mafra"

Ao **30.º (trigésimo) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**, na Sala de Reuniões do piso um, da Câmara Municipal de Mafra, pelas dez horas, reuniu o Júri do Procedimento, nomeado por despacho do então Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, exarado a 19 (dezanove) de dezembro de dois mil e vinte e três, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificado em reunião de Câmara Municipal realizada em 22 (vinte e dois) de dezembro de dois mil e vinte e três, constituído pela Presidente, Rita Cosme, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, pela 1.ª Vogal, Dulce Machado, Chefe da Divisão de Segurança e Mobilidade e pela 2.ª Vogal, Cátia Sousa, Dirigente de 3.º Grau da Unidade de Apoio Jurídico, em cumprimento do disposto no ponto 15.6 do Programa de Procedimento, para proceder à elaboração do presente Relatório Final. ----------

I – DA AUDIÊNCIA PRÉVIA: ----------

Na sequência da elaboração do Relatório Preliminar, datado de 17 (dezassete) de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e atento o disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 23 do Programa do Procedimento, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados do teor do mesmo, bem como da intenção de ordenação das propostas admitidas, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia. ----------

II – DAS PRONÚNCIAS APRESENTADAS: ----------

No decurso daquele prazo foram apresentadas, em 28 (vinte e oito) de junho, três pronúncias. Assim, pelas 14h15m, foi apresentada pronúncia por parte da concorrente **GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., NIPC: 510 575 269,** pelas 16h06m e 16h21m, foi apresentada pronúncia pela concorrente **J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA., NIPC: 500 364 460** e pelas 16h28m foi apresentada uma pronúncia pela concorrente **ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., NIPC: 516 056 620**, pronúncias que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais. ----------

A) A concorrente **GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.** veio, em suma, alegar que: "*(...) o prazo de 60 dias para a instalação de todo o mobiliário urbano objeto do concurso é um prazo muito curto, considerando que nenhum operador dispõe daquelas quantidades de equipamento em stock, em estado novo, sendo necessário proceder ao seu fabrico, ao seu transporte para cada dos locais de instalação, que as operações de montagem implicam procedimentos técnicos com tempos que não podem ser reduzidos (por exemplo, a aplicação e secagem de betão), sob pena de ser posta em causa a estabilidade e a fixação das peças de mobiliário ao solo, e, por maioria de razão, a segurança da via pública, e que os procedimentos administrativos e técnicos de ligação à rede elétrica implicam o cumprimento de prazos definidos por entidades terceiras (fornecedoras de energia elétrica)*". Questiona, ainda, que "*(...) se já o prazo máximo de 60 dias suscitava críticas e reservas, que outro juízo se pode fazer sobre um prazo de 14 dias, se não um juízo de absoluta e definitiva impossibilidade de cumprimento?*". ----------

Assim, considera a concorrente que "*(...) o ponto 16.3. do PP é nulo, por prever a valorização, para efeitos de ordenação de propostas e escolha do adjudicatário, da vinculação dos concorrentes a prazos impossíveis de cumprir*". ----------

Termos em que, a concorrente requer: "***que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Mafra reconheçam a nulidade do ato que autorizou a câmara municipal a celebrar o contrato de concessão e fixou as respetivas condições gerais;*** *(...)* ***E, consequentemente, reconheça a Câmara Municipal a nulidade superveniente de todos os atos subsequentemente praticados, extinguindo o procedimento concursal com fundamento na sua ilegalidade***". ----------

Acresce que, esta concorrente afirma que a proposta apresentada pela concorrente **ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.** "*tem de ser considerada como uma proposta não séria, isto é, como uma proposta cujos termos são impossíveis de cumprir, segundo o juízo do próprio proponente*", uma vez que aquela concorrente, pouco tempo antes tinha afirmado que "*um prazo de instalação do mobiliário de 60 dias seria impossível de cumprir*". Assim, considera esta concorrente que: "*Tal como uma proposta que apresente um preço de tal forma baixo (por exemplo, 1% do preço base) é uma proposta não séria, uma proposta que apresenta, no juízo do próprio proponente, um prazo impossível de cumprir, é também uma proposta não séria, devendo ser excluída, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea g) do CCP, pois a apresentação de um prazo impossível de cumprir constitui, evidentemente, uma prática destinada a falsear a leal concorrência entre os diversos operadores económicos*". ----------

Conclui a concorrente, quanto a este aspeto, requerendo "***a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes Alargâmbito, Jc Decaux e Cemark, e admitindo a***

única proposta que apresenta um prazo de instalação do mobiliário sério credível e exequível, de 59 dias, seja elaborado um primeiro relatório final, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º, n.º 2 do CCP, no qual conste a intenção de adjudicação à pronunciante". ----------

A concorrente alega, por fim, que "*o incumprimento de qualquer prazo que apresente relação com o termo do prazo para instalação do equipamento urbano deverá originar a resolução do contrato",* seja o prazo para apresentação do plano de instalação (de 15 dias), seja o prazo para aprovação do plano de instalação (também de 15 dias), seja o prazo para a instação do mobiliário, uma vez que "*o incumprimento de qualquer um destes prazos colocará o cocontratante numa posição de vantagem, face aos demais concorrentes ao procedimento, incompatível com os princípios da transparência, boa-fé e da concorrência*". ----------

Assim, a concorrente termina a sua pronúncia referindo que "***caso venha a ocorrer a adjudicação nos termos preconizados no relatório preliminar sob pronúncia, e verificando-se o, desde o início anunciado, incumprimento do prazo de instalação do mobiliário, a pronunciante reagirá de imediato contenciosamente tendo em vista a defesa dos seus legítimos interesses, e a reposição da legalidade***". ----------

B) A concorrente **J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA.** veio afirmar que: "*(...) não concorda, nem se pode conformar, com a admissão e adjudicação da proposta da Alargâmbito II, porquanto a avaliação do fator qualitativo efetuada pelo Júri não se encontra correta, em comparação com a proposta da JCDecaux e com a análise dos respetivos subfatores previstos no Critério de Atribuição da Concessão do Direito de Exploração para o aludido fator.*" ----------

Alega esta concorrente que a proposta apresentada pela **ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.**, «*em comparação com a proposta da JCDecaux,* ***não deveria ter obtido maior pontuação quanto ao fator da "Qualidade da solução proposta" e seus subfatores, em particular, os referentes à "Inovação no Design" e às "Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente"***» e que a fundamentação por parte do júri para cada um dos subfactores é "notoriamente insuficiente", "*já que apenas tece afirmações conclusivas sem explicar o fio condutor pelo qual se decide pontuar, da forma como pontuou, cada um dos subfactores, no âmbito da análise das propostas da Alargâmbito II e da JCDecaux*", pelo que, considera a concorrente que não se consegue apreender os motivos que levaram o júri a avaliar com igual pontuação propostas "*cuja qualidade, quando comparadas, é manifestamente superior num caso (proposta da JCDecaux), face a outro (proposta da Alargâmbito II)*". ----------

A concorrente alega, no que concerne à avaliação do subfactor "Inovação no Design", que não se percebe o porquê da proposta da Alargâmbito II ter sido avaliada como "notável" e não

apenas como "relevante", uma vez que "*por comparação entre as propostas da JCDecaux e da Alargâmbito II, esta última teria necessariamente de ser pontuada com menos pontos que a proposta da JCDecaux, visto que* ***a proposta da JCDecaux contém mais e melhores inovações do que a da Alargâmbito II***". ----------

Neste âmbito a concorrente apresenta um quadro comparativo entre as propostas apresentadas pela JCDecaux e pela Alargâmbito II, do qual resulta que a JCDecaux apresentou 8 "inovações" para os abrigos e 4 "inovações" para os MUPIS e para os MUPIS de grandes dimensões, enquanto que a Alargâmbito II, teria apresentado 2 "inovações", quer para os abrigos, quer para os MUPIS, quer para os MUPIS de grandes dimensões. ----------

Assim, a concorrente afirma não se compreender como é que o júri pode considerar "*que uma proposta que apresenta* ***apenas "duas" inovações*** *(como a proposta da Alargâmbito II) é "****notável****", tal como é "notável" a proposta que apresenta não três, não quatro, mas* ***oito inovações*** *(como a proposta da JCDecaux)*". ----------

E, relativamente ao subfactor "*Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente*", alega a JCDecaux que a concorrente Alargâmbito II "*não apresentou fotomontagens, mas apenas desenhos técnicos inseridos em imagens fictícias e não em fotografias, ao contrário da proposta da JCDecaux, que demonstra claramente como os seus equipamentos se integram no ambiente do Município de Mafra*", pelo que, a proposta apresentada "*não permite avaliar o real impacto dos equipamentos no espaço público municipal e na paisagem urbana envolvente*". –

A concorrente considera, assim, que a sua proposta demonstra "***de forma evidente, as condições de integração do equipamento no espaço público e respetiva harmonização estética entre os formatos e a paisagem urbana envolvente, o que não sucede com a proposta da Alargâmbito II***", pelo que, a proposta apresentada pela concorrente Alargâmbito II "*teria de ser pontuada, neste subfactor, em patamar inferior ao atribuído à JCDecaux*".

A concorrente JCDecaux conclui que: "***i)*** *existiu uma sobrevalorização injustificada da proposta apresentada pela Alargâmbito II face à proposta da JCDecaux, e que, por via disso* ***ii)*** *o Júri conferiu à Alargâmbito II uma vantagem desleal ao arrepio do princípio da concorrência (na medida em que foram atribuídas as mesmas pontuações a propostas qualitativamente diferentes)*" e alega que "*deverá ser alterada a avaliação das propostas da JCDecaux e da Alargâmbito II, com a consequente reordenação, passando a JCDecaux a ser ordenada em primeiro lugar com a concomitante adjudicação da sua proposta*", caso contrário, de acordo com o entendimento da concorrente, verificar-se-á "*uma total subversão do critério de adjudicação fixado para a avaliação as propostas,* ***em que, afinal, o Município de Mafra apenas pretendia avaliar o melhor preço proposto em detrimento da qualidade das propostas e em clara violação das regras fixadas no PC***". ----------

C) A concorrente **ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.**, veio requerer que seja efetuada *"correção à pontuação parcial e total atribuída à proposta apresentada pela DREAMMEDIA, nomeadamente, atribuindo-se 10 pontos nos subfactores "(ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes" e "(iii) Alcance da informação/interação com o público" (do Fator "c) Qualidade da solução proposta")"* e sejam *"excluídas as propostas apresentadas pelas Concorrentes JCDECAUX PORTUGAL, MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, LDA., CEMARK – MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, S.A. e GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. com as devidas e legais consequências"*. ----------

Alega esta concorrente, desde logo, que houve uma *"incorreta valoração da proposta apresentada pela Dreammedia"*.----------

Neste âmbito, considera a concorrente que *"a proposta por si apresentada era merecedora da pontuação máxima"* quanto ao subfactor *"(ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes"* e quanto ao subfactor *"(iii) Alcance da informação/interação com o público"*, solicitando *"a respetiva correção da pontuação parcial e total atribuída à proposta apresentada pela DREAMMEDIA."* ----------

Por outro lado, a concorrente alega, ainda a *"necessária exclusão das propostas apresentadas pelas restantes concorrentes"*. ----------

Assim, a concorrente peticiona, desde logo, a exclusão da proposta apresentada pela concorrente JCDECAUX, alegando, para o efeito, a existência de diversas causas de exclusão, a saber: **(i)** a *"apresentação de dois designs/modelos distintos para a mesma tipologia de peça de mobiliário – MUPI e MUPI de grande dimensão"*, **(ii)** a *"ausência de apresentação de placa com a indicação de um número de telefone através do qual se possa sinalizar a existência de danos no mobiliário urbano"*, **(iii)** a *"inconformidade do documento onde consta memória descritiva dos equipamentos e suas especificidades"*, **(iv)** a *"inconformidade da instalação elétrica dos abrigos"*. ----------

No que concerne à *"inconformidade do documento onde consta memória descritiva dos equipamentos e suas especificidades"*, alega a concorrente que se verifica uma ausência total de apresentação *"de vista superior e de indicação da espessura dos equipamentos nos Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva"*; *"de desenhos de construção e de instalação dos Mupis e Mupis de Grandes Dimensões e ausência de representação dos maciços dos Abrigos nos Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva"* e *"das dimensões da superfície visível do cartaz/painel, nos Mupis e Mupis de Grande Dimensão"*, bem como a existência de *"Divergência entre os Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva e as imagens virtuais 3D"*. ----------

Alega, ainda, a concorrente que a proposta apresentada pela JCDECAUX, padece de uma "*inconformidade da instalação elétrica dos abrigos*", por a mesma não cumprir "*as especificações em vigor na E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., nomeadamente, no que concerne às dimensões interiores mínimas fixadas quanto ao compartimento do armário, uma vez que a base da caixa de publicidade teria que dispor, no mínimo, de 610 mm – o que, claramente, não se verifica*" e não evidenciar "*onde ficará instalado o "quadro elétrico" nos casos em que os abrigos não possam ter caixa de publicidade*". ----------

Por último, no que concerne ainda à proposta apresentada pela JCDECAUX, alega a ALARGAMBITO II que o modelo de abrigo apresentado pela mesma "*é a fiel reprodução de outro modelo já utilizado pela Concorrente – diga-se, bastante antigo*", pelo que não deveria ter a mesma pontuação que a DREAMMEDIA, que "*apresentou um modelo efetivamente inovador*". ----------

A concorrente prossegue, peticionando a exclusão da proposta apresentada pela concorrente CEMARK, alegando a desconformidade do "*documento onde consta a memória descritiva dos equipamentos e suas especificidades*", por se verificar a ausência total de apresentação "*de vista superior nos Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva*", de "*altura livre sob o teto dos Abrigos*", de "*proposta quanto às dimensões do Quadro de Informação nos Abrigos*", de "*desenhos de construção e de instalação dos Mupis e Mupis de Grandes Dimensões e ausência de representação dos maciços dos Abrigos nos Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva*". ----------

Alega, ainda, que a proposta apresentada por aquela concorrente não tem a "*placa com indicação de um número de telefone através do qual se possa sinalizar a existência de danos no mobiliário urbano – MUPI e MUPI de grandes dimensões*" e que também não contém a "*instalação elétrica nos abrigos sem caixa de publicidade*". ----------

Por último, a concorrente peticiona a exclusão da proposta apresentada pela concorrente GIRODMEDIAS, alegando, para o efeito, que a proposta apresentada por aquela concorrente **(i)** viola o caderno de encargos no que concerne ao fornecimento do quadro de informação aos utentes; **(ii)** viola o Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que Recebem Público, Via Pública e Edifícios Habitacionais; **(iii)** ausência de apresentação de placa com indicação de um número de telefone através do qual se possa sinalizar a existência de danos no mobiliário urbano e **(iv)** ausência de apresentação de desenhos de construção e de instalação dos MUPIS e MUPIS de grandes dimensões e ausência de apresentação dos maciços dos abrigos nos desenhos técnicos que constituem a memória descritiva. ----------

III – ANÁLISE DAS PRONÚNCIAS ----------

Determina o artigo 148.º do CCP, na sua redação atual, que "*(...) o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do*

direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º", sendo certo que, neste último caso, ou nos casos em que há alteração da ordenação das propostas constante no relatório preliminar, "*o júri procede a nova audiência prévia (...)*" – cfr. n.ºs 1 e 2. ----------

Assim, o júri procedeu à análise, das pronúncias apresentadas pelas concorrentes **GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA.** e **ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.**, em sede de audiência prévia e reanalisou as propostas apresentadas.--------

Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, pronunciar-se relativamente a cada uma das pronúncias apresentadas, nos seguintes termos: ----------

A) No que concerne à pronúncia apresentada pela **GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.** importa referir que a mesma invoca os normativos da nulidade, constantes no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e o normativo do Código dos Contratos Públicos que prevê a possibilidade de "impugnação administrativa" dos atos administrativos, nomeadamente, da aprovação das peças do procedimento. ----------

Não consegue o júri, no entanto, alcançar o intuito da concorrente com as referências feitas a estes normativos. Ora, com efeito, determina o artigo 269.º do CPC, na sua redação atual, que "*São suscetíveis de impugnação administrativa quaisquer decisões administrativas ou outras àquelas equiparadas proferidas no âmbito de um procedimento de formação de um contrato público*", sendo que, "***As peças do procedimento são também suscetíveis de impugnação administrativa***" (n.ºs 1 e 2). ----------

Por outro lado, conforme resulta do n.º 2 do artigo 185.º do CPA, aplicável subsidiariamente, por remissão do n.º 1 do artigo 267.º do CCP, na sua redação atual, a impugnação administrativa poderá ser concretizada através de **reclamação ou recurso**, sendo que, a reclamação pode ser efetuada para o autor do ato ou omissão de qualquer ato administrativo e o recurso é dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato ou da omissão, salvo se a competência para a decisão se encontrar delegada ou subdelegada (artigos 191.º e 193.º do CPA, na sua redação atual, respetivamente). ----------

Ora, a concorrente aproveita para, na pronúncia que remete ao júri em sede de audiência prévia, requerer uma declaração de nulidade através de impugnação administrativa, alegando que a nulidade é invocável a todo o tempo, sem que, no entanto, o faça através dos meios próprios, ou seja, através de reclamação ou de recurso hierárquico. ----------

Acresce que, a impugnação em apreço teria que ser apresentada através de reclamação, pelo que, sempre seria extemporânea (porquanto teria que ser apresentada no prazo de 15 dias,

contados da publicação do procedimento e consequente disponibilização das peças, que ocorreu em 02.01.2024). ----------

De notar que na página 33 da Ata de resposta a pedido de esclarecimentos / erros e omissões, datada de 23 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar manter o prazo de 60 dias, bem como mantê-lo como critério de avaliação das propostas, por entender que é possível o cumprimento do prazo estipulado pela entidade adjudicante para instalação do mobiliário urbano, dependendo o mesmo da afetação de meios que o cocontratante estará disposto a afetar e que esse fator seria importante para a avaliação das propostas. ----------

Ora, notificados do teor da ata, bem como da deliberação do órgão com competência para a decisão de contratar, que concordou com o teor da mesma, o ora concorrente não apresentou qualquer impugnação administrativa, quer das peças procedimentais, quer da decisão. -------

Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, que o pedido de impugnação das peças do procedimento, não cumpre as formalidades exigidas para a sua apresentação e sempre seria extemporâneo. ----------

No que concerne ao pedido de exclusão de todas as propostas que tenham apresentado um prazo de instalação de 14 dias (ou semelhante), por se tratarem de propostas não sérias, o júri remete novamente para a ata de esclarecimentos / erros e omissões datada de 23 (vinte e três) de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na qual referiu que o tempo/prazo de instalação do mobiliário urbano depende dos meios que o cocontratante está disposto a afetar. ----------

B) No que concerne à pronúncia apresentada pela **J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA.**, analisada a mesma verifica-se que esta concorrente veio, em suma requerer uma alteração à avaliação efetuada à proposta apresentada pela própria e à proposta apresentada pela Alargâmbito II, com a consequente reordenação das mesmas, por considerar que a proposta por si apresentada tem mais inovações do que a proposta apresentada pela concorrente Alargâmbito II, uma vez que sua proposta apresenta oito inovações e a proposta da Alargâmbito II apresenta apenas duas inovações. ----------

A concorrente faz uma comparação entre as duas propostas e através da mesma conclui que a proposta por si apresenta, quando comparada com a proposta da Alargâmbito II (note-se que a concorrente apenas compara estas duas prospostas, não comparando a sua com nenhuma outra proposta, ainda que a proposta apresentada pela Girod tenha merecido a mesma pontuação por parte do júri) deveria ter uma pontuação superior por apresentar maior quantidade de inovações. ----------

Ora, determina o artigo 139.º do CCP, na sua redação atual, que: "*1 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, deve ser elaborado um modelo de avaliação das propostas que explicite claramente os fatores e os eventuais subfatores relativos aos aspetos da execução*

do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos. 2 - A pontuação global de cada proposta, expressa numericamente, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfator elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação. 3 - Para cada fator ou subfator elementar deve ser definida uma escala de pontuação através de uma expressão matemática ou em função de um conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos para o aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos respeitante a esse fator ou subfator. 4 - ***Na elaboração do modelo de avaliação das propostas não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, direta ou indiretamente, dos atributos das propostas a apresentar, com exceção dos da proposta a avaliar****. 5 - As pontuações parciais de cada proposta são atribuídas pelo júri através da aplicação da expressão matemática referida no n.º 3 ou, quando esta não existir, através de um juízo de comparação do respetivo atributo com o conjunto ordenado referido no mesmo número."* ----------

Ou seja, "*cada proposta é avaliada de per si, não podendo a respetiva avaliação depender de outros dados que não sejam os que a integram, sendo que esta proibição "(...) visa obstar a que a avaliação de cada uma das propostas possa ser influenciada pelo conteúdo de qualquer outra proposta": cf. Ac. do STA, de 09/05/2012,0760/11." – Vide,* Pedro Costa Gonçalves, *in* Direito dos Contratos Públicos. ----------

Acresce que, não resulta do critério de adjudicação, mormente do fator da "qualidade da solução proposta", que a pontuação seria atribuída consoante o maior número de inovações. – Aliás, em resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados, o júri informou os interessados, conforme ata de esclarecimentos / erros e omissões, datada de 23 (vinte e três) de janeiro, que no que concerne à "inovação do design", a solução "*será relevante se aprimorarem a funcionalidade do equipamento, sendo, por sua vez, notável quando, além de aprimorar a funcionalidade do equipamento, melhoram efetivamente a experiência do utilizador", tendo ainda esclarecido que "Inovação implica a implementação de um novo ou significativamente melhorado produto, neste caso, equipamentos, visando melhorar o propósito dos mesmos. Considerando que a inovação em design é definida como um conceito multifacetado e holístico, a avaliação será efetuada mediante a verificação cumulativa da aplicação de novas ideias, processos e soluções*". ----------

Já quanto ao subfactor "Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes", informou o júri que "*as condições de conforto do equipamento serão analisadas mediante a verificação da existência de características que proporcionem o bem-estar dos utentes e transeuntes em ambiente outdoor*", as condições de "*visibilidade do equipamento serão analisadas mediante a verificação da sua capacidade de difusão, de modo eficaz, das mensagens publicitárias junto*

dos utentes e dos transeuntes, valorizando-se igualmente a disponibilização de soluções interativas" e as condições de "*integração do equipamento no espaço público serão analisadas mediante a verificação da sua capacidade de promoção da acessibilidade plena do espaço público, não obstaculizando a circulação pedonal e viária, bem como da harmonização estética entre os formatos e a paisagem urbana envolvente*". ----------

Analisadas as propostas, individualmente, o júri considerou quanto ao subfactor "Inovação no design", que quer a proposta apresentada pela concorrente JCDecaux, quer a proposta apresentada pela concorrente Alargâmbito II, apresentavam mobiliário com características com impacto assinalável na sua funcionalidade, apresentando inovações que a aprimoram e melhoram a experiência do utilizador, tendo, por isso, sido atribuídos 10 (dez) pontos a cada uma delas, o que se mantém. ----------

Já quanto ao subfactor "Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes", o júri considerou que, quer a proposta apresentada pela concorrente JCDecaux, quer a proposta apresentada pela concorrente Alargâmbito II, apresentavam mobiliário com características que asseguram relevantes condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes, tendo, por isso, sido atribuídos 8 (oito) pontos a cada uma delas, o que também se mantém. ----------

Esta pontuação não teve em consideração (como não poderia ter, porquanto não constava do critério de adjudicação) o número de inovações propostas, mas sim a qualidade das mesmas face ao critério de adjudicação definido. ----------

Veja-se que se a entidade adjudicante pretendesse atribuir a pontuação consoante o número de inovações propostas, o critério de adjudicação teria que ser diferente e resultar do mesmo que uma proposta teria maior pontuação, quanto mais inovações apresentasse, o que não sucede no presente caso. ----------

Assim, o júri deliberou, por unanimidade, que não procede a pronúncia apresentada pela concorrente J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA., mais tendo deliberado, por unanimidade, manter a pontuação atribuída às propostas apresentadas e, bem assim, manter a ordenação proposta no relatório preliminar datado de 17 (dezassete) de junho de dois mil e vinte e quatro. ----------

C) No que concerne à pronúncia apresentada pela **ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA.**, anlisada a mesma verifica-se que esta concorrente veio, em suma, requerer a exclusão das restantes propostas e uma reapreciação da sua proposta, quanto aos fatores "Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes" e "Alcance da informação/interação com o público", com a atribuição de 10 (dez) valores à mesma. ----------

Neste âmbito, o júri considera relevante relembrar que a exclusão de qualquer proposta reduz, inevitavelmente, a concorrência, pelo que, a exclusão das mesmas devem ser reduzidas ao mínimo necessário, de forma a garantir o mais amplo leque de propostas. Ou seja, a exclusão de uma proposta deve ocorrer apenas e tão só nos casos expressamente previstos na lei, devendo interpretar-se estas normas de forma restritiva e não extensiva. ----------

Posto isto, quanto ao peticionado pela concorrente relativamente à exclusão da proposta apresentada pela concorrente **J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA.**, por "*APRESENTAÇÃO DE DOIS DESIGNS/MODELOS DISTINTOS PARA A MESMA TIPOLOGIA DE PEÇA DE MOBILIÁRIO – MUPI E MUPI DE GRANDE DIMENSÃO*", reanalisada a mencionada proposta, o júri considerou que não se trata da apresentação de dois modelos distintos para o mesmo equipamento, mas sim modelos diferentes consoante tratar-se de mupi digital ou mupi convencional, não se encontrando a proposta em violação do disposto no artigo 9.º do Caderno de Encargos, nem estando em causa a apresentação de propostas variantes, em violação do disposto no ponto 13 do Programa de Procedimento, pelo que, não procede o alegado pela concorrente. ----------

Relativamente ao alegado quanto à "*AUSÊNCIA TOTAL DE APRESENTAÇÃO DE PLACA COM INDICAÇÃO DE UM NÚMERO DE TELEFONE ATRAVÉS DO QUAL SE POSSA SINALIZAR A EXISTÊNCIA DE DANOS NO MOBILIÁRIO URBANO*", reanalisada a referida proposta, bem como as peças do procedimento, o júri considerou que a proposta apresentada não viola as disposições do Caderno de Encargos, porquanto o facto da mesma não resultar expressamente dos desenhos apresentados, tal não significa que os equipamentos não a tenham, pelo que, também quanto a este argumento não procede a pronúncia apresentada. ----------

Já quanto ao alegado relativamente à "*INCONFORMIDADE DO DOCUMENTO ONDE CONSTA MEMÓRIA DESCRITIVA DOS EQUIPAMENTOS E SUAS ESPECIFICIDADES*", por se verificar uma "*Ausência total de apresentação de vista superior e de indicação da espessura dos equipamentos nos Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva*", uma "*Ausência total de apresentação de desenhos de construção e de instalação dos Mupis e Mupis de Grandes Dimensões e ausência de representação dos maciços dos Abrigos nos Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva*", uma "*Ausência total de apresentação das dimensões da superfície visível do cartaz/painel, nos Mupis e Mupis de Grande Dimensão*" e uma "*Divergência entre os Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva e as imagens virtuais 3D*", reanalisada a proposta, o júri considerou que não procede o peticionado pela concorrente. ---

Com efeito, conforme já havia sido considerado aquando da análise das propostas, reanalisada a proposta em apreço, o júri considerou que os documentos da mesma contém todas as informações necessárias à sua correta análise e avaliação. ----------

De referir apenas que no que respeita aos desenhos de construção e de instalação, conforme foi informado em sede de esclarecimentos (cf. página 23 da ata de esclarecimentos datada de 23 (vinte e três) de janeiro), os mesmos poderiam ser apresentados pela cocontratante após a adjudicação. ----------

Já quanto ao alegado quanto à "*INCONFORMIDADE DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DOS ABRIGOS*", reanalisada a proposta da concorrente, o júri considerou que não resulta da mesma qualquer desconformidade com as especificações em vigor na atual empresa de distribuição de energia, a E-Redes, sendo certo que, a concorrente afirma expressamente na sua proposta que "*os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações cumprirão as especificações em vigor da Empresa de Distribuição de Energia (atualmente a E-Redes), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos, contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras".* ----------

Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, que não deve proceder a pronúncia apresentada pela concorrente ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., no que concerne à exclusão da proposta apresentada pela concorrente J.C.DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE LDA. ----------

Face ao peticionado relativamente à exclusão da proposta apresentada pela concorrente **CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A.**, por "*INCONFORMIDADE DO DOCUMENTO ONDE CONSTA MEMÓRIA DESCRITIVA DOS EQUIPAMENTOS E SUAS ESPECIFICIDADES*", atenta a "*Ausência total de apresentação de vista superior nos Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva*", a "*Ausência total de apresentação de altura livre sob o teto dos Abrigos*", a "*Ausência total de apresentação de proposta quanto às dimensões do Quadro de informação nos Abrigos*" e a "*Ausência total de apresentação de desenhos de construção e de instalação dos Mupis e Mupis de Grandes Dimensões e ausência de representação dos maciços dos Abrigos nos Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva*", o júri reanalisou a proposta em apreço, tendo considerado que não procede o peticionado pela concorrente. ----------

Também quanto à proposta apresentada pela concorrente CEMARK, o júri considerou que os documentos da mesma contêm todas as informações necessárias à sua correta análise e avaliação, conforme já considerado aquando da análise das propostas. ----------

Quanto aos desenhos de construção e de instalação reitera-se o já acima referido, relativamente aos esclarecimentos prestados na ata de esclarecimentos datada de vinte e três de janeiro, na qual se informou os interessados que os mesmos poderiam ser apresentados pela cocontratante após a adjudicação. ----------

Relativamente ao alegado quanto à "*AUSÊNCIA TOTAL DE APRESENTAÇÃO DE PLACA COM INDICAÇÃO DE UM NÚMERO DE TELEFONE ATRAVÉS DO QUAL SE POSSA SINALIZAR A EXISTÊNCIA DE DANOS NO MOBILIÁRIO URBANO*", reanalisada a referida proposta, bem como

as peças do procedimento, o júri considerou (à semelhança do já acima referido) que a proposta apresentada não viola as disposições do Caderno de Encargos, porquanto o facto da mesma não resultar expressamente dos desenhos apresentados, tal não significa que os equipamentos não a tenham, pelo que, também quanto a este argumento não procede a pronúncia apresentada. ----------

Por último, quanto ao alegado relativamente à "*AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS ABRIGOS SEM CAIXA DE PUBLICIDADE*", o júri considera que tendo a concorrente afirmado na sua proposta, quer para os abrigos, quer para os mupis, que "*os materiais e equipamentos utilizados nas ligações cumprem as especificações da E-Redes, nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos, contador e ligação de terra*", não se poderá afirmar que a instalação elétrica não ficará assegurada. Note-se que o júri, na ata de esclarecimentos datada de vinte e três de janeiro, esclareceu que os concorrentes poderiam refletir os requisitos nas suas propostas "*da forma que considerarem que melhor cumpre a finalidade pretendida, seja com recurso a elementos textuais e/ou gráficos*". ----------

Termos em que, o júri deliberou, por unanimidade, que não deve proceder a pronúncia apresentada pela concorrente ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., no que concerne à exclusão da proposta apresentada pela concorrente CEMARK - MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE S.A. ----------

A concorrente peticiona, ainda, a exclusão da proposta apresentada pela concorrente **GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**, nomeadamente por "*AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DO QUADRO DE INFORMAÇÃO AOS UTENTES*". Neste âmbito, o júri considerou, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 72.º do CCP, na sua redação atual, que a menção a "*inclusão de um quadro de informações cedido pela Carris Metropolitana*" se trata de um erro de escrita, uma vez que o que será cedido pela Carris Metropolitana são as informações a colocar no quadro. ----------

Alega, ainda, que a referida proposta viola o "REGIME DA ACESSIBILIDADE AOS EDIFÍCIOS E ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM PÚBLICO, VIA PÚBLICA E EDIFÍCIOS HABITACIONAIS", mormente o previsto no 4.5.1do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. ---------

Ora, consultado o mencionado Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que Recebem Público, via Pública e Edifícios Habitacionais, mormente o seu anexo, onde constam as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, verifica-se que a Secção 4.3 – Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, prevê no seu ponto 4.3.2 que devem incluir-se nas obstruções referidas no ponto anterior "*o mobiliário urbano, as árvores, as placas de sinalização, as bocas-de-incêndio, as caleiras sobrelevadas, as caixas de eletricidade, as papeleiras ou outros elementos que bloqueiem ou prejudiquem a progressão das pessoas*", já

o ponto 4.5.3 prevê que nas obstruções referidas no ponto 4.5.1 (onde se refere que nos espaços não encerrados a altura livre de obstruções em toda a largura não deve ser inferior a 2,4 m) devem incluir-se as árvores, as placas de sinalização, os difusores sonoros, os toldos ou outros elementos que bloqueiem ou prejudiquem a progressão das pessoas. ----------

Ou seja, ao contrário do que se encontra previsto no ponto referente à largura livre, que refere expressamente que nas obstruções se inclui o mobiliário urbano, no ponto referente à altura livre, tal não se verifica. ----------

Por outro lado, a concorrente alega a "*AUSÊNCIA TOTAL DE APRESENTAÇÃO DE PLACA COM INDICAÇÃO DE UM NÚMERO DE TELEFONE ATRAVÉS DO QUAL SE POSSA SINALIZAR A EXISTÊNCIA DE DANOS NO MOBILIÁRIO URBANO*", sendo certo que, neste âmbito, o júri reitera a apreciação já efetuada anteriormente e considera que a proposta apresentada não viola as disposições do Caderno de Encargos, porquanto o facto da mesma não resultar expressamente dos desenhos apresentados, tal não significa que os equipamentos não a tenham. ----------

Relativamente ao alegado na pronúncia quanto à "*Ausência total de apresentação de desenhos de construção e de instalação dos Mupis e Mupis de Grandes Dimensões e ausência de representação dos maciços dos Abrigos nos Desenhos Técnicos que constituem a Memória Descritiva*", o júri reitera o já referido anteriormente, ou seja, que conforme foi informado em sede de esclarecimentos (cf. página 23 da ata de esclarecimentos datada de 23 (vinte e três) de janeiro), os mesmos poderiam ser apresentados pela cocontratante após a adjudicação. --

A concorrente peticiona, ainda, "*uma correção da pontuação parcial e total*" atribuída à sua proposta quanto aos subfactores "*Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes*" e "*Alcance da informação/interação com o público*", porquanto, considera que a mesma seria merecedora da pontuação máxima (10 pontos). ----------

Reanalisada a proposta apresentada pela concorrente o júri deliberou, por unanimidade, manter a pontuação atribuída anteriormente e que se encontra plasmada no relatório preliminar datado de 17 (dezassete) de junho de dois mil e vinte e quatro, por considerar que a mesma apresenta design e materiais que asseguram relevantes condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes e relevante alcance da informação e respetiva interação com o público. ----------

Por último, quanto ao peticionado relativamente a uma "correção" da pontuação atribuída à proposta apresentada pela concorrente JCDecaux no subfactor "Inovação no design", o júri deliberou, por unanimidade, que não assiste razão à concorrente e que deverá manter-se a pontuação atribuída. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

IV - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO: ----------

Termos em que, em face do *supra* exposto, o júri deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 23 do Programa do Procedimento, **manter as pontuações atribuídas a cada uma das propostas em cada um dos fatores e subfactores, bem como manter a ordenação das mesmas,** para efeitos de concessão, constante no ponto 6 do Relatório Preliminar e propor a atribuição da "**Concessão do direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para fins Publicitários, no Concelho de Mafra**", à concorrente classificada em primeiro lugar, a empresa **ALARGAMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., NIPC: 516 056 620**, pelo valor anual de **€ 62.280,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta euros)**.----------

Presidente do Júri,

X

Rita Cosme
Chefe da Divisão de Atividades Económicas ...

1.ª Vogal Efetiva

X

Dulce Machado
Chefe da Divisão de Segurança e Mobilidade

2.ª Vogal Efetiva

X

Cátia Sousa
Dirigente da Unidade de Apoio Jurídico

J.3.

42

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Para o seu conhecimento e deliberação em reunião de Câmara

31/7/24

O Vereador,

Exmo Sr. Presidente,
Concordo com a presente informação
Proponho o envio a reunião de Câmara.

31/07/2024

A Diretora de Departamento,

...../...../.....

A Chefe de Divisão,

DESPACHO

À reunião.

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/18109

ASSUNTO: Prorrogação do prazo da Adenda ao Contrato de Concessão, N.º ARHT/119.13/R/C.E/A, relativo à utilização do domínio público hídrico para implantação e exploração do equipamento com função de apoio de praia (EA), referenciado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L5 e abertura do procedimento de "Concessão do Direito de Exploração do Equipamento com funções de apoio de praia (EAP 2), na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira".

Considerando que, o atual *"Contrato de Concessão, N.º ARHT/119.13/R/C.E/A, relativo à utilização do domínio público hídrico para implantação e exploração do equipamento com função de apoio de praia (EA), referenciado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L5"*, celebrado entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, (APA) e a sociedade comercial Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto, Unipessoal, Lda, mas que em reunião do Executivo Municipal, realizada em 10 de julho de 2023, foi autorizado a cessão da posição contratual de Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto, Unipessoal, Lda. NIPC 510527990, para a sociedade VERÃO PRIMITIVO, LDA. NIPC 517426412, **terminará no dia 30/09/2024**.

Anexo V

Considerando que, de acordo com o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 266-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, as **utilizações privativas dos recursos hídricos, referidas na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro**, nomeadamente, **a instalação e exploração de apoios de praia, estão sujeitas a prévia concessão**;

Considerando que, nos termos do Programa da Orla Costeira de Alcobaça – Cabo Espichel (POC – ACE), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, o apoio de praia em apreço está classificado como **Equipamento com funções de apoio de praia (EAP)**, cuja definição é núcleo de funções e serviços, considerado estabelecimento de restauração e de bebidas nos termos da legislação aplicável, integrando funções de apoio à praia nas modalidades APC (Apoio de praia completo), APS (Apoio de praia simples) e APPD (Apoio de praia à prática desportiva);

Considerando que, por força da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, os órgãos municipais sucedem nos direitos e obrigações dos titulares dominiais, independentemente de quaisquer formalidades adicionais;

Considerando ainda que, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), atendendo ao Capítulo V, quanto às "*Modificações objetivas do contrato*" e considerando o disposto no artigo 311.º n.º 1, alínea a), de que o mesmo pode ser alterado por acordo das partes, e por estarem observados todos os requisitos de que depende a modificação objetiva do contrato constantes do artigo 313.º, designadamente a modificação proposta não implica (i) uma modificação da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, (ii) uma modificação substancial do contrato e (iii) não configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:

a) Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;

b) Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;

c) Alargar consideravelmente o âmbito do contrato.

Considerando, por último que, as peças procedimentais (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), encontram-se elaboradas, no entanto é essencial para o interesse público manter o equipamento com funções de apoio de praia em questão aberto.

Face ao exposto, propõe-se, **submeter à Consideração Superior**, espoletar a abertura do procedimento de ***"Concessão do Direito de Exploração do Equipamento com funções de apoio de praia (EAP 2), na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira"***, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º e n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, conforme peças procedimentais em anexo, que se dão por integralmente reproduzidas, destacando-se nas mesmas, sucintamente, o seguinte:

1. Valor Base mínimo para a Prestação mensal:

Considerar como valor base mínimo para a prestação mensal pela concessão do direito de exploração o valor de: **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. Caução:

Fixar o valor da caução em **2 % (dois por cento)** do valor total do contrato, com exclusão do IVA.

3. Critério de Atribuição da Concessão do Direito de Exploração:

3.1. Considerar como critério de atribuição da concessão do direito de exploração, o da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta os seguintes fatores:

3.1.1. **Valor da Prestação Mensal (50%);**

3.1.2. **Qualidade do Projeto de Exploração (50%).**

4. Júri do Procedimento:

4.1. Que o júri do procedimento tenha a seguinte constituição:

- ✓ Presidente: Rita Cosme, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos;
- ✓ 1.º Vogal: Cláudia Gomes, Técnica Superior a desempenhar funções na Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos;
- ✓ 2.º Vogal: Liliana Pedroso, Técnica Superior a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, Unidade de Apoio Jurídico;
- ✓ 1.º Vogal Suplente (que substitui o Presidente em caso de impedimento): Bernardete Sabina, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos;
- ✓ 2º Vogal Suplente: Elisabete Lucas, Técnica Superior a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, Unidade de Apoio Jurídico

4.2 Ao Júri proposto no ponto anterior deverão ser delegadas todas as competências inerentes ao procedimento, à exceção da competência para retificação das peças dos procedimentos, da decisão sobre eventuais

erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de concessão.

5. Prazo para apresentação de propostas:

30 (trinta) dias seguidos, a contar da publicação do procedimento.

6. Prazo do Contrato:

Considerar o prazo de contrato de concessão e de exploração de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do Contrato, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, **até ao limite de 10 anos.**

7. Gestor de Contrato:

Que seja designada, como **Gestor de Contrato**: Rita Cosme, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos.

Propõe-se ainda que, a Câmara Municipal delibere propor à cocontratante uma modificação à Adenda ao Contrato de Concessão, N.º ARHT/119.13/R/C.E/A, relativo à utilização do domínio público hídrico para implantação e exploração do equipamento com função de apoio de praia (EA), referenciado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L5, no que diz respeito ao **prazo de vigência**, prorrogando-o até que seja encontrado um novo cocontratante, mantendo-se todas as demais condições contratuais celebradas e a **abertura do procedimento** nos termos *supra* elencados e, concomitantemente, a aprovação das peças procedimentais em anexo (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos).

À Consideração Superior.

Mafra, 31 de julho de 2024

X

Cláudia Gomes
Técnica Superior

Proc. N.º 2/2024

DAG/DAELD

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Procedimento de:

"Concessão do Direito de Exploração do Equipamento com funções de apoio de praia (EAP 2), na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira"

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

ANEXO A – Plantas de localização;

ANEXO B – Planta do Equipamento destinado ao espaço de restauração e bebidas (Equipamento Complementar incluindo Lista de Equipamento da responsabilidade do Concessionário e Entidade Adjudicante);

ANEXO C - Auto de entrega de bens (Mod. SR-27_2);

ANEXO PP – Proposta de Preço;

ANEXO I - Modelo de Declaração – aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução

I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do procedimento
2. Entidade Contratante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Órgão competente para prestar esclarecimentos
5. Consulta do Processo e Fornecimento das Peças do Procedimento
6. Comunicações e notificações
7. Esclarecimentos e retificação das Peças do Procedimento
8. Concorrentes
9. Entrega das Propostas
10. Modo de apresentação das propostas e documentos de habilitação do Concessionário
11. Idioma dos documentos da Proposta
12. Documentos que acompanham e instruem as Propostas
13. Prazo de validade das Propostas
14. Proposta Condicionada e com variantes
15. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes
16. Publicitação da Lista de Concorrentes
17. Critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração Notificação da Decisão de Adjudicação
18. Direito de não atribuição da Concessão do Direito de Exploração
19. Notificação da Decisão de atribuição da Concessão do Direito de Exploração
20. Caução
21. Documentos de Habilitação
22. Minuta do Contrato
23. Encargos dos concorrentes
24. Legislação aplicável

I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. Identificação do Procedimento:

1.1. O presente procedimento tem por objeto a **"Concessão do Direito de Exploração do Equipamento com funções de apoio de praia (EAP 2), na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira"**

1.2. **O Valor Base mínimo para a Prestação Mensal** do direito de exploração é fixado em **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. Entidade contratante:

A entidade pública contratante é o **Município de Mafra**, sito na Praça do Município - 2644-001 Mafra, telefone 261 810 143, Fax. 261 810 144, endereço eletrónico: geral@cm-mafra.pt

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação de Câmara de 05/08/2024, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º e n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos:

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento.

5. Consulta do processo e fornecimento das peças do procedimento:

5.1. O Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e demais documentos que constituem o procedimento, encontram-se disponíveis, para consulta dos interessado, todos os dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Secção de Atendimento, no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, podendo ainda ser consultadas na página eletrónica do

Município de Mafra (www.cm-mafra.pt), desde a data da publicitação até ao dia e hora da realização do ato de abertura das propostas.

5.2. As peças procedimentais serão fornecidas mediante solicitação através do e-mail concessao@cm-mafra.pt, devendo o interessado indicar o seu nome ou designação de entidade coletiva, morada ou sede e número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva, conforme aplicável.

6. Comunicações e notificações:

As notificações e comunicações, entre a entidade contratante ou Júri e os interessados ou concorrentes, relativos à fase de formação de contrato devem ser efetuadas através do seguinte endereço eletrónico da Câmara Municipal de Mafra: concessao@cm-mafra.pt.

7. Visita ao Local, Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

7.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao Júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, com identificação do procedimento a que respeitam para o e-mail: concessao@cm-mafra.pt, até às 17:00 horas do 10.º (décimo) dia do prazo para apresentação de propostas.

7.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, até às 17:00 horas do 20.º (vigésimo) dia do prazo para apresentação de propostas. Por falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

8. Concorrentes:

8.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.

8.2. Ao procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.3. A constituição jurídica não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados serão responsáveis, solidariamente com o grupo, perante a entidade contratante, pela manutenção da sua proposta e pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta e do contrato, com as consequências legais dai decorrentes.

8.4. No caso da atribuição da Concessão do direito de exploração ser efetuada a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sendo que tratando-se de um agrupamento de pessoas singulares, estas deverão adotar uma das modalidades legalmente previstas.

9. Entrega das propostas:

As propostas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, até às **17:00 horas, do 30.º (trigésimo) dia**, a contar da data da publicação (prazo contínuo).

10. Modo de apresentação das propostas e documentos de habilitação do Concessionário:

10.1. Todas as propostas deverão ser apresentadas até ao prazo limite de entrega para o endereço de e-mail concessao@cm-mafra.pt.

10.2. Todos os documentos que devam ser emitidos ou preenchidos pelos concorrentes serão assinados pelos mesmos, indicando e evidenciando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina e que lhe confere legitimidade para o efeito.

11. Idioma dos documentos da Proposta:

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e serão apresentados no original e/ou em cópia simples. Porém, quando, pela

sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

a) Tradução devidamente legalizada;

b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12. Documentos que acompanham e instruem as Propostas:

As propostas serão obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por:

12.1. **Declaração**, elaborada em conformidade com o modelo contente do **Anexo I** com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos.

12.2. **Atributos da proposta:**

a) Os concorrentes apresentarão **proposta de preço** (expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado), redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entre linhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita (conforme modelo **Anexo PP)**

b) Os concorrentes apresentarão **Memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço incluindo:**

i. Projeto de decoração para o espaço;

ii. Projeto de melhoria do espaço;

iii. Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar;

iv. Plano de manutenção e higienização;

v. Animação e manutenção da frente de praia;

vi. Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço.

12.3 **Outros documentos:**

a) Os concorrentes devem apresentar **declaração em que se comprometem à contratação de nadadores salvadores**, assegurando a prestação dos seus serviços no período da época balnear, nos termos do disposto da alínea d) do art.º 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a

alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, sob pena de exclusão;

b) Os concorrentes devem apresentar **declaração em que se comprometem** a possuir os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificações determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, sob pena de exclusão;

c) Os concorrentes devem apresentar **Curriculum Vitae circunstanciado concernente à experiência em gestão/exploração de atividades similares** ao objeto do procedimento em apreço.

d) Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para uma melhor explicitação dos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.

e) **Certidão do Registo Comercial** (se os concorrentes forem pessoas coletivas), com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização de código de acesso para a sua consulta *online* de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

12.4 As propostas serão excluídas quando recebidas fora do prazo fixado e quando não contiverem os elementos e documentos exigidos no Programa de Procedimento.

13. Prazo de validade das propostas:

As propostas apresentadas serão válidas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas.

14. Proposta Condicionada e com variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

15. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes:

O Júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.

16. Publicitação da Lista de Concorrentes:

16.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procederá à publicitação da lista dos concorrentes, através da comunicação via e-mail aos concorrentes.

16.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes, pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

17. Critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração:

17.1. O critério de atribuição da concessão do direito de exploração é o da **proposta economicamente mais vantajosa,** tendo em conta os seguintes fatores:

a) Fator A: Valor da Prestação Mensal (50%);

b) Fator B: Qualidade do Projeto de Exploração (50%).

17.2. Todas as pontuações serão apresentadas com 2 (duas) casas decimais e arredondamento simétrico.

17.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos critérios de apreciação indicados em 12.2 será aplicada a seguinte metodologia:

a) **O Fator A: Valor da Prestação Mensal**, será calculado por aplicação da seguinte fórmula:

$$\textbf{Valor da Proposta} = \frac{Vp - Vb}{Vb} \times 100$$

Em que:

- Vp – Valor da prestação mensal proposta;
- Vb – Valor Base mínimo para a Prestação Mensal, indicado no ponto 1.2.

b) **Fator B: Qualidade do Projeto de Exploração**

1) Subfatores:

1.1 Mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço, que será apreciada e pontuada segundo uma escala qualitativa predeterminada a que corresponderá a seguinte correspondência numérica e que deverá incluir os seguintes itens valorados:

1.1.1 Projeto de decoração para o espaço (20%);

1.1.2 Projeto de melhoria do espaço (10%);

1.1.3 Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%);

1.1.4 Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%);

1.1.5 Animação e manutenção da frente de praia (20%);

1.1.6 Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço (10%).

- **Mau**: A proposta apresentada não contempla soluções adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa não reflete uma perceção da realidade e especificidade do projeto; Não apresenta preocupações no que diz respeito ao projeto de melhoria do espaço, plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação e manutenção da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor).....**[0-20] pontos**

- **Insuficiente**: A proposta apresentada contempla soluções insuficientes e pouco adequadas ao exigido num projeto desta natureza: A memória descritiva e justificativa apresenta insuficiências no que diz respeito à perceção da realidade e especificidade do projeto; Apresenta insuficiente preocupação no que diz respeito ao projeto de melhoria do espaço, plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação e manutenção da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor) .....**]20-40] pontos**

- **Suficiente**: A proposta apresentada contempla soluções suficientes e adequadas ao exigido num projeto desta natureza. A memória descritiva e justificativa apresenta uma perceção suficiente no que diz respeito à realidade e especificidade do projeto; Apresenta uma suficiente preocupação no que diz respeito ao projeto de melhoria do espaço, plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação e manutenção da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **]40-60] pontos**

- **Bom:** A proposta apresentada contempla soluções boas e adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma boa perceção da sua realidade e especificidade, particularizando todos os aspeto essenciais da mesma, demostrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta; Apresenta uma boa preocupação no que diz respeito ao projeto de melhoria do espaço, plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação e manutenção da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **]60-80] pontos**

- **Excelente** A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido num projeto desta natureza, contêm uma excelente proposta no que diz respeito à unificação do conceito decorativo, à inovação, aos materiais a aplicar e melhorias no espaço, aos métodos de conceção/execução, ao método de exploração, à sustentabilidade e planeamento económico/social, animação e manutenção da frente de praia; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma inequívoca perceção da sua realidade e especificidade, particularizando com excelência todos os aspetos essenciais da mesma, demostrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta. A proposta apresentada revela uma excelente adequação à realidade da vivência local e de todo o conceito estabelecido; Demonstra um excelente conceito decorativo estabelecendo relações diretas entre os espaços e atividades inerentes aos mesmos, bem como uma excelente preocupação no que diz respeito a todos os subfactores referidos..... **]80-100] pontos**

17.4. O valor da pontuação total de cada uma das propostas será calculado através da seguinte fórmula:

Pontuação Total = Pontuação do fator A × 50% + Pontuação do fator B × 50%

17.5. Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de valor mais elevado.

17.6. Em caso de persistir um empate, o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

18. Direito de não atribuição da Concessão do Direito de Exploração:

18.1. A entidade contratante reserva-se o direito de não proceder à atribuição da concessão, no caso de nenhuma das propostas se adequar às pretensões e nível de exigência do Município.

18.2. A não atribuição da concessão não constitui o Município em responsabilidade civil pré-contratual, nem dará lugar a qualquer indemnização por encargos, eventuais perdas e/ou danos em que os concorrentes tenham incorrido com a apresentação das propostas.

19. Notificação da Decisão de Atribuição da concessão:

19.1. A decisão da atribuição da concessão do direito de exploração é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

19.2. Em simultâneo com a notificação da decisão de atribuição da concessão do direito de exploração, o Concessionário será notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da atribuição da concessão do direito de exploração adjudicação, de acordo com o ponto 20 deste programa de procedimentos, conforme disposto no artigo 81.º do CCP, aplicável com as devidas adaptações; e

b) Prestar a caução, nos termos do ponto 20 deste programa de procedimentos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da atribuição da concessão do direito de exploração, indicando expressamente o seu valor.

20. Caução:

20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Concessionário deve prestar uma garantia/caução no valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, com exclusão do IVA, a apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a notificação da decisão de atribuição da concessão do direito de exploração.

20.2. A entidade contratante, pode considerar perdida a seu favor a garantia/caução prestada, independentemente de decisão judicial, em casos de incumprimento das obrigações legais ou contratuais do Concessionário.

20.3. A garantia/caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro de caução (Anexos III ou IV).

20.4. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Concessionário, a entidade contratante promove a liberação da garantia/caução.

20.5. A caução prestada pelo Concessionário responderá pelo cumprimento das obrigações por este assumidas, sem prejuízo das indemnizações legais a que a entidade contratante ou o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

21. Documentos de Habilitação:

21.1. Juntamente com a prova da prestação de caução mencionada no ponto 20.1, deverá o Concessionário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- **Declaração** emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Procedimento;

- **Documentos comprovativos** ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações: de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável com as devidas adaptações:

  i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
  ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  iii. Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

21.2. Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de, não o sendo no prazo fixado, por facto que seja imputável ao Concessionário, a atribuição da concessão do direito de exploração caducar.

21.3. O Concedente concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da atribuição da concessão do direito de exploração.

21.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Concessionário fazê-los acompanhar pela tradução devidamente legalizada.

21.5. Podem ainda ser solicitados aos concessionários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

22. Minuta do Contrato

O Concessionário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

23. Encargos dos concorrentes

Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como referentes à redução do contrato a escrito.

24. Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com, o artigo 23.º e n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, bem como, no Código dos Contratos Públicos, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/1, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações e demais legislação aplicável.

...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...]

b) [...]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[local], [data], [assinatura (4)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(*a)* no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *h) do n.º 1* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede em_____

_____, contribuinte n.º_____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável com as devidas adaptações a quantia de (c) _____ , que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a ao procedimento de concessão **(d)** _____ , constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, _____ de _____ de _____

(e) _____

****

a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
b) Designação da Instituição Bancária
c) Quantia por extenso;
d) Descrição do Procedimento
e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ **€** (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

_____

****

(1) - Identificação completa do cocontratante;
(2) - Identificação completa da Instituição garante;
(3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
(4) – Identificação do procedimento.

ANEXO PP

Proposta

_____ [indicar: nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [indicar: firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento n.º **2/2024 DAG/DAELD** e das condições estabelecidas no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos, para a **"Concessão do Direito de Exploração do Equipamento com funções de apoio de praia (EAP 2), na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira"** a que se refere o Anúncio/Aviso n.º ____/2024, datado de _____de _____ de 2024, obriga-se à exploração do referido espaço, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, comprometendo-se a efetuar o pagamento de uma Prestação Mensal de _____€ (por algarismos e por extenso).

Declara ainda que renuncia a foro especial, e se submete, em tudo o que respeita a execução do contrato de concessão, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data_____

Assinatura_____

(1) Aplica-se apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO A

Plantas de localização

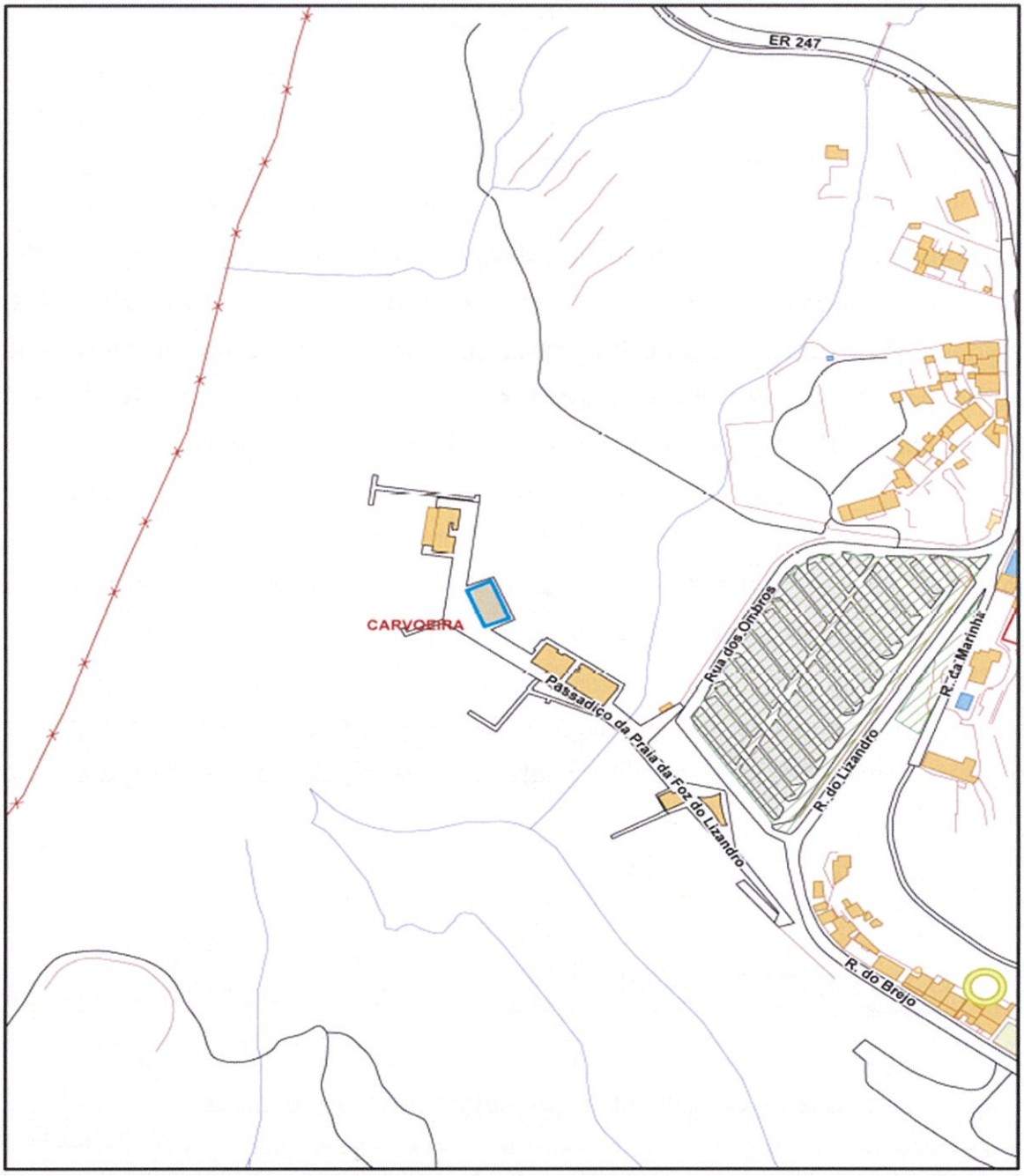

Câmara Municipal de Mafra

Planta de Localização - Extracto de Cartografia

Levantamento 1:10.000 - Agosto 2019

Local: Foz do Lizandro **Freguesia:** Carvoeira	**Prédio:**	**Secção:**	**Data:** 05-07-2024 **Escala:** 1:2 500

Planta de Localização disponibilizada através do Site GeoMafra

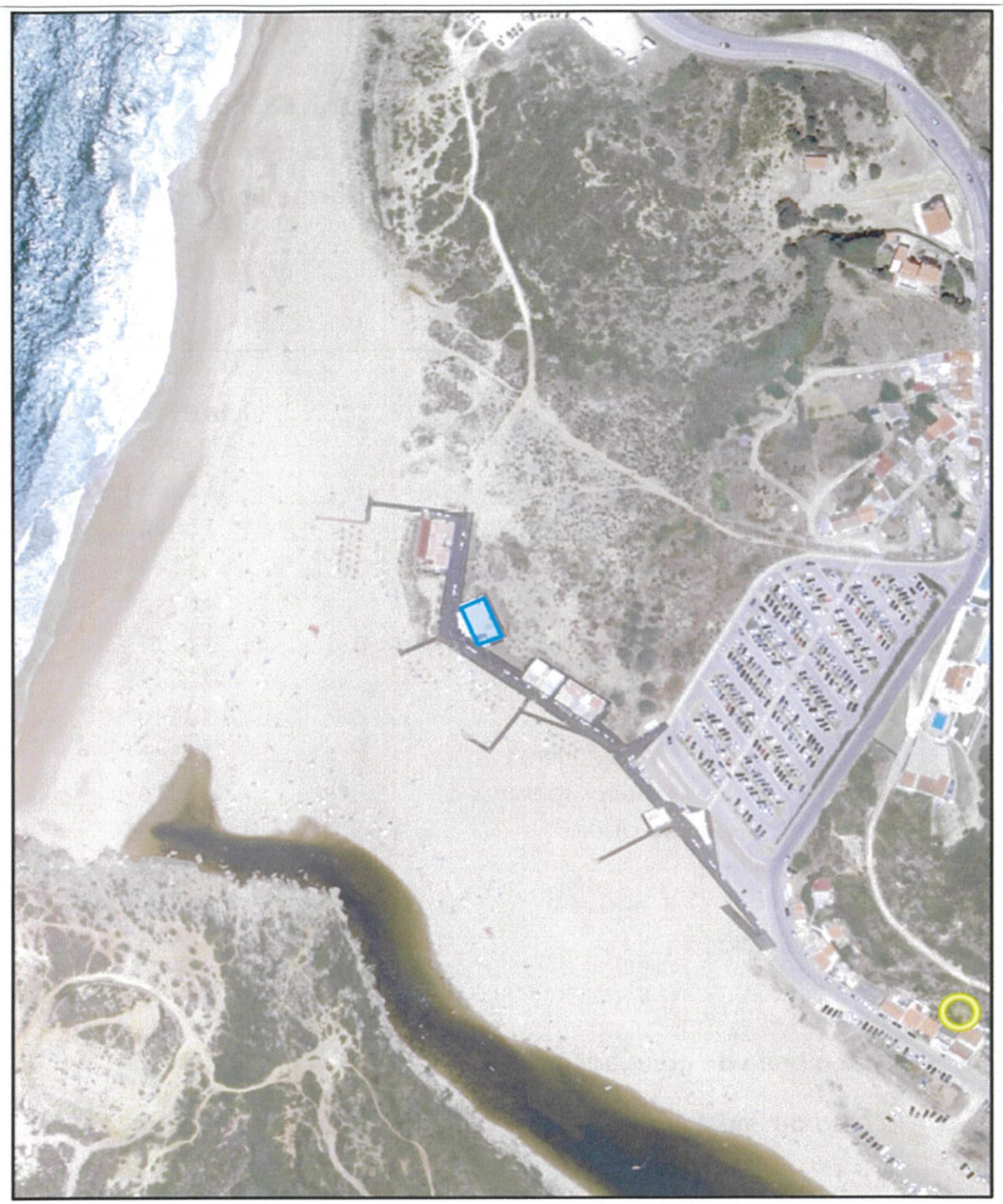

Câmara Municipal de Mafra

Extracto do Ortofotomapa

Cobertura Fotográfica - 2019

Local: Foz do Lizandro **Freguesia:** Carvoeira	**Prédio:**	**Secção:**	**Data:** 05-07-2024 **Escala:** 1:2 500

Planta de Localização disponibilizada através do Site GeoMafra

ANEXO B

Planta do Equipamento destinado ao espaço de restauração e bebidas (Equipamento Complementar incluindo Lista de Equipamento da responsabilidade do Concessionário e Entidade Adjudicante, conforme Folha de Carga)

Áreas Úteis do Espaço:

Espaço	Uso	Área
EA-01	Cozinha/Copa	16,05 m²
EA-02	Área de serviço/Bar	7,75 m²
EA-03	Sala de refeições	54,00 m²
EA-04	Zona de armazenagem	4,50 m²
EA-05	Esplanada a descoberto	11,70 m²
EA-06	I.S./Vestiários do pessoal	4,00 m²
EA-07	I.S.Pessoa mobilidade condicionada	4,50 m²
EA-08	I.S./Balneários masculinos	10,50 m²
EA-09	I.S./Balneários femininos	13,85 m²
EA-10	Duches mistos exteriores	2,45 m²
EA-11	Posto de primeiros socorros	4,50 m²
EA-12	Armazém de apoio	4,50 m²
	Sub-Total	**138,30 m²**
EA-13	Circulação	29,00 m²

Área bruta de construção	**149,00 m2**
Área de Implantação	**160,70 m2**

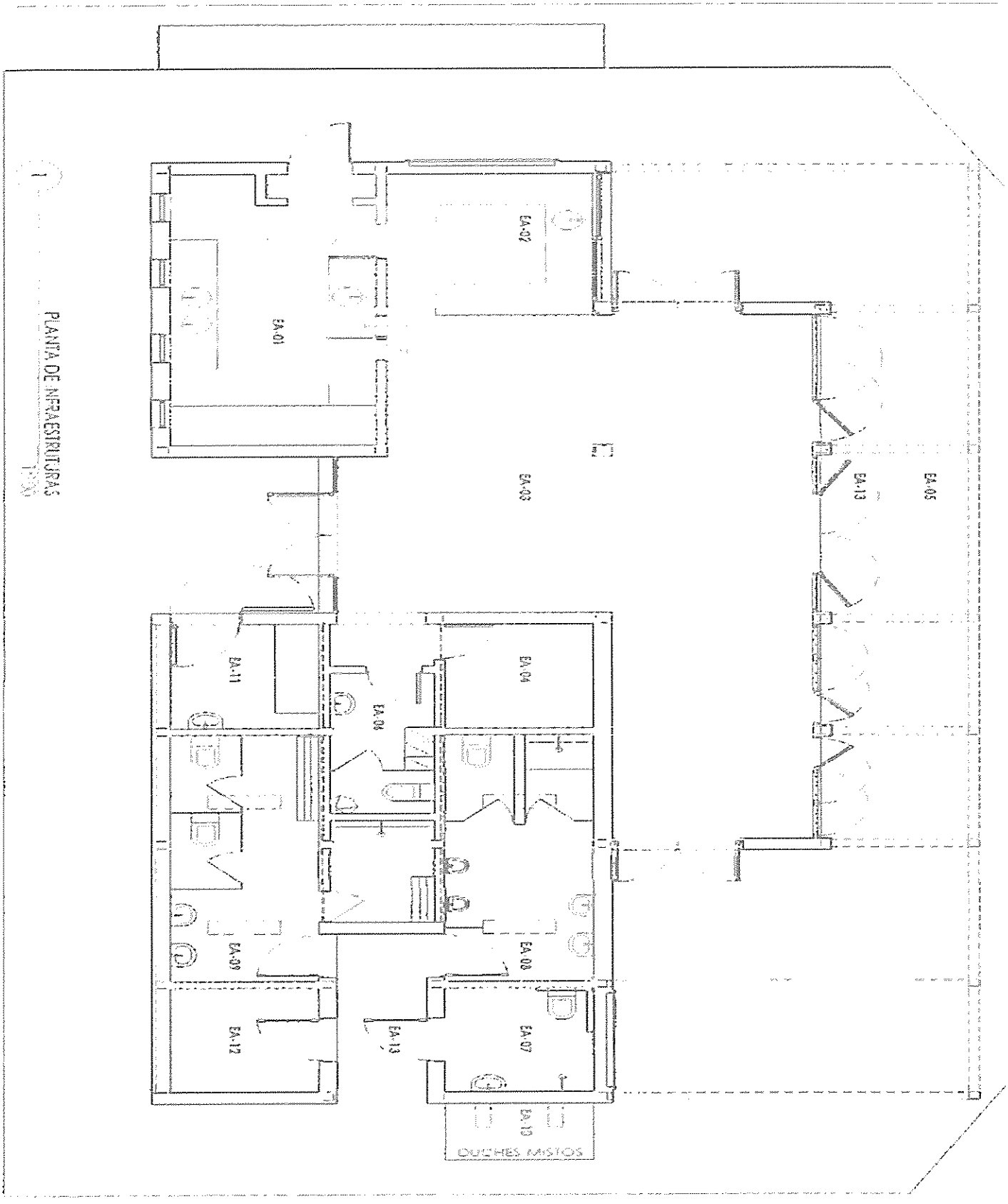
PLANTA DE INFRAESTRUTURAS
EA-01
EA-02
EA-03
EA-04
EA-05
EA-06
EA-07
EA-08
EA-09
EA-10
EA-11
EA-12
EA-13
DUCHES MISTOS

ANEXO C

Auto de entrega de bens (Mod. SR-27_2)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS E LICENCIAMENTOS DIVERSOS

AUTO DE ENTREGA DE BENS NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO OU ARRENDAMENTO

Processo de concessão ou arrendamento: _____

Nome do concessionário/arrendatário: _____

Morada: _____

Contacto: _____

E-mail: _____

Informação referente aos bens:

N.º de Inventário	Descrição	Marca	Modelo	N.º Série	Data de Aquisição

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que recebi os bens *supra* discriminados, assumindo a responsabilidade de comunicar à Câmara Municipal de Mafra, quaisquer alterações, reparações e/ou outros factos relevantes sobre os bens aqui em apreço.

Data: ____/ ____/ _____

Assinatura do concessionário/arrendatário: _____

Assinatura do funcionário/responsável: _____

II - CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto
Artigo 2.º - Prazo do Contrato
Artigo 3.º - Preço da Concessão, Pagamento e Atualização
Artigo 4.º - Celebração do Contrato
Artigo 5.º -Partes integrantes do contrato e regras de interpretação
Artigo 6.º - Obrigações do Concessionário
Artigo 7.º - Direitos do Concessionário
Artigo 8.º - Responsabilidade do Concessionário
Artigo 9.º - Deveres do Concedente
Artigo 10.º - Direitos do Concedente
Artigo 11.º - Suspensão da Concessão
Artigo 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual
Artigo 13.º - Alterações societárias
Artigo 14.º - Alterações do contrato
Artigo 15.º - Fiscalização
Artigo 16.º - Execução da caução
Artigo 17.º - Sanções contratuais
Artigo 18.º - Resolução do contrato
Artigo 19.º - Objeto do dever de sigilo
Artigo 20.º - Prazo do dever de sigilo
Artigo 21.º - Comunicações e notificações
Artigo 22.º - Caducidade
Artigo 23.º - Contagem dos prazos
Artigo 24.º - Falsidade de Declarações
Artigo 25.º - Legislação aplicável
Artigo 26.º - Foro competente
Artigo 27.º - Despesas e encargos

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do Direito de Exploração do Equipamento com funções de apoio de praia (EAP 2), na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira.

Artigo 2.º
Prazo do Contrato e Renovação e seu termo

1. O prazo de concessão e exploração é de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do contrato, renovável por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 10 (dez) anos.
2. No termo do contrato, ou na sequência da resolução prevista no art.º 18.º, o Concessionário deverá retirar os equipamentos e demais mobiliário que instalou, ficando obrigado a restituir ao Município de Mafra o espaço objeto da concessão em bom estado de conservação, sem direito a indemnização, seja a que título for.
3. No termo do contrato, ou na sequência da resolução prevista no art.º 18.º, o Município poderá adquirir, sob proposta do Concessionário, os equipamentos que o Concessionário inicialmente instalou, pagando pelos mesmos o respetivo preço de custo, deduzido do valor de desgaste inerente à normal utilização, ou seja, o seu valor residual (preço de aquisição – valor de amortização).
4. Finda a exploração deverá o Concessionário deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe for fixado e comunicado pelo Município de Mafra, sob pena de, não cumprindo, o Município proceder à desocupação do espaço, assumindo posse do equipamento instalado pelo Concessionário, a expensas deste.
5. A renovação ocorrerá, se nenhuma das partes se manifestar até sessenta dias antes do termo de cada período contratual.
6. O Município de Mafra reserva-se o direito de não proceder à renovação do contrato sem qualquer obrigação compensatória para com o Concessionário.

Artigo 3.º

Preço da Concessão, Pagamento e Atualização

1. O preço a pagar pelo Concessionário do equipamento objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicada.
2. No dia da assinatura do Contrato de Concessão, o Concessionário procederá ao pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal e, cumulativamente, de uma caução para garantir no final da exploração a execução das obras necessárias, caso o Concessionário não entregue o edifício e os equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.
3. O pagamento do valor mensal de exploração será efetuado até ao dia **8 (oito) de cada mês**, mediante o envio da fatura por e-mail, para a caixa de correio eletrónico que o Concessionário indicar no momento da outorga do contrato.
4. Constituindo-se o Concessionário em mora, por facto que lhe seja imputável e na falta de pagamento dentro dos prazos indicados, o Município de Mafra tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, os respetivos juros de mora na percentagem à taxa legal em vigor à data.
5. A prestação mensal será atualizada anualmente, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos.

Artigo 4.º

Celebração do Contrato

1. O contrato escrito deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data de aceitação da minuta.
2. O Município de Mafra comunicará ao Concessionário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.
3. Com a celebração do contrato, será garantido ao Concessionário o acesso ao equipamento objeto da concessão.

Artigo 5.º

Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e o Auto de entrega de bens (Mod. SR-27_1);

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Concessionário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações e aceites pelo Concessionário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6.º
Obrigações do Concessionário

O Concessionário fica obrigado, designadamente, a:

a) A ser responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
b) A cumprir as regras de higiene, segurança e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução do Contrato;
d) Informar, de imediato, o Município de Mafra sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da Concessão;
e) Fornecer ao Município de Mafra, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a Concessão, desde que solicitada por escrito;
f) Obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações e seguros relacionados com a atividade a desenvolver e que é objeto da Concessão;

g) Ser detentor de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia (MCP) no balcão do empreendedor (BdE) da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, e estabelece o regime contraordenacional respetivo – RJACSR, comprovativo que deverá apresentar aquando da outorga do contrato;
h) Pagar atempadamente a prestação mensal estipulada no art.º 3.º deste Caderno de Encargos;
i) Suportar as despesas necessárias para assegurar a limpeza, conservação e segurança das instalações, bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás, eletricidade, instalação de contadores e demais despesas correntes;
j) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no espaço objeto do contrato;
k) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações sanitárias existentes no interior do espaço objeto de concessão, bem como das instalações adjacentes: Balneários/Vestiários e espaços de mobilidade condicionada, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
l) Assegurar a manutenção e limpeza da área envolvente ao espaço concessionado;
m) Adquirir o equipamento considerado necessário, em função do projeto, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Câmara Municipal, ponderando, quer a tipologia, quer a arquitetura/design;
    i. Assegurar as seguintes manutenções/reparações: Dos equipamentos instalados no apoio de praia e das redes de infraestruturas, como, por exemplo: Sistemas AVAC e ventilação, esquentador, *hotte* extratora, estores, instalações elétricas e telecomunicações, alarmes, torneiras e os equipamentos das instalações sanitárias, incluindo os espelhos;
    ii. Pavimentos, paredes interiores, gradeamentos, portas e janelas;
    iii. Desentupimentos das redes de drenagem;
    iv. Pintura do interior do edifício;
n) Proceder à contratação de nadadores salvadores assegurando a prestação dos seus serviços no período da época balnear, nos termos do disposto na alínea d) do art.º 8.º

da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11;

o) Possuir os materiais e equipamentos à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificações determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual;

p) Providenciar pela instalação e manutenção, em estado de adequada operacionalidade, do material de informação, vigilância, prestação de socorro e salvamento nos termos das alíneas b) e c) do art.º 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual;

q) Requerer, no Portal de Serviços, licença para a concessão da frente de praia junto do Município de Mafra;

r) Colaborar com o Município de Mafra no cumprimento de todas as diretrizes, normas e recomendações aplicáveis no âmbito das candidaturas que, porventura, o Município venha a formular aos galardões associados ao funcionamento da época balnear, nomeadamente no âmbito da Bandeira Azul, Praia Acessível ou outros;

s) Proteger o edifico contra as intempéries, designadamente através da colocação de vedações de proteção disponibilizada pelo Município de Mafra;

t) Efetuar o pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) devida e prevista no n.º 8 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual e disciplinada no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual:

   i. O pagamento da taxa devida tem lugar até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, podendo ser efetuado de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

   ii. A falta de pagamento pontual determina a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Direitos do Concessionário

O Concessionário tem direito a:

a) Explorar em regime de exclusividade a atividade que é objeto da Concessão;

b) Utilizar os bens do domínio público objeto da Concessão;

c) Ser devidamente informado pelo Município de Mafra sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão.

Artigo 8.º

Responsabilidade do Concessionário

1. O Concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração, designadamente, os prejuízos materiais resultantes:
    a. Da atuação do pessoal do Concessionário ou dos seus subcontratados;
    b. Do deficiente comportamento dos equipamentos;
    c. Do impedimento de utilização.
2. As indemnizações e despesas mencionadas no número anterior abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Mafra.
3. O Concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Mafra, até ao termo do Contrato.

Artigo 9.º

Deveres do Concedente

Constituem deveres do Concedente:

a) Assegurar ao Concessionário, em regime de exclusividade, a exploração da atividade que é objeto da Concessão;

b) Garantir ao Concessionário a utilização dos bens do domínio público objeto da Concessão;

c) Informar atempadamente o Concessionário sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão;
d) Garantir que se encontram reunidas as condições para a imediata exploração do equipamento pelo Concessionário.

Artigo 10.º

Direitos do Concedente

O concedente tem, designadamente, direito a:

a) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato de Concessão;
b) Dirigir instruções ao Concessionário sobre a execução do Contrato de Concessão;
c) Aplicar as sanções contratuais estabelecidas no art.º 17.º;
d) Resolver unilateralmente o Contrato de Concessão por razões de interesse público;
e) Proceder, trimestralmente, à avaliação do cumprimento das atribuições contratuais do Concessionário nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 11.º

Suspensão da Concessão

1. O Concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
   a) Ordem ou autorização escrita da Câmara Municipal de Mafra ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
   b) Caso de força maior.
2. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
3. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente em situações excecionais, nomeadamente galgamentos oceânicos e acidentes, ou prejuízos graves para o interesse público, pelos meios que se revelem mais céleres, designadamente por telefone e/ou e-mail, sem prejuízo de essa comunicação ser posteriormente formalizada através de carta registada, podendo o Concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
4. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo para o efeito o órgão que tomou a decisão de contratar

informar por escrito, em conformidade o Concessionário, no prazo máximo de 5 dias a contar da cessação das causas que determinaram a suspensão.

5. Nas situações previstas de suspensão devidamente fundamentada, não há lugar à indeminização do Concessionário, sem embargo do mesmo poder requerer a dispensa do pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), durante o período de suspensão.

Artigo 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo Concessionário depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Alterações societárias

Caso o Concessionário esteja constituído sob a forma de sociedade, depende da autorização do órgão que tomou a decisão de contratar qualquer alteração do contrato constitutivo da sociedade, bem como a alienação ou oneração das participações no respetivo capital social.

Artigo 14.º

Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no Contrato de Concessão, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pelo órgão que tomou a decisão de contratar.

Artigo 15.º

Fiscalização

1. Durante a execução do Contrato de Concessão, a Câmara Municipal de Mafra utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo no sentido de aquilatar se o Concessionário está a cumprir as condições do Contrato de Concessão.

2. A Câmara Municipal de Mafra poderá fazer-se substituir nas ações de fiscalização e controlo por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo.
3. Para o efeito, dos números anteriores, a Câmara Municipal de Mafra dará ordens ao Concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.
4. A exploração e o Concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

Artigo 16.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do n.º 20 º do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo órgão que tomou a decisão de contratar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo Concessionário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais previstas no art.º 17.º do presente Caderno de Encargos, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato de Concessão ou na lei.
2. A resolução do Contrato de Concessão pelo órgão que tomou a decisão de contratar não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação, do órgão que tomou a decisão de contratar, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.
5. O titular da caução é dispensado da prestação da caução para recuperação ambiental a que se refere o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual, atento o tipo de utilização pretendida, considerando que esta não é suscetível de causar impacto significativo nos recursos hídricos.

Artigo 17.º

Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções contratuais pecuniárias até ao limite de 20 % do preço contratual, nos seguintes termos:
   a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Mafra: € 1.500 a € 3.000, por cada infração;
   b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento: € 100 a € 300, por cada infração;
   c) Não informar atempadamente a Câmara Municipal de Mafra sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da Concessão: € 50 a € 250, por cada infração;
   d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: € 250 a € 500, por cada infração;
   e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: € 1.500 a € 3.000, por cada infração.

2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.
3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 do presente artigo, dependem da audiência prévia do Concessionário, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 308.º do CCP, aplicável com as devidas adaptações.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá resolver o Contrato de Concessão, sem prejuízo da resolução poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, designadamente, nos seguintes casos:
   a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o Concessionário atua, reiteradamente, em violação do estipulado no Contrato de Concessão, em

especial no que se refere ao cumprimento das obrigações consignadas no art.º 6.º do Caderno de Encargos;

b) Incumprimento do Contrato de Concessão: quando o Concessionário violar as obrigações e deveres que lhe são acometidos no Contrato de Concessão, de forma culposa e essa violação se revestir de gravidade que afete imediata e irreversivelmente a manutenção do Contrato de Concessão;
c) Incumprimento das instruções/ordens transmitidas pela Câmara Municipal de Mafra que seja suscetível de afetar a normal execução do Contrato;
d) Oposição reiterada do Concessionário ao exercido dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal de Mafra;
e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previsto na lei ou no Contrato;
f) Utilização do espaço, com uso diferente do autorizado;
g) O Concessionário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
i) Não pagamento da prestação mensal devida à Câmara Municipal de Mafra.

2. Da resolução do contrato, nos termos previstos no número anterior, não decorre qualquer obrigação compensatória para o Concessionário.
3. Nos termos do art.º 318.º-A do CCP, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial do presente procedimento.

Artigo 19.º
Objeto do dever de sigilo

1. O Concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 20.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo, do Contrato de Concessão, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1. As notificações entre o Município de Mafra e o Concessionário, durante a execução do Contrato devem ser dirigidas, por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, sem prejuízo de as comunicações poderem ser efetuadas por telefone e/ou dirigidas por e-mail, ou outro meio eletrónico de transmissão de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

Artigo 22.º

Caducidade

O Contrato de Concessão caduca no termo do seu prazo ou no caso de o Concessionário ser pessoa coletiva com a extinção desta ou, sendo pessoa singular com a sua morte, caducando ainda com a declaração de insolvência do Concessionário.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato de Concessão são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º
Falsidade de Declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruam, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis às sanções cominadas com os respetivos crimes, determina, consoante a fase em que se encontre o procedimento de concessão, a respetiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da concessão e dos atos subsequentes.

Artigo 25.º
Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com, o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, bem como, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual, aplicável, com a devidas adaptações e demais legislação aplicável.

Artigo 26.º
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas à validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as Contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27.º
Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Concessionário.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

Funcionamento do espaço e Responsabilidades do Concessionário

1. O uso da instalação é única e exclusivamente para confeção e fornecimento de refeições, fornecimento de bebidas, produtos de cafetaria, produtos de pastelaria e gelados, produtos de tabacaria e artigos de praia diretamente aos utentes.

2. O espaço objeto do contrato, deverá funcionar, no seguinte horário:
   - Nos meses de maio a outubro: ininterruptamente entre as 9:00 e as 22:00 horas;
   - Nos meses de novembro a abril: ininterruptamente entre as 10:00 e as 20:00 horas.

3. O horário de funcionamento poderá vir a ser alterado, mediante autorização do Presidente da Câmara, ou do Vereador do Pelouro, após solicitação por parte do Concessionário.

4. O Concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

5. Será da responsabilidade do Concessionário o fornecimento e instalação dos equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do espaço objeto do contrato de acordo com o Anexo B.

   a. O equipamento afeto à exploração deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.
   b. Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas ao Município de Mafra para aprovação.
   c. Qualquer intenção de instalação de equipamentos devem ser previamente comunicadas ao Município de Mafra para aprovação.

6. O Concessionário é responsável pela manutenção do equipamento existente no espaço objeto do contrato:

   a. O inventário, lista dos equipamentos, constará de auto (Mod. SR-27_2) a assinar pelas partes até 8 dias após a assinatura do contrato, ficando o Concessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário;
   b. O Concessionário deverá contactar, de imediato, o Município de Mafra quando a avaria do equipamento (constante do auto);
   c. Constituem encargos do Concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

7. Caberá ao Concessionário a instalação de um ponto de internet sem fios, gratuito para utilizador com cobertura da área circundante.

8. A afixação de equipamento/material/artigos/suportes de índole publicitária carece da autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro.

9. A ocupação do espaço público na área contígua à concessão, carece de licenciamento prévio do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro, nomeadamente para:
   a) Instalação de esplanada aberta;
   b) Instalação de guarda-ventos;
   c) Instalação de estrado;
   d) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
   e) Instalação de vitrina e expositor;
   f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
   g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;

h) Instalação de floreira;

i) Instalação de contentores para resíduos.

...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à Consideração do Senhor Presidente.

...../...../.....

O Vereador,

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo Órgão Executivo.

29/07/2024

A Diretora de Departamento,

Concordo com o teor da Informação.

22/07/2024

A Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião,

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/16865

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação entre a Fundação Vodafone Portugal, o Município de Mafra e o Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro, no âmbito do Programa Competências Digitais DigitALL

Considerando que:

- No âmbito da sua missão, a Fundação Vodafone Portugal (FVP) promove programas na área da educação, focados no desenvolvimento de competências consideradas cruciais no século XXI para uma boa integração na Sociedade, quer numa perspetiva de desenvolvimento pessoal, quer numa perspetiva de desenvolvimento das sociedades, que devem estar preparadas para ultrapassar os desafios atuais;
- A Fundação Vodafone Portugal (FVP) redefiniu o seu foco estratégico elegendo a Educação, na vertente do desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e sociais, como a sua área prioritária de atuação, que se pretende efetivar através do desenvolvimento de um programa denominado DigitALL, de abrangência nacional, alinhado com o quadro europeu de competências e com os documentos estruturantes do sistema de ensino português (Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Aprendizagens Essenciais e o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular);
- O Programa foi lançado em fase piloto no ano letivo de 2020/2021, com o objetivo de contribuir de forma substancial para o desenvolvimento de competências técnicas digitais,

Anexo VI

comportamentais e sociais de alunos, dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico e, no ano letivo de 2022/2023, foi estendido a nível nacional, através de um processo de candidaturas promovido pela Fundação Vodafone Portugal (FVP);

- Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretizados, designadamente, nos domínios da educação, do ensino, da formação profissional e da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2, alíneas d) e m) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação;
- À luz do disposto no artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal tem as competências materiais previstas na mesma lei;
- Compete à câmara municipal, por força do disposto nas alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Compete, ainda, à câmara municipal promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior e apoiar atividades de natureza social, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município, por força do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma a que atrás se alude;
- Os temas e áreas de conhecimento endereçados pelo Programa DigitALL são relevantes para o Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro, reforçando a necessidade de autoaprendizagem, bem como o desenvolvimento de novas competências e literacia digital.

Face ao exposto, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º e das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º e das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Fundação Vodafone Portugal, o Município de Mafra e o Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro, no âmbito do Programa Competências Digitais DigitALL, de acordo com a Minuta em anexo à presente Informação, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, através do qual se pretende estabelecer um quadro de cooperação no domínio das competências digitais.

Mafra, 16 de julho de 2024.

A Técnica Superior,

Liliana Pimenta Ferreira

(Liliana Pimenta)

Fundação Vodafone

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA COMPETÊNCIAS DIGITAIS
DigitALL

Considerando que:

I. Numa sociedade globalizada é do interesse comum dos diversos países aproveitar todo o potencial da educação enquanto motor de criação de emprego, de crescimento económico e de melhoria da coesão social;

II. O domínio das competências digitais é fundamental devido à forte penetração das tecnologias digitais em todos os setores e serviços e, não obstante, os dados disponíveis revelam que:

i. 43% da população da União Europeia apresenta ainda um nível insuficiente de competências digitais e 17% não possui quaisquer competências neste domínio;
ii. Em 2018, 53% das empresas identificaram dificuldades no recrutamento de especialistas em TIC (Tecnologias da Informação);
iii. Apenas 17% dos especialistas em TIC são mulheres.

III. A Sociedade Digital e a Inclusão de todos são dois pilares fundamentais do Propósito da Vodafone.

IV. A Vodafone está consciente de que a sua tecnologia pode contribuir positivamente para uma mudança do futuro, e que neste contexto assume o compromisso de construir uma Sociedade Digital que abranja todos e onde a tecnologia assumirá um papel determinante para melhorar a vida das pessoas;

V. No âmbito da sua missão, a Fundação Vodafone Portugal (FVP) promove programas na área da educação, focados no desenvolvimento de competências consideradas cruciais no século XXI para uma boa integração na Sociedade, quer numa perspetiva de desenvolvimento pessoal, quer numa perspetiva de desenvolvimento das sociedades, que devem estar preparadas para ultrapassar os desafios atuais;

VI. A FVP redefiniu o seu foco estratégico elegendo a Educação, na vertente do desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e sociais, como a sua área prioritária de atuação, que se pretende efetivar através do desenvolvimento de um programa denominado DigitALL, de abrangência nacional, alinhado com o quadro europeu de competências e com os documentos estruturantes do sistema de ensino

C2 General

português (Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Aprendizagens Essenciais e o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular);

VII. O Programa DigitALL da FVP tem a ambição de se tornar uma referência nacional no contexto das competências fundamentais para o século XXI e das competências digitais da União Europeia;

VIII. O Programa foi lançado em fase piloto no ano letivo 2020-2021, com o objetivo de contribuir de forma substancial para o desenvolvimento de competências técnicas digitais, comportamentais e sociais de alunos, do 1.º e 2.º ciclos e, no ano letivo 2022-2023, foi estendido a nível nacional, através de um processo de candidaturas promovido pela FVP;

IX. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretizados, designadamente, nos domínios da educação, do ensino, da formação profissional e da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2, alíneas d) e m) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação;

X. À luz do disposto no artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal tem as competências materiais previstas na mesma lei;

XI. Compete à câmara municipal, por força do disposto nas alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

XII. Compete, ainda, à câmara municipal promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior e apoiar atividades de natureza social, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município, por força do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma a que atrás se alude;

XIII. A criação de sinergias entre a Fundação Vodafone Portugal, o Município e o Agrupamento de Escolas, permitirá uma profícua colaboração em prol da população escolar do Município;

C2 General

XIV. O incrementar do Programa de competências digitais DigitALL no Agrupamento de Escolas se reveste de interesse para o Município;

XV. Neste contexto, e com vista à prossecução destes objetivos, o Agrupamento de Escolas, com o apoio do Município, submeteu uma candidatura para participar no Programa DigitALL no ano letivo de 2024-2025, de acordo com o *Regulamento de Candidatura ao Programa DigitALL edição 2024-2025* (que se junta como Anexo), tendo a mesma sido selecionada de acordo com as disposições do aludido Regulamento;

Assim, entre:

A Fundação Vodafone Portugal, pessoa coletiva com o NIPC n.º 505263416, com sede na Av. D. João II, 36, 8.º piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, representada pela Presidente da Comissão Executiva, Luísa Pestana, e pela Vogal Manuela Rendo, com poderes para o ato, adiante designada por FVP ou por Fundação Vodafone;

O Município de Mafra, pessoa coletiva de direito público com o NIPC n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hugo Moreira Luís, com poderes para o ato, adiante designado por Município;

e,

O Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro, pessoa coletiva com o NIPC n.º 600082172, com sede na Quinta do Mucharro, 2665-569 Venda do Pinheiro, representada pela sua Diretora, Filipa Maria Peres Almeida Dias Anjos Carvalho, com poderes para o ato, adiante designado por Agrupamento de Escolas;

Conjuntamente designados por Partes,

É mutuamente acordado, e livremente aceite, o presente Protocolo, nos termos do qual as Partes decidem implementar o Programa DigitALL no decurso do ano letivo de 2024-2025, de acordo com os considerandos *supra* e as cláusulas seguintes.

C2 General

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação entre as Partes com vista à implementação do Programa DigitALL, promovido pela FVP no Agrupamento de Escolas.

Cláusula 2.ª
(Âmbito)

1. O Programa DigitALL é implementado no ano letivo de 2024-2025, no Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro, de acordo com a seguinte tabela:

Escola	Número de Turmas estimado	Número de Alunos estimado	Ano de escolaridade
Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro	16	395	1.º ao 4.º anos
Escola Básica Professor João Dias Agudo – Póvoa da Galega	8	168	1.º ao 4.º anos
Escola Básica de Santo Estevão das Galés	4	81	1.º ao 4.º anos
Escola Básica de S. Miguel do Milharado	10	195	1.º ao 4.º anos
Escola Básica da Venda do Pinheiro	16	374	2.º ciclo

2. O Programa DigitALL será integrado no horário curricular do 1.º ciclo e nas disciplinas de Tecnologias da Informação e Comunicação e Matemática do 2.º ciclo.

Cláusula 3.ª
(Objetivos e target)

O Programa DigitALL tem por objetivo o desenvolvimento, nos respetivos Agrupamentos de Escolas, das competências técnicas digitais dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos e dos Professores, na promoção da literacia digital e na construção de uma cidadania digital designadamente, através:

a) Do desenvolvimento e aplicação de conteúdos alinhados com os instrumentos curriculares e pedagógicos vigentes;
b) Da contribuição para o desenvolvimento de práticas e comportamentos responsáveis e informados;
c) Da consideração dos contextos específicos e das necessidades específicas de cada aluno;

C2 General

d) Da disponibilização de formação *on-line* aos Professores, que proporcione continuidade no desenvolvimento e aprofundamento das suas competências digitais.

Cláusula 4.ª

(Metodologia)

1. O Programa DigitALL, para os alunos e recorrendo a um modelo de ensino presencial, ensino à distância e misto nos termos dos números seguintes, assenta numa metodologia de aprendizagem baseada na execução de projetos, com recurso às novas tecnologias, através dos quais são desenvolvidas as competências técnicas (*hard skills*), e competências comportamentais e sociais (*soft skills*), numa dinâmica de aprendizagem experiencial, onde os alunos são convidados a explorar e a desenvolver as suas competências de uma forma prática, em grupo e interativa.
2. A vertente de ensino presencial, "DigitALL na Escola", foi desenhada para ser um aliado dos Professores e alunos ao nível da oferta complementar de escola, permitindo desenvolver a literacia e competências digitais dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos, através da disponibilização de recursos pedagógicos inovadores e dinâmicos.
3. As aulas presenciais dos alunos serão complementadas por desafios dinâmicos, que vão além da sala de aula digital, através da disponibilização de recursos pedagógicos numa plataforma web, que suportará a aprendizagem autónoma dos alunos (*selflearning*).
4. Na vertente de ensino à distância previsto no ponto anterior, "DigitALL em Casa", serão impactados alunos dos 1.º e 2.º ciclos que, de forma autónoma, entendam realizar as atividades abertas disponíveis na plataforma https://digitall.vodafone.pt, bem como Professores que estejam a lecionar nos 1.º e 2.º ciclos e que, de forma voluntária, pretendam realizar as atividades de formação disponíveis.
5. Cada aula terá a duração de 50 minutos e terá lugar uma vez por semana, em horário escolar, a acordar entre as Escolas e a FVP.
6. Os conteúdos a disponibilizar estão agrupados em quatro grandes áreas e, dentro destas, em módulos, de acordo com o Plano de Conteúdos para 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos de escolaridade integrados na plataforma DigitALL.

C2 General

7. As aulas do Programa DigitALL terão o apoio presencial de um Monitor do Programa durante os meses de outubro, novembro e dezembro, o qual, durante este período, acompanhará, com uma frequência quinzenal (~~isto é~~ semana sim, semana não, independentemente do número de semanas do mês), o Professor responsável por lecionar, a quem competirá assegurar as aulas DigitALL durante o ano letivo de 2024-2025, adiante também designado por "Professor Responsável pelo DigitALL na Turma" , ou simplesmente "Professor(es)".
8. Como complemento de apoio aos Professores, durante o mês de setembro, serão realizadas sessões de formação *online* para todos os Professores Responsáveis pelo DigitALL na Turma, nas quais será apresentado o programa DigitALL, efetuada uma demonstração da Plataforma DigitALL, disponibilizada informação útil aos Professores e serão, ademais, esclarecidas dúvidas que surjam decorrentes da apresentação, incluindo:
    a) Introdução dos temas do Programa DigitALL para o ano letivo;
    b) Apresentação dos mecanismos do Programa para suporte aos Professores;
    c) Procedimento de entrega e gestão dos materiais a utilizar nas aulas do Programa DigitALL;
    d) Cada sessão de formação *online* incluirá um período especificamente reservado para resposta às questões dos Professores.
9. Adicionalmente, no mês de dezembro e no mês de março, serão realizadas sessões de formação complementares, onde será feita uma apresentação detalhada dos temas do programa DigitALL que serão abordados nos meses seguintes.
10. Os Monitores DigitALL têm formação académica superior e são detentores de competências técnicas e do conhecimento necessário aos conteúdos a disponibilizar, bem como da experiência e perfil adequado ao trabalho com crianças e jovens, tendo como função acompanhar, em contexto de aula, com uma periodicidade quinzenal, os Professores nomeados como responsáveis pelas aulas DigitALL, transmitindo-lhes conhecimento sobre as ferramentas tecnológicas utilizadas para que estes possam, autonomamente, prosseguir com o ensino do Programa DigitALL, bem como nos casos em que for aplicável, proporcionarem a integração das ferramentas tecnológicas usadas nas aulas DigitALL nas restantes disciplinas curriculares.

C2 General

Cláusula 5.ª
(Sala de aula digital)

1. As aulas presenciais nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade terão lugar em espaço devidamente já equipado com computadores e acesso à internet, tal como previsto no Regulamento de Candidatura: Bibliotecas Escolares, salas de informática dos estabelecimentos de Primeiro Ciclo, salas de aula normais em modo BYOD para alunos que dispõem do kit Escola Digital.
2. As aulas presenciais nos 5.º e 6.º anos de escolaridade terão lugar nas salas normais das disciplinas, em modo BYOD.

Cláusula 6.ª
(Sustentabilidade do Programa)

1. A FVP é a promotora e coordenadora do Programa DigitALL, cabendo-lhe a responsabilidade da definição de um modelo de sustentabilidade financeira, que permita a médio-longo prazo a extensão gradual do Programa a mais Agrupamentos de Escolas.

2. A decisão sobre a continuidade do Programa DigitALL, além do ano letivo de 2024-2025, caberá à FVP, competindo-lhe, de igual modo, a integração de novos Agrupamentos Escolares, a qual será efetuada através de um processo de candidatura, a lançar em cada ano, conforme decisão da FVP.

Cláusula 7.ª
(Obrigações da FVP)

1. No âmbito do presente Protocolo, a FVP compromete-se a:

a) Assegurar que o Programa DigitALL é implementado nas Escolas do Agrupamento Escolar durante o ano letivo de 2024-2025, com a periodicidade estabelecida nos termos deste protocolo, em horário a acordar com a Escola e de acordo com o Plano de Aprendizagens definido;
b) Assegurar a promoção e gestão do Programa DigitALL em estreita colaboração com o seu Fornecedor;
c) Assegurar a boa operacionalização da plataforma web, que suportará a disponibilização dos conteúdos e atividades a realizar;
d) Disponibilizar links aos novos alunos, através dos respetivos emails escolares, a fim de estes poderem definir as suas passwords de acesso à Plataforma, passando a autenticação e acesso à mesma e aos respetivos conteúdos reservados, a fazer-se por esta via;

C2 General

e) Assegurar a disponibilização ao Agrupamento dos materiais físicos que serão necessários para a realização das atividades a implementar no decurso das aulas do Programa DigitALL, tais como circuitos, leds, etc.,

f) Desenvolver e aplicar questionários de avaliação sobre o Programa DigitALL, junto das partes interessadas, podendo para o efeito recorrer a terceiros;

g) Promover e coordenar as iniciativas de promoção e comunicação do Programa DigitALL junto do público-alvo e de terceiros;

h) Promover a realização e coordenação de reuniões de trabalho entre Parceiros, que para o efeito se revelarem necessárias e adequadas à boa execução deste Protocolo.

2. Os custos associados à disponibilização do Programa DigitALL nas Escolas no ano letivo de 2024-2025, nos termos definidos neste protocolo, nomeadamente os formadores do Programa DigitALL ("Monitores"), bem como os materiais necessários à realização das atividades em aula (e.g. circuitos, leds, etc.) e ainda a disponibilização dos recursos constantes do website https://digitall.vodafone.pt, são suportados pela FVP.

Cláusula 8.ª
(Obrigações do Município)

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a:

a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas, caso necessário, na manutenção do espaço físico onde decorrerão as aulas do Programa DigitALL, nos termos que vierem a ser acordados entre as Partes, através de Adenda;

b) Designar um elemento de contacto no Município que será o interlocutor preferencial com a FVP no âmbito da execução do presente Protocolo;

c) Colaborar na avaliação do Programa DigitALL, através do preenchimento de questionários disponibilizados para o efeito;

d) Participar nas iniciativas de divulgação do Programa DigitALL junto do público-alvo e de terceiros, no âmbito das iniciativas que vierem a ser acordadas, através de Adenda;

e) Atentas as atribuições e competências do Município, colaborar com a FVP e com os demais parceiros no que se revelar necessário e adequado para a boa implementação e execução do Programa DigitALL.

2. As medidas decorrentes do presente protocolo a implementar pelo Município não implicam quaisquer fluxos financeiros para as demais Partes.

C2 General

Fundação Vodafone

Cláusula 9.ª
(Obrigações do Agrupamento de Escolas)

No âmbito do presente Protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se a:

a) Garantir que o Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma DigitALL, em estreia colaboração com FVP e seu Fornecedor, nos termos definidos neste protocolo, leciona as aulas às turmas das Escolas dos 1.º e 2.º Ciclos identificadas para participar no Programa DigitALL;

b) Aprovar a integração do Programa DigitALL, no Plano de Aprendizagens dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos de escolaridade, obtendo, para o efeito, as autorizações que se revelem necessárias junto das entidades competentes;

c) Definir os horários em que as aulas do Programa DigitALL irão decorrer, em estreita colaboração com a FVP e/ou com o seu Fornecedor;

d) Assegurar que o Programa DigitALL respeita os normativos curriculares e pedagógicos vigentes;

e) Nomear, para cada turma, o Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma DigitALL;

f) Garantir que o Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma DigitALL disponibilizará à FVP a lista de *e-mails* da escola atribuídos aos alunos que integram as turmas abrangidas pelo Programa DigitALL, assegurando que não existe a possibilidade de, através destes *e-mails*, a FVP identificar os alunos a quem pertencem;

g) Determinar que o(a) Professor(a) Responsável pelo Acompanhamento de Turma é a pessoa indicada como ponto de contacto operacional no âmbito do Programa DigitALL para os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos de escolaridade, e que funcionará como interlocutor(a) privilegiado(a) entre o Agrupamento Escolar e a FVP, e em particular com os Monitores alocados ao Programa;

h) Promover um momento de apresentação do Programa DigitALL aos Professores das Escolas abrangidas;

i) Colaborar na avaliação do Programa DigitALL, através do preenchimento de questionários disponibilizados para o efeito;

j) Aprovar o acesso dos Monitores alocados ao Programa DigitALL às Escolas para ministrar os conteúdos, nos termos deste Protocolo e horários a definir entre as Partes;

k) Articular com as entidades competentes as autorizações que se venham a revelar necessárias à execução do Programa DigitALL nas Escolas;

C2 General

l) Dentro dos limites legalmente permitidos, disponibilizar à FVP ou às entidades por si designadas as informações necessárias e adequadas à correta execução do presente Protocolo;

m) Participar nas iniciativas de divulgação do Programa DigitALL junto do público-alvo e de terceiros;

n) Colaborar com FVP e com os demais parceiros no que se revelar necessário e adequado para a boa implementação e execução do Programa, em particular com os Monitores que assegurarão a execução o Programa DigitALL na Escola.

Cláusula 10.ª
(Monitorização e Avaliação do Programa)

1. A FVP assegurará a realização de reuniões regulares, com a presença dos vários Parceiros, com o objetivo de efetuar um acompanhamento próximo dos resultados decorrentes da implementação do Programa DigitALL e, caso se revele necessário, introduzir ajustes ao mesmo.

2. A FVP manterá um modelo de avaliação do Programa DigitALL de modo a recolher *feedback* de todas as partes interessadas, que possam contribuir para a sua melhoria e, bem assim, para medir o desempenho do Programa DigitALL, bem como o nível de motivação dos seus beneficiários diretos.

3. A avaliação de desempenho do Programa DigitALL será suportada na informação recolhida através das seguintes fontes:

   a) questionários anónimos de auscultação a todos os envolvidos, incluindo Parceiros, Alunos, Professores e Monitores;

   b) questionários anónimos de medição do nível de consecução dos objetivos propostos para as diferentes atividades desenvolvidas em contexto de aula ou *self-learning*.

Cláusula 11.ª
(Salvaguarda de Menores e prevenção do suborno e da corrupção)

1. As Partes comprometem-se a garantir que qualquer membro da sua equipa ou qualquer pessoa por si afeta à execução do presente Protocolo, não assume comportamentos indevidos, nomeadamente abusivos ou que possam explorar a fragilidade de menores beneficiários ou destinatários do Programa DigitALL.

2. Entende-se por menor qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

3. Na eventualidade de se verificar alguma irregularidade, cumprimento defeituoso ou incumprimento do estabelecido nos números anteriores, as Partes

C2 General

Fundação Vodafone

comprometem-se a informar imediatamente as restantes, através dos contactos identificados na cláusula 19.ª, bem como a informar, de imediato, o titular das responsabilidades parentais sobre o ocorrido.

4. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, a FVP incluirá um capítulo alusivo à salvaguarda de menores na formação inicial de professores prevista na Cláusula 4.ª do presente Protocolo.

5. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, as Partes, seus trabalhadores, agentes e subcontratados devem, ainda, no âmbito da prevenção do suborno e da corrupção:

a) cumprir a legislação aplicável sobre suborno e corrupção;
b) não provocar direta ou indiretamente, por ação ou omissão, a violação dessa legislação;
c) não dar ou receber qualquer tipo de suborno e;
d) manter uma política conducente à aplicação da referida legislação que permita monitorizar o seu cumprimento, bem como prevenir e detetar eventuais violações.

Cláusula 12.ª
(Propriedade Intelectual)

1. Os direitos morais ou pessoais e patrimoniais de autor incidentes sobre a Plataforma e todos os conteúdos e materiais disponibilizados no âmbito do Programa DigitALL, pertencem à FVP.

2. O Município e o Agrupamento de Escolas reconhecem que todas as ideias, conceitos, *knowhow*, conteúdos, métodos e procedimentos empregues no desenvolvimento e execução das diversas prestações dos Serviços ou procedimentos relacionados, de qualquer forma, com as técnicas, conhecimentos ou processos da FVP ou dos parceiros da FVP, disponibilizados em virtude deste Protocolo são da exclusiva propriedade da FVP, não podendo ser, de qualquer forma usados ou reproduzidos sem autorização escrita da FVP.

Cláusula 13.ª
(Confidencialidade)

1. Durante a execução deste Protocolo, cada uma das Partes pode vir a ter acesso a Informação Confidencial, como tal classificada, a qual abrange, sem se limitar, informação relativa a conhecimentos técnicos, *knowhow*, metodologias, produtos ou atividades da outra Parte e dos parceiros da FVP, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos números seguintes.

C2 General

2. A Informação Confidencial de qualquer uma das Partes só poderá ser utilizada pela outra Parte com o consentimento prévio desta, reduzido a escrito, nos termos estritamente necessários para a execução do presente Protocolo.

3. Cada uma das Partes protegerá a Informação Confidencial da outra Parte, utilizando, para tal, os mesmos meios de proteção que utiliza para proteger a sua própria Informação Confidencial caso os mesmos sejam suficientes, sendo que as Partes só possibilitarão o acesso a Informação Confidencial a colaboradores ou terceiros na exata medida necessária para o cumprimento das obrigações deste Protocolo, estando tais pessoas consequentemente abrangidas pela correspondente obrigação de confidencialidade e sigilo.

4. A Informação Confidencial não poderá ser reproduzida ou copiada, a menos que se obtenha o consentimento prévio e escrito da Parte a que pertence, sendo que no caso de a Informação Confidencial pertencer aos fornecedores da FVP o pedido de autorização deve ser realizado através da FVP.

5. A expressão Informação Confidencial não incluirá informação que:

a) Se tenha tornado pública ou acessível sem culpa da parte recetora;

b) Tenha estado na posse da parte recetora, ou seja, que tenha sido conhecida ou pela mesma recebida, sem infração de nenhuma das obrigações de confidencialidade, antes de ter sido revelada pela parte titular da informação confidencial;

c) Tenha sido independentemente desenvolvida pela parte recetora sem o uso de Informação Confidencial;

d) Tenha sido legalmente fornecida à parte recetora por terceiros não abrangidos por qualquer obrigação de confidencialidade respeitante à informação em causa;

e) Tenha sido revelada pela parte recetora após prévio consentimento por escrito da parte titular da informação confidencial;

f) Tenha obrigatoriamente de ser revelada, de acordo com a lei, se esta obrigação de revelação tiver sido levada ao conhecimento da parte titular da informação confidencial atempadamente e o âmbito de tal revelação seja tão restrito quanto possível ou deva ser revelada devido a decisão judicial, desde que a parte titular da informação confidencial seja informada desta decisão atempadamente e não haja possibilidade de recurso de tal decisão.

6. Sem prejuízo dos termos públicos em que é celebrado o presente Protocolo, as partes não poderão, sem consentimento escrito, prestado previamente pela parte

C2 General

a quem respeita, usar o nome ou qualquer marca da outra Partes ou dos fornecedores da FVP em ações de publicidade, promoções ou, em geral, em atos de apresentação ou divulgação pública.

7. Não obstante o exposto na presente Cláusula, a FVP poderá divulgar ao Grupo Vodafone, informações não confidenciais ou informações confidenciais previamente consentidas de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Protocolo, bem como a divulgar e promover o Programa DigitALL, nomeadamente no âmbito da comunicação dos seus programas de responsabilidade social.

8. É considerado Grupo Vodafone, para efeitos do número anterior a "Vodafone Group Foundation" e a "Vodafone Group PLC" e quaisquer sociedades nas quais esta detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 15% do respetivo capital, bem como a Vodafone Group Foundation.

9. As obrigações mencionadas nesta cláusula vigoram após a cessação do Protocolo.

Cláusula 14.ª
(Vigência)

O presente Protocolo inicia os seus efeitos a 01/09/2024 e tem a duração de 1 ano, correspondente ao ano letivo de 2024-2025, podendo ser renovado por acordo expresso das Partes, implicando a celebração de um novo protocolo ou de uma Adenda ao presente Protocolo.

Cláusula 15.ª
(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, situações de pandemia, terramoto, incêndio, explosão, inundações, desobediência civil, atos de terrorismo ou guerra declarada, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Protocolo.

2. A Parte que invocar caso(s) fortuito(s) ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações às restantes, por escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. As Partes obrigam-se a comunicar às restantes a ocorrência de qualquer ato ou fato suscetível de ser qualificado como de força maior, indicando a data do seu início, características, justificação, previsão das respetivas consequências quanto à normal execução do Programa e ainda as medidas tomadas ou a tomar com a

C2 General

finalidade de anular ou minorar as referidas consequências, sendo que tratando-se de factos continuados, as Partes deverão comunicar igualmente e de imediato às restantes a data da cessação dos mesmos.

4. Caso a FVP opte por aguardar a disponibilidade das restantes Partes para a execução do Protocolo, estas efetuarão as diligências possíveis e necessárias no sentido de recuperar os atrasos verificados pela ocorrência de um caso de força maior dentro do prazo que para o efeito for razoavelmente acordado com a FVP.

5. A data efetiva de reinício dos serviços ocorrerá imediatamente após a extinção da situação de força maior.

Cláusula 16.ª
(Resolução)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o incumprimento que não seja sanado pela Parte faltosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após interpelação efetuada, por escrito, para o efeito, confere às Partes não faltosas a faculdade de resolver o presente Protocolo, mediante comunicação a tanto dirigida.

2. As Partes podem resolver o presente Protocolo em caso de negligência grosseira, má execução, omissões culposas, não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por qualquer uma delas, de forma reiterada e, ou grave.

3. No caso de qualquer das Partes pretender resolver o presente Protocolo, nos termos dos números anteriores, notificará a(s) Parte(s) contrária(s), através de carta registada com aviso de receção, apresentando os fundamentos da resolução, produzindo esta efeitos imediatos a contar da data da receção da mencionada notificação.

4. O direito conferido a qualquer das Partes de terminar o presente Protocolo nos termos dos números anteriores, não prejudica o exercício pela Parte não faltosa, de quaisquer outros direitos que lhe assistam nos termos do Código Civil Português e demais Legislação em vigor.

5. Na eventualidade de o presente Protocolo terminar por causa devidamente fundamentada, imputável individualmente ao Município ou ao Agrupamento de Escolas, caberá à FVP a decisão unilateral de fazer cessar o Protocolo relativamente a todas as Partes, ou optar pela ~~sua~~ manutenção da sua vigência relativamente à Parte não faltosa, caso seja ~~for~~ possível a continuidade sem a Parte incumpridora.

C2 General

Fundação Vodafone

Cláusula 17.ª
(Cedência de Posição Contratual)

1. O Município e o Agrupamento não poderão ceder a sua posição contratual no presente Protocolo, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da FVP.
2. A FVP não poderá ceder a sua posição contratual no presente Protocolo, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, do Município e do Agrupamento.

Cláusula 18.ª
(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo, só será válida, quando celebrada através de Adenda reduzida a escrito e assinada pelos legais representantes das Partes.

Cláusula 19.ª
(Comunicações e notificações)

1. Quaisquer comunicações e troca de informação relativa à implementação e operacionalização do Programa deverá ser enviada para os seguintes endereços de *e-mail*:
   a) Fundação Vodafone Portugal: fundacao.pt@vodafone.com
   b) Município de Mafra: geral@cm-mafra.pt
   c) Agrupamento de Escolas: direcao@aevp.net

2. Outras comunicações ou notificações entre as Partes, deverão ser enviadas para a moradas:

Para: Fundação Vodafone Portugal:
A/C: Eng.ª Ana Mesquita Veríssimo
Avenida D. João II – 36, 7.º Ponte
Parque das Nações
1998 – 017 Lisboa

Para: Município de Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra

Para: Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro
Coordenação PTD
Quinta do Mucharro, 2665-569 Venda do Pinheiro

C2 General

Cláusula 20.ª

(Foro Competente)

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo, será competente o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 21.ª

(Publicitação)

O presente Protocolo poderá ser objeto de publicitação nas páginas de internet institucionais das Partes outorgantes, sem prejuízo da demais publicitação legal concretamente aplicável.

A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal [*data e número da deliberação* de aprovação].

O presente Protocolo não implica despesa direta e não se encontra sujeito, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

Feito em Lisboa, a [*data*], o presente Protocolo vai ser assinado pelas Partes sendo constituído por 21 (vinte e uma) cláusulas, contendo 16 (dezasseis) páginas.

Pela Fundação Vodafone Portugal

_____ _____

(Luísa Pestana) (Manuela Rendo)

Pelo Município de Mafra

_____

(Hugo Moreira Luís)

Pelo Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro

_____

(Filipa Maria Anjos Carvalho)

C2 General

Fundação Vodafone

ANEXO

C2 General

Regulamento de Candidatura ao Programa DigitALL

Fundação Vodafone

Edição: Ano letivo 2024-2025

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto definir os termos e as condições aplicáveis à candidatura ao Programa **DigitALL**, adiante também simplesmente designada por "Candidatura", promovido pela **Fundação Vodafone**, e que será implementado, no ano letivo 2024-2025, nas escolas da rede pública dos **1º e 2º Ciclos do Ensino Básico**, que vierem a ser selecionadas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 2º

(Candidatos Elegíveis e Custos)

1) Podem apresentar Candidatura ao Programa **DigitALL**, adiante também simplesmente designado por "Programa", os Agrupamentos Escolares da rede pública de Portugal continental, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, que não tenham sido abrangidos pelo Programa DigitALL em anos letivos anteriores e que reúnam as condições previstas neste Regulamento.

2) Os custos associados à disponibilização do Programa **DigitALL** nas Escolas que vierem a ser selecionadas para o ano letivo 2024-2025, nomeadamente os formadores do Programa **DigitALL** (adiante "Monitores"), bem como os materiais necessários à realização das atividades em aula (e.g. circuitos, leds, etc.) e ainda à disponibilização dos recursos constantes do website https://digitall.vodafone.pt, são suportados pela **Fundação Vodafone**.

3) No ano letivo 2024-2025, o Programa integrará um limite máximo de **5000 novos alunos**.

Artigo 3º

(Programa DigitALL)

1) No âmbito da sua missão, a **Fundação Vodafone** promove programas na área da Educação focados no desenvolvimento de competências consideradas cruciais no século XXI para uma boa integração na Sociedade, quer numa perspetiva de desenvolvimento pessoal, quer numa perspetiva de desenvolvimento das sociedades, que devem estar preparadas para ultrapassar os desafios atuais.

2) O Programa **DigitALL**, , tem como objetivo:

    a) Promover oportunidades iguais para os jovens estudantes, no que se refere à aquisição e desenvolvimento de competências essenciais, com um plano curricular orientado para um modelo de aprendizagem experiencial. O plano

inclui conteúdos temáticos que contribuem para o desenvolvimento das suas competências, numa perspetiva de melhor os preparar para uma maior empregabilidade, desenvolvimento socioeducativo e pessoal, bem como a participação na vida cívica e social.

b) Capacitar os Professores nas áreas de ensino STEM, por forma a robustecer as suas competências para contribuírem para o processo de desenvolvimento e crescimento dos alunos no século XXI.

3) A implementação do Programa integra um modelo de ensino presencial, ensino à distância ou misto, neste último caso numa combinação de ambos os modelos.

4) A vertente de ensino presencial **"DigitALL na Escola"** foi desenhada para ser um aliado dos Professores e alunos ao nível da oferta complementar de escola, permitindo desenvolver a literacia e competências digitais dos alunos dos 1º e 2º ciclos, através da disponibilização de recursos pedagógicos inovadores e dinâmicos. O Programa **DigitALL** disponibiliza aos Professores conteúdos ligados às novas tecnologias, que podem ser um complemento ao nível das estratégias pedagógicas e metodologias de ensino que já utilizam. São disponibilizados recursos e ferramentas para auxiliar os Professores a tirar partido das novas tecnologias ao serviço da Educação, através do uso de dispositivos e recursos digitais, de forma inovadora e colaborativa.

5) Na vertente de ensino à distância **"DigitALL em Casa"** serão impactados alunos do 1º e 2º ciclo que, de forma autónoma, entendam realizar as atividades abertas disponíveis na plataforma https://digitall.vodafone.pt, bem como Professores que estejam a lecionar nos 1º e 2º ciclos e que, de forma voluntária, pretendam realizar as atividades de formação disponíveis. A integração numa sociedade cada vez mais digital, reforça a necessidade de autoaprendizagem, desenvolvimento de novas competências e literacia digital. Com o Programa **DigitALL**, são várias as atividades que as crianças podem descobrir em casa, individualmente ou com a família e amigos.

Artigo 4º

(Modelo de Ensino do Programa DigitALL)

1) O Programa **DigitALL**, para os alunos, assenta numa metodologia de aprendizagem baseada na execução de projetos com recurso às novas tecnologias, através dos quais são desenvolvidas as competências técnicas (hard skills), e competências comportamentais e sociais (soft skills), numa dinâmica de aprendizagem experiencial, onde os alunos são convidados a explorar e a desenvolver as suas competências, de uma forma prática, em grupo e interativa.

2) As aulas serão complementadas por desafios dinâmicos que vão além da sala de aula digital, através da disponibilização de recursos pedagógicos numa plataforma web, que suportará a aprendizagem autónoma dos alunos (self-learning).

3) Cada aula terá a duração de 50 minutos e decorrerá uma vez por semana, em horário escolar a acordar entre o Agrupamento/Escola e a **Fundação Vodafone**.

4) As aulas serão realizadas, preferencialmente, em modelo presencial.

5) Os conteúdos a disponibilizar estão agrupados em quatro grandes áreas e, dentro destas, em dezoito módulos, de acordo com o Plano Curricular de conteúdos do Programa para cada ano escolar.

6) As aulas do Programa DigitALL terão o apoio presencial de um Monitor do Programa durante os meses de outubro, novembro e dezembro, o qual, durante este período, acompanhará, com uma frequência quinzenal (isto é semana sim, semana não, independentemente do número de semanas do mês), o Professor, a quem competirá assegurar as aulas DigitALL durante o ano letivo 2024-2025, adiante também designado por "Professor Responsável pelo DigitALL na Turma".

7) Como complemento de apoio aos Professores, durante o mês de setembro serão realizadas sessões de formação online para todos os Professores Responsáveis pelo DigitALL na Turma. Nestas sessões, será apresentado o programa DigitALL, efetuada uma demonstração da Plataforma DigitALL, disponibilizada informação útil aos Professores e serão esclarecidas dúvidas que surjam decorrentes da apresentação:, incluindo:

    a) Introdução dos temas do programa DigitALL para o ano letivo;
    b) apresentação dos mecanismos do programa para suporte aos Professores;;
    c) Processo de entrega e gestão dos materiais a utilizar nas aulas do Programa DigitALL;
    d) Cada sessão de formação online incluirá um período especificamente reservado para resposta às questões dos Professores.

8) Adicionalmente, no mês de dezembro e no mês de março serão realizadas sessões de formação complementares, onde será feita uma apresentação detalhada dos temas do programa DigitALL que serão abordados nos meses seguintes.

9) Os Monitores DigitALL têm formação académica superior, e são detentores de competências técnicas e do conhecimento necessário aos conteúdos a disponibilizar, bem como, da experiência e perfil adequado ao trabalho com crianças e jovens. Estes Monitores têm como função acompanhar em contexto de aula, com uma periodicidade quinzenal, os Professores nomeados como responsáveis pelas aulas DigitALL, passando-lhes conhecimento sobre as ferramentas tecnológicas utilizadas para que estes possam, autonomamente, prosseguir com o leccionamento do Programa DigitALL, bem como nos casos em que for aplicável proporcionarem a integração das ferramentas tecnológicas usadas nas aulas DigitALL nas restantes disciplinas curriculares.

Artigo 5º

(Beneficiários)

Os beneficiários do Programa **DigitALL** são os alunos e Professores dos 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico nas escolas da rede pública em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 6.º

(Coordenação das Candidaturas)

1) A responsabilidade de gestão do processo de Candidaturas ao Programa **DigitALL** incumbe à **Fundação Vodafone**.

2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Fundação Vodafone** poderá convidar ou recorrer a terceiras entidades para a auxiliar na gestão do processo de Candidatura.

Artigo 7.º

(Propriedade Intelectual)

1) Os direitos morais ou pessoais e patrimoniais de autor incidentes sobre o Programa **DigitALL** e todos os conteúdos e materiais disponibilizados no âmbito do mesmo pertencem à **Fundação Vodafone**.

2) Os Candidatos reconhecem que todas as ideias, conceitos, know-how, métodos e procedimentos relacionados com o Programa empregues no desenvolvimento e execução das diversas prestações dos serviços ou procedimentos relacionados, de qualquer forma, com as técnicas, conhecimentos ou processos da **Fundação Vodafone** ou dos parceiros da **Fundação Vodafone**, são da exclusiva propriedade da **Fundação Vodafone.** As condições de utilização destes recursos pelas Escolas, será definida no Protocolo a celebrar com **Fundação Vodafone**.

Artigo 8.º

(Utilização do nome, logótipos e identidade do Programa DigitALL)

1) Qualquer utilização da marca, imagem ou logótipos da **Fundação Vodafone**, dos **Municípios**, dos **Agrupamentos de Escolas** e das Escolas carece de prévia autorização expressa, efetuada por escrito, da entidade a quem pertencem.

2) De igual modo, a utilização, por qualquer meio ou em qualquer formato, da marca ou identidade do Programa **DigitALL**, carece de prévia autorização expressa, efetuada por escrito, da **Fundação Vodafone**.

Capítulo II

Candidatura

Artigo 9.º

(Requisitos da Candidatura)

1) Podem candidatar-se ao Programa **DigitALL** os **Agrupamentos Escolares** que cumpram, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

   a) Tenham na sua oferta educativa os 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico da rede pública;

   b) Autorizem os Monitores do Programa a poder realizar aulas **DigitALL** nas respetivas Escolas, durante os meses de outubro, novembro e dezembro com uma periodicidade quinzenal, com a presença em sala do Professor Responsável pelo DigitALL na Turma;

   c) Disponham, em cada uma das Escolas que integram o Agrupamento que vai receber o Programa, de sala(s) devidamente equipada(s), com acesso à internet e computadores para a realização de uma aula semanal de 50 minutos por turma;

   d) Em alternativa ao ponto anterior, podem ser utilizados os kits de computador e placa de banda larga móvel cedidos pelo ministério da educação.

   e) As salas onde decorrerão a aulas **DigitALL** devem estar equipadas com acesso à internet, tendo disponível, preferencialmente, uma largura de banda superior a 50 Mbps;

   f) As salas onde decorrerão a aulas **DigitALL** deverão estar equipadas com um número de computadores que permita alocar, em grupos de dois alunos, todos os elementos da turma a um computador;

   g) Integrem as aulas **DigitALL** em horário curricular;

   h) Tenham obtido o apoio institucional do Município em que se encontram integrados. Este apoio deverá ser formalizado, preferencialmente, pelo Vereador com o pelouro da Educação do respetivo Município.

2) A Candidatura a submeter pelo Agrupamento deve, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

   a) Ser submetida no website https://digitall.vodafone.pt, até à data limite definida no Artigo 14º abaixo;

   b) Disponibilizar toda a informação e documentação requeridas na área de candidaturas do website https://digitall.vodafone.pt;

   c) Ser assinada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas;

   d) Designar o Ponto Único de Contacto ("POC") dentro do **Agrupamento Escolar** para interação com a **Fundação Vodafone**, com vista à

coordenação da implementação do Programa nas Escolas dentro do Agrupamento;

e) Comprometer-se a designar, para cada turma, o Professor Responsável pelas aulas do Programa **DigitALL** durante o ano letivo 2024-2025, também designado por "Professor Responsável pelo DigitALL na Turma";

f) Cada Agrupamento Escolar só poderá apresentar uma Candidatura.

g) O Agrupamento de Escolas deve candidatar todas as escolas do 1º e 2º ciclo que o integram.

h) O Agrupamento deve candidatar todos os alunos do 1º e 2º ciclo.

i) As turmas abrangidas pelo programa DigitALL devem manter no currículo escolar as aulas DigitALL durante todo o ano letivo 2024-2025.

3) Só serão aceites as Candidaturas que respeitem as condições definidas neste Regulamento, considerando-se, nomeadamente, excluída qualquer Candidatura em que se verifique a apresentação de informações incompletas, omissas ou falsas ou a apresentação de Candidatura, respetivos documentos e informação solicitada fora do prazo.

Artigo 10.º

(Fases de Candidatura)

1) **Primeira Fase – Submissão de Candidaturas**

a) As Candidaturas devem ser submetidas em formato on-line, através do website https://digitall.vodafone.pt, acedendo à secção de "Candidaturas", no prazo previsto no Artigo 14º, e seguir o seguinte processo:

I. O responsável pela Candidatura deverá efetuar um pré-registo na área de Candidaturas no website https://digitall.vodafone.pt, submetendo a Declaração de Intenções, cuja minuta é disponibilizada naquela área;

II. Após validação do pré-registo pela **Fundação Vodafone**, será enviada, para o e-mail disponibilizado para o efeito, uma mensagem com as informações necessárias para submissão da Candidatura;

III. Preencher o formulário de Candidatura disponibilizado na área de Candidaturas e anexar toda a documentação de suporte à Candidatura solicitada.

2) **Segunda Fase – Validação de conformidade da Candidatura com os requisitos**

a) Após o término do período de submissão de Candidaturas, a **Fundação Vodafone** efetuará a avaliação da conformidade das Candidaturas submetidas com os requisitos do presente Regulamento. O não

cumprimento dos requisitos definidos no presente Regulamento é motivo de exclusão da Candidatura;

b) As Candidaturas válidas passarão à Terceira Fase.

3) **Terceira Fase – Seleção das Candidaturas**

a) As Candidaturas consideradas válidas serão listadas por ordem da sua submissão que se encontra registada no servidor onde está alojada a Plataforma https://digitall.vodafone.pt, no formato Dia/Hora/Minutos/Segundos;

b) Da lista com a ordenação das Candidaturas, prevista na alínea anterior, constará também, para cada Candidatura, o respetivo número de alunos proposto a abranger pelo Programa;

c) A seleção das Candidaturas ao Programa para o ano letivo 2024-2025 será efetuada por ordem sequencial da mais antiga registada na plataforma para a mais recente até se atingir o número cumulativo máximo de 5000 novos alunos;

d) Nos termos do disposto na alínea anterior, para cada Candidatura selecionada, com base na ordem de registo, será tido em conta o número de alunos, o qual soma ao número de alunos da Candidatura selecionada imediatamente antes. Atingido o número de 5000 novos alunos, dar-se-á por concluída a seleção de Candidaturas;

e) Na eventualidade de a última Candidatura selecionada considerar um número de alunos superior ao número de alunos em falta para se atingir os 5000 novos alunos, proceder-se-á da seguinte forma:

I. Se o número de alunos excedido não for superior a 50, a Candidatura será selecionada;

II. Caso a Candidatura ultrapasse em mais de 50 alunos o limite dos 5000 novos alunos definido, a seleção dessa Candidatura será anulada e será considerada a Candidatura ordenada imediatamente a seguir, repetindo-se o processo até que o número de alunos não exceda, por excesso ou por defeito, até 50 alunos o número total 5000 novos alunos

f) O Programa **DigitALL** apenas integrará um Agrupamento Escolar por cada Município pelo que se no processo de seleção de Candidaturas for selecionada uma Candidatura de um Agrupamento Escolar de um Município que já tenha um Agrupamento Escolar selecionado, essa seleção será anulada e será selecionada a Candidatura ordenada imediatamente a seguir;

g) A seleção das Candidaturas será realizada entre 6 e 8 de junho de 2024 pela **Fundação Vodafone;**

h) Na eventualidade de após o processo de seleção, um dos Agrupamentos selecionados desistir da sua participação no Programa a **Fundação**

Vodafone reserva-se o direito de integrar um novo Agrupamento Escolar que reúna os requisitos definidos no presente Regulamento e tenha um número de alunos idêntico ao número de alunos do Agrupamento que apresentou formalmente a sua desistência.

4) **Quarta Fase – Divulgação dos resultados**

a) Após a Seleção, a **Fundação Vodafone** informará formalmente, por e-mail, o representante da(s) Candidatura(s) selecionada(s) para o endereço eletrónico disponibilizado para o efeito;

b) O nome dos **Agrupamentos Escolares** selecionados será igualmente divulgado pela **Fundação Vodafone** no website https://digital.vodafone.pt, na secção de Candidaturas.

5) **Quinta Fase – Formalização da Participação no Programa DigitALL**

Uma vez concluída a quarta fase, a participação no Programa será formalizada através de assinatura de Protocolo entre a **Fundação Vodafone**, o **Agrupamento Escolar** selecionado e o respetivo Município.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 11.º

(Divulgação do Regulamento)

A **Fundação Vodafone** divulgará o presente Regulamento no website do Programa **DigitALL** (https://digital.vodafone.pt), bem como noutros canais de comunicação de acesso público que entenda adequados.

Artigo 12º

(Casos Omissos e Dúvidas)

A resolução dos casos omissos ou o esclarecimento de dúvidas sobre o presente Regulamento será da responsabilidade da **Fundação Vodafone**, devendo quaisquer questões ou pedidos ser enviados para candidaturas@digitall.vodafone.pt .

Artigo 13.º

(Vigência do Regulamento)

O presente Regulamento inicia os seus efeitos a partir da data da sua publicação no website https://digital.vodafone.pt e mantém-se em vigor durante todo o tempo necessário à execução dos deveres e obrigações dele emergentes.

Artigo 14.º

(Calendário de Candidatura)

O calendário de Candidatura ao Programa **DigitALL** para o ano letivo 2024-2025 é o seguinte:

Abertura de Candidaturas	1 de abril de 2024
Submissão das Candidaturas	Entre 1 de abril 2024 e 31 de maio de 2024
Validação da conformidade dos requisitos da Candidatura	Entre 3 de junho 2024 e 5 de junho de 2024
Seleção da(s) Candidatura(s)	Entre 6 e 8 de junho de 2024
Informação aos Candidatos selecionados	Entre 13 e 17 de junho de 2024
Publicação das Candidaturas selecionadas no website do programa **DigitALL** (https://digital.vodafone.pt)	Entre 17 e 21 de junho de 2024
Formalização da participação no Programa, através da assinatura Protocolo	Entre 24 de junho 2024 e 30 de setembro de 2024.

Artigo 15.º

(Alterações ao Regulamento)

A **Fundação Vodafone** pode, em qualquer momento, proceder a revisões do presente Regulamento que venha a considerar necessárias e pertinentes para se alcançar os objetivos do Programa **DigitALL**, sendo as mesmas enviadas para todos aqueles que à data tenham submetido Candidaturas válidas.

Artigo 16.º

(Dados Pessoais)

1) Ao candidatar-se ao Programa **DigitALL**, nos termos deste Regulamento, os Candidatos estarão automática e expressamente, a autorizar o tratamento dos seus dados pessoais e demais informações solicitadas pela **Fundação Vodafone**, ou entidades por si subcontratadas, para a finalidade exclusiva de organização, gestão e operacionalização da Candidatura e do Programa.

2) A **Fundação Vodafone**, com Sede na Avenida D. João II, 36, 8.º piso, 1998-017 Lisboa, pessoa coletiva 505263416, é responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Candidatos para as finalidades acima identificadas.

3) Os dados pessoais dos Candidatos tratados pela **Fundação Vodafone** incluem e-mail do Agrupamento, telefone do Agrupamento, nome do POC do Agrupamento, nome do Diretor do Agrupamento e nome do representante do Município.

4) A **Fundação Vodafone** pode recorrer a subcontratantes para efeitos de tratamento total ou parcial dos seus dados pessoais. Estas entidades, incluindo outras empresas do Grupo Vodafone, ficam obrigadas, nos termos dos contratos celebrados, a guardar sigilo e a garantir a segurança dos dados a que, para o efeito, tenham acesso, não podendo utilizar esses dados para quaisquer outros fins, nem os relacionar com outros dados que possuam.

5) Os Candidatos reconhecem, aceitam e declaram que o tratamento dos seus dados pessoais tem, por fundamento, o registo, gestão, promoção e divulgação do Programa, sendo a sua disponibilização um requisito essencial para a participação no Programa. Os dados pessoais podem ainda ser comunicados a entidades terceiras quando tais comunicações de dados sejam necessárias ou adequadas: (i) à luz da lei aplicável; (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais; e/ou (iii) para responder a solicitações de autoridades públicas ou governamentais.

6) Foi comunicado aos Candidatos que, enquanto titulares dos dados têm, designadamente, os seguintes direitos com referência aos seus respetivos dados pessoais:

    I. **Direito de Acesso**, significa que têm o direito de confirmar se os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento pela **Fundação Vodafone**, bem como o direito de aceder aos respetivos dados pessoais e a determinadas

informações, incluindo a obter uma cópia dos seus dados pessoais em fase de tratamento. Caso solicitem cópias adicionais, a **Fundação Vodafone**, reserva o direito de aplicar uma taxa razoável tendo em consideração os custos administrativos;

II. **Direito de Retificação,** significa que têm o direito de obter da **Fundação Vodafone** a retificação dos dados pessoais inexatos que lhes digam respeito, bem como o direito a que, caso tenham os dados pessoais incompletos, estes sejam completados;

III. **Direito ao Apagamento**, significa que têm o direito de solicitar à **Fundação Vodafone** o apagamento dos seus respetivos dados em determinados casos, designadamente, mas sem limitar, se os dados pessoais deixarem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento, mas estes sejam requeridos pelos Candidatos para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, entre outros;

IV. **Direito à Limitação do Tratamento**, significa que têm o direito de solicitar à **Fundação Vodafone** a limitação do tratamento dos seus dados em determinados casos, nomeadamente, se o tratamento foi ilícito e se se opuserem ao apagamento dos seus dados, a **Fundação Vodafone** já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas estes sejam requeridos pelos Candidatos para efeitos de declaração, exercício, ou defesa de um direito num processo judicial, entre outros;

V. **Direito de Portabilidade dos Dados**, significa que em determinados casos podem requerer os dados pessoais que lhes digam respeito e que tenham fornecido a **Fundação Vodafone**, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento.

7) Adicionalmente, os Candidatos têm ainda o **Direito de Oposição**, o que significa que em determinados casos podem opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais, a qualquer momento, por motivos relacionados com a respetiva situação particular.

8) Foram ainda informados que podem exercer estes direitos dirigindo-se ao à **Fundação Vodafone** através do endereço fundacao.pt@vodafone.com.

9) Sem prejuízo de qualquer outra via e recurso administrativo ou judicial, foi-lhes comunicado que têm direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") ou a outra autoridade de controlo competente, designadamente no Estado Membro da sua residência habitual, local de trabalho ou no país onde ocorreu a violação do regime legal, nos termos do Artigo 77.º do RGPD.

10) Os dados pessoais previstos neste Artigo serão conservados pelo período de 5 anos após o termo do processo de Candidatura 2024-2025.

Artigo 17.º

(Responsabilidade e Foro)

1) A **Fundação Vodafone** não se responsabiliza por qualquer falha técnica de transmissão, dificuldades de acesso à internet ou qualquer caso fortuito ou de força maior que possam impedir ou atrasar a submissão da Candidatura e a sua receção pela **Fundação Vodafone**, de acordo com o calendário e regras definidas no presente Regulamento.

2) Para efeitos da ordenação das Candidaturas, nos termos do Artigo 10º, o Dia/Hora/Minutos/Segundos considerado é o referente à submissão da Candidatura que se encontra registado no servidor onde está alojada a Plataforma https://digital.vodafone.pt.

3) O Candidato é responsável pelos seus atos ou omissões, no âmbito da sua Candidatura.

4) A **Fundação Vodafone** não é responsável por qualquer dano, perda ou prejuízo sofrido por qualquer Candidato, que não lhe seja imputável a título de dolo ou culpa grave.

5) Para a resolução de quaisquer questões relacionadas com a aplicação deste Regulamento que não sejam resolvidas pela **Fundação Vodafone**, nos termos do Artigo 12º, será competente o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Artigo 18.º

(Aceitação dos Requisitos da Candidatura)

A apresentação da Candidatura implica a aceitação da totalidade dos termos e condições do presente Regulamento.

Lisboa, março de 2024

Fundação Vodafone

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com a informação e proposta dos serviços.
À consideração do Sr. Presidente.
30/07/2024

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de decisão pelo órgão executivo.
30/07/2024

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião.

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/17955

ASSUNTO: Requerimento à Medida "IMT Jovem" - Intenção de indeferimento (Processos 066/2024, 067/2024, 070/2024 e 078/2024)

A 11 de janeiro de 2024 foi publicado o Regulamento N.º 26/2024 relativo à *Alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra.*

A alínea e) do artigo 2.º do mencionado Regulamento Municipal preconiza um apoio aos jovens, traduzido numa isenção ou redução do IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), a aplicar à aquisição, por jovens até aos 35 anos, de imóveis urbanos ou frações autónomas no concelho de Mafra, destinadas à habitação própria e permanente.

Nessa sequência, foram submetidos quatro formulários de candidatura, respetivamente nos dias 24 e 25 de junho de 2024 e 05 e 16 de julho, devidamente instruídos com os

Anexo VII

documentos previstos no n.º 2 do artigo 12.º-A, conforme mencionado nos quadros seguintes:

N.º PROCESSO	**066/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/37494**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	26 e 24 anos
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura - Validade	Válida
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Identificação civil do Sujeito Passivo	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Inválido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Inválido
Escritura Pública/DPA	Válido
Data da Escritura Pública/DPA	Inválida
Cópia do documento que titula a aquisição	Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 15 de fevereiro de 2023
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Freguesia do imóvel	Freguesia da Encarnação

Após análise técnica dos documentos submetidos no processo 066/2024, verifica-se que: a) o "Contrato de Mútuo e Hipoteca" encontra-se datado de 15 de fevereiro de 2023; b) a "Caderneta predial urbana (emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira)" e a "Descrição predial (emitida pela Conservatória do Registo Predial de Mafra)" não se encontram atualizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

N.º PROCESSO	**067/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/37861**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	34 e 37 anos
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura - Validade	Inválida
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Identificação civil do Sujeito Passivo	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido
Data da Escritura Pública/DPA	Válida
Cópia do documento que titula a aquisição	Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 26 de fevereiro de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Freguesia do imóvel	Freguesia de Mafra

Após análise técnica dos documentos submetidos no processo 067/2024, verifica-se que o sujeito passivo, à data da escritura, apresentava 37 anos de idade.

N.º PROCESSO	**070/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/40858**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	39 e 33 anos
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura - Validade	Inválida
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Identificação civil do Sujeito Passivo	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido

Data da Escritura Pública/DPA	Válida
Cópia do documento que titula a aquisição	Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 04 de junho de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Freguesia do imóvel	União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Após análise técnica dos documentos submetidos no processo 070/2024, verifica-se que o requerente, à data da escritura, apresentava 39 anos de idade.

N.º PROCESSO	**078/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/42994**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	32 anos
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura - Validade	Válida
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Inválido
Escritura Pública/DPA	Válido
Data da Escritura Pública/DPA	Inválida
Cópia do documento que titula a aquisição	Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 29 de junho de 2022
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Freguesia do imóvel	União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés

Após análise técnica dos documentos submetidos no processo 078/2024, verifica-se que: a) o "Contrato de Mútuo e Hipoteca" encontra-se datado de 29 de junho de 2022 e b) a "Descrição predial (emitida pela Conservatória do Registo Predial de Mafra)" não se encontra atualizada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 139.º e 140.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 20.º do *Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra*, na sua redação atual e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual, a Alteração ao *Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra*, que prevê a Medida IMT Jovem, aplica-se

necessariamente aos factos ocorridos ou a ocorrer após a sua entrada em vigor, em 12/01/2024, correspondente ao dia seguinte ao da publicação da referida alteração regulamentar em Diário da República, que ocorreu no dia 11/01/2024, ou seja, as normas referentes ao apoio aos jovens até aos 35 anos de idade (inclusive), consubstanciado no benefício de isenção ou redução do pagamento do IMT a aplicar à aquisição, pelos mencionados jovens, de imóveis urbanos ou frações autónomas no concelho de Mafra, destinadas a habitação própria e permanente, não têm, nem podem ter, quaisquer efeitos retroativos.

Assim, atendendo a que, nos processos 066/2024 e 078/2024 em apreço, a aquisição do imóvel ocorreu em data anterior (ano de 2023 e 2022) à data da entrada em vigor da mencionada *Alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra* (ano de 2024), as candidaturas não poderão ser consideradas.

Verifica-se também que, à data da celebração da escritura, no processo 067/2024 o sujeito passivo apresentava 37 anos e no processo 070/2024, o requerente apresentava 39 anos de idade, o que incumpre o estabelecido no n.º 3 do art.º 8.º-A do *Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra,* que estabelece que *"estão abrangidos pela isenção prevista no presente artigo os jovens que tenham até 35 anos de idade (inclusive) à data de aquisição do respetivo imóvel".*

Por último, a "Caderneta predial urbana (emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira)" não se encontra atualizada no processo 066/2024 e a "Descrição predial (emitida pela Conservatória do Registo Predial de Mafra)" não se encontra atualizada nos processos 066/2024 e 078/2024, incumprindo o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do art.º 12.º-A do mencionado Regulamento, o qual exige a submissão dos mencionados documentos devidamente atualizados.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de o projeto de decisão ser de indeferimento dos pedidos de redução ou de isenção do IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis).

Mais proponho que, ao abrigo do artigo 14.º do citado Regulamento, os requerentes sejam notificados para se pronunciarem, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária (LGT), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Propõe-se, por último, que os requerentes disponham de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para, se assim o entenderem, se pronunciarem por escrito sobre o citado projeto de decisão, considerando-se definitivamente indeferidas as pretensões, caso não seja dito nada neste período.

À consideração superior.

Mafra, 30 de julho de 2024

A Técnica Superior,

Carmen Lopes

(Carmen Lopes)

2.3.

86

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com a informação e proposta dos serviços.
À consideração do Sr. Presidente.
30/07/2024

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de decisão pelo Órgão Executivo.
30/07/2024

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião,

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/17959

ASSUNTO: Requerimentos à Medida "IMT Jovem" - Deferimento (Processos 047/2024, 051/2024, 057/2024, 058/2024, 059/2024, 060/2024, 061/2024, 062/2024, 063/2024 e 064/2024)

A 11 de janeiro de 2024 foi publicado o Regulamento N.º 26/2024 relativo à *Alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra.*

A alínea e) do artigo 2.º do mencionado Regulamento Municipal, na sua redação atual, preconiza um apoio aos jovens, traduzido numa isenção ou redução do IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), a aplicar à aquisição, por jovens até aos 35 anos, de imóveis urbanos ou frações autónomas no concelho de Mafra, destinadas à habitação própria e permanente. Nessa sequência, foram submetidos dez formulários de candidatura, entre maio e junho de 2024, devidamente instruídos com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 12.º-A, conforme mencionado nos quadros seguintes:

Anexo VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

N.º PROCESSO	**047/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/30291**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	ambos 35 anos
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Identificação civil do Sujeito Passivo	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido
Cópia do documento que titula a aquisição	Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 23 de fevereiro de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Situação regularizada dos tributos próprios do Município de Mafra	Sim
Freguesia do imóvel	Freguesia da Carvoeira
Valor do Imóvel	475 000 €

N.º PROCESSO	**051/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/31144**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	28 e 30 anos
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Identificação civil do Sujeito Passivo	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cópia do documento que titula a aquisição	Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 24 de abril de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Situação regularizada dos tributos próprios do Município de Mafra	Sim
Freguesia do imóvel	União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Valor do Imóvel	198 000 €

N.º PROCESSO	**057/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/32963**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	22 e 24 anos
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Identificação civil do Sujeito Passivo	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido
Cópia do documento que titula a aquisição	Contrato de Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 09 de maio de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Situação regularizada dos tributos próprios do Município de Mafra	Sim
Freguesia do imóvel	União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés
Valor do Imóvel	157 500 €

N.º PROCESSO	**058/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/32976**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	27 e 33 anos
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Identificação civil do Sujeito Passivo	Válido

Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido
Cópia do documento que titula a aquisição	Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 12 de abril de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Situação regularizada dos tributos próprios do Município de Mafra	Sim
Freguesia do imóvel	União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Valor do Imóvel	213 500 €

N.º PROCESSO	**059/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/33284**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	32 e 30 anos
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Identificação civil do Sujeito Passivo	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido
Cópia do documento que titula a aquisição	Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca e Fiança, datado de 29 de abril de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Situação regularizada dos tributos próprios do Município de Mafra	Sim
Freguesia do imóvel	Freguesia de Mafra
Valor do Imóvel	195 000 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

N.º PROCESSO	**060/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/33703**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	34 anos
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido
Cópia do documento que titula a aquisição	Contrato de Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 27 de maio de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Situação regularizada dos tributos próprios do Município de Mafra	Sim
Freguesia do imóvel	Freguesia de Mafra
Valor do Imóvel	170 000 €

N.º PROCESSO	**061/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/34533**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	31 e 32 anos
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Identificação civil do Sujeito Passivo	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido
Cópia do documento que titula a aquisição	Contrato de Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 18 abril de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Situação regularizada dos tributos próprios do Município de Mafra	Sim

Freguesia do imóvel	União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Valor do Imóvel	245 000 €

N.º PROCESSO	**062/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/36582**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	30 anos
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido
Cópia do documento que titula a aquisição	Contrato de Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 23 de maio de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Situação regularizada dos tributos próprios do Município de Mafra	Sim
Freguesia do imóvel	União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Valor do Imóvel	230 000 €

N.º PROCESSO	**063/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/36676**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	31 anos
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido
Cópia do documento que titula a aquisição	Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 19 de abril de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Situação regularizada dos tributos próprios do Município de Mafra	Sim
Freguesia do imóvel	Freguesia da Encarnação
Valor do Imóvel	182 000 €

N.º PROCESSO	**064/2024**
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	**2024/37305**
Idade do(s) Candidato(s) à data da escritura	33 e 30 anos
Identificação fiscal do Requerente	Válido
Identificação fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Identificação civil do Requerente	Válido
Identificação civil do Sujeito Passivo	Válido
Situação tributária regularizada do Requerente	Válido
Situação tributária regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Situação contributiva regularizada do Requerente	Válido
Situação contributiva regularizada do Sujeito Passivo	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Requerente	Válido
Comprovativo do Domicílio Fiscal do Sujeito Passivo	Válido
Caderneta predial (Autoridade Tributária)	Válido
Descrição predial (Conservatória do Registo Predial)	Válido
Escritura Pública/DPA	Válido
Cópia do documento que titula a aquisição	Contrato de Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca, datado de 22 abril de 2024
Comprovativo da Liquidação do IMT	Válido
Situação regularizada dos tributos próprios do Município de Mafra	Sim
Freguesia do imóvel	Freguesia do Milharado
Valor do Imóvel	220 000 €

Todos os requerentes apresentaram a documentação exigível e após análise técnica dos documentos submetidos, verifica-se que os mesmos se encontram de acordo com o previsto no *Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra,* na sua redação atual, para todos os sujeitos passivos dos imóveis, em concreto:

N.º PROCESSO	047/2024
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	2024/30291
Valor de Aquisição do Imóvel	475 000 €
Total/Parcial	Parcial

N.º PROCESSO	051/2024
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	2024/31144
Valor de Aquisição do Imóvel	198 000 €
Total/Parcial	Total
N.º PROCESSO	057/2024
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	2024/32963
Valor de Aquisição do Imóvel	157 500 €
Total/Parcial	Total
N.º PROCESSO	058/2024
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	2024/32976
Valor de Aquisição do Imóvel	213 500 €
Total/Parcial	Total
N.º PROCESSO	059/2024
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	2024/33284
Valor de Aquisição do Imóvel	195 000 €
Total/Parcial	Total
N.º PROCESSO	060/2024
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	2024/33703
Valor de Aquisição do Imóvel	170 000 €
Total/Parcial	Total
N.º PROCESSO	061/2024
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	2024/34533
Valor de Aquisição do Imóvel	245 000 €
Total/Parcial	Total
N.º PROCESSO	062/2024
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	2024/36582
Valor de Aquisição do Imóvel	230 000 €
Total/Parcial	Total
N.º PROCESSO	063/2024
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	2024/36676
Valor de Aquisição do Imóvel	182 000 €
Total/Parcial	Total
N.º PROCESSO	064/2024
Nº registo no Sistema de Gestão Documental	2024/37305
Valor de Aquisição do Imóvel	220 000 €
Total/Parcial	Total

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 12.º-A, n.º 3 e 15.º do Regulamento, conjugado com o n.º 9 do artigo 16.º do *Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais*, aprovado pela Lei n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, deferir as pretensões apresentadas de reconhecimento do respetivo direito ao benefício fiscal.

Ainda, de acordo com o previsto no artigo 12.º-A, n.º 3 do mencionado Regulamento, os serviços da Câmara Municipal, após deliberação, comunicam aos interessados a decisão respeitante ao reconhecimento dos direitos ao benefício fiscal e, sem embargo da comunicação a que se refere o artigo 15.º, n.º 2 do mesmo Regulamento, proponho que se notifique os requerentes acerca da deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal, enviando-lhes, os documentos comprovativos do benefício respetivamente atribuído, isto é, a Certidão a emitir em conformidade com a deliberação tomada, que os mesmos terão de apresentar à Autoridade Tributária, nos termos do artigo 12.º-A, n.º 6.

À consideração superior.

Mafra, 30 de julho de 2024

A Técnica Superior,

Carmen Lopes

(Carmen Lopes)

3.1.

- 91

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Em conformidade com o mapa de acordo à candidatura do Sr. Renato ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Habitação

31/7/24

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

30/07/2024

O(A) Diretor(a) de Departamento,

.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião.

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/18073

ASSUNTO: Celebração de Contratos de Arrendamento, no Regime de Renda Apoiada – regime excecional de realojamento

A Nova Geração de Políticas de Habitação, lançada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, integra um conjunto de instrumentos e programas de apoio à definição e operacionalização das políticas de habitação ao nível local, permitindo aos Municípios dar resposta às carências habitacionais dos seus territórios.

Seguiram-se-lhe a publicação de normativos como o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e a Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, através dos quais, respetivamente, se cria e regulamenta o Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Neste âmbito, o Município dispõe, desde 2020, de uma Estratégia Local de Habitação de Mafra, com duas alterações subsequentes, as quais mereceram a aprovação do

Anexo IX

IHRU, I.P., formalizada na assinatura dos correspondentes Acordos de Colaboração entre ambas as entidades, para a implementação das soluções habitacionais propostas pelo Município de Mafra, de Aquisição, Construção e/ou Reabilitação de casas ou terrenos, para arrendamento.

O Município de Mafra promove desde então, o reforço e alargamento do seu parque habitacional, visando responder igualmente, ao aumento dos pedidos de apoio social para efeitos habitacionais, pedidos esses, resultantes de processos de não renovação de contratos, despejos, incumprimentos, entre outros, e da ausência de alternativa habitacional, por escassez de disponibilidade de fogos e/ou de preços comportáveis pelos seus orçamentos familiares.

Do universo de aquisições efetuadas pela Câmara Municipal, identificam-se, nesta data, quatro frações habitacionais que, à data da aquisição, tinham agregados residentes, impondo-se-lhes a necessidade e o dever de encontrar alternativa habitacional. Nessa sequência, não dispondo os cidadãos de meios para providenciar alternativa, compete ao Município, nos termos da alínea v) do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...),* nesta data reforçada com a assunção das competências da administração central, no domínio da Ação Social, apoiando por via do realojamento de emergência, ou de outras respostas de que disponha.

A necessidade *de realojamento resultante de operações urbanísticas ou aquisições pelo Município*, encontra-se prevista no Regulamento de Acesso, Atribuição e Utilização das Habitações Sociais Municipais de Mafra, publicado em Diário da República, em 17 de junho de 2024, conforme dispõe, especificamente, o n.º 3 do seu art.º 9.º, e, as frações habitacionais identificadas são passíveis de atribuição.

As frações habitacionais em presença foram alvo de candidatura a financiamento, junto do IHRU, IP., no âmbito da Componente 2 do PRR - Habitação, constituindo requisito para o efeito, a atribuição das mesmas, no regime de renda apoiada, a agregados familiares elegíveis no âmbito do Programa 1.º Direito, designadamente, a Condição Habitacional Indigna, conforme dispõe o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, e a Condição de Carência Financeira,

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

definida nos termos da alínea e), do art.º 4.º, do mesmo diploma, o que se verifica nas situações identificadas.

Face ao exposto, propõe-se que, ao abrigo das disposições conjugadas, da alínea v) do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento de Acesso, Atribuição e Utilização das Habitações Sociais Municipais de Mafra, e, ainda, com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, que dispõe sobre o arrendamento apoiado, seja presente à Câmara Municipal, para deliberação, a autorização de celebração de contrato de arrendamento no regime de renda apoiada, a título de realojamento dos agregados familiares residentes à data da aquisição pelo Município, das seguintes frações:

Rua de Olivença, n.º 29, Cave direita (fração A, T1), em Mafra (agregado familiar composto por um elemento isolado, com mais de 65 anos);

Rua de Olivença, n.º 29, 1.º direito (fração F, T2), em Mafra (agregado familiar composto por casal, ambos maiores de 65 anos, e um filho maior);

Rua da Quinta Nova, n.º 4, Rés-do-chão B (T1), em Mafra (agregado familiar composto por casal, ambos maiores de 65 anos);

Rua Américo Vigário, n.º 3, 3.º direito (fração G, T2), em Malveira (agregado familiar monoparental feminino com dois filhos menores a cargo).

À consideração superior.

Mafra, 26 de julho de 2024

A Chefe da Divisão de Intervenção Social, Saúde, Emprego e Habitação,

Paula Ribeiro

(Paula Duarte Ribeiro)

3.2.

93

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

25/07/2024

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o proposto, que 25/07/024 submeto à consideração superior.

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião,

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/17813

ASSUNTO: Operação Integrada Local do Milharado - Contrato Programa entre o Município de Mafra e a Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro - Adenda

Em 15 de setembro de 2023, a Câmara Municipal deliberou a celebração de um Contrato Programa com a Irmandade da Misericórdia da Venda do Pinheiro, enquanto Parceiro Executor das ações/projetos "Formação Dirigentes Associativos", "Saber mais é mais (Formação população ativa)" e "Rugas de Riso", no âmbito dos Eixos 4, 5 e 6 da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado.

Para o efeito, o Município de Mafra atribui o montante global de €135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros). O processamento para o Parceiro Executor encontra-se sujeito a apresentação dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas.

Ao Parceiro Executor, além da execução das atividades contratadas, de acordo com as metas e indicadores estabelecidos, compete garantir a alocação de dois técnicos superiores, com formação na área das ciências sociais e humanas.

Anexo X

No decorrer da implementação dos projetos, o Parceiro Executor identificou a necessidade de proceder à aquisição de equipamento informático, que permitirá aos seus técnicos um acompanhamento mais eficaz e eficiente das atividades, nomeadamente no exterior, e, também, atenta a complexidade das atividades envolvidas, de afetação de um novo recurso humano, técnico superior, para exercer funções de coordenação, situações que remetem para o aumento do montante global estabelecido no Contrato-Programa, para €180.000,00 (cento e oitenta mil euros), valor este que se encontra contemplado em sede de candidatura.

Considerando as alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. Compete-lhe ainda apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

Face ao exposto, propõe-se que seja celebrada uma Adenda ao Contrato Programa com a Irmandade da Misericórdia da Venda do Pinheiro, enquanto Parceiro Executor das ações/projetos "Formação Dirigentes Associativos", "Saber mais é mais (Formação população ativa)" e "Rugas de Riso", no âmbito da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado, definindo o valor do montante global em €180.000,00 (cento e oitenta mil euros), conforme Minuta que se anexa à presente Informação.

Mafra, 25 de julho de 2024

A Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Social,

Paula Santos

comunidades em ação
operações integradas metropolitanas

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE VENDA DO PINHEIRO

Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa - Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado

Entre:

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa coletiva pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, aqui representada por Hugo Manuel Moreira Luís, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o efeito, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

A **IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE VENDA DO PINHEIRO**, pessoa coletiva n.º 505 861 887, com sede no Largo do Freixo 1, 2665-527 Venda do Pinheiro, neste ato representada pela sua Provedora, Filomena de São José Silva Rodrigues, e pelo seu Tesoureiro, Luís Augusto Gomes Rodrigues, adiante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que:

a) Através do Contrato-Programa celebrado entre o Município de Mafra e a Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro a 27 de setembro de 2023, esta última foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado como Parceiro Executor dos projetos: "*Formação Dirigentes Associativos*", inserido no Eixo 4 - Cidadania e empoderamento de comunidades, na Medida/Ação b) Ações de capacitação de organizações locais e grupos formais ou informais de cidadãos; "*Saber mais é mais (Formação população ativa)*", inserido no Eixo 5 - Emprego de economia local, na Medida/Ação b) Promoção da integração em ações de formação profissional que permitam a certificação dos formandos e "*Rugas de Riso*", inserido no Eixo 6 – Saúde, na Medida/Ação e) Ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável;
b) Nos termos da Cláusula Segunda do referido Contrato-Programa, o Município de Mafra atribuiu, para a realização das atividades previstas na alínea anterior, o montante global

de €135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros), sujeito a apresentação dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, conforme de seguida se descrimina:

a) Projeto: "*Formação Dirigentes Associativos*", pelo valor 15.750,00€ (quinze mil setecentos e cinquenta euros);

b) Projeto: "*Saber mais é mais (Formação população ativa)*" e outras que promovam a empregabilidade junto de público-alvo mais vulnerável e/ou desfavorecido (DLD, NEET, outros), pelo valor de 112.500,00€ (cento e doze mil e quinhentos euros), e;

c) Projeto "*Rugas de Riso*", pelo valor de 6.750,00€ (seis mil setecentos e cinquenta euros);

c) Nos termos da alínea l) da Cláusula Quarta do referido Contrato-Programa, o segundo Outorgante deverá "Garantir a alocação de dois técnicos superiores, com formação na área das ciências sociais e humanas, para assegurar o cumprimento das responsabilidades definidas;";

d) No decorrer da implementação dos projetos, o Parceiro Executor identificou a necessidade de proceder à aquisição de diverso equipamento informático, que permitirá aos seus técnicos um acompanhamento mais eficaz e eficiente das atividades;

e) Ainda no âmbito da implementação e acompanhamento dos projetos, e atenta a complexidade das atividades envolvidas, o Parceiro Executor identificou a necessidade de inclusão de um novo técnico superior, para exercer funções de Coordenador Técnico.

É celebrada e reciprocamente aceite a presente Adenda ao Contrato-Programa inicial, o qual se regerá pelo Artigo seguinte:

Artigo 1.º

Alterações contratuais

As Cláusulas Segunda e Quarta do Contrato-Programa celebrado a 27 de setembro de 2023, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

Financiamento

O primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante, para a realização das atividades previstas na cláusula anterior, o montante global máximo de €180.000,00 (cento e oitenta mil euros), sujeito a apresentação dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, conforme de seguida se descrimina:

d) Projeto: "*Formação Dirigentes Associativos*", pelo valor 21.000,00€ (vinte e um mil euros);

e) Projeto: "*Saber mais é mais (Formação população ativa)*" e outras que promovam a empregabilidade junto de público-alvo mais vulnerável e/ou desfavorecido (DLD, NEET, outros), pelo valor de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), e;

f) Projeto "*Rugas de Riso*", pelo valor de 9.000,00€ (nove mil euros).

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) Garantir a alocação de dois técnicos superiores, com formação na área das ciências sociais e humanas, e de um técnico superior com função de Coordenador Técnico, para assegurar o cumprimento das responsabilidades definidas;

m) (...);

n) (...);

o) (...).

A presente Adenda ao Contrato-Programa é feita em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituídos por páginas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Mafra, ___de _____ de 2024

Município de Mafra,

(Hugo Manuel Moreira Luís)

Irmandade da Misericórdia da Venda do Pinheiro

(Filomena de São José Silva Rodrigues)

(Luís Augusto Gomes Rodrigues)

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 4156

Município de Mafra

Data: 04/07/2024

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2024/298)

Entidade: IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DA VENDA DO PINHEIRO

Original

Serviço Emissor	Chefe do Departamento Financeiro
Assinado por: MARIA IVONE FRANCO CARDOSO Num. de Identificação: 06610705 Data: 2024.07.05 09:45:14+01'00'	Assinado por: CANDIDA MARIA TROCAS JACINTO Num. de Identificação: 12066673 Data: 2024.07.05 14:22:42+01'00'

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA: "ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA COM A IRMANDADE DA MISERICORDIA DA VENDA DO PINHEIRO, NO ÂMBITO DA OIL MILHARADO" (EDOC/2023/52629).

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	22.500,00		010402	000	000000	000	01040701		EUR
0251	Cabimentos registados		22.500,00	010402	000	000000	000	01040701		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	22.500,00		010402	000	000000	000	01040701		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		22.500,00	010402	000	000000	000	01040701		EUR

Data: 04/07/2024

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2024/298)

Entidade: IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DA VENDA DO PINHEIRO

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20230000265	1	010402	000	000000	000	01040701		4156	22.500,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	419.610,00	**Reforços / Anulações:**	50.000,00	**Dotação Corrigida:**	469.610,00	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	469.610,00	**Despesas Cabimentadas:**	424.516,01
Despesas Pagas:	199.974,43	**Despesas Cab. não comprometidas:**	60.383,66	**Despesas Compr. não pagas:**	186.657,92	**Dotação Disponível:**	45.093,99	**Valor a Cabimentar:**	22.500,00	**Dotação disp. atualizada:**	22.593,99

Projeto: PAM.2023.0002 - PRR - Comunidades Desfavorecidas - Operação Integrada Local do Milharado

TOTAL CABIMENTADO:	22.500,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE VENDA DO PINHEIRO

Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa - Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado

Entre:

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa coletiva pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, aqui representada por Hélder Sousa Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o efeito, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

A **IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE VENDA DO PINHEIRO**, pessoa coletiva n.º 505 861 887, com sede no Largo do Freixo 1, 2665-527 Venda do Pinheiro, neste ato representada pela sua Provedora, Filomena Rodrigues, e pelo seu Tesoureiro, Luís Rodrigues, adiante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que:

a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na Sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento "*Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto*";

b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas na Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito, em dezembro de 2021, o contrato entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a Estrutura de Missão "*Recuperar Portugal*" (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 "*Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto*" Subinvestimento RE-C03-i06.02 "*Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa*";

c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados;

d) O Município de Mafra é o Benificiário Final Líder da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado;

e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 2.ª Fase, o Plano de Ação da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado, foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Mafra para a realização do projeto n.º 1123, denominado "Freguesia do Milharado";

f) A Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado como Parceiro Executor dos projetos: "*Formação Dirigentes Associativos*", inserido no Eixo 4 - Cidadania e empoderamento de comunidades, na Medida/Ação b) Ações de capacitação de organizações locais e grupos formais ou informais de cidadãos; "*Saber mais é mais (Formação população ativa)*", inserido no Eixo 5 - Emprego de economia local, na Medida/Ação b) Promoção da integração em ações de formação profissional que permitam a certificação dos formandos e "*Rugas de Riso*", inserido no Eixo 6 – Saúde, na Medida/Ação e) Ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável.

g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

h) A Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, na sua redação atual, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

i) A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na sua redação atual, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);

j) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, determina, no seu artigo 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), que

os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional, bem como da ação social, competindo à câmara municipal, nos termos do seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e v), deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

CLAÚSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa estabelecer o apoio a prestar pelo Primeiro Outorgante à segunda Outorgante, para a realização das atividades: *"Formação para Dirigentes Associativos"*, *"Saber mais é mais (Formação para população ativa)"*, além de outras que, de comum acordo entre ambos, promovam a empregabilidade de público-alvo mais vulnerável e/ou desfavorecido (DLD, NEET, outros), e ainda a do *"Rugas de Riso"*; inscritos no Plano de Ação da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado.
2. O apoio a prestar à Segunda Outorgante contempla a realização das seguintes atividades:
   a) Ações de capacitação de organizações locais e grupos formais ou informais de cidadãos;
   b) Promoção da integração em ações de formação profissional que permitam a certificação dos formandos;
   c) Ações de capacitação para a empregabilidade junto de público-alvo mais vulnerável e/ou desfavorecido (DLD, NEET, outros);
   d) Ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável.
3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão entre 27 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Financiamento

O primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante, para a realização das atividades previstas na cláusula anterior, o montante global máximo de €135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros), sujeito a apresentação dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, conforme de seguida se descrimina:

a) Projeto: "*Formação Dirigentes Associativos*", pelo valor 15.750,00€ (quinze mil setecentos e cinquenta euros);
b) Projeto: "*Saber mais é mais (Formação população ativa)*" e outras que promovam a empregabilidade junto de público-alvo mais vulnerável e/ou desfavorecido (DLD, NEET, outros), pelo valor de 112.500,00€ (cento e doze mil e quinhentos euros), e;
c) Projeto "*Rugas de Riso*", pelo valor de 6.750,00€ (seis mil setecentos e cinquenta euros).

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
   a) Implementar e coordenar a realização dos projetos e atividades objeto do presente Contrato-Programa, em parceria com a Segunda Outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de ação da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado;
   b) Definir e articular com a Segunda Outorgante a organização das atividades previstas no presente Contrato-Programa;
   c) Assegurar a verificação da realização das atividades previstas no presente Contrato-Programa e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, bem como da demais legislação aplicável;
   d) Avaliar a implementação das atividades previstas no presente Contrato-Programa;
   e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;

f) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

g) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "*Do No Significant Harm*" (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a) Implementar e realizar os projetos "*Formação Dirigentes Associativos*"; "*Saber mais é mais (Formação população ativa)*" e "*Rugas de Riso*", e as suas atividades, em parceria com o primeiro Outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado e nos termos e condições aprovados;

b) Definir e articular com o primeiro Outorgante a organização das atividades previstas no presente Contrato-Programa;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, bem como da demais legislação aplicável;

d) Obter junto dos beneficiários, avaliação das atividades em que participaram;

e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas;

f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente

admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIVP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação especifica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;

g) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;

h) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas a que eventualmente haja lugar;

i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

k) Enviar mensalmente ao primeiro Outorgante um relatório que registe o resultado da colaboração estabelecida pelo presente Contrato-Programa;

l) Garantir a alocação de dois técnicos superiores, com formação na área das ciências sociais e humanas, para assegurar o cumprimento das responsabilidades definidas;

m) Assegurar os custos mensais inerentes aos recursos humanos, designadamente, retribuição base, seguro de acidentes de trabalho.

n) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

o) Garantir o cumprimento do principio do Não Prejudicar Significativamente "*Do No Significant Harm*" (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 5.ª

Monotorização

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto serão efetuados nos seguintes termos:

a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência

Por acordo entre as partes, o período de vigência do presente Contrato-Programa tem início a 27 de setembro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 7.ª

Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente Contrato-Programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, no âmbito do presente Contrato-Programa, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.
3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente Contrato-Programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.
4. Para os efeitos previstos no número 1, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da

mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.

5. O presente Contrato-Programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
6. O presente Contrato-Programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.
7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do nº 2, o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.
8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do Contrato-Programa:
   a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos;
   b) O incumprimento das obrigações;
   c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;
   d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
   e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis, nomeadamente em matéria de contratação publica;
   f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local da Freguesia do Milharado, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
   g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
   h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

CLÁUSULA 8.ª

Situações Omissas e dúvidas de interpretação

1. As situações omissas resultantes do presente Contrato-Programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento escrito, anexo a este Contrato-Programa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.
3. O presente Contrato-Programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos.

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.
2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Contrato-Programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
3. Com a celebração do presente Contrato-Programa, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

O presente Contrato-Programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 15 de setembro de 2023, sobre a Proposta/Informação n.º 3.4.

CLÁUSULA 11.ª

Anexos

São anexos a este Contrato-Programa:

a) A ficha do projeto "Formação Dirigentes Associativos", com a sua descrição;
b) A ficha do projeto "Saber mais é mais (Formação população ativa)", com a sua descrição;
c) A ficha do projeto "Rugas de Riso", com a sua descrição.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituídos por páginas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Mafra,27 de setembro de 2023

Município de Mafra,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Irmandade da Misericórdia da Venda do Pinheiro

(Filomena de São José Silva Rodrigues)

(Luís Augusto Gomes Rodrigues)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja submetido à reunião do órgão executivo.

31/07/2024

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.

31/07/2024

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação prestada.

À consideração superior.

31/07/2024

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/18104

ASSUNTO: Apoio à realização de atividades_ Ericeira Surf Clube

Considerando que:

O Ericeira Surf Clube foi fundado em 1992 com o intuito de promover o surf e o bodyboard na região.

Ao longo dos anos o clube alargou o seu propósito e, hoje, tem como principais objetivos formar, promover, participar, divulgar e organizar eventos de surfing. Desenvolve a sua atividade de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável, apoiando, executando e patrocinando programas e ações em diversos domínios como o desporto e o turismo; investigação científica e inovação; educação e cidadania; qualificação e formação profissional; saúde e bem-estar; empreendedorismo e emprego; segurança e assistência social; cultura e desenvolvimento das artes; ambiente e sustentabilidade; património natural,

Anexo XI

histórico, arquitetónico e urbanístico; mecenato e filantropia ou cooperação e internacionalização.

O Ericeira Surf Clube tem um papel preponderante na promoção e valorização da Reserva Mundial de Surf da Ericeira e no desenvolvimento de projetos no âmbito da Rede Mundial das World Surf Cities constituindo-se como um parceiro fundamental para o desenvolvimento de um turismo sustentável no concelho, contribuindo também para a promoção turística do território enquanto destino de excelência para a prática de desportos de ondas.

Acresce a importância do núcleo de desporto adaptado que promove um turismo mais inclusivo.

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva, cultural ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse para o município, considera-se de grande interesse a associação a eventos desportivos mediáticos de nível nacional e internacional.

Para fazer face às despesas com a logística das atividades desenvolvidas, nomeadamente a qualificação para a Liga Meo, o Circuito Nacional de Bodyboard Esperanças, O Campeonato Nacional de Surf Masters e o Campeonato Nacional de Surf Sub18, eventos relevantes turisticamente pela afluência de participantes e público, propõe-se o apoio ao Ericeira Surf Clube no valor de 8.000,00€ (oito mil euros).

Mafra, 29 de julho de 2024

A Dirigente da Unidade de Turismo

Ana Isabel Zeferino

Ana Isabel Zeferino

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 4703

Município de Mafra

Data: 30/07/2024

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2024/336)

Entidade: ERICEIRA SURF CLUBE

Original

Serviço Emissor	A(o) Dirigente do Departamento Financeiro
Assinado por: **MARIA IVONE FRANCO CARDOSO** Num. de Identificação: 06610705 Data: 2024.07.30 15:23:34+01'00'	Assinado por: **CÂNDIDA MARIA TROCAS JACINTO** Num. de Identificação: 12066673 Data: 2024.07.30 16:08:32+01'00'

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA: "COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO ERICEIRA SURF CLUBE COM VISTA A APOIAR DESPESAS INERENTES COM A LOGÍSTICA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, NOMEADAMENTE OS CIRCUITOS INTERSÓCIOS, AS ETAPAS DOS CIRCUITOS NACIONAIS DE BODYBOARD E LONGBOARD E AS ETAPAS DOS CIRCUITOS REGIONAIS DO CENTRO" (EDOC/2024/44908).

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	8.000,00		010102	000	000000	000	01040701		EUR
0251	Cabimentos registados		8.000,00	010102	000	000000	000	01040701		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20240000336	1	010102	000	000000	000	01040701		4703	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	1.581.175,00	**Reforços / Anulacões:**	684.585,00	**Dotação Corrigida:**	2.265.760,00	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	2.265.760,00	**Despesas Cabimentadas:**	1.991.555,67
Despesas Pagas:	1.023.037,25	**Despesas Cab. não comprometidas:**	282.113,37	**Despesas Compr. não pagas:**	694.405,05	**Dotação Disponível:**	274.204,33	**Valor a Cabimentar:**	8.000,00	**Dotação disp. atualizada:**	266.204,33

Projeto: PAM.2022.0036 - Apoio ao Associativismo

TOTAL CABIMENTADO:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Calendário Provisório de Provas e Eventos		
Eventos Regionais e Nacionais		**Datas**
MARÇO		
Qualificação LIGA MEO SURF	Confirmada	12 e 13
1ª Etapa Circuito Intersócios Bodyboard	Período de Espera	
ABRIL		
2ª Etapa Circuito de Surf do Centro	Confirmada	06 e 07
MAIO		
2ª Etapa do Circuito Nacional de Bodyboard Esperanças	Confirmada	4 e 5
1ª Etapa do Circuito BILLABONG ERICEIRA 2024 – Open	Confirmada	11 e 12
Boardriders Trophy 2024	Confirmada	18 e 19
JUNHO		
1ª Etapa Circuito Intersócios Surf – OPEN, MASTERS e FEM	Período de Espera	
1ª Etapa Circuito Intersócios Surf – JUNIORES	Período de Espera	
2ª Etapa Circuito Intersócios Bodyboard	Período de Espera	
Etapa Groms – Sub 8, Sub 10, Sub 12 e Sub 14 – Masc e Fem	Período de Espera	
JULHO		
2ª Etapa Circuito Intersócios Surf – OPEN, MASTERS e FEM	Período de Espera	
2ª Etapa Circuito Intersócios Surf – JUNIORES	Período de Espera	
AGOSTO		
ERICEIRA PADDLE TROPHY	Tentativa	15
SETEMBRO		
Campeonato Nacional de Surf Masters	Confirmada	21 e 22
2ª Etapa Circuito Intersócios Bodyboard	Período de Espera	
OUTUBRO		
CAMPEONATO NACIONAL SURF SUB 18	Confirmada	19 e 20
3ª Etapa Circuito Intersócios Bodyboard	Período de Espera	
10ª Edição Campeonato Nacional da Áustria	Confirmada	28
NOVEMBRO		
3ª Etapa Circuito Intersócios Surf – OPEN, MASTERS e FEM	Período de Espera	
3ª Etapa Circuito Intersócios Surf – JUNIORES	Período de Espera	
NOVEMBRO / DEZEMBRO		
EVENTO "KINGS DA ERICEIRA"	Período de Espera	
CERIMÓNIA FINAL DE ENTREGA DE PRÉMIOS		

ERICEIRA SURFCLUBE

ENTIDADE BANDEIRA AZUL ÉTICA

Apoio da Câmara Municipal de Mafra

Circuito da Ericeira

Etapas Surf Open e Surf Juniores, Etapas de Bodyboard

Necessidades Logisticas: Praia da Empa, Praia de Ribeira d'Ilhas

1. Isenção da taxa de publicidade e de ruído nas provas;
2. Isenção da taxa de licenciamento da prova;
3. Colocação de 20 baias, caixotes do lixo e 4 vasos com arbustos
4. Bandeiras e Banners da CMM;
5. Fornecimento de energia Eléctrica / Armário junto às escadas de acesso ao miradouro
6. Produção de Poster, Press release e difusão pelos mailings, redes sociais e media – responsabilidade do ESC
7. Reportagem fotográfica e produção de filme – responsabilidade do ESC
8. Refeições Staff Técnico - responsabilidade do ESC
9. Alojamento Staff Técnico - responsabilidade do ESC
10. Pagamento dos honorários do Staff Técnico - responsabilidade do ESC

Circuitos Regionais

2ª Etapa do Circuito de Surf do Centro

Necessidades Logisticas: Praia de Ribeira d'Ilhas

1. Isenção da taxa de publicidade e de ruído nas provas;
2. Isenção da taxa de licenciamento da prova;
3. Colocação de 20 baias, caixotes do lixo e 4 vasos com arbustos
4. Bandeiras e Banners da CMM;
5. Fornecimento de energia Eléctrica / Armário junto às escadas de acesso ao miradouro
6. Produção de Poster, Press release e difusão pelos mailings, redes sociais e media – responsabilidade do ESC
7. Reportagem fotográfica e produção de filme – responsabilidade do ESC
8. Refeições Staff Técnico da FPS da responsabilidade do ESC
9. Alojamento Staff Técnico da FPS da responsabilidade do ESC
10. Pagamento dos honorários do Staff Técnico da FPS da responsabilidade do ESC

Campeonatos e Circuitos Nacionais

Qualificação LIGA MEO SURF 2024

Necessidades Logisticas: Praia de Ribeira d'Ilhas

1. Isenção da taxa de publicidade e de ruído nas provas;
2. Isenção da taxa de licenciamento da prova;

3. Colocação de 20 baias, caixotes do lixo e 4 vasos com arbustos
4. Bandeiras e Banners da CMM;
5. Fornecimento de energia Eléctrica / Armário junto às escadas de acesso ao miradouro
6. Produção de Poster, Press release e difusão pelos mailings, redes sociais e media – responsabilidade do ESC
7. Reportagem fotográfica e produção de filme – responsabilidade do ESC
8. Refeições Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC
9. Alojamento Staff Técnico da FPS - esponsabilidade do ESC
10. Pagamento dos honorários do Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC

Etapa do Circuito de Bodyboard Esperanças

Necessidades Logisticas: Praia da Empa

1. Isenção da taxa de publicidade e de ruído nas provas;
2. Isenção da taxa de licenciamento da prova;
3. Colocação de 20 baias, caixotes do lixo e 4 vasos com arbustos
4. Bandeiras e Banners da CMM;
5. Fornecimento de energia Eléctrica e Wi-fi da responsabilidade do ESC
6. Produção de Poster, Press release e difusão pelos mailings, redes sociais e media – responsabilidade do ESC
7. Reportagem fotográfica e produção de filme – responsabilidade do ESC
8. Refeições Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC
9. Alojamento Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC
10. Pagamento dos honorários do Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC

Final Nacional de Surf Esperanças – Sub 18

Necessidades Logisticas: Praia de Ribeira d'Ilhas

11. Isenção da taxa de publicidade e de ruído nas provas;
12. Isenção da taxa de licenciamento da prova;
13. Colocação de 20 baias, caixotes do lixo e 4 vasos com arbustos
14. Bandeiras e Banners da CMM;
15. Fornecimento de energia Eléctrica / Armário junto às escadas de acesso ao miradouro
16. Produção de Poster, Press release e difusão pelos mailings, redes sociais e media – responsabilidade do ESC
17. Reportagem fotográfica e produção de filme – responsabilidade do ESC
18. Refeições Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC
19. Alojamento Staff Técnico da FPS - esponsabilidade do ESC
20. Pagamento dos honorários do Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC

Campeonato Nacional de SURF MASTERS

Necessidades Logisticas: Praia de Ribeira d'Ilhas

1. Isenção da taxa de publicidade e de ruído nas provas;
2. Isenção da taxa de licenciamento da prova;

3. Colocação de 20 baias, caixotes do lixo e 4 vasos com arbustos
4. Bandeiras e Banners da CMM;
5. Fornecimento de energia Eléctrica / Armário junto às escadas de acesso ao miradouro
6. Produção de Poster, Press release e difusão pelos mailings, redes sociais e media – responsabilidade do ESC
7. Reportagem fotográfica e produção de filme – responsabilidade do ESC
8. Refeições Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC
9. Alojamento Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC
10. Pagamento dos honorários do Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC

EVENTOS ESPECIAIS

BOARDRIDERS TROPHY

Necessidades Logísticas: Praia Do Matadouro

1. Isenção da taxa de publicidade e de ruído nas provas;
2. Isenção da taxa de licenciamento da prova;
3. Produção de Poster, Press release e difusão pelos mailings, redes sociais e media – responsabilidade do ESC
4. Reportagem fotográfica e produção de filme – responsabilidade do ESC
5. Refeições Staff Técnico - responsabilidade do ESC
6. Alojamento Staff Técnico - responsabilidade do ESC
7. Pagamento dos honorários do Staff Técnico - responsabilidade do ESC

EVENTO ESPECIAL – SURF e BODYBOARD – Campeões da Ericeira

Necessidades Logisticas: Praia da Empa

1. Isenção da taxa de publicidade e de ruído nas provas;
2. Isenção da taxa de licenciamento da prova;
3. Bandeiras e Banners da CMM;
4. Produção de Poster, Press release e difusão pelos mailings, redes sociais e media – responsabilidade do ESC
5. Reportagem fotográfica e produção de filme – responsabilidade do ESC
6. Refeições Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC
7. Pagamento dos honorários do Staff Técnico - responsabilidade do ESC

CAMPEONATO NACIONAL DA ÁUSTRIA

Necessidades Logisticas: Praia do Matadouro

1. Isenção da taxa de publicidade e de ruído nas provas;
2. Isenção da taxa de licenciamento da prova;
3. Colocação de 20 baias, caixotes do lixo e 4 vasos com arbustos
4. Bandeiras e Banners da CMM;
5. Fornecimento de energia Eléctrica da responsabilidade do ESC
6. Produção de Poster, Press release e difusão pelos mailings, redes sociais e media – responsabilidade do ESC
7. Reportagem fotográfica e produção de filme – responsabilidade do ESC

8. Refeições Staff Técnico - responsabilidade do ESC
9. Pagamento dos honorários do Staff Técnico da FPS - responsabilidade do ESC

APOIO FINANCEIRO PARA OS EVENTOS NACIONAIS 2024

Circuitos de SURF e BODYBOARD da ERICEIRA e ERICEIRA GROMS	0,00 €
Qualificação LIGA MEO SURF	2.000,00€
Circuito de SURF DO CENTRO	0,00€
Circuito de Nacional de BODYBOARD ESPERANÇAS	2.000,00€
Campeonato Nacional de SURF MASTERS	2.000,00€
Campeonato Nacional de SURF SUB 18	2.000,00€
Evento Campeões da Ericeira	0,00€
Boardriders Trophy	0,00€
Ericeira Paddle Trophy	0,00€
Campeonato Nacional da Áustria	0,00€
Total	**8.000,00 €**

Plano de Actividades 2024

COMPETIÇÕES e EVENTOS DESPORTIVOS

CIRCUITO INTERSÓCIOS

- **Circuito de Surf – 294 rankiados em 2023**
- 3 Etapas Sub 12, Sub 14, Sub 16, Sub 18, Sub 18 Feminino
- 3 Etapas Open, Feminino, Masters
- 1 Etapa Groms – Sub 8, Sub 10 e Sub 12 – Masculino e Feminino

- **Circuito de Bodyboard – 68 rankiados em 2023**
- 3 Etapas Sub 14, Sub 18, Feminino, Open, Masters e DropKnee
- Homenagear o Fernando Cordeiro (aka Nani) e o Filipe Henriques (aka Rastef) atribuindo-se, em cada campeonato o Prémio de Melhor Tubo (Nani) e o Prémio de Melhor Manobra (Rastef)

EVENTO ESPECIAL – SURF e BODYBOARD – Campeões da Ericeira - Novidade

- 16 Surfistas OPEN
- 4 Surfistas FEMININO
- 16 Bodyboarders OPEN
- 4 Bodyboarders FEMININO
- Atletas OPEN |MASTERS | SUB 18 | SUB 16 | FEMININO

QUALIFICAÇÃO LIGA MEO SURF 2023 – Novidade

- Qualificação para atletas que não estão directamente apurados – em 2023 participaram 75 Atletas

CIRCUITO REGIONAL DE SURF DO CENTRO

- Apuramento para as Finais Nacionais Surf SUB 12, SUB 14, SUB 16, SUB 16 FEM, SUB 18 e SUB 18 FEM
- Clube com mais rankiados em 2023

CIRCUITOS NACIONAIS

- Etapa Circuito Nacional de Bodyboard Esperanças
- Final Nacional de Surf Esperanças Sub 18 – 32 melhores SUB 18 nacionais
- Final Nacional de MASTERS

EVENTOS ESPECIAIS

- Boardriders Trophy
- Evento Surf/Cultura – Longboard, Retrosurfboards, Concertos, Beach Market, Food Trucks – tentativa
- Ericeira PADDLE TROPHY – 15 de Agosto – Nossa Senhora da Boa Viagem - tentativa

FORMAÇÃO

ESCOLA DE SURFING

- Divulgação da Escola de Surfing junto da comunidade escolar
- Campanha de captação de novos alunos
- Aquisição de pranchas e outros equipamentos
- Dinamizar actividades de formação/lúdicas
- Implementação da APP de Gestão de Sócios - lançamento de horários de aulas, eventos, inscrições na escola, pagamento de mensalidades e packs de aulas

CAPACITAÇÃO

- Curso de Treinadores de Surf Grau 1 – Atletas e Sócios do Clube - Dezembro e Janeiro 2024
- Curso de Formação certificada Surfing Adaptado e Populações Especiais – Treinadores - Março e Outubro 2024
- Curso de Formação certificada Surfing – Salvamento no Meio Aquático – Treinadores e Atletas - Maio 2024

COOPERAÇÃO

- CTeSP Nível 5 "Surfing no Treino e na Animação Turística", da Escola Superior de Rio Maior – acolhimento de 2 estagiários – Fevereiro 2024
- Curso Profissional Nível 4 "Técnico de Desporto" e "Multimédia", da E.S. José Saramago – acolhimento de 4 estagiários – Outubro a Janeiro 2024 e Maio a Junho 2024
- Projectos Surfing4Inclusion e Surfing4Family
- Curso de Formação certificada "Surfing Adaptado e Populações Especiais", com a APERCIM e outras entidades
- Curso de Formação certificada "Surfing – Salvamento no Meio Aquático", comunidade local e Atletas
- Visitas de Estudo ao Ecossistema Empreendedor da Economia do Surf da Reserva Mundial de Surfing da Ericeira - Universidade Europeia – Maio e Junho 2024

PROJECTOS

- Erasmus + Mobilidades – intercâmbio com Lacanau no âmbito das Boas Práticas de Sustentabilidade – 2024
- Erasmus + SurFed AUT – parceria com consórcio Europeu num projecto destinado a autistas
- Candidaturas em várias áreas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja submetido à reunião do órgão executivo.

31/07/2024

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.

31/07/2024

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação prestada.

À consideração superior.

31/07/2024

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/18098

ASSUNTO: Área Marinha Protegida_ Transferência de verba para a Fundação Oceano Azul

Considerando que:

Os Municípios de Cascais, Mafra e Sintra apresentam uma zona costeira que possui um enorme potencial ambiental e que encerra valores naturais marinhos de grande interesse, muitos ainda desconhecidos. A relação que os concelhos de Cascais, Mafra e Sintra têm com o oceano, a sua inequívoca importância estratégica e o potencial do seu capital natural azul, legitimam um esforço e um compromisso maiores na conservação do mar que une estes municípios.

Os municípios de Cascais, Mafra e Sintra e a Fundação Oceano Azul assinaram em 7 de setembro de 2021 um "Protocolo para a implementação de um processo de criação de novas Áreas Marinhas Protegidas de Interesse Comunitário", assumindo o compromisso de desenvolver os melhores esforços para a implementação de um

Anexo XII

processo de criação de uma Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária (AMPIC).

O n.º 2 da Cláusula segunda do referido protocolo menciona que: "competirá, em especial, à Fundação, selecionar os parceiros científicos que se mostrarem necessários úteis ou convenientes à prossecução do Projeto";

A alínea b) do n.º 3 da mesma Cláusula, refere que: "cada um dos Municípios envidará todos esforços no sentido de facilitar e promover o sucesso do Projeto, aceitando, designadamente: o princípio de que cada um dos Municípios poderá vir a financiar ações necessárias à implantação de qualquer das fases do Projeto, em termos e condições a acordar por instrumento convencional, caso a caso";

O n.º 4 da mesma Cláusula, consagra o princípio de que "Os Municípios e a Fundação colaborarão estreitamente no Projeto e procurarão conjuntamente soluções organizativas e financeiras para as diversas ações tendentes à respetiva implementação";

Em outubro de 2022, realizou-se a primeira expedição Oceano Azul Cascais, Mafra e Sintra que confirmou os fundamentos científicos para a proposta de implementação de uma Área Marinha protegida de interesse comunitário;

A Proposta de Plano de Implementação para o processo de Criação da Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária prevê o estudo socioeconómico e valores culturais existentes no território, e a avaliação do potencial impacto desta classificação nas atividades, usos e comunidades;

Com vista a garantir a coordenação geral do Projeto e a execução de todas as componentes previstas na Proposta de Plano de Implementação, são definidos os seguintes montantes de apoio financeiro dos Municípios à Fundação Oceano Azul:

a) Município de Cascais, correspondendo a €300.000 (trezentos mil euros);

b) Município de Mafra, correspondendo a €100.000 (cem mil euros);

c) Município de Sintra, correspondendo a €300.000 (trezentos mil euros).

Compete aos Municípios, nos termos das alíneas o), t) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Face ao exposto, propõe-se, nos termos das alíneas o), t) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, efetuar a transferência financeira da verba de 100.000,00€ (cem mil euros) à Fundação Oceano Azul para a execução das ações definidas no Plano de Implementação, conforme anexo à presente informação.

Mafra, 29 de julho de 2024

A Dirigente da Unidade de Turismo

Ana Isabel Zeferino

Ana Isabel Zeferino

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 4877

Município de Mafra

Data: 17/07/2023

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2023/201)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
Assinado por: **MARIA IVONE FRANCO CARDOSO** Num. de Identificação: 06610705 Data: 2023.07.18 14:59:03+01'00'	Assinado por: **CÂNDIDA MARIA TROCAS JACINTO** Num. de Identificação: 12066673 Data: 2023.07.18 17:47:43+01'00'	Hélder Sousa Silva Assinado de forma digital por Hélder Sousa Silva DN: c=PT, title=Presidente da Câmara Municipal de Mafra, o=Município de Mafra, sn=Sousa Silva, givenName=Hélder, cn=Hélder Sousa Silva Dados: 2023.07.18 17:48:50 +01'00'

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA: COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO ABRIGO DO PROTOCOLO ADICIONAL AO "PROTOCOLO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO" (EDOC/2023/41098).

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	100.000,00		010401	000	000000	000	01040701		EUR
0251	Cabimentos registados		100.000,00	010401	000	000000	000	01040701		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20230000201	1	010401	000	000000	000	01040701		4877	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	65.240,00	Reforços / Anulacões:	104.000,00	Dotação Corrigida:	169.240,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	169.240,00	Despesas Cabimentadas:	69.240,00
Despesas Pagas:	65.240,00	Despesas Cab. não comprometidas:	100.000,00	Despesas Compr. não pagas:	4.000,00	Dotação Disponível:	100.000,00	Valor a Cabimentar:	100.000,00	Dotação disp. atualizada:	0,00

Projeto: PAM.2022.0050 - Área Marinha Protegida

TOTAL CABIMENTADO:	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 17/07/2023

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2023/201)

Entidade: Consumidor Final

Original

PROCESSO DE CRIAÇÃO

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DE INICIATIVA COMUNITÁRIA

CASCAIS, MAFRA E SINTRA

PROPOSTA DE PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO, SELEÇÃO DE PARCEIROS E FINANCIAMENTO

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DE INICIATIVA COMUNITÁRIA CASCAIS, MAFRA E SINTRA

PROPOSTA DE PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO, SELEÇÃO DE PARCEIROS E FINANCIAMENTO

23.02.2024

O presente documento visa apresentar o Plano de Implementação para a prossecução do *Projeto de criação de uma nova Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária no mar ao largo dos territórios dos Municípios de Cascais, Mafra e Sintra*, incluindo a seleção dos parceiros necessários à elaboração dos trabalhos a desenvolver, bem como o respetivo financiamento para a sua concretização.

1. ENQUADRAMENTO 4

2. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO 6

3. SELEÇÃO DE PARCEIROS 13

- ESTUDOS CIENTÍFICOS DOS VALORES NATURAIS
- COORDENAÇAO GERAL DO PROJETO

4. CRONOGRAMA GLOBAL 17

5. ORÇAMENTO E PROPOSTA DE FINANCIAMENTO 19

ANEXO I

SELEÇÃO DE PARCEIROS PARA A
REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DOS VALORES NATURAIS 22

1. ENQUADRAMENTO

Os Municípios de Cascais, Mafra e Sintra apresentam uma zona costeira que possui um enorme potencial ambiental e encerra valores naturais marinhos de grande interesse, muitos ainda desconhecidos. Decorre ainda que a relação que os concelhos de Cascais, Mafra e Sintra têm com o oceano, a sua inequívoca importância estratégica e o potencial do seu capital natural azul, legitimam um esforço e um compromisso maiores na conservação do mar que une estes municípios.

Com efeito, é consensual nas estratégias nacionais, europeias e internacionais a importância de proteger o oceano para travar a tendência de perda de biodiversidade e manter o seu equilíbrio ecológico, para que possa continuar a funcionar como o sistema de suporte de vida do planeta. Consequentemente, revela-se determinante aprofundar o conhecimento científico sobre os valores, as atividades socioeconómicas e os mecanismos de proteção das áreas com maior valor natural.

Nesta senda, num exemplo de união em prol da cada vez mais urgente proteção do oceano, e a par de uma exemplar maturidade democrática, os municípios de Cascais, Mafra e Sintra, e a Fundação Oceano Azul, assinaram em 7 de setembro de 2021 um *"Protocolo para a implementação de um processo de criação de novas Áreas Marinhas Protegidas de Interesse Comunitário"*, assumindo o compromisso de desenvolver os melhores esforços para a implementação de um processo de criação de uma Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária (AMPIC).

A minuta do Protocolo foi previamente submetida e aprovada em sede de reunião da Câmara de Cascais de 20 de julho de 2021, na reunião da Câmara de Mafra de 23 de julho de 2021 e na reunião da Câmara de Sintra de 22 de julho de 2021.

No âmbito do referido Protocolo, o n.º 1 da Cláusula Segunda dispõe que: "à Fundação caberá coordenar o Projeto em todas as suas fases", e ainda, o n.º 2 da Cláusula Terceira consagra que: "competirá, em especial, à Fundação, selecionar e promover a contratação dos parceiros científicos que se mostrarem necessários, úteis ou convenientes à prossecução do Projeto".

Em desenvolvimento do Protocolo inicial, as quatro entidades acordaram celebrar um Protocolo Adicional, aprovado em sede de reunião da Câmara de Cascais de 18 de julho de 2023, na reunião da Câmara de Sintra de 18 de julho de 2023 e na reunião da Câmara de Mafra 21 de julho de 2023, que, conforme disposto no nº. 2 e º. 3 da Cláusula Primeira, prevê que a Fundação Oceano Azul é a única responsável pelo processo de seleção e contratação dos parceiros científicos necessários à elaboração dos Estudos para a prossecução do Projeto de Criação de Novas Áreas Marinhas Protegidas de Iniciativa Comunitária no mar contíguo aos territórios dos Municípios de Cascais, Mafra e Sintra.

Como primeiro resultado deste compromisso, o Governo português, através do Ministério da Economia e do Mar e do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, associou-se a este esforço conjunto colocando ao dispor o mecanismo de apoio financeiro do Fundo Ambiental para encetar esforços no "Projeto de Pesquisa e Estudo dos Valores Naturais Presentes no Mar Contíguo aos Territórios de Cascais, Mafra e Sintra", cujo Contrato Interadministrativo de Colaboração Técnica e Financeira foi assinado entre os Municípios de Cascais, Mafra e Sintra e o Fundo Ambiental a 22 de dezembro de 2023.

No âmbito do Projeto e desta colaboração conjunta, foi desenhado pela Fundação Oceano Azul um plano de implementação, estruturado em diversas fases e componentes, que inclui a realização de estudos científicos de levantamento dos valores naturais, estudos socioeconómicos, estudos jurídicos, e o processo participativo que irá permitir envolver toda a comunidade e entidades interessadas (escolas, pescadores, operadores turísticos, autarquias, etc.), no sentido de fundamentar a importância de preservar este território para a conservação da natureza e para as atividades económicas de base tradicional que dele dependem e, assim, suportar com base em critérios científicos, económicos e sociais o pedido de criação da nova Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária a apresentar ao Governo português.

Assim, em desenvolvimento do Protocolo celebrado entre os Municípios de Cascais, Mafra e Sintra e a Fundação Oceano Azul e na esteira dos termos definidos, importa apresentar a proposta de seleção dos parceiros científicos necessários à elaboração dos estudos para a prossecução do Projeto.

O Protocolo prevê ainda que "cada um dos Municípios envidará todos esforços no sentido de facilitar e promover o sucesso do Projeto, aceitando, designadamente: o princípio de que cada um dos Municípios poderá vir a financiar ações necessárias à implantação de qualquer das fases do Projeto, em termos e condições a acordar por instrumento convencional, caso a caso".

O presente documento visa, assim, apresentar a seleção, realizada pela Fundação Oceano Azul, dos parceiros necessários à elaboração dos trabalhos a desenvolver para a prossecução do Projeto de criação de uma nova Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária no mar contíguo aos territórios dos municípios de Cascais, Mafra e Sintra, bem como os necessários apoios dos Municípios para a sua concretização.

2. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

O *"Protocolo para a implementação de um processo de criação de novas Áreas Marinhas Protegidas de Interesse Comunitário"*, celebrado a 7 de setembro de 2021 entre os municípios de Cascais, Mafra e Sintra, e a Fundação Oceano Azul, dispõe que caberá à Fundação Oceano Azul coordenar o Projeto em todas as suas fases, assumindo, assim, um papel de coordenação geral.

Neste contexto, vem assim a Fundação Oceano Azul apresentar a presente proposta de Plano de Implementação, bem como a respetiva perspetiva temporal e orçamental para a sua execução, que se apresentam nos capítulos seguintes referentes ao Cronograma geral do Projeto, ao Orçamento e Proposta de Financiamento.

O Plano de Implementação encontra-se estruturado em diversas fases e componentes, com vista a reunir toda a informação necessária e fundamentar, com base em critérios científicos, económicos e sociais, a importância de preservar este território, do ponto de vista da conservação da natureza e também das atividades económicas de base tradicional que dele dependem. Pretende-se, assim, consubstanciar e sustentar, de forma rigorosa e completa, o pedido de criação da nova Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária a apresentar ao Governo português.

Esta proposta de Plano de Implementação assenta nos seguintes pressupostos:

- Entrega do pedido de criação da AMPIC C|M|S ao Governo português até maio de 2025;
- Acordo entre os parceiros quanto ao forte compromisso e disponibilização imediata de equipas, recursos e dados para a concretização do objetivo;
- Acordo entre os parceiros quanto ao financiamento do plano de implementação;
- Coordenação geral do Projeto realizada pela Fundação Oceano Azul, em estreita articulação com os Municípios e com todos os parceiros necessários envolver.

Apresenta-se, assim, uma visão geral do Plano de Implementação, com a identificação de cada uma das diferentes frentes de trabalho a encetar, que a seguir se detalham, de acordo com a seguinte planificação:

1. ESTUDOS CIENTÍFICOS
   - 1.1. ESTUDOS DOS VALORES NATURAIS
   - 1.2. ESTUDO SOCIOECONÓMICO
   - 1.3. INTEGRAÇÃO DE DADOS CIENTÍFICOS
2. ESTUDO JURÍDICO
3. ESTUDO / PROPOSTA DE MECANISMOS DE COMPENSAÇÃO
4. PROCESSO PARTICIPATIVO
5. DOSSIER DO PEDIDO DE CRIAÇÃO AMPIC C|M|S
6. COMUNICAÇÃO
7. AÇÕES DE SUPORTE

1. ESTUDOS CIENTÍFICOS

1.1. ESTUDOS DOS VALORES NATURAIS

No âmbito do projeto para a criação de uma Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária (AMPIC) ao largo de Cascais, Mafra e Sintra, é essencial realizar a pesquisa e o estudo dos valores naturais existentes na zona, informação de caráter científico que suportará a proposta de Área Marinha Protegida a criar.

A realização de uma expedição científica a bordo do veleiro português "Santa Maria Manuela", em outubro de 2022, revelou-se como o primeiro passo e uma oportunidade única de fazer levantamentos técnicos e científicos, para aprofundar o conhecimento sobre a biodiversidade e os habitats marinhos desta região.

Após o primeiro levantamento efetuado, que permitiu identificar áreas de interesse para estudos adicionais, é agora necessário proceder à realização de estudos complementares, por forma a garantir a correta caracterização da área marinha em causa e fundamentar a necessidade de classificação da mesma.

Neste contexto, elencam-se os estudos necessários realizar, sobre os quais se inclui informação mais detalhada no ANEXO I:

1. Realização de campanhas de amostragem e análise de dados relativos à biodiversidade e habitats da zona entre marés, na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra
2. Realização de campanhas de amostragem e análise de dados relativos à biodiversidade e habitats da zona submareal (entre os 5 e os 20 m de profundidade, com recurso a amostragens com escafândro autónomo), na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra
3. Identificação dos principais habitats marinhos, dos 20 m aos 100 m de profundidade na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra, com recurso a um veículo operado remotamente (ROV, Remote Operating Vessel)
4. Realização de campanhas de amostragem e análise de dados relativos à biodiversidade da zona submareal, com recurso a câmaras de captação de imagem iscadas (BRUV, Baited Remote Underwater Video), na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra
5. Realização de campanhas de amostragem e análise de dados relativos a censos de aves e mamiferos marinhos, na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra
6. Avaliação dos recursos pesqueiros e dos desembarques da pesca comercial na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra
7. Campanhas de amostragem, processamento dos dados e produção de cartografia relativos à morfologia do fundo na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra

O processo incluirá:

- Contratação das equipas científicas que irão desenvolver os estudos
- Recolha e análise de dados
- Disponibilização de dados à equipa responsável pela integração dos dados para a produção dos mapas de valores naturais e de usos do espaço marítimo
- Desenvolvimento dos relatórios científicos parcelares
- Produção do relatório científico integrado

1.2. ESTUDO SOCIOECONÓMICO

Estudo para caracterização das atividades socioeconómicas e valores culturais existentes no território, e avaliação do potencial impacto da classificação da AMPIC C|M|S nessas atividades e comunidades, de modo a apoiar o processo participativo e fundamentar o pedido de criação da AMPIC C|M|S.

O processo incluirá:

- Contratação do coordenador científico do estudo socioeconómico
- Identificação de lacunas de conhecimento e definição do âmbito de estudos a desenvolver
- Identificação de stakeholders e das atividades a caracterizar
- Definição de indicadores socioeconómicos a analisar para medir o impacte da criação da AMPIC C|M|S nestas atividades
- Identificação e proposta de equipa(s) para elaboração do estudo socioeconómico (coordenador, em articulação com os municípios)
- Processo de contratação da(s) equipa(s) que realizarão o estudo
- Desenvolvimento de estudos socioeconómicos
- Mapeamento dos usos do espaço marítimo para suportar o Processo Participativo (elemento de suporte essencial para a 3.ª sessão do processo participativo)
- Produção de relatório(s) final(is)

1.3. INTEGRAÇÃO DE DADOS CIENTÍFICOS

Centralização e tratamento de dados das diferentes componentes científicas (valores naturais e socioeconomia) para produção de mapas integrados que reúnem toda a informação disponível e que irão apoiar o processo participativo e fundamentar o pedido de criação da AMPIC C|M|S.

O processo incluirá:

1. Contratação da equipa responsável pela integração dos dados para a produção dos mapas de valores naturais e de usos do espaço marítimo

2. Integração de dados obtidos através da expedição científica realizada
3. Integração de novos dados fornecidos pelas equipas científicas
4. Elaboração de um sistema de informação geográfica com múltiplas camadas correspondentes às diferentes componentes dos estudos
5. Produção dos mapas necessários ao Processo Participativo:
    - Mapa de valores naturais
    - Mapa de usos do espaço marítimo
    - Identificação de hotspots e zonas de conflito
    - Revisão dos mapas de acordo com sessões do Processo Participativo

2. ESTUDO JURÍDICO

Preparação e elaboração do "Enquadramento legal e regulamentar", documento a incluir no pedido de criação da AMPIC C|M|S. Assegurar apoio jurídico no processo participativo, nomeadamente na preparação de primeira proposta de regulamento da área marinha protegida.

O processo incluirá:

1. Contratação de equipa jurídica
2. Elaboração da 1.ª proposta de regulamento da AMPIC C|M|S
3. Elaboração de secção do dossier "Enquadramento legal e regulamentar":
    - Proposta de Ato de Classificação
    - Proposta de Programa Especial
    - Proposta de Regulamento de Gestão
    - Estudo jurídico para cogestão da AMPIC C|M|S

3. ESTUDO / PROPOSTA DE MECANISMOS DE COMPENSAÇÃO

Estudo com proposta de Mecanismos de Compensação e Valorização das atividades económicas que serão afetadas pela implementação da AMPIC C|M|S.

O processo incluirá:

1. Contratação da equipa a desenvolver os trabalhos
2. Compilação de contributos do Processo Participativo
3. Elaboração do estudo "Mecanismos de Compensação e Valorização" em articulação com desenvolvimentos do Processo Participativo:
    a. Estabelecer contactos com associações de pescadores e municípios para obter dados sobre as embarcações que operam na AMPIC.

b. Obter dados de capturas em peso e valor referentes às embarcações que operam na AMPIC.

c. Conceber e desenvolver mecanismos (design, fórmulas e cálculos) sobre diferentes cenários de compensação financeira em função de percentagens de afetação estimadas.

d. Conceber e desenvolver mecanismos de validação das compensações atribuídas.

e. Elencar um conjunto de medidas suscetíveis de valorizar a comunidade de pescadores.

f. Desenvolver um conjunto de recomendações finais.

4. PROCESSO PARTICIPATIVO

Criação e desenvolvimento de processo participativo para envolvimento de todas as partes interessadas na cocriação da AMPIC C|M|S.

O processo incluirá:

1. Contratação de coordenador/equipa que irá dinamizar o processo participativo
2. Preparação e dinamização do processo participativo
    - Identificação de *stakeholders* em articulação com municípios e consultor dos estudos socioeconómicos
    - Identificação de entidades governamentais/estatais a incluir no processo (ex: ICNF, DGRM, autoridade marítima)
    - Preparação da informação base para reuniões em articulação com coordenadores de equipas científicas
    - Convocatórias para reuniões
    - Moderação das sessões
    - Preparação de atas
    - Identificar, propor e moderar reuniões bilaterais prioritárias
3. Sessão 1 - Apresentação do projeto aos representantes de todas as entidades, bases científicas e levantamento de interesses
4. Sessão 2 - Definição da visão e objetivos
5. Sessão 3 - Identificação e mapeamento das zonas prioritárias dos usos/atividades [pesqueiras, marítimo-turísticas, lúdicas]; identificação e desenvolvimento de programa educativo e desenvolvimento de medidas de valoração das atividades, produtos e serviços
6. Sessão 4 - Identificação e mapeamento dos valores naturais, espécies e habitats com interesse para a conservação marinha e de interesse comercial; apreciação e discussão de primeiro cenário de zonamento e de regulamentação para a AMPIC
7. Sessão 5 - Apreciação e discussão de proposta de zonamento e de regulamentação para a AMPIC revista; apresentação e discussão preliminar de modelos de cogestão e de financiamento
8. Sessão 6 - Apresentação e aprovação final da proposta de zonamento e regulamento

9. Preparação da secção "Documento global do Processo Participativo"

5. DOSSIER DO PEDIDO DE CRIAÇÃO AMPIC C|M|S

Preparação do dossier completo do Pedido de Criação da Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária de Cascais, Mafra e Sintra a entregar ao Governo português.

Estrutura e constituição do dossier:

1. Pedido de criação da AMPIC C|M|S
2. Relatório Integrado dos valores naturais
3. Relatório sobre as atividades socioeconómicas
4. Enquadramento legal e regulamentar
5. Estudo dos mecanismos de compensação e medidas de valoração
6. Documento global do processo participativo

O processo incluirá:

- Elaboração do Pedido de criação da AMPIC
- Compilação das várias secções integrantes
- Produção - design gráfico
- Impressão
- Entrega ao governo

6. COMUNICAÇÃO

Criação e desenvolvimento do plano de comunicação articulado entre todos os parceiros deste processo de cocriação de uma nova área marinha protegida.

O processo incluirá:

1. Criação do plano de comunicação integrado, considerando:
    - Lançamento Documentário da Expedição
    - Comunicação do Processo Participativo
    - Comunicação de ações de literacia
    - Comunicação de Entrega de Dossier do Pedido de criação da AMPIC CMS ao Governo

2. Desenvolvimento e implementação do plano de comunicação
    - Conceção e desenvolvimento de imagem
    - Preparação e produção de materiais de comunicação
    - Recolha de imagens e produção de vídeos

- Preparação de campanhas de comunicação e divulgação

7. AÇÕES DE SUPORTE

Promoção e desenvolvimento de ações de literacia e sensibilização, preferencialmente com a colaboração de entidades locais, para maior informação e envolvimento de toda a comunidade.

O processo incluirá:

1. Identificação das comunidades beneficiadoras das ações de literacia e sensibilização:
   Escolas / Técnicos municipais / Pescadores / ONGs / Outros
2. Atualização/preparação de conteúdos/definição de ações:
   - Promoção de ações de limpeza no âmbito do Dia Internacional de Limpeza Costeira – envolvimento de escolas, ONGs, outros.
   - Jogo educativo "Áreas Marinhas Protegidas" – adaptação de jogo pré-existente e sessões/workshops educativos para 3.º ciclo e secundário.
   - Promoção de concursos interescolares com atribuição de prémio (tema a definir)
   - Capacitação de técnicos municipais/ONGs para implementação de workshops e sessões informativas
   - Workshops sobre uso sustentável de recursos naturais para pescadores e outros
3. Execução das ações de literacia e sensibilização
4. Avaliação das ações executadas
   - Parâmetros quantitativos e qualitativos
   - Avaliação de aprendizagem

3. SELEÇÃO DE PARCEIROS

No quadro do Protocolo estabelecido, a Fundação Oceano Azul é a única responsável pelo processo de seleção dos parceiros necessários à elaboração dos estudos para a prossecução do Projeto para a criação de uma Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária (AMPIC) ao largo de Cascais, Mafra e Sintra.

Nesse sentido, apresenta-se a proposta das entidades que se considera serem as mais capacitadas e bem preparadas para a condução dos mesmos.

ESTUDOS CIENTÍFICOS DOS VALORES NATURAIS

Tendo presente a necessidade de levar a cabo o trabalho de pesquisa e o estudo dos valores naturais existentes, por forma a garantir a correta caracterização da área marinha em causa e fundamentar a necessidade da sua classificação e proteção, revela-se fundamental selecionar as equipas científicas mais adequadas para a sua realização.

Neste contexto, considerando os estudos necessários realizar, já anteriormente identificados no Plano de Implementação, e atentas as exigências ao nível do âmbito, rigor e qualidade dos estudos a desenvolver, assumem-se como base os seguintes critérios gerais para a seleção das entidades científicas:

1) Capacidade técnica com valências reconhecidas e conhecimento comprovado sobre as respetivas áreas científicas;
2) Conhecimento específico decorrente do desenvolvimento de estudos anteriores desenvolvidos nesta zona costeira;
3) Experiência substantiva relativamente a metodologias e/ou técnicas de amostragem específicas que se pretendem utilizar nos estudos;
4) Experiência prévia de colaboração em campanhas científicas realizadas em contexto de processo de criação de uma Área Marinha Protegida

Para além destes critérios gerais, identificam-se, para cada um dos estudos, critérios específicos de grande relevância, subjacentes à seleção de cada entidade, informação que detalhadamente se apresenta no ANEXO I.

Em resultado da aplicação destes critérios, a Fundação Oceano Azul propõe a seleção das entidades identificadas no quadro seguinte.

ÂMBITO DO ESTUDO	ENTIDADE EXECUCANTE PROPOSTA
1 Realização de campanhas de amostragem e análise de dados relativos à biodiversidade e habitats da zona entre marés, na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra	MARE – CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR E DO AMBIENTE (MARE)
2 Realização de campanhas de amostragem e análise de dados relativos à biodiversidade e habitats da zona submareal (entre os 5 e os 20 m de profundidade, com recurso a amostragens com escafândro autónomo), na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra	MARE – CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR E DO AMBIENTE (MARE)
3 Identificação dos principais habitats marinhos, dos 20 m aos 100 m de profundidade na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra, com recurso a um veículo operado remotamente (ROV, *Remote Operating Vessel*)	CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR (CCMAR)
4 Realização de campanhas de amostragem e análise de dados relativos à biodiversidade da zona submareal, com recurso a câmaras de captação de imagem iscadas (BRUV, Baited Remote Underwater Video), na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra	MARE – CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR E DO AMBIENTE (MARE)
5 Realização de campanhas de amostragem e análise de dados relativos a censos de aves e mamiferos marinhos, na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra	SOCIEDADE PORTUGUESA PARA O ESTUDO DAS AVES (SPEA)
6 Avaliação dos recursos pesqueiros e dos desembarques da pesca comercial na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra	CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR (CCMAR) EM ARTICULAÇÃO COM O IPMA
7 Campanhas de amostragem, processamento dos dados e produção de cartografia relativos à morfologia do fundo na área marítima dos Concelhos de Cascais, Sintra e Mafra	INSTITUTO HIDROGRÁFICO

COORDENAÇAO GERAL DO PROJETO

Conforme já referido, no quadro do Protocolo celebrado entre os municípios de Cascais, Mafra e Sintra, e a Fundação Oceano Azul para a implementação de um processo de criação de novas Áreas Marinhas Protegidas de Iniciativa Comunitária, cabe à Fundação Oceano Azul coordenar o Projeto, em todas as suas fases, e selecionar e promover a contratação dos parceiros científicos que se mostrem necessários, úteis ou convenientes à prossecução do Projeto, **assumindo, assim, um papel de coordenação geral do projeto.**

Assim, conforme o disposto no Protocolo referido, a Fundação Oceano Azul, reunindo os conhecimentos, experiência, e capacidade de execução e de mobilização dos parceiros, disponibiliza-se para assegurar a implementação das diferentes componentes do plano de implementação apresentado, em contínua articulação com os Municípios, de acordo com os objetivos definidos, o cronograma geral proposto, a estimativa orçamental prevista e a respetiva proposta de financiamento, que de seguida se apresentam.

4. CRONOGRAMA GLOBAL

Frentes		Ações	2024				2025			
			Q1	Q2	Q3	Q4	Q1	Q2	Q3	Q4
Estudos científicos	**Valores Naturais**	Processo de seleção e contratação de serviços	■	■						
		Concretização das amostragens + análise de dados		■	■					
		Elaboração de **relatório dos valores naturais** (secção do Dossier)			■	■	■			
	Socioeconomia	Processo de seleção e contratação de serviços (consultor)	■							
		Processo de seleção e contratação de serviços (equipa)		■						
		Desenvolvimento do estudo Socioeconómico		■	■	■				
		Elaboração de **relatório sobre as atividades socioeconómicas** (secção do Dossier)				■	■			
	Integração de dados (valores e usos)	Processo de seleção e contratação de serviços	■	■						
		Compilação de dados dos valores naturais e de dados socioeconómicos		■	■	■				
		Produção de 1ª versão de Mapas (a levar à 4ª sessão do PP)			■	■				
		Atualização dos Mapas de acordo com Processo Participativo				■	■			
Estudo Jurídico		Processo de seleção e contratação de serviços		■						
		Elaboração de **Enquadramento legal e regulamentar** (secção do Dossier)		■	■	■	■			
		1ª proposta de regulamento (a levar à 4ª sessão do PP)				■				
Estudo / Proposta de Mecanismos de compensação		Processo de seleção e contratação de serviços	■	■						
		Compilação de contributos do Processo Participativo		■	■	■	■			
		Elaboração do **Estudo dos mecanismos de compensação e medidas de valorização** (secção do Dossier)				■	■			

Frentes	Ações	2024 Q1	2024 Q2	2024 Q3	2024 Q4	2025 Q1	2025 Q2	2025 Q3	2025 Q4
Processo Participativo	Processo de seleção e contratação de serviços								
	Sessão 1 - Apresentação do projeto aos representantes de todas as entidades, bases científicas e levantamento de interesses		1ª						
	Sessão 2 - Definição de visão e objetivos			2ª					
	Sessão 3 i) identificação e mapeamento das zonas prioritárias dos usos /atividades; ii) identificação e desenvolvimento de programa educativo e desenvolvimento de medidas de valorização das atividades, produtos e serviços			3ª					
	Sessão 4 - Identificação e mapeamento dos valores naturais, espécies e habitats com interesse para a conservação marinha e de interesse comercial; apreciação e discussão de primeiro cenário de zonamento e de regulamentação para a AMPIC				4ª				
	Sessão 5 i) apreciação e discussão de proposta de zonamento e de regulamentação para a AMPIC revista; ii) apresentação e discussão preliminar de modelos de cogestão e de financiamento				5ª				
	Sessão 6: Apresentação e aprovação final da proposta de zonamento e regulamento					6ª			
	Elaboração de **documento global do Processo Participativo** (secção do Dossier)								
Dossier do pedido de criação AMPIC CMS	Elaboração do **Pedido de criação da AMPIC** (secção do Dossier)								
	Produção e impressão do dossier								
	Entrega ao governo do Pedido de criação da AMPIC								
Comunicação	Lançamento Documentário da Expedição								
	Comunicação do Processo Participativo								
	Comunicação de ações de literacia								
	Comunicação de Entrega de Dossier do Pedido de criação da AMPIC CMS ao Governo								
Ações de Suporte	Atualização/Preparação de conteúdos para ações de literacia								
	Ações de literacia (escolas/técnicos municipais/pescadores/outros)								

5. ORÇAMENTO E PROPOSTA DE FINANCIAMENTO

A estimativa orçamental prevista para a execução do Projeto totaliza um valor global de **€2.351.981** (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e um euros) milhões de euros, conforme detalhe que se apresenta no quadro seguinte.

Nos termos do Protocolo Adicional acordado entre os Municípios e a Fundação Oceano Azul, incumbe aos Municípios prestar à Fundação Oceano Azul um apoio no montante de **€1.000.000** (um milhão de euros), com o objetivo de suportar todas as despesas inerentes à operacionalização do Projeto.

O montante do apoio, respeitante a cada Município, é repartido em função das áreas de interesse e de amostragem analisadas pelo Comité Científico, de acordo com a seguinte proporção:

a) Município de Cascais 2/5 ou 40% da área total de estudo, correspondendo a €400.000 (quatrocentos mil euros);
b) Município de Mafra 1/5 ou 20% da área total de estudo, correspondendo a €200.000 (duzentos mil euros);
c) Município de Sintra 2/5 ou 40% da área total de estudo, correspondendo a €400.000 (quatrocentos mil euros);

O envolvimento e compromisso assumido pelo Governo português, através do Ministério da Economia e do Mar e do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, traduz-se no apoio financeiro concedido aos Municípios através do Fundo Ambiental para a elaboração do trabalho de pesquisa e estudo dos valores naturais, assegurando o financiamento total desta componente, no montante de **€1.000.000** (um milhão de euros).

A implementação do processo de criação desta nova Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária contará também com o cofinanciamento da Fundação Oceano Azul, no montante de **€351.981** (trezentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e um euros).

PREVISÃO ORÇAMENTAL			VALOR ESTIMADO	PROPOSTA DE FINANCIAMENTO		
Atividade				**Fundação Oceano Azul**	**Municípios**	**Fundo Ambiental**
Estudos Cientificos	Coordenação científica		**80 000 €**	80 000 €		
	Cartografia do Fundo		**330 000 €**			330 000 €
	Recursos Pesqueiros		**140 000 €**			140 000 €
	Intertidal (censos + drone)		**160 000 €**			160 000 €
	Subtidal	Subtidal (UVCs)	**110 000 €**			110 000 €
		Subtidal (BRUVS)	**120 000 €**			120 000 €
		Subtidal (ROV)	**90 000 €**			90 000 €
	Aves e cetáceos		**50 000 €**			50 000 €
	Estudo Socioeconómico	Coordenação científica	**50 000 €**	50 000 €		
		Estudo Socio-Económico	**100 000 €**		100 000 €	
		Mapeamento dos usos do espaço mar	**100 000 €**		100 000 €	
	Integração de dados científicos		**50 000 €**	50 000 €		
Estudo Jurídico			**50 000 €**	50 000 €		
Estudo / Proposta de Mecanismos de Compensação			**50 000 €**		50 000 €	
Processo Participativo	Coordenação		**40 000 €**		40 000 €	
	Dinamização do processo		**100 000 €**		100 000 €	
	Logística		**20 000 €**		20 000 €	
Comunicação	Conceção e desenvolvimento de imagem Produção de materiais Produção de vídeos (institucional, recolha de testemunhos, etc...) Campanha de comunicação e divulgação Design e Produção de dossier final Eventos		**200 000 €**		200 000 €	
Ações de suporte	Atividades de literacia (escolas; pescadores; técnicos municipais, empresas, outros) Outros		**90 000 €**		90 000 €	
Despesas Gerais			**20 000 €**	20 000 €		
TOTAL			**1 950 000 €**	**250 000 €**	**700 000 €**	**1 000 000 €**
				13%	*36%*	*51%*
Expedição Científica			**401 981 €**	**101 981 €**	**300 000 €**	**0 €**
TOTAL			**2 351 981 €**	**351 981 €**	**1 000 000 €**	**1 000 000 €**
				15%	*43%*	*43%*

Importa realçar que o valor global de orçamento do Projeto integra os custos já incorridos com a realização da Expedição Científica realizada em outubro de 2022, no montante de 401.981€.

Nesse âmbito, foi executado pelos Municípios, em dezembro de 2022, o financiamento de €300.000, através da prestação de apoio financeiro à Fundação Oceano Azul, conforme contribuições que se resumem no quadro seguinte.

FINANCIAMENTO DOS MUNICIPIOS			
	VALOR COMPROMETIDO	VALOR JÁ EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR
Câmara Municipal de Cascais	400 000 €	100 000 €	300 000 €
Câmara Municipal de Sintra	400 000 €	100 000 €	300 000 €
Câmara Municipal de Mafra	200 000 €	100 000 €	100 000 €
	1 000 000 €	**300 000 €**	**700 000 €**

Assim, com vista a garantir a coordenação geral do Projeto e a execução de todas as componentes previstas no Plano de Implementação, com exceção da realização dos estudos dos valores naturais, que são objeto de financiamento específico do Fundo Ambiental, e que deverão ser contratados diretamente pelos Municípios, propõe-se os seguintes montantes de apoio financeiro dos Municípios à Fundação Oceano Azul, de acordo com as seguintes proporções:

a) Município de Cascais, correspondendo a €300.000 (trezentos mil euros);
b) Município de Mafra, correspondendo a €100.000 (cem mil euros);
c) Município de Sintra, correspondendo a €300.000 (trezentos mil euros).

A receção do montante integral do financiamento de €700.000 (setecentos mil euros) é um pressuposto essencial da participação da Fundação Oceano Azul no Projeto e uma condição necessária para a execução das obrigações que, nos termos do Projeto, lhe cabem, o que é reconhecido pelos Municípios.

ANEXO I

SELEÇÃO DE PARCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DOS VALORES NATURAIS

1. REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE DE DADOS RELATIVOS À BIODIVERSIDADE E HABITATS DA ZONA ENTRE MARÉS

Este estudo visa a caracterização da biodiversidade marinha e dos principais povoamentos biológicos na zona entre-marés. As metodologias utilizadas serão a identificação de espécies de fauna e flora marinha, e estimação da sua abundância, com recurso ao método dos quadrados. Serão também utilizados drones, operados a partir de terra ou de uma embarcação, para captar imagens que serão utilizadas para mapear os habitats e os principais povoamentos mexilhões, *Sabellaria,* entre outros).

TAREFAS/RESULTADOS ESPERADOS

- Identificação da biodiversidade marinha da zona entre marés;
- Estimativas da distribuição e abundância das principais espécies;
- Cartografia da biodiversidade e habitats da zona entre-marés, com indicação dos locais mais importantes em termos de biodiversidade (em número e pela ocorrência de espécies de particular valor para a conservação).

ENTIDADE EXECUCANTE PROPOSTA

MARE – CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR E DO AMBIENTE
NOTA: A CONTRATUALIZAR COM AS ENTIDADES GESTORAS DO MARE (A DEFINIR)

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O MARE é um centro de investigação de excelência, com uma estrutura em polos (Unidades regionais de investigação) que cobrem uma grande parte do território nacional. As equipas do MARE possuem uma vasta e comprovada experiência técnica e científica relativamente às componentes biológicas e metodologias que se pretendem utilizar nos estudos.

Detêm uma sólida experiência e capacidade no estudo de organismos da zona entremarés, inclusive com recurso a drones e a softwares de processamento de imagem.

Algumas destas equipas estão envolvidas em estudos de biodiversidade a longo-prazo (> 10 anos) nesta mesma região, pelo que o enquadramento temporal que podem trazer a este projeto não tem equivalente noutras propostas alternativas.

2. REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE DE DADOS RELATIVOS À BIODIVERSIDADE E HABITATS DA ZONA SUBMAREAL (ENTRE OS 5 E OS 20 M DE PROFUNDIDADE, COM RECURSO A AMOSTRAGENS COM ESCAFANDRO AUTÓNOMO)

Esta componente tem como objetivo caracterizar a biodiversidade marinha entre os 5 e os 20 m de profundidade. As técnicas utilizadas para desenvolver esta componente são distintas das utilizadas na zona entre-marés. Os trabalhos serão realizados com recurso a mergulho com escafândro autónomo. Serão efetuados transectos para observação e identificação de fauna pelágica e bentónica, complementados com identificação de organismos bentónicos através do método dos quadrados.

TAREFAS/RESULTADOS ESPERADOS

- Identificação da biodiversidade marinha da zona entre os 5 e os 20 m de profundidade;
- Estimativas da distribuição e abundância das principais espécies;
- Cartografia com indicação dos locais mais importantes em termos da biodiversidade (em número e pela ocorrência de espécies de particular valor para a conservação).

ENTIDADE EXECUCANTE PROPOSTA

MARE – CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR E DO AMBIENTE
NOTA: A CONTRATUALIZAR COM AS ENTIDADES GESTORAS DO MARE (A DEFINIR)

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O MARE é um centro de investigação de excelência com uma estrutura em polos (Unidades regionais de investigação) que cobrem uma grande parte do território nacional. As equipas do MARE possuem uma vasta e comprovada experiência técnica e científica relativamente às componentes biológicas e metodologias que se pretende utilizar nos estudos de base.

Detêm uma sólida experiência e capacidade no estudo de organismos com recurso à realização de censos visuais (UVCs) em mergulho com escafandro autónomo de flora e fauna marinhas.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS HABITATS MARINHOS, DOS 20 M AOS 100 M DE PROFUNDIDADE, COM RECURSO A UM VEÍCULO OPERADO REMOTAMENTE (ROV, REMOTE OPERATING VESSEL)

Este estudo visa caracterizar a biodiversidade e habitats marinhos em zonas mais profundas (dos 20 aos 100 m de profundidade) nas quais o recurso a mergulho com escafândro autónomo não é viável. Para esta componente serão captadas imagens vídeo através de um veículo operado remotamente (ROV). O ROV será operado a partir de uma embarcação e fará percursos em vários locais de amostragem pré-selecionados.

TAREFAS/RESULTADOS ESPERADOS

- Caracterização dos habitats e das principais espécies associadas na zona entre os 20 e os 100 m de profundidade;
- Identificação de habitats ou espécies prioritárias em termos de conservação e sua cartografia.

ENTIDADE EXECUCANTE PROPOSTA

CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR (CCMAR)

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O CCMAR é um centro de investigação de excelência que dispõe de veículo submarino operado remotamente (ROV) com capacidade de exploração dos fundos marinhos da plataforma continental.

A equipa do CCMAR conta com mais de 20 anos de experiência na identificação e cartografia de habitats marinhos na costa portuguesa, bem como na caracterização das comunidades biológicas associadas, tendo nos últimos 12 anos utilizado ROV para o estudo das biocenoses mais profundas (>50m) incluindo habitats prioritários para a conservação (jardins de corais e agregações de esponjas de profundidade). A equipa CCMAR foi pioneira na adoção desta metodologia, uso de ROV em ambientes costeiros, em contexto de investigação científica nacional, tendo a sua vasta experiência e conhecimentos neste âmbito sido amplamente reconhecidos para desenvolver diversos estudos em áreas marinhas protegidas a nível nacional (e.g. Costa Sudoeste, Arrábida), incluindo estudos científicos de suporte à designação de novas áreas protegidas (e.g. Recife do Algarve).

A utilização destes equipamentos e técnicas, e a experiência acumulada, no contexto das áreas marinhas protegidas faz com que a equipa de investigadores do CCMAR tenha uma especificidade única no contexto nacional, a qual é crucial para o projeto de implementação da Área Marinha Protegida de Iniciativa Comunitária Cascais, Mafra e Sintra.

4. REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE DE DADOS RELATIVOS À BIODIVERSIDADE DA ZONA SUBMAREAL, COM RECURSO A CÂMARAS DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM ISCADAS (BRUV, BAITED REMOTE UNDERWATER VIDEO)

Este estudo visa essencialmente complementar o elenco faunístico da biodiversidade marinha através de uma metodologia que limita o afugentamento de indivíduos de espécies que não são frequentemente visíveis com recurso a outros métodos, em particular o mergulho. Permite também a prospeção de zonas mais profundas que as prospetadas com recurso ao mergulho com escafandro autónomo. Serão captadas imagens num dispositivo que tem um isco que atrai várias espécies de organismos marinhos, sendo por isso mais provável a sua ocorrência comparativamente a outros métodos baseados apenas na observação.

TAREFAS/RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que esta componente permita complementar o elenco faunístico pela identificação de espécies que têm grande relevância para a conservação (como por exemplo tubarões) ou como recursos pesqueiros. Além do elenco faunístico, esta componente produzirá cartografia com os locais mais importantes em termos de biodiversidade e da distribuição de espécies com partir relevo em termos de conservação.

ENTIDADE EXECUCANTE PROPOSTA

MARE – CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR E DO AMBIENTE

NOTA: A CONTRATUALIZAR COM AS ENTIDADES GESTORAS DO MARE (A DEFINIR)

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O MARE é um centro de investigação de excelência com uma estrutura em polos (Unidades regionais de investigação) que cobrem uma grande parte do território nacional. As equipas do MARE possuem uma vasta e comprovada experiência técnica e científica relativamente às componentes biológicas e metodologias que se pretende utilizar nos estudos de base à implementação da AMPIC Cascais, Mafra e Sintra.

Detêm uma sólida experiência e capacidade no estudo de organismos e utilização de câmaras de registo vídeo com dispositivos iscados (BRUVs) para inventariação de fauna pelágica e demersal (equipa científica pioneira em Portugal a adotar esta metodologia).

5. REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE DE DADOS RELATIVOS A CENSOS DE AVES E MAMIFEROS MARINHOS

Esta componente visa caracterizar dois grupos de fauna marinha particularmente relevantes para o projeto pelo facto de muitas espécies destes grupos serem prioritárias em termos de conservação. O trabalho a conduzir será baseado em censos visuais de aves e mamíferos marinhos efetuados através de uma embarcação e efetuando percursos segundo uma metodologia padronizada ao nível internacional.

TAREFAS/RESULTADOS ESPERADOS

- Elenco de espécies de aves e mamíferos marinhos ocorrentes na zona de estudo e estimativas da sua abundância;
- Cartografia das principais zonas de ocorrência destas espécies.

ENTIDADE EXECUCANTE PROPOSTA

SOCIEDADE PORTUGUESA PARA O ESTUDO DAS AVES (SPEA)

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

A SPEA, Organização Não-Governamental de Ambiente de âmbito Nacional (reconhecida como entidade de Utilidade Pública desde julho de 2012), detém uma base de dados sem par a nível nacional, resultante de campanhas regulares desenvolvidas pelos seus técnicos desde 2004, nas quais são realizados censos de aves e mamíferos marinhos a bordo de embarcações, seguindo metodologias padronizadas ao nível internacional. Esta base de dados é essencial e indispensável para avaliar o valor de certas ocorrências de elementos faunísticos e para avaliar tendências ao nível das suas populações.

A SPEA tem larga experiência e competências na utilização e análise destes dados e na proposta de áreas marinhas importantes para as aves marinhas, grande parte delas sendo posteriormente classificadas pelo Governo português como áreas protegidas. A SPEA participou no grupo de trabalho e liderou a análise dos dados que suportaram a designação das Zonas de Proteção Especial Cabo Raso e Aveiro/Nazaré, e o alargamento das ZPE Cabo Espichel, Costa Sudoeste e Ilhas Berlengas. Contribuiu também com a preparação da componente das aves no recente processo para a criação da AMPIC do Recife do Algarve.

As valências e experiência referidas fazem com que a equipa da SPEA tenha um carácter único no contexto nacional e que a sua participação seja essencial.

As aves e mamíferos marinhos são componentes biológicas críticas para a justificação desta AMPIC, bem como para o seu zonamento numa fase posterior, dado que muitas espécies destes grupos têm estatuto de conservação que merece preocupação. Os conhecimentos dos investigadores da SPEA neste domínio serão essenciais ao bom desenvolvimento do projeto.

6. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PESQUEIROS E DOS DESEMBARQUES DA PESCA COMERCIAL

Este estudo fará a caracterização dos recursos pesqueiros na zona de estudo recorrendo a duas abordagens distintas: uma análise dos desembarques da pesca comercial a operar na área e a realização de operações de pesca para caracterização da abundância dos principais recursos.

TAREFAS/RESULTADOS ESPERADOS

- análise de desembarques da pesca comercial, incluindo a identificação dos principais recursos pesqueiros da região, quantidades desembarcadas e sazonalidade;
- caracterização da frota a operar na área de estudo;
- estimativas de abundância dos principais recursos e sua cartografia.

ENTIDADE EXECUCANTE PROPOSTA

CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR (CCMAR)

EM ARTICULAÇÃO COM O INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA (IPMA)

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O IPMA detém um histórico de estreita colaboração com o CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR (CCMAR) no domínio dos recursos pesqueiros, integrando vários investigadores afiliados ao CCMAR.
Por indicação do IPMA, a entidade gestora do financiamento para este estudo será o CCMAR.

Muitos dos trabalhos realizados em Portugal do âmbito dos estudos preparatórios para a designação de novas Áreas Marinhas Protegidas e para a monitorização das existentes têm sido conduzidos em parceria entre estas duas entidades.

O IPMA é o Laboratório de Estado que promove a investigação no domínio da avaliação dos recursos pesqueiros e da pesca. Detém vasta experiência na obtenção e análise de dados da pesca e na realização de campanhas de amostragem para avaliar o potencial pesqueiro. O IPMA efetua a avaliação da abundância dos recursos da pesca através de cruzeiros de amostragem em toda a costa portuguesa, bem como do estado de exploração. É a entidade que garante o suporte às políticas das pescas.

Outra das suas atribuições extremamente relevantes para este projeto é o seu papel como entidade científica coordenadora da Diretiva Quadro da Estratégia Marinha, tendo desenvolvido um sistema de indicadores inerente às avaliações da qualidade ecológica do meio marinho. Possui capacidade comprovada no que se refere aos meios navais e técnicos para efetuar estas avaliações. Possui séries longas de dados relativos à abundância de organismos marinhos, aos desembarques e atividade da pesca comercial, as quais são fronte de informação essencial para o presente Projeto.

7. CAMPANHAS DE AMOSTRAGEM, PROCESSAMENTO DOS DADOS E PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA RELATIVOS À MORFOLOGIA DO FUNDO

Esta componente tem como objetivo principal a produção de cartografia detalhada sobre a natureza e topografia dos fundos marinhos na zona de estudo. A topografia do fundo tem grande influência na distribuição dos organismos marinhos, sendo o conhecimento sobre esta componente na área de estudo ainda muito incompleto. Serão realizadas campanhas de amostragem a partir de navios com recurso a sondas, em particular sonda multifeixe, nas áreas onde a topografia é mal conhecida. Será possível através destas metodologias de determinar o tipo de fundo, segundo os grandes tipos de substrato (rocha, areia, materiais finos).

TAREFAS/RESULTADOS ESPERADOS

O principal resultado esperado é a cartografia e topografia dos fundos na área de estudo.

ENTIDADE EXECUCANTE PROPOSTA

INSTITUTO HIDROGRÁFICO (IH)

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O Instituto Hidrográfico, órgão da Marinha Portuguesa, reconhecido como Laboratório do Estado, e gozando de autonomia administrativa e financeira, tem por missão fundamental assegurar atividades relacionadas com as ciências e técnicas do mar, tendo em vista a sua aplicação na área militar, e contribuir para o desenvolvimento do País nas áreas científica e de defesa do ambiente marinho.

O Instituto Hidrográfico é o Laboratório de Estado com competências e responsabilidades em matéria de hidrografia (e.g. cartografia, análises laboratoriais para caracterização do ambiente marinho, levantamentos hidrográficos, monitorização ambiental e previsão operacional, sinalização marítima, entre outros).

O Instituto Hidrográfico é a única entidade a nível nacional com os equipamentos necessários para a realização do estudo. Os meios navais que tem à sua disposição são únicos e perfeitamente adaptados, em particular os relativos à cartografia de fundo. Uma componente essencial inerente ao Instituto Hidrográfico é o desenvolvimento de cartografia temática do ambiente marinho em formato digital (particularmente relevante para sistemas de informação geográfica).

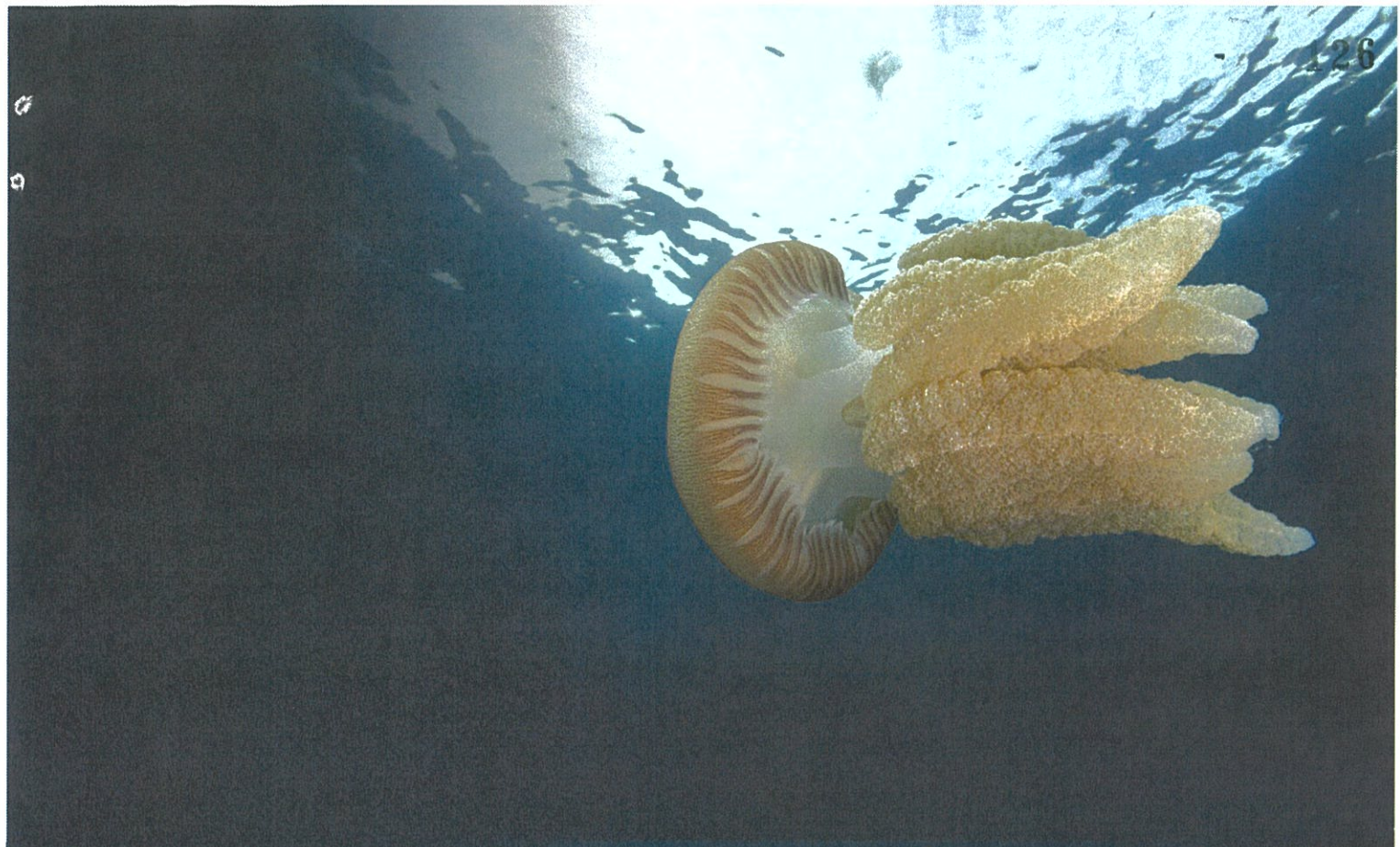

PROPOSTA DE PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO, SELEÇÃO DE PARCEIROS E FINANCIAMENTO

23.02.2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja submetido à reunião do órgão executivo.

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.

31/07/2024

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação prestada.

À consideração superior.

31/07/24

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

2024.07.31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/18136

ASSUNTO: Programa de Apoio ao Associativismo - Resposta a pronúncia - Ericeira Arts Fest

Na reunião realizada a 21 de junho, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal deliberou ser intenção indeferir a candidatura a apoio pontual apresentada pela Amalgama, Associação Cultural, número de identificação de pessoa coletiva 515194352, atentos os fundamentos plasmados na Informação Interno/2024/13792 emitida pela Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo, da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico, datada de 13 de junho de 2024, considerando, no essencial que o evento foi "produzido em parceria com a Autarquia".

No seguimento da referida deliberação, foi realizada, a 8 de julho de 2024, a subsequente notificação da interessada sobre a intenção de indeferimento da candidatura apresentada, e, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, ambos de Código do Procedimento

Anexo XIII

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a entidade foi informada do prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, caso entendesse, se pronunciar por escrito, através do email associativismo@cm-mafra.pt, sobre o citado projeto de decisão.

No dia 8 de julho do mesmo ano, cumprindo o prazo legal, foi rececionada a seguinte pronúncia, que se transcreve:

"Exmos Srs

De acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4, de 7 de janeiro, vimos prenunciar-nos por escrito sobre a Decisão de indeferimento da candidatura apresentada.

Em primeiro lugar qual o artigo do concurso / candidatura que informa que não se pode ou será indeferido apresentar uma candidatura a uma projecto que tem o apoio logístico da CMM ?

Em segundo lugar onde estão os critérios, que definem que o projecto citado, que é um Festival e que envolveu cerca de 20 artistas e uma equipa de 6 pessoas na organização, programação, divulgação e execução do mesmo Festival, não contou com nenhum tipo de apoio financeiro, nem do município nem de privados, nem tão pouco teve a possibilidade de ter uma bilheteira, o classificam como indeferido?

O apoio dado pela Câmara Municipal de Mafra foi apenas técnico e logístico.

Quais as razões da candidatura deste projecto a apoio financeiro ser indeferido, quando o mesmo não usufruiu de qualquer apoio financeiro ?

Uma política justa de apoios não só devia de ter em conta o valor internacional, cultural e dimensão única nas artes como tem este projecto no concelho, como serem proporcionais aos investimentos das estruturas locais nos projectos que "oferecem" ao concelho .

Agradecemos esclarecimentos. Atenciosamente

Alexandra Battaglia(direcção)

Amalgama Companhia de Dança

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

about.me/amalgama
tel.: +351 919 443 462

Ora, cumpre informar que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ff) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, "*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse para o Município*", competência esta delegada no Presidente pela deliberação de Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, à luz da qual, a Autarquia se associou ao *Ericeira Arts Fest* através da disponibilização e montagem de 10 bancas metálicas, de 30 cadeiras e empréstimo e montagem de 2 tendas, assim como através do aluguer de equipamentos de luz, som e respetivos serviços técnicos, para operacionalização do evento, no valor de 700€, procedendo ainda ao pagamento da licença da SPA, no valor de 100€.

Acresce que o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo, estabelece a exclusão do apoio regulamentar das "*associações que já usufruam de apoio concedidos através da celebração de protocolos com a Autarquia para o desenvolvimento das suas atividades*", razão pela qual foi proferido projeto de decisão de indeferimento pela Câmara Municipal, com base na informação dos serviços.

Face ao Exposto submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal delibere definitivamente o indeferimento da aludida candidatura.

Mafra, 31 de julho de 2024

A Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo

Marta Azevedo

(Marta Azevedo)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente.

26/07/2024

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.

26/07/2024

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o proposto, que submeto à consideração superior.

26/7/2024

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/17773

ASSUNTO: Auditórios Municipais - Apoio

Em aditamento à deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião do passado dia 12 de abril, relativamente ao pedido de cedência do auditório da Casa da Música Francisco Alves Gato para realização do espetáculo no âmbito do V Centenário do Nascimento de Camões, promovido por Afonso Ruivo de Figueiredo Cardoso, em representação de um grupo de ex-alunos da Escola Secundária José Saramago – Mafra, dado que para além da disponibilização do espaço foi solicitado apoio monetário no valor de 700,00€ para pagamento de despesas de logística relacionadas com a produção do evento; Considerando que este grupo tem vindo a demonstrar qualidade nas propostas de dinamização cultural, e ao facto de ser importante o apoio da autarquia aos jovens criadores e artistas do concelho:

Propõe-se o apoio na despesa com a produção do evento, no montante de 700,00€, nos termos da alínea u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I à lei 75/2023, de 12 de setembro, na sua redação atual.

26 de julho de 2024

O Técnico Superior

Assinado por: GONÇALO JORGE FERNANDES RODRIGUES FIÚZA
Num. de Identificação: 11233896
Data: 2024.07.26 13:32:46+01'00'

Anexo XIV

Gonçalo Rodrigues

Para: Gonçalo Rodrigues
Assunto: RE: Pedido de apoio - Espetáculo sobre Camões

De: Afonso Cardoso <afonsoruivocardoso@gmail.com>
Enviada: 9 de fevereiro de 2024 07:55
Para: Gonçalo Rodrigues <GoncaloRodrigues@cm-mafra.pt>
Assunto: Re: Pedido de apoio - Espetáculo sobre Camões

Caro Senhor Presidente Hélder Sousa Silva,

Espero que se encontre bem.

No ano de 2024, assinala-se o suposto quinto centenário do nascimento do poeta Luís Vaz de Camões. Neste âmbito, gostaria de solicitar à Câmara Municipal de Mafra apoio para um projeto de espetáculo performativo sobre o poeta, que incluiria momentos dramáticos, musicais, coreográficos e videográficos.

Os principais objetivos deste espetáculo são:
(1) a divulgação da obra literária de Camões e a contribuição para a comemoração do quinto centenário do poeta;
(2) a exploração das potencialidades musicais e semânticas da obra de Camões;
(3) a estimulação de um contacto saudável e mais próximo do público com a literatura em geral.

O espetáculo contará com a atuação de 5 jovens - Afonso Cardoso, António Leão, Manuel Venade, Rosa Leão e Sofia Leão. O meu percurso cruzou-se recentemente com os seus em aulas de teatro e pude conhecer as promissoras competências criativas, performativas e musicais de todos eles. Terei também a ajuda da Lia Neto, minha amiga e membro dos SOLinSI, para a parte da logística e organização.

Gostaria, assim, de poder contar com o apoio da Câmara nos seguintes aspetos:
(1) cedência de um auditório para a apresentação do espetáculo - para a execução deste espetáculo é necessário suporte de videoprojeção e, se possível, um piano acústico. As datas que gostava de propor são quinta-feira e sexta-feira, dias 18 e 19 de julho de 2024;
(2) registo da Mera Comunicação Prévia (sabendo que os conteúdos deste espetáculo, ao contrário do último por mim encenado, não estão protegidos por Direitos de Autor);
(3) remuneração em 350€ do técnico de som, o Miguel Nogueira, com quem, à semelhança de anos anteriores, gostava de continuar a trabalhar;
(4) financiamento da impressão de folhas de sala e cartazes (quantidade a definir);
(5) financiamento de até 200€ em material de cenografia e figurinos, a adquirir junto de empresas no município de Mafra.

Devo esclarecer que, como no ano passado, contarei com a Cultur'canto Associação Cultural para nos ceder um espaço para ensaios e também para receber eventuais patrocínios privados que consigamos angariar para o espectáculo.

Espero que esta iniciativa possa revelar-se do interesse da Câmara Municipal de Mafra.
Estou, claro, disponível para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre esta proposta.

Grato pela atenção.

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 4470

Município de Mafra

Data: 16/07/2024

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2024/321)

Entidade: AFONSO RUIVO DE FIGUEIREDO CARDOSO

Original

Serviço Emissor	A (o) Dirigente do Departamento Financeiro
Assinado por: **MARIA IVONE FRANCO CARDOSO** Num. de Identificação: 06610705 Data: 2024.07.16 14:38:02+01'00'	Assinado por: **CÂNDIDA MARIA TROCAS JACINTO** Num. de Identificação: 12066673 Data: 2024.07.16 14:47:58+01'00'

Observações: Cabimento para: Realização do espetáculo "Sobre os Rios", nos dias 18 e 21 de julho, na Casa da Música Francisco Alves Gato, no âmbito da celebração do V Centenário do nascimento de Luís Vaz de Camões - Edoc/2024/8847.

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	700,00		010102	000	000000	000	0104080202		EUR
0251	Cabimentos registados		700,00	010102	000	000000	000	0104080202		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20240000321	1	010102	000	000000	000	0104080202		4470	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	110.080,00	**Reforços / Anulacões:**	-2.495,00	**Dotação Corrigida:**	107.585,00	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	107.585,00	**Despesas Cabimentadas:**	65.275,00
Despesas Pagas:	20.158,15	**Despesas Cab. não comprometidas:**	45.816,85	**Despesas Compr. não pagas:**	0,00	**Dotação Disponível:**	42.310,00	**Valor a Cabimentar:**	700,00	**Dotação disp. atualizada:**	41.610,00

Projeto: SEM PLANO - Orçamento sem plano

TOTAL CABIMENTADO:	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Município de Mafra

Data: 16/07/2024
Documento: **PADA/2024/61**
Entidade: **AFONSO RUIVO DE FIGUEIREDO CARDOSO (270807578)**

Original

DESPACHO

Autorizo a realização da despesa, nos termos propostos.

Assinado por: **HUGO MANUEL MOREIRA LUÍS**
Num. de Identificação: 10796848
Data: 2024.07.16 17:56:21+01'00'

PARECER

Garantida a cabimentação da verba conforme informação de cabimento n.ºs **4470** submete-se para autorização da despesa nos termos legais.

Assinado por: **CÂNDIDA MARIA TROCAS JACINTO**
Num. de Identificação: 12066673
Data: 2024.07.16 14:48:30+01'00'

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	IVA	Total
GCOR601629	TC-OSI-Famílias-Outros-V	1,00	UN	700,00	0,00	700,00

Quadro Resumo do IVA

Taxa		Incidência	Total IVA	Motivo Isenção
0,00	(50)	700,00	0,00	Não sujeito; Não Tributado (ou similar)

Mercadoria/Serviços	700,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
IVA	0,00
Total (EUR)	**700,00**

Elaborado por:Almerinda Amorim

4.1.

- 133

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo e de Planeamento e Gestão Territorial

Divisão de Reabilitação urbana

PARECER

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Concordo com a proposta apresentada.

À consideração superior

29/07/2024

O(A) Diretor(a) de Departamento,

DESPACHO

À reunião,

2024/07/29

O Presidente da Câmara,

(Hugo Manuel Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/17925

ASSUNTO: Mafra Requalifica – Fichas estado de conservação do edificado, situação final.

No âmbito do **Programa Mafra Requalifica** foram solicitadas vistorias para determinação do **estado de conservação dos imóveis**, de modo a verificar um dos critérios necessários para que estes sejam passíveis de usufruir, com a devida intervenção de reabilitação realizada e restantes critérios cumpridos, dos benefícios fiscais aplicáveis.

Pelo que foi solicitada a vistoria final após a intervenção de reabilitação onde se avaliou e confirmou o estado de conservação final do edificado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266 -B/2012 de 31 de dezembro, para efeitos de emissão de Alvará de licença de utilização e concessão dos benefícios fiscais de **isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis** (IMI) e **a dedução à coleta, em sede de IRS, dos encargos suportados pelo proprietário decorrentes da intervenção de reabilitação** e **tributação de mais-valias à taxa reduzida de 5%**, pelo que **se propõe que a Câmara Municipal delibere concordar com o estado de conservação proposto** para os seguintes imóveis, no seguimento da vistoria realizada pela comissão de vistoria, tendo sido verificado a conformidade da construção com as respectivas Telas Finais, e de **acordo com as Fichas de avaliação do nível de conservação de edifícios,** em anexo:

Anexo XV

- **Processo 16.1.16/2020/321** - Imóvel sito em Rua Domingos Machado, Mafra, nº 24, Freguesia de Mafra, inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo matricial n.º 12164** - Certificação energética – A+, concluída em 07/02/2024, projecto de arquitectura de reabilitação constante no processo obras particulares n.º OP-545/2020.

Proposta de atribuição do estado de conservação de nível 5 (cinco) – Excelente;

- **Processo 16.1.16/2020/189** - Imóvel sito em Rua Serpa Pinto, Mafra, nº 11-13, Freguesia de Mafra, inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo matricial n.º 1030** - Certificação energética – A, concluída em 22/05/2024, projecto de arquitectura de reabilitação constante no processo obras particulares n.º OP-444/2019.

Proposta de atribuição do estado de conservação de nível 5 (cinco) – Excelente;

Assinado por: **Vítor José dos Santos Alfaro**
Num. de Identificação: BI07356238
Data: 2024.07.29 14:16:21+01'00'

CHAVE MÓVEL

Vitor José dos Santos Alfaro

Chefe Divisão de Reabilitação Urbana

Mafra reQUALIFICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concordo. Proponho a atribuição do nível **5 (cinco) - Excelente** ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hugo Manuel Moreira Luís 134

2024 / 07 / 29

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua Serpa Pinto

Número: 11 e 13 | Localidade: Mafra | Código postal: 2640-000 Mafra

Distrito: Lisboa | Concelho: Mafra | Freguesia: Mafra

Artigo Matricial: 1030 | Fração: | Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
2	1	Anterior a 1951	Alvenaria de Pedra		Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias							
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)	Não se aplica	Ponderação	Pontuação
Edifício								
1. Estrutura	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 6 =	0
2. Cobertura	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 5 =	0
3. Elementos salientes	☑	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
6. Tecos	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☑	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
19. Paredes interiores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
22. Tetos	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
23. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 5 =	0
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
27. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações	(a)	40
Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis	(b)	8
Índice de anomalias	(a / b)	5,00

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas*
____	_____	_____
____	_____	_____
____	_____	_____
____	_____	_____

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente ☑ Bom ☐ Médio ☐ Mau ☐ Péssimo ☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim ☐ Não ☐

G. Observações

H. A Comissão de Vistoria

Data de vistoria: 28/02/2024

Vitor Alfaro

Luis Corredoura

Sérgio Bento

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação: ____

Data da Reunião de Câmara: __/__/____

Certificar é Valorizar
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS

Certificado Energético
Edifício de Habitação

SCE339668540
Válido até 22/05/2034

IDENTIFICAÇÃO POSTAL
Morada R SERPA PINTO, 13
Localidade MAFRA
Freguesia MAFRA
Concelho MAFRA
GPS 38.936767, -9.329229

IDENTIFICAÇÃO PREDIAL/FISCAL
Conservatória do Registo Predial de MAFRA
Nº de Inscrição na Conservatória 289
Artigo Matricial nº 1030
Fração Autónoma

INFORMAÇÃO ADICIONAL
Área Total de Pavimento 256,25 m²

Este certificado apresenta a classificação energética deste edifício ou fração. Esta classificação é calculada comparando o desempenho energético deste edifício nas condições atuais, com o desempenho que este obteria nas condições mínimas (com base em valores de referência ou requisitos aplicáveis para o ano assinalado) a que estão obrigados os edifícios novos. Saiba mais no site da ADENE em www.adene.pt.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Determinam a classe energética do edifício e a eficiência na utilização de energia, incluindo o contributo de fontes renováveis. São apresentados comparativamente a um valor de referência e calculados em condições padrão.

Aquecimento Ambiente

Referência:	**37** kWh/m².ano
Edifício:	**44** kWh/m².ano
Renovável	**88** %

86% MAIS eficiente que a referência

Arrefecimento Ambiente

Referência:	**2,8** kWh/m².ano
Edifício:	**1,6** kWh/m².ano
Renovável	**-** %

43% MAIS eficiente que a referência

Água Quente Sanitária

Referência:	**3,3** kWh/m².ano
Edifício:	**9,3** kWh/m².ano
Renovável	**98** %

95% MAIS eficiente que a referência

CLASSE ENERGÉTICA

Mais eficiente

Julho 2006 | Dez. 2013 | Jan. 2016 | Julho 2021

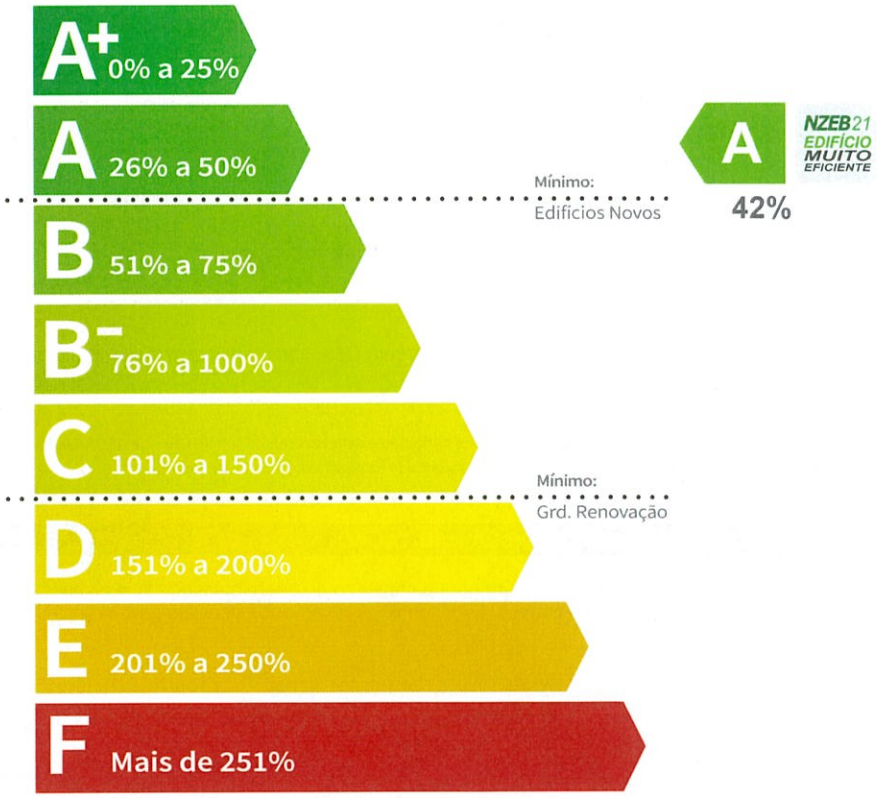

ENERGIA RENOVÁVEL

Contributo de energia renovável no consumo de energia deste edifício.

80%

EMISSÕES DE CO_2

Emissões de CO_2 estimadas devido ao consumo de energia.

1,10 toneladas/ano

Entidade Gestora
adene
Agência para a Energia

Entidade Fiscalizadora
Direção Geral de Energia e Geologia

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE339668540

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EDIFÍCIO OU FRAÇÃO

Moradia unifamiliar composta por dois pisos, um com dois pisos com desvão de cobertura útil e outro com três pisos sendo um em cave destinado a arrumos, o piso térreo destinado a garagem e o primeiro piso útil, localizada em Mafra, freguesia de Mafra e concelho de Mafra. Possui fachadas na orientação Norte, Sul, Este e Oeste. Apresenta inércia térmica média e a ventilação processa-se de forma mecânica através de ventiladores de extração e admissão de ar instalados nas instalações sanitárias. É sombreada pelos edifícios contíguos e frontais. É de tipologia T3, composta por hall de entrada, cozinha, sala de estar, sala de jantar e instalação sanitária social no piso térreo, no primeiro piso é composta por duas suites cada uma com instalação sanitária privada e no segundo piso em desvão de cobertura é composta por uma suite com closet e instalação sanitária privada e uma instalação sanitária de apoio. Como sistema de climatização a moradia dispõe de um recuperador de calor a lenha instalado na sala. Para produção de águas quentes sanitárias a moradia tem instalado um sistema solar térmico com apoio de uma bomba de calor. As janelas são em alumínio com corte térmico com vidro duplo protegidas interiormente com cortinas ligeiramente transparentes e cortinas opacas de cor clara.

COMPORTAMENTO TÉRMICO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DA HABITAÇÃO

Descreve e classifica o comportamento térmico dos elementos construtivos mais representativos desta habitação. Uma classificação de 5 estrelas, expressa a referência adequada para esses elementos, tendo em conta, entre outros factores, as condições climáticas onde o edifício se localiza.

Tipo	Descrição das Principais Soluções	Classificação
PAREDES	Parede dupla com isolamento termico pelo interior	★★★★★
	Parede simples com isolamento térmico pelo interior	★★★★★
COBERTURAS	Cobertura inclinada com isolamento nas vertentes inclinadas	★★★★★
	Cobertura horizontal com isolamento térmico pelo exterior	★★★★★
PAVIMENTOS	Pavimento sem isolamento térmico	★★★★★
JANELAS	Janela Simples com Caixilharia metálica com corte térmico com vidro duplo e com proteção solar pelo interior	★★★★★

Soluções sem isolamento, referem-se a soluções onde não existe isolamento térmico ou que não foi possível comprovar a sua existência.
A classificação de janelas, inclui o contributo de eventuais dispositivos de oclusão noturna.

Pior ☆☆☆☆☆
Melhor ★★★★★

PERDAS E GANHOS DE CALOR DA HABITAÇÃO

Os elementos construtivos contribuem para o consumo de energia associado à climatização e para o conforto na habitação. A informação apresentada, indica o contributo desses elementos, bem como, os locais onde ocorrem perdas e ganhos de calor.

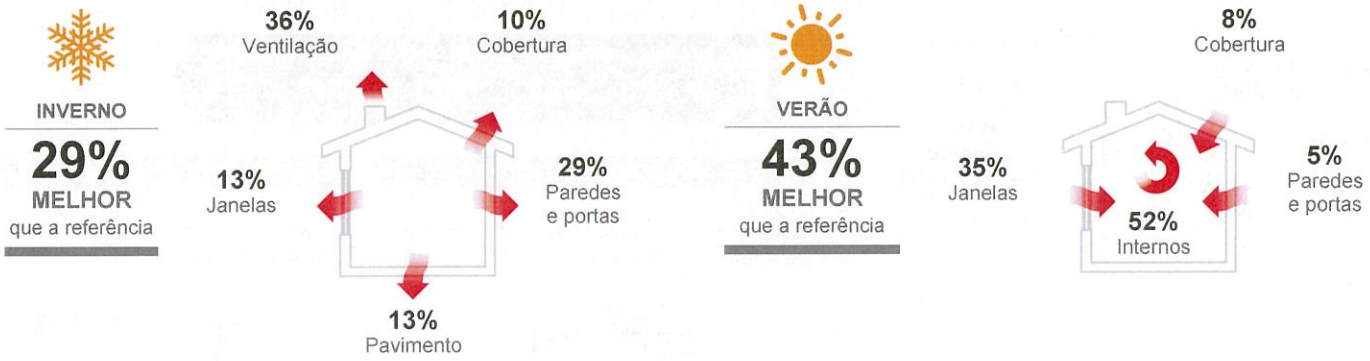

PROPOSTAS DE MEDIDAS DE MELHORIA

Não foram identificadas medidas de melhoria.

Face ao reduzido potencial de melhoria, não são propostas quaisquer medidas no âmbito do processo de certificação energética

CONJUNTO DE MEDIDAS DE MELHORIA

Não foram identificadas medidas de melhoria.

RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMAS TÉCNICOS

Os sistemas técnicos dos edifícios de habitação, com especial relevância para os equipamentos responsáveis pela produção de águas quentes sanitárias, aquecimento e arrefecimento são determinantes no consumo de energia. Face a essa importância é essencial que sejam promovidas, com regularidade, ações que assegurem o correto funcionamento desses equipamentos, especialmente em sistemas com caldeiras que produzam água quente sanitária e/ou aquecimento, bem como sistemas de ar condicionado. Neste sentido, é recomendável que sejam realizadas ações de manutenção e inspeção regulares a esses sistemas, por técnicos qualificados. Estas ações contribuem para manter os sistemas regulados de acordo com as suas especificações, garantir a segurança e o funcionamento otimizado do ponto de vista energético e ambiental.

Nas situações de aquisição de novos equipamentos ou de substituição dos atuais, deverá obter, através de um técnico qualificado, informação sobre o dimensionamento e características adequadas em função das necessidades. A escolha correta de um equipamento permitirá otimizar os custos energéticos e de manutenção durante a vida útil do mesmo.

Estas recomendações foram produzidas pela ADENE - Agência para a energia. Caso necessite de obter mais informações sobre como melhorar o desempenho dos seus equipamentos, contacte esta agência ou um técnico qualificado.

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE339668540

DEFINIÇÕES

Energia Renovável - Energia proveniente de recursos naturais renováveis como o sol, vento, água, biomassa, geotermia entre outras, cuja utilização para suprimento dos diversos usos no edifício contribui para a redução do consumo de energia fóssil deste.

Emissões CO_2 - Indicador que traduz a quantidade de gases de efeito de estufa libertados para a atmosfera em resultado do consumo de energia nos diversos usos considerados no edifício.

Valores de Referência - Valores que expressam o desempenho energético dos elementos construtivos ou sistemas técnicos e que conduzem ao cenário de referência determinado para efeito de comparação com o edifício real.

Condições Padrão - Condições consideradas na avaliação do desempenho energético do edifício, admitindo-se para este efeito, uma temperatura interior de 18ºC na estacão de aquecimento e 25ºC na estação de arrefecimento, bem como o aquecimento de uma determinada quantidade de água quente sanitária, em função da tipologia da habitação.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Tipo de Certificado Existente

Nome do PQ JÚLIO HENRIQUE MARQUES PESSOA

Número do PQ PQ02318

Data de Emissão 22/05/2024

Morada Alternativa R SERPA PINTO, 13,

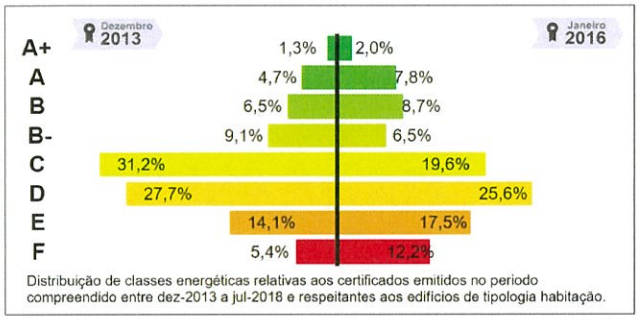

Distribuição de classes energéticas relativas aos certificados emitidos no periodo compreendido entre dez-2013 a jul-2018 e respeitantes aos edifícios de tipologia habitação.

NOTAS E OBSERVAÇÕES

A classe energética foi determinada com base na comparação do desempenho energético do edifício nas condições em que este se encontra, face ao desempenho que o mesmo teria com uma envolvente e sistemas técnicos de referência. Considera-se que os edifícios devem garantir as condições de conforto dos ocupantes, pelo que, caso não existam sistemas de climatização no edifício/fração, assume-se a sua existência por forma a permitir comparações objetivas entre edifícios.

Os consumos efetivos do edifício/fração podem divergir dos consumos previstos neste certificado, pois dependem da ocupação e padrões de comportamento dos utilizadores.

Certificar é Valorizar
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE339668540

A NZEB21 EDIFÍCIO MUITO EFICIENTE

Esta secção do certificado energético apresenta, em detalhe, os elementos considerados pelo Perito Qualificado no processo de certificação do edifício/fração. Esta informação encontra-se desagregada entre os principais indicadores energéticos e dados climáticos relativos ao local do edifício, bem como as soluções construtivas e sistemas técnicos identificados em projeto e/ou durante a visita ao imóvel. As soluções construtivas e sistemas técnicos encontram-se caracterizados tendo por base a melhor informação recolhida pelo Perito Qualificado e apresentam uma indicação dos valores referenciais ou limites admissíveis (quando aplicáveis).

RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Sigla	Descrição	Valor / Referência
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m².ano)	40,9 / 57,9
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m².ano)	4,7 / 8,2
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 377,3 / 2 377,3
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	1 261,4
Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	12 320,4 / 0,0*
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh_{ep}/m^2.ano)	29,6 / 69,9

* respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edifícios novos ou grandes intervenções, quando aplicável

DADOS CLIMÁTICOS

Descrição	Valor
Altitude	224 m
Graus-dia (18º C)	1267
Temperatura média exterior (I / V)	10,3 / 20,6 °C
Zona Climática de inverno	I1
Zona Climática de verão	V2
Duração da estação de aquecimento	5,6 meses
Duração da estação de arrefecimento	4,0 meses

PAREDES, COBERTURAS, PAVIMENTOS E PONTES TÉRMICAS PLANAS

Descrição dos Elementos Identificados	Área Total e Orientação [m²]	Coeficiente de Transmissão Térmica* [W/m².ºC] Solução	Referência	Máximo
Paredes				
Parede dupla composta por dois panos de alvenaria de tijolo de 11 cm de espessura e uma camada de XPS de 4cm de espessura a ocupar o espaço compreendido entre os dois panos, revestida exteriormente por uma camada de EPS de 8cm de espessura e reboco pintado de 1,5cm de espessura. Como isolamento pelo interior é aplicada uma camada de lã de rocha de 5cm de espessura e uma placa de gesso cartonado.	35 N	0,20 ★★★★★	0,50	-
Parede simples de cantaria existente de 60cm de espessura. Interiormente a parede é revestida por uma camada de lã de rocha de 5 cm de espessura e uma plca de egsso cartonado de 1,3 cm de espessura. Exteriormente a parede é revestida por uma camada de EPS de 6cm de espessura e uma camada de reboco de 1,5 cm de espessura.	11 N 19 25 46	0,27 ★★★★★	0,50	-
Parede dupla interior de separação de edifício adjacente composta por dois panos de alvenaria de 11 cm de espessura e uma camada de XPS de 4cm de espessura a ocupar o espaço compreendido entre os dois panos de alvenaria. Como revestimento interior a parede é revestida por uma camada de lã de rocha de 5 cm de espessura e uma placa de gesso cartonado de 1,3 cm de espessura.	169,5	0,31 ★★★★★	0,80	-
Parede interior de separação de arrumos composta por por camada de XPS de 4 cm de espessura, uma placa OSB de 1,5 cm de espessura, uma camada de lã de rocha de 5cm de espessura e uma placa de gesso cartonado de 1,3 cm de espessura.	22,9	0,37 ★★★★★	0,80	-
Coberturas				
Cobertura inclinada composta por laje maciça de betão de 22 cm de espessura, revestida inferiormente por teto falso composto por uma camada de lã de rocha a ocupar parcialmente o espaço de ar de uma placa de gesso cartonado de 1,3 cm de espessura. Superiormente a cobertura é revestida por uma camada de XPS de 4 cm de espessura, uma camada de betonilha de 4 cm de espessura e o revestimento final de cobertura.	84,1	0,26 ★★★★★	0,40	-

Cobertura inclinada composta por laje maciça de betão de 22 cm de espessura, revestida inferiormente por teto falso composto por uma camada de lã de rocha a ocupar parcialmente o espaço de ar de uma placa de gesso cartonado de 1,3 cm de espessura. Superiormente a cobertura é revestida por uma camada de XPS de 4 cm de espessura, uma camada de betonilha de 4 cm de espessura e o revestimento final de cobertura.	50,3	0,26 ★★★★★	0,40	-
Pavimentos				
Pavimento térreo composto por um filme de polietileno de 0.02 cm de espessura, uma camada de massame de betão simples de 15cm de espessura, o pavimento radiante DikinAltherma UFH PPR48 de resistência térmica de 0.9 (m2 K/W), uma camada de betonilha de 5 cm de espessura e o revestimento final de piso.	120,0	0,35 ★★★★★	0,50	-

* Menores valores representam soluções mais eficientes.

VÃOS ENVIDRAÇADOS

Descrição dos Elementos Identificados	Área Total e Orientação [m²]	Coef. de Transmissão Térmica*[W/m².ºC] Solução	Referência	Fator Solar Vidro	Global
Janela constituída por caixilharia em alumínio com corte térmico com vidro duplo composto por duas lâminas de 6 e 8mm de espessura e um espaço de ar de 16mm de espessura (Fator solar do vidro Gvi=0,35). Proteção interior em cortina ligeiramente tranparente de cor clara (Gt=0,15). Uwdn = 1.08 W/m2.ºC Cortina ligeiramente tranparente de cor clara (Gt=0,17).	4,6 N	1,08 ★★★★★	2,80	0,29	0,15
Janela constituída por caixilharia em alumínio com corte térmico com vidro duplo composto por duas lâminas de 6 e 8mm de espessura e um espaço de ar de 16mm de espessura (Fator solar do vidro Gvi=0,35). Sem proteção solar.Uw = 1.08 W/m2.ºC	N 16	1,08 ★★★★★	2,80	0,29	0,29
Janela constituída por caixilharia em alumínio com corte térmico com vidro duplo composto por duas lâminas de 6 e 8mm de espessura e um espaço de ar de 16mm de espessura (Fator solar do vidro Gvi=0,35). Proteção interior em cortina opaca de cor clara (Gt=0,14).Uwdn = 1.08 W/m2.ºC . Proteção interior em cortina opaca de cor clara (Gt=0,18)	9,3 N 9,2	1,08 ★★★★★	2,80	0,29	0,14

* Menores valores representam soluções mais eficientes.

SISTEMAS TÉCNICOS E VENTILAÇÃO

Descrição dos Elementos Identificados	Uso	Produção de Energia [kWh/ano]	Área total [m²]	Produtividade* [kWh/m².coletor] Solução	Ref.
Painel solar térmico					
Para a produção das águas quentes sanitárias a mordia tem instalado um sistema solar térmico do tipo circulação forçada, composto por 3 coletores solares planos de rendimento ótico de 78% perfazendo uma área total de abertura de aproximadamente de 7.05 m2. Os coletores estão instalados na cobertura com inclinação estimada de 35º e azimute sul. O depósito de acumulação vertical tem capacidade de 500 l de capacidade e está localizado no interior da habitação. Este sistema permite satisfazer cerca de 93% das necessidades de AQS e permite obter um valor de Eren de 2199kWh/ano.		2 199,00	7,05	311,91	401,00

*Valores maiores representam soluções mais eficientes.

Certificar é Valorizar
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE339668540

A NZEB21 EDIFÍCIO MUITO EFICIENTE

Descrição dos Elementos Identificados	Uso	Consumo de Energia [kWh/ano]	Potência Instalada [kW]	Desempenho Nominal/Sazonal* Solução	Ref.
Chiller					
Sistema Bomba de Calor de marca Daikin de apoio ao sistema solar e permite o aquecimento da área útil da habitação por intermédio de pavimento radiante hidráulico instalado nos pavimentos interiores, composto por unidade exterior de modelo ERLA14DAW1 e unidade interior EBSX16P50DF. Este sistema tem um COP 4,87 e uma potência de aquecimento máxima de 12,44kW.	Aquecimento Ambiente	1 337,20	12,44	4,87	3,00
Sistema do tipo Chiller, composto por 1 unidade, com uma potência para aquecimento de 12,44 kW e para águas quentes sanitárias de 12,44 kW.O sistema apresenta, ainda, um contributo de energia renovável - Eren - de 5312,57 kWh.	Água Quente Sanitária	40,68	12,44	4,87	2,80

*Valores maiores representam soluções mais eficientes.

Descrição dos Elementos Identificados	Uso	Consumo de Energia [kWh/ano]	Potência Instalada [kW]	Desempenho Nominal/Sazonal* Solução	Ref.
Recuperador de calor					
Recuperador de calor a lenha instalada na sala de marca Caminetti modelo FLAT 90X70 de eficiência de 83%. Este equipamento permite climatizar cerca de 38% da área útil da habitação. Sistema do tipo Recuperador de calor, composto por 1 unidade, com uma potência para aquecimento de 13,00 kW.O sistema apresenta, ainda, um contributo de energia renovável - Eren - de 4808,82 kWh.	Aquecimento Ambiente	4 808,82	13,00	0,83	0,89

*Valores maiores representam soluções mais eficientes.

Descrição dos Elementos Identificados	Uso	Taxa nominal de renovação de ar (h^{-1}) Solução	Mínimo
Ventilação			
Ventilação mecânica com dispositivos de admissão e extração de ar mecânicos instalados nas instalações sanitárias. Existe ainda uma conduta de ventilação natural instalada na sala. Caixilharia com corte térmico de referência Alutherm com classe de permeabilidade ao ar 4. O edifício possui um obstáculo à fachada de altura de 6m a uma distância aproximadamente de 10m cumpre a norma NP 1037-1.	Ventilação e Extração	0,45	0,50

Legenda:

Uso

Aquecimento Ambiente · Arrefecimento Ambiente · Água Quente Sanitária · Outros Usos (Eren, Ext) · Ventilação e Extração

16-1.16/2020/189
OP-444/2019

Mafra reQUALIFICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concordo. Proponho a atribuição do nível **5 (cinco)- Excelente** ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hugo Manuel Moreira Luís

2024/07/29

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua Domingos Machado
Número: 24 Localidade: Mafra Código postal:
Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: Mafra
Artigo Matricial: 12164 Fração: Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
2	1	Anterior a 1951	Alvenaria de pedra		Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias: Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)	Não se aplica	Ponderação	Pontuação
Edifício								
1. Estrutura	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 6 =	0
2. Cobertura	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 5 =	0
3. Elementos salientes	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
6. Tecos	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 5 =	0
19. Paredes interiores	☑	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
22. Tetos	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
23. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 5 =	0
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
27. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações	(a)	15
Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis	(b)	3
Índice de anomalias	(a / b)	5,00

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas*

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente ☑ Bom ☐ Médio ☐ Mau ☐ Péssimo ☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim ☐ Não ☑

G. Observações

H. A Comissão de Vistoria

Data de vistoria:
19/06/2024

Vítor Alfaro | Luís Corredoura | Sérgio Bento

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

Data da Reunião de Câmara: __/__/____

Certificar é Valorizar
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE329939944
Válido até 07/02/2034

IDENTIFICAÇÃO POSTAL

Morada R DOMINGOS DIAS MACHADO, 24
Localidade MAFRA
Freguesia MAFRA
Concelho MAFRA

GPS 38.937890, -9.331333

IDENTIFICAÇÃO PREDIAL/FISCAL

Conservatória do Registo Predial de MAFRA
Nº de Inscrição na Conservatória 9708
Artigo Matricial nº 12164

Fração Autónoma

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Área Total de Pavimento 89,20 m²

Este certificado apresenta a classificação energética deste edifício ou fração. Esta classificação é calculada comparando o desempenho energético deste edifício nas condições atuais, com o desempenho que este obteria nas condições mínimas (com base em valores de referência ou requisitos aplicáveis para o ano assinalado) a que estão obrigados os edifícios novos. Saiba mais no site da ADENE em www.adene.pt.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Determinam a classe energética do edifício e a eficiência na utilização de energia, incluindo o contributo de fontes renováveis. São apresentados comparativamente a um valor de referência e calculados em condições padrão.

Aquecimento Ambiente

Referência:	**67** kWh/m².ano
Edifício:	**119** kWh/m².ano
Renovável	**91** %

83% MAIS eficiente que a referência

Arrefecimento Ambiente

Referência:	**2,8** kWh/m².ano
Edifício:	**2,1** kWh/m².ano
Renovável	**-** %

25% MAIS eficiente que a referência

Água Quente Sanitária

Referência:	**28** kWh/m².ano
Edifício:	**24** kWh/m².ano
Renovável	**90** %

91% MAIS eficiente que a referência

CLASSE ENERGÉTICA

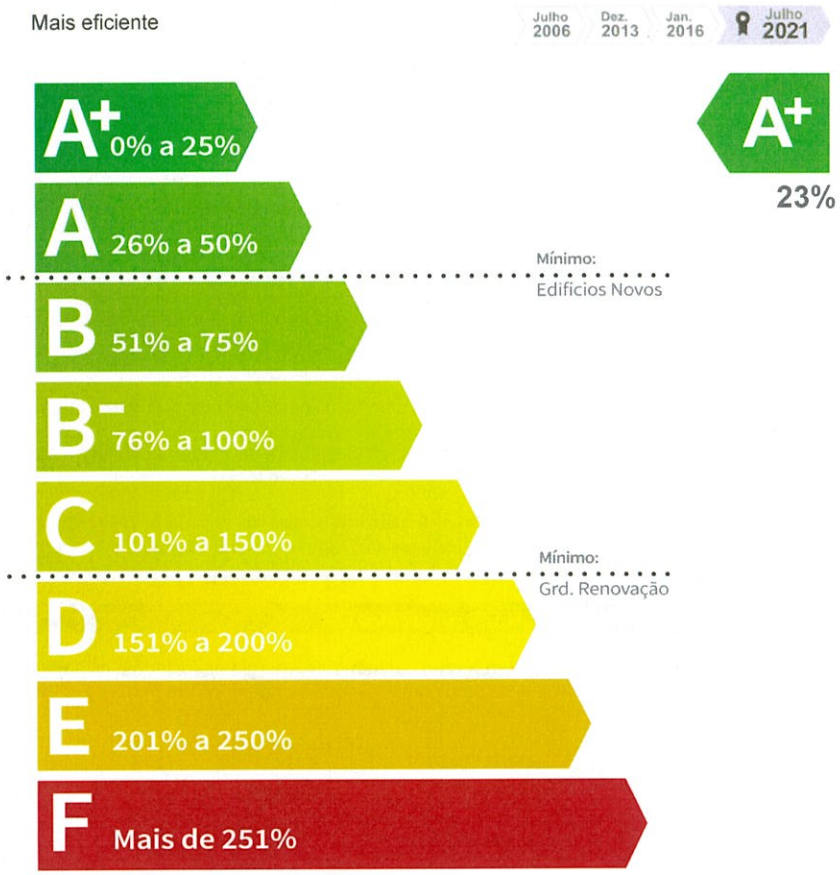

ENERGIA RENOVÁVEL

Contributo de energia renovável no consumo de energia deste edifício.

89%

EMISSÕES DE CO_2

Emissões de CO_2 estimadas devido ao consumo de energia.

0,40 toneladas/ano

Entidade Gestora
adene
Agência para a Energia

Entidade Fiscalizadora
Direção Geral de Energia e Geologia

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE329939944

A+

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EDIFÍCIO OU FRAÇÃO

Certificação energética de moradia constituído(a) por 1 corpo(s), sem rede predial de gás, com estrutura em construção tipo paredes de pedra e argila com cobertura em madeira, anterior a 1951, inserido(a) em zona urbana, no concelho de Mafra, distrito de(o) Lisboa, a uma altitude de 215m e a 7.4km da costa, cuja construção é de 1919 a 1945 (com base nos documentos existentes), de tipologia T3, com uma área útil de 89.20m² e um pé-direito médio de 2.81m, com a fachada principal orientada a Sul, inércia térmica média, constituído(a) por 2 piso(s) com
Ventilação natural, não cumprindo a NP 1037-1;
Sistemas técnicos: 1 salamandra a pellets (granulados) para aquecimento; 1 split c/ permuta ar-ar a electricidade para aquecimento + arrefecimento; sistema de energia solar térmica para AQS; Sem sistemas de ;

COMPORTAMENTO TÉRMICO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DA HABITAÇÃO

Descreve e classifica o comportamento térmico dos elementos construtivos mais representativos desta habitação. Uma classificação de 5 estrelas, expressa a referência adequada para esses elementos, tendo em conta, entre outros factores, as condições climáticas onde o edifício se localiza.

Tipo	Descrição das Principais Soluções	Classificação
PAREDES	Parede simples rebocadas (anteriores a 1960)	★★★☆☆
	Parede simples rebocadas (anteriores a 1960)	★★☆☆☆
COBERTURAS	Cobertura inclinada com isolamento nas vertentes inclinadas	★★★☆☆
PAVIMENTOS	Pavimento em contacto com o solo sem isolamento térmico	★☆☆☆☆
JANELAS	Janela Simples com Caixilharia plástica com vidro duplo e sem proteção solar	★★★★★
	Janela Simples com Caixilharia de madeira com vidro duplo e sem proteção solar	★★★☆☆

Soluções sem isolamento, referem-se a soluções onde não existe isolamento térmico ou que não foi possível comprovar a sua existência.
A classificação de janelas, inclui o contributo de eventuais dispositivos de oclusão noturna.

Pior ☆☆☆☆☆
Melhor ★★★★★

PERDAS E GANHOS DE CALOR DA HABITAÇÃO

Os elementos construtivos contribuem para o consumo de energia associado à climatização e para o conforto na habitação. A informação apresentada, indica o contributo desses elementos, bem como, os locais onde ocorrem perdas e ganhos de calor.

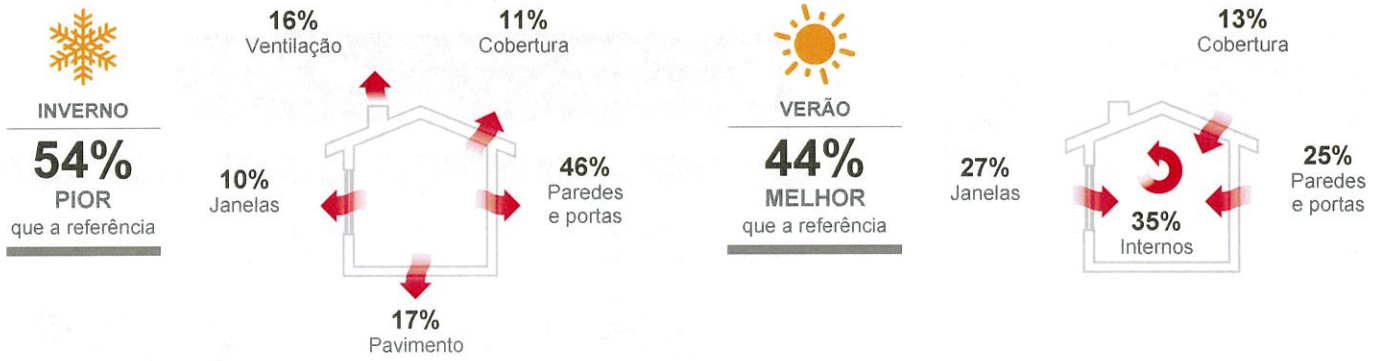

Entidade Gestora

adene
Agência para a Energia

Entidade Fiscalizadora

Direção Geral de Energia e Geologia

PROPOSTAS DE MEDIDAS DE MELHORIA

Não foram identificadas medidas de melhoria.

Face ao reduzido potencial de melhoria, não são propostas quaisquer medidas no âmbito do processo de certificação energética

CONJUNTO DE MEDIDAS DE MELHORIA

Não foram identificadas medidas de melhoria.

RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMAS TÉCNICOS

Os sistemas técnicos dos edifícios de habitação, com especial relevância para os equipamentos responsáveis pela produção de águas quentes sanitárias, aquecimento e arrefecimento são determinantes no consumo de energia. Face a essa importância é essencial que sejam promovidas, com regularidade, ações que assegurem o correto funcionamento desses equipamentos, especialmente em sistemas com caldeiras que produzam água quente sanitária e/ou aquecimento, bem como sistemas de ar condicionado. Neste sentido, é recomendável que sejam realizadas ações de manutenção e inspeção regulares a esses sistemas, por técnicos qualificados. Estas ações contribuem para manter os sistemas regulados de acordo com as suas especificações, garantir a segurança e o funcionamento otimizado do ponto de vista energético e ambiental.

Nas situações de aquisição de novos equipamentos ou de substituição dos atuais, deverá obter, através de um técnico qualificado, informação sobre o dimensionamento e características adequadas em função das necessidades. A escolha correta de um equipamento permitirá otimizar os custos energéticos e de manutenção durante a vida útil do mesmo.

Estas recomendações foram produzidas pela ADENE - Agência para a energia. Caso necessite de obter mais informações sobre como melhorar o desempenho dos seus equipamentos, contacte esta agência ou um técnico qualificado.

DEFINIÇÕES

Energia Renovável - Energia proveniente de recursos naturais renováveis como o sol, vento, água, biomassa, geotermia entre outras, cuja utilização para suprimento dos diversos usos no edifício contribui para a redução do consumo de energia fóssil deste.

Emissões CO_2 - Indicador que traduz a quantidade de gases de efeito de estufa libertados para a atmosfera em resultado do consumo de energia nos diversos usos considerados no edifício.

Valores de Referência - Valores que expressam o desempenho energético dos elementos construtivos ou sistemas técnicos e que conduzem ao cenário de referência determinado para efeito de comparação com o edifício real.

Condições Padrão - Condições consideradas na avaliação do desempenho energético do edifício, admitindo-se para este efeito, uma temperatura interior de 18ºC na estacão de aquecimento e 25ºC na estação de arrefecimento, bem como o aquecimento de uma determinada quantidade de água quente sanitária, em função da tipologia da habitação.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Tipo de Certificado Existente

Nome do PQ JOÃO VASCO ALMEIDA CORREIA DA FONSECA

Número do PQ PQ01927

Data de Emissão 07/02/2024

Morada Alternativa R DOMINGOS DIAS MACHADO, 24,

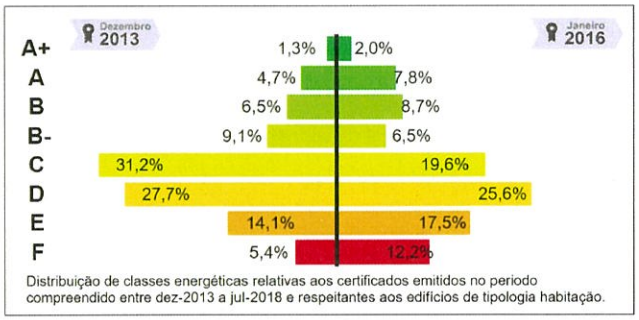

Distribuição de classes energéticas relativas aos certificados emitidos no período compreendido entre dez-2013 a jul-2018 e respeitantes aos edifícios de tipologia habitação.

NOTAS E OBSERVAÇÕES

A classe energética foi determinada com base na comparação do desempenho energético do edifício nas condições em que este se encontra, face ao desempenho que o mesmo teria com uma envolvente e sistemas técnicos de referência. Considera-se que os edifícios devem garantir as condições de conforto dos ocupantes, pelo que, caso não existam sistemas de climatização no edifício/fração, assume-se a sua existência por forma a permitir comparações objetivas entre edifícios.

Os consumos efetivos do edifício/fração podem divergir dos consumos previstos neste certificado, pois dependem da ocupação e padrões de comportamento dos utilizadores.

Os elementos de base ao presente Certificado foram recolhidos com base na observação e levantamento local.
Não foram efectuados ensaios destrutivos a fim de confirmar estes elementos.

O ano de construção está definido com base nos documentos recebidos, os quais foram previamente requeridos ao proprietário.
Documentação base ao estudo:
- Dec.-Lei 118/2013;
- ITE 50 LNEC;
- Caderneta Predial e Certidão de Teor;
- Levantamento dimensional;

Considerações de cálculo:
-Os consumos de água quente e de energia para climatização são baseados em valores padrão regulamentares pois cada família tem os seus próprios hábitos de consumo e é impossível determinar esses hábitos sem uma análise contínua dos consumos a longo termo;
-Os tipos de paredes e lajes considerados têm base na idade aparente do edifício e na espessura das paredes e não em qualquer ensaio destrutivo ou por sondagem.

Não foi possível visitar (por falta de ou muito difícil acesso):
-a cobertura do edifício;

Certificar é Valorizar
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE329939944

A+

Esta secção do certificado energético apresenta, em detalhe, os elementos considerados pelo Perito Qualificado no processo de certificação do edifício/fração. Esta informação encontra-se desagregada entre os principais indicadores energéticos e dados climáticos relativos ao local do edifício, bem como as soluções construtivas e sistemas técnicos identificados em projeto e/ou durante a visita ao imóvel. As soluções construtivas e sistemas técnicos encontram-se caracterizados tendo por base a melhor informação recolhida pelo Perito Qualificado e apresentam uma indicação dos valores referenciais ou limites admissíveis (quando aplicáveis).

RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Sigla	Descrição	Valor / Referência
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m².ano)	92,1 / 60,0
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m².ano)	4,8 / 8,5
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 140,0 / 2 377,0
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0
Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	11 519,0 / 1 522,0*
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh_{ep}/m^2.ano)	35,0 / 154,7

* respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edifícios novos ou grandes intervenções, quando aplicável

DADOS CLIMÁTICOS

Descrição	Valor
Altitude	215 m
Graus-dia (18º C)	1251,2
Temperatura média exterior (I / V)	10,4 / 20,6 °C
Zona Climática de inverno	I1
Zona Climática de verão	V2
Duração da estação de aquecimento	5,6 meses
Duração da estação de arrefecimento	4,0 meses

PAREDES, COBERTURAS, PAVIMENTOS E PONTES TÉRMICAS PLANAS

Descrição dos Elementos Identificados	Área Total e Orientação [m²]	Coeficiente de Transmissão Térmica* [W/m².ºC] Solução	Referência	Máximo
Paredes				
Parede interior em contacto com edadjacente, com espessura de 60.0cm, com a seguinte composição: poliestireno expandido extrudido (XPS) de 25-40 kg/m³ (Rt=0.54m².°C/W) com espessura de 2.0 cm; parede de alvenaria ordinária, adobe ou taipa, anterior a 1960, não tendo sido possível de identificar a composição da mesma ou a existência de isolamento térmico (Rt=0.37m².°C/W) com espessura de 58.0 cm; O coeficiente de transmissão térmica do elemento existente foi obtido através da espessura do elemento aplicando as tabelas do ITE54; Para os elementos novos foram utilizadas as tabelas do ITE50, a EN ISO 6946 e fichas técnicas dos fabricantes(quando aplicável);	37,6	0,85 ★★★☆☆	0,50	-
Parede exterior , com espessura de 37.0cm, cor verde (tonalidade média), com a seguinte composição: poliestireno expandido extrudido (XPS) de 25-40 kg/m³ (Rt=0.54m².°C/W) com espessura de 2.0 cm; parede de alvenaria ordinária, adobe ou taipa, anterior a 1960, não tendo sido possível de identificar a composição da mesma ou a existência de isolamento térmico (Rt=0.26m².°C/W) com espessura de 35.0 cm; O coeficiente de transmissão térmica do elemento existente foi obtido através da espessura do elemento aplicando as tabelas do ITE54; Para os elementos novos foram utilizadas as tabelas do ITE50, a EN ISO 6946 e fichas técnicas dos fabricantes(quando aplicável);	33 N 21 5,4	1,03 ★★☆☆☆	0,50	-
Parede exterior , com espessura de 60.0cm, cor verde (tonalidade média), com a seguinte composição: poliestireno expandido extrudido (XPS) de 25-40 kg/m³ (Rt=0.54m².°C/W) com espessura de 2.0 cm; parede de alvenaria ordinária, adobe ou taipa, anterior a 1960, não tendo sido possível de identificar a composição da mesma ou a existência de isolamento térmico (Rt=0.37m².°C/W) com espessura de 58.0 cm; O coeficiente de transmissão térmica do elemento existente foi obtido através da espessura do elemento aplicando as tabelas do ITE54; Para os elementos novos foram utilizadas as tabelas do ITE50, a EN ISO 6946 e fichas técnicas dos fabricantes(quando aplicável);	N 16 26	0,92 ★★★☆☆	0,50	-
Coberturas				

Cobertura exterior não tendo sido possível determinar a espessura total , cor laranja (tonalidade clara), com a seguinte composição: poliestireno expandido extrudido (XPS) de 25-40 kg/m³ (Rt=1.62m².°C/W) com espessura de 6.0 cm; cobertura inclinada de madeira, não tendo sido possível identificar a composição da mesma ou a existência de isolamento térmico (Rt=0.12m².°C/W) com espessura desconhecida; O coeficiente de transmissão térmica do elemento existente foi obtido através da espessura do elemento aplicando as tabelas do ITE54; Para os elementos novos foram utilizadas as tabelas do ITE50, a EN ISO 6946 e fichas técnicas dos fabricantes(quando aplicável);	54,6	0,53 ★★★☆☆	0,40	-
Pavimentos				
Pavimento térreo , com a seguinte composição: pavimento pesado de betão não tendo sido possível de identificar a composição do mesmo ou a existência de isolamento térmico (Rt=0.11m².°C/W) com espessura desconhecida; O coeficiente de transmissão térmica do elemento foi obtido através da espessura do elemento aplicando as tabelas do ITE54;	45,5	1,00 ★☆☆☆☆	0,50	-

* Menores valores representam soluções mais eficientes.

VÃOS ENVIDRAÇADOS

Descrição dos Elementos Identificados	Área Total e Orientação [m²]	Coef. de Transmissão Térmica*[W/m².ºC] Solução	Coef. de Transmissão Térmica*[W/m².ºC] Referência	Fator Solar Vidro	Fator Solar Global
Vão envidraçado vertical exterior, localizado na fachada, de abertura giratória com caixilho simples em PVC sem quadricula e vidro duplo incolor + incolor com (4 a 8)mm + 16mm cx ar + 4mm; permeabilidade ao ar: classe 4; Uwdn = 2.70 W/m².°C; Inexistência de sistemas de proteção solar.; O coeficiente de transmissão térmica do elemento foi obtido através das tabelas do ITE 50	3,7 N	2,70 ★★★★★	2,80	0,43	0,43
Vão envidraçado vertical exterior, localizado na fachada, de abertura giratória com caixilho simples em PVC sem quadricula e vidro duplo incolor + incolor com (4 a 8)mm + 16mm cx ar + 4mm; permeabilidade ao ar: classe 4; Uwdn = 2.50 W/m².°C; O coeficiente de transmissão térmica do elemento foi obtido através das tabelas do ITE 50 Proteção solar interior com cortina opaca de cor clara	1,2 N	2,50 ★★★★★	2,80	0,43	0,21
Vão envidraçado vertical exterior, localizado na fachada, de abertura giratória com caixilho simples em PVC sem quadricula e vidro duplo incolor + incolor com (4 a 8)mm + 16mm cx ar + 4mm; permeabilidade ao ar: classe 4; Uwdn = 2.10 W/m².°C; O coeficiente de transmissão térmica do elemento foi obtido através das tabelas do ITE 50 Proteção solar móvel, interior, com portada opaca de madeira (outras espessuras) de cor clara	1,7 N 2,4	2,10 ★★★★★	2,80	0,43	0,20
Vão envidraçado vertical exterior, localizado na fachada, de abertura giratória com caixilho simples em madeira sem quadricula, com vidro duplo incolor + incolor com (4 a 8)mm + 6mm cx ar + 4mm; permeabilidade ao ar: classe 2; Uwdn = 3.30 W/m².°C; Inexistência de sistemas de proteção solar.; O coeficiente de transmissão térmica do elemento foi obtido através das tabelas do ITE 50	N 1,8	3,30 ★★★☆☆	2,80	0,78	0,78

* Menores valores representam soluções mais eficientes.

Certificar é Valorizar
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE329939944

A+

SISTEMAS TÉCNICOS E VENTILAÇÃO

Descrição dos Elementos Identificados	Uso	Consumo de Energia [kWh/ano]	Potência Instalada [kW]	Desempenho Nominal/Sazonal*	
				Solução	Ref.
Salamandra					
Salamandra constituído por uma unidade(s) a pellets (granulados) da marca ARTEL, modelo PETIT6, instalado(a) no ano de conclusão da construção, sem registo de manutenção. Este sistema encontra-se localizado na sala e contribui para as necessidades de: - Aquecimento ambiente, com um rendimento nominal de 88.5% (rendimento de cálculo afetado pela idade do equipamento ou ausência de manutenção de 75.2%) e uma potência nominal de 6.20kW, representando uma fracção das necessidades de aquecimento de 88.00%;		9 590,88	6,20	0,75	0,89

Sistema do tipo Salamandra, composto por 1 unidade, com uma potência para aquecimento de 6,20 kW.O sistema apresenta, ainda, um contributo de energia renovável - Eren - de 9590,88 kWh.

*Valores maiores representam soluções mais eficientes.

Descrição dos Elementos Identificados	Uso	Consumo de Energia [kWh/ano]	Potência Instalada [kW]	Desempenho Nominal/Sazonal*	
				Solução	Ref.
Split					
Split c/ permuta ar-ar constituído por uma unidade(s) a electricidade da marca Airlin, modelo EVAP.09V, instalado(a) no ano de conclusão da construção, sem registo de manutenção. Este sistema encontra-se localizado na sala e contribui para as necessidades de: - Aquecimento ambiente, com um COP nominal de 2.50 (COP de cálculo afetado pela idade do equipamento ou ausência de manutenção de 2.13) e uma potência nominal de 3.00kW, representando uma fracção das necessidades de aquecimento de 0.00%;		0,00	3,00	2,12	3,40
- Arrefecimento ambiente, com um EER nominal de 2.50 (EER de cálculo afetado pela idade do equipamento ou ausência de manutenção de 2.13) e uma potência nominal de 2.60kW, representando uma fracção das necessidades de arrefecimento de 70.00%;		142,30	2,60	2,12	3,00

Sistema do tipo Split, composto por 1 unidade, com uma potência para aquecimento de 3,00 kW e para arrefecimento de 2,60 kW.

*Valores maiores representam soluções mais eficientes.

Descrição dos Elementos Identificados	Uso	Produção de Energia [kWh/ano]	Área total [m²]	Produtividade* [kWh/m².coletor]	
				Solução	Ref.
Painel solar térmico					

Sistema de energia solar térmica constituído por uma unidade(s) da marca BAXI, modelo Solar Easy PR 300, com colectores planos com uma área total de 4.04m² instalados e orientados a 0° de Sul com uma inclinação de 35°, sendo os sombreamentos de horizonte pouco significativos; Circuito primário com tubagem em cobre com 15mm de diâmetro e manga de isolamento com 20mm de espessura, sendo o líquido de circulação uma mistura de água (destilada de preferência) com 30% de anticongelante; O sistema é constituído por um depósito(s) de acumulação com um volume total de 295 litros, instalado(s) na posição vertical e localizado(s) na zona técnica, sendo o(s) permutador(es) de calor de serpentina com uma eficiência de 55%; Este sistema contribui para as necessidades de: - AQS, com um Eren = 1928kW.h/ano, representando uma fracção das necessidades de AQS de 90.11%;		1 928,00	4,04	477,23	585,38

*Valores maiores representam soluções mais eficientes.

Descrição dos Elementos Identificados	Uso	Taxa nominal de renovação de ar (h^{-1})	
		Solução	Mínimo
Ventilação			
Ventilação natural, efectuada através das frinchas de portas e janelas com abertura giratória; existência de possibilidade de arrefecimento noturno;		0,02	0,50

Legenda:

Uso

Aquecimento Ambiente | Arrefecimento Ambiente | Água Quente Sanitária | Outros Usos (Eren, Ext) | Ventilação e Extração

16.1.16/2020/321
OP-545/2020

5.1 e 5.1.1. 144

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER	**DESPACHO**
Concordo com o proposto. Submete-se à consideração superior a abertura do procedimento nos termos elencados pelos serviços, bem como a manutenção no mercado regulado conforme identificado e explanado pelos serviços. 2024/07/31 A Diretora do Departamento Financeiro, (Dulce Lourenço)	**À Reunião de Câmara** 2024/07/31 **O Presidente da Câmara Municipal,** **(Hugo Moreira Luís)**

INFORMAÇÃO Interno/2024/17820

ASSUNTO: Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, da Câmara Municipal de Mafra - ano de 2025: **Manutenção da Adesão ao Mercado Regulado de Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) do Município de Mafra**; e **Concurso Público, com publicação no jornal Oficial da União Europeia**, nos termos da al. a), n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, referente ao **"Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), do Município de Mafra – 2025".**

Na sequência da INFORMAÇÃO **Interno/2024/17226** (em anexo à presente informação) bem como o conjunto de elementos, em anexo à distribuição **EDOC/2024/43170**, com origem na **Divisão de Energia e Parque e Oficinas**, onde se encontram plasmados um conjunto de considerandos que remetem para a necessidade de garantir a contratualização do **"Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, da Câmara Municipal de Mafra"** no sentido de salvaguardar o devido fornecimento pelo prazo de um ano, a partir de 1 de janeiro de 2025, e assim o normal funcionamento das instalações municipais.

1. Considerando a Deliberação de Câmara de 27 de outubro de 2023, pela qual se determinou a **manutenção da adesão do Município de Mafra ao Mercado Regulado**

Anexo XVI

da totalidade das instalações de BTN (Baixa Tensão Normal) da Câmara Municipal de Mafra no mercado regulado (SU Eletricidade), garantindo a continuidade o fornecimento sem prazo de fidelização e/ou custos associados, para o ano de 2024;

Atendendo a que os comercializadores a operar no mercado liberalizado de energia, encontram-se sujeitos à flutuação dos preços nos mercados grossistas de energia, e os contratos em negociação pelos comercializadores cujo período de fornecimento incida sobre o curto/médio prazo, e principalmente o ano de 2025/2026, serão fortemente penalizados pela cotação e volatilidade extrema dos preços nos mercados grossistas de energia;

E considerando que o Mercado Livre disponibiliza valores de tarifas agregadas de energia ativa e acesso às redes **superiores** às tarifas do Mercado Regulado (SU Eletricidade), resultando um custo superior de 17,53% para as instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), conjugando com a Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro, alterada no seu ponto 1 do art.º 3.º pela Portaria n.º 6/2021, de 6 de janeiro, considerando que a tarifa disponibilizada pelo mercado regulado (SU Eletricidade), sem concorrência, definida pela ERSE, e apenas para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), apresenta-se para o ano de 2025 como mais favorável que o mercado livre;

Cálculo do Valor Base das instalações BTN (Baixa Tensão Normal) para o Ano 2025, considerando:

- **Mercado Regulado (SU Eletricidade):** 372.752,42 € + IVA;
- **Mercado Livre:** 451.970,75 € + IVA;

DIFERENÇA: Mercado Regulado (SU Eletricidade) tem um custo inferior de **-17,53%,** comparado com o Mercado Livre.

2. Considerando que ocorrerá a 31 de dezembro de 2024 o término do **contrato n.º 429/2023,** de 22 de dezembro, referente ao **"Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, da Câmara Municipal de Mafra –2024"**; contrato este outorgado na sequência da tramitação do procedimento por Consulta Prévia, nos termos do n.º 1 do art.º 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, recorrendo ao Acordo Quadro (extinto em Abril de 2024) para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap) – Conforme espelhado no

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP): Eletricidade (ELE) (AQ-ELE-2020) – ID Base: 4313070.

3. A aquisição de serviços ao setor privado que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada em situações excecionais devidamente fundamentadas, desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante.

Resultando claro face à especificidade técnica da prestação de serviços que se pretende vir a contratualizar, constatar-se que não existem, no seio da Câmara Municipal de Mafra, recursos próprios que permitam prosseguir o solicitado, nos moldes previamente definidos, pelo que se reconhece ser necessária a contratualização a entidade externa. Face ao exposto, é fundamental espoletar o devido procedimento concursal, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento o projeto/ação expresso em **Plano de Atividades (PAM.2023.0003 - Consumo de Energia Elétrica - Instalações Diversas)**, tendo sido salvaguardada a devida cabimentação da verba, conforme as **informações de cabimento, n.os 4651 e 4652**, ambas em anexo à presente informação.

Pelo que se propõe:

I. **Manutenção da Adesão ao Mercado Regulado de Fornecimento de Energia Elétrica <u>para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN)</u> do Município de Mafra**, garantindo a continuidade o fornecimento sem prazo de fidelização e/ou custos associados, para o ano de 2025, nos seguintes termos:

- Processo BTN - Mercado Regulado (SU Eletricidade), pelo prazo de um ano, correspondendo a um valor total de **309.017,49€ (trezentos e nove mil e dezassete euros e quarenta e nove cêntimos)** acrescido de IVA às taxas legais em vigor;

- Envio de comunicação à entidade SU Eletricidade (NIPC: 507 846 044), para o endereço eletrónico: municipios@sueletricidade.pt.

II. Abertura de procedimento por **Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia**, nos termos da al. a), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação para o **"Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), do Município de Mafra – 2025"**, nos seguintes termos:

1) **Valor do Contrato**:

i. Considerar para o efeito um **preço contratual** máximo de **1.653.726,20€ (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil setenta e vinte seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

ii. Sendo que o **preço base** a considerar para o procedimento, respeitante ao valor correspondente à parcela da Energia Ativa Especifica do Mercado Liberalizado, será de **1.348.612,00€ (um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e doze euros),** acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;

2) **Critério de Adjudicação**:

i. Considerar como Critério de Adjudicação do procedimento em apreço, nos termos da al. b), n. º1 do art.º 74.º do CCP, é o da **avaliação da proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade de **monofator**, considerando como fator o **Preço** correspondente à parcela da Energia Ativa Especifica do Mercado Liberalizado;

ii. Nos termos da al. c) do n.º 5 do referido artigo no caso de empate o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde

serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final;

iii. No que concerne à fundamentação para a não Adjudicação por Lotes (conforme exigido no n.º 2 do artigo 46.º-A, do CCP), esta deve-se ao facto da adjudicação das diversas tipologias de fornecimento de energia elétrica ("Lotes") de uma forma aglutinada através da solicitação obrigatória de apresentação de proposta para a totalidade das tipologias no sentido de garantir um maior controlo operacional, caso contrário, implicará um conjunto de constrangimentos para a Entidade Adjudicante que levaria à duplicação ou triplicação dos meios internos para garantir um efetivo controlo operacional do Contrato de Fornecimento de Eletricidade em apreço.

3) **Júri do procedimento**:

i. Que o júri do concurso, nos termos do art.º 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

Efetivos:

- Presidente: Dário Jacinto, Chefe da Divisão de Energia e Parque e Oficinas;
- 1º Vogal: Vasco Mota, Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento;
- 2.º Vogal: Liliana Pedroso, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio Jurídico;

Suplentes:

- 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente em caso de impedimento): Patrícia Ferreira, Técnica superior a desempenhar funções na Divisão de Energia e Parque e Oficinas;
- 2.º Vogal Suplente: Elisabete Lucas, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio Jurídico.

4) **Caução**:

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP;

5) **Prazo para a apresentação das propostas**:

Nos termos do n.º 1 do art.º 136.º do CCP, 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

6) **Gestor do Contrato**: Para efeitos dos termos conjugados da al. i), n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designado como Gestor do Contrato: Dário Jacinto, Chefe da Divisão de Energia e Parque e Oficinas.

7) **Autorização da despesa e aprovação das peças procedimentais**:

Face ao valor do preço base, o ato de autorização da despesa e aprovação das peças procedimentais competirá à Câmara Municipal, nos termos conjugados da al. f), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a al. b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da al. f), n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

À Consideração Superior,

29/07/2025

O Técnico Superior,

(Pedro Rodrigues)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concurso Público

Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), do Município de Mafra – 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF.: 261 810 143 • FAX:261 810 144
E-MAIL: concursosccp@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXOS:

DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução – Garantia Bancária / Seguro-Caução

II. CADERNO DE ENCARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
4. ERROS E OMISSÕES
5. CONCORRENTES, MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
7. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
9. PROPOSTA COM VARIANTES
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. INDICAÇÃO DO PREÇO
14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO
19. MINUTA DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21. DESPESAS E ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a **"Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), do Município de Mafra – 2025"**.

1.2 O fornecimento de energia elétrica a efetuar pelo adjudicatário deverá obedecer aos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora do Sector Energético (E.R.S.E.)

1.3 As peças do concurso serão disponibilizadas, gratuitamente, na plataforma de contratação pública eletrónica **ANOGOV** – https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp.

1.4 O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados na al. a), n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado por CCP.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Mafra, com sede na Praça do Município, 2644-001 MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080.
Telefone: 261 810 143
E-Mail: concursosccp@cm-mafra.pt

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO

3.1 A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, nos termos conjugados da al. f), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a al. b), n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da al. f), n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março.

3.2 O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública eletrónica **ANOGOV**, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

3.4 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

4. ERROS E OMISSÕES

4.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

4.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.3 Durante o primeiro terço do prazo que decorre até à apresentação das propostas, os interessados poderão, mediante solicitação à entidade adjudicante [para o efeito deverá ser enviado atempadamente eventual pedido de esclarecimentos com referência à dita solicitação], inspecionar os locais de prestação de serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. CONCORRENTES, MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO

5.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

5.2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos dos artigos 52.º e 53.º do CCP, na sua redação atual, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os membros desse agrupamento devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, diploma que aprovou o regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no art.º 57.º do CCP, nomeadamente:

6.1. Preenchimento do **Documento Europeu Único de Contratação Pública** nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP, na sua atual redação, a disponibilizar por parte da entidade adjudicante junto das peças procedimentais na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: **ANOGOV** – https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp

6.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i. **Preço**: Proposta elaborada de acordo com o modelo constante do *Anexo P* (Modelo das Propostas);

Nota: A submissão das propostas só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

6.3. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a **aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

i) Condições de pagamento

ii) Prazo de execução do contrato.

6.4. **Certidão do registo comercial** atualizada, com todas as inscrições em vigor, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site www.portaldaempresa.pt, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;.

6.5. **Registo de beneficiário efetivo** atualizado, nos termos dos artigos 36.º e 37.º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

6.6. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

7.1 Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega através de plataforma de contratação pública eletrónica ANOGOV:
https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp.
Para tal é necessário o registo gratuito que poderá ser efetuado em https://anogov.com/home/novo-registo. Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas, a ANOGOV disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número 707 201 561, ou através do email suporte.software@ano.pt.

7.2 Nos termos do disposto no art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.

7.3 Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

7.4 Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

7.5 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

a) Tradução devidamente legalizada;
b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos legais, sobre os respetivos originais.

9. PROPOSTA COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas deverão ser submetidas via plataforma contratação pública eletrónica ANOGOV – https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp, **até às 17:00 horas do 30.º dia** (prazo contínuo), a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

10.2 No caso do referido 30.º dia coincidir com dia não útil, o prazo limite transitará para as **17:00 horas do dia útil imediatamente a seguir**.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Considerar como Critério de Adjudicação do procedimento em apreço, nos termos da al. b), n.º 1 do art.º 74.º do CCP, é o da **avaliação da proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade de **monofator**, considerando como fator o **Preço** correspondente à parcela da Energia Ativa Especifica do Mercado Liberalizado;

12.2 Nos termos da al. c) do n.º 5 do referido artigo no caso de empate o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

12.3 No que concerne à fundamentação para a não Adjudicação por Lotes (conforme exigido no n.º 2 do artigo 46.º-A, do CCP), esta deve-se ao facto da adjudicação das diversas tipologias de fornecimento de energia elétrica ("Lotes") de uma forma aglutinada através da solicitação obrigatória de apresentação de proposta para a totalidade das tipologias no sentido de garantir um maior controlo operacional, caso contrário, implicará um conjunto de constrangimentos para a Entidade Adjudicante que levaria à duplicação ou triplicação dos meios internos para garantir um efetivo controlo operacional do Contrato de Fornecimento de Eletricidade em apreço.

13. INDICAÇÃO DO PREÇO

13.1 O preço contratual máximo para efeitos do concurso é de **1.653.726,20€ (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil setenta e vinte seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o **preço base** a considerar para o procedimento, respeitante ao valor correspondente à parcela da Energia Ativa Especifica do Mercado Liberalizado, será de **1.348.612,00€ (um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e doze euros),** acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

13.2 Quando os preços forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os valores indicados em algarismos.

14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

14.1 A entidade adjudicante, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, irá proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica ANOGOV - https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp.

14.2 Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas.

14.3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

14.4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos subpontos 14.1 e 14.2 do presente programa de procedimento.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA.

15.1 Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.

15.2 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos do art.º 72.º do CCP.

15.3 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na al. a), n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

15.4 Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica ANOGOV - https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

15.5 Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no artigo 147.º e 123.º, n.º 1 do CCP.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

16.2 Em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o ponto 16 deste programa de procedimento e em conformidade com o disposto no artigo 81.º do CCP, na sua redação atual; e

b) Prestar a caução, nos termos do ponto 18 deste programa de procedimento, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação, indicando expressamente o seu valor.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

   i. **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

   ii. **Situação regularizada relativamente a impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

c) **Certificados de registo criminal** atualizados, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

d) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua **sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, o adjudicatário deve apresentar um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;

17.2 A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.3 A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos no CCP ou pelo órgão competente para a decisão de contratar, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na al. b) do art.º 456.º do CCP.

18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

18.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP. Sendo que prevendo o contrato renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação será condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência;

18.2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente. Sendo que, a adjudicação caduca nos termos do n.º 1 do art.º 91.º do CCP, na sua redação atual, se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo a caução que lhe seja exigida.

18.3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.

18.4. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.

18.5. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

18.6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

18.7. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

18.8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

18.9. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

19. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite, atento o disposto no art.º 101.º do CCP, na sua redação atual.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

21. DESPESAS E ENCARGOS

21.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente;

21.2 Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, se aplicável, serão da responsabilidade do adjudicatário;

21.3 Decorrem ainda por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a elas houver lugar.

...../...../.....

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hugo Moreira Luís)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(*a)* no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *h) do n.º 1* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO III – Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai **(a)** _____, com morada/sede em _____, contribuinte n.º_____ depositar na **(b)** _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de **(c)** _____ , que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a **(d)** _____ , constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, ____ de _____ de _____

(e) _____

****

a) Identificação da entidade depositante (adjudicatário);
b) Designação da Instituição Bancária
c) Quantia por extenso;
d) Descrição do Procedimento
e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ **€** (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a **(instituição garante)** _____ que a presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a **(instituição garante)** _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

_____

****

(1) - Identificação completa do Adjudicatário;

(2) - Identificação completa da Instituição garante;

(3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;

(4) – Identificação do procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – Condições jurídicas e económicas:

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

Cláusula 2.ª - Representantes das partes

Cláusula 3.ª - Contrato

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência

Cláusula 5.ª - Preço contratual

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do cocontratante

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo e Dever de proteção de dados pessoais

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo e de proteção de dados pessoais

Cláusula 9.ª - Obrigações de pagamento

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

Cláusula 11.ª - Força maior

Cláusula 12.ª - Redução do número de instalações

Cláusula 13.ª - Sujeito no contrato e reserva de direitos

Cláusula 14.ª - Alterações e prorrogações do contrato

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.ª - Penalidades

Cláusula 17.ª - Extinção de Caução

Capítulo III - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª - Foro competente

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 20ª - Cessão da posição contratual do contraente público

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 22.ª - Deveres de Informação

Cláusula 23.ª - Transição dos serviços objeto do contrato

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

Parte II - Especificações Técnicas

ANEXO P

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Parte I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "**Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), do Município de Mafra – 2025**", dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da **PARTE II** ao presente Caderno de Encargos.

3. O fornecimento de energia elétrica a efetuar pelo adjudicatário deverá obedecer aos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora do Sector Energético (E.R.S.E.).

Cláusula 2.ª

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a outra parte, para todos os fins associados à execução do contrato.

2. Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, a figura de Gestor do Contrato caberá ao Chefe da Divisão de Energia e Parque e oficinas.

3. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência e produção de efeitos

1. **O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano** – de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato só poderá entrar em vigor a partir do dia **1 de janeiro de 2025**, e produzirá efeitos em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores de Energia Elétrica, que se encontram em regime de mercado.

3. Compete ao cocontratante tratar de todos os procedimentos inerentes à mudança de fornecedor de energia, incluindo custos inerentes a esse procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, a entidade adjudicante obriga-se a pagar o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações que é proprietária, relativas às **Componentes de Energia Ativa Especificas do Mercado Liberalizado**, de acordo com o especificado no **ANEXO P**.

2. Para efeitos do ponto 1. o **preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das referidas prestações) para o procedimento em apreço corresponderá ao valor de **1.348.612,00€ (um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e doze euros)**, acrescido do Iva à taxa legal em vigor.

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
g) Energia Reativa Consumida;
h) Energia Reativa Fornecida;
i) Banda de Reserva de Regulação;
j) Mecanismo excecional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade.

4. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a Contribuição Audiovisual, o Imposto sobre Consumo de Eletricidade (IEC) e o Financiamento Tarifa Social, sempre que aplicável.

5. Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 3 e 4, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

6. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor total do contrato, são contratualizados os preços das **componentes de energia ativa constantes da proposta**, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, de acordo com o **ANEXO P,** o que corresponde a um **preço contratual** máximo expectável de **1.653.726,20€ (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil setenta e vinte seis euros e vinte cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª.

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;

c) A contagem de Energia Elétrica será efetuada de acordo com o indicado na PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo e Dever de proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem embargo da Deliberação/2019/494, de 3 de setembro, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), que desaplica algumas normas do mencionado normativo português, porquanto as mesmas, no entendimento da CNPD, põem em causa a aplicabilidade direta do regulamento europeu e, por conseguinte, a eficácia e consistência da sua aplicação, pelo que são contrárias aos Tratados, na sua atual redação, designadamente:

a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso em conformidade com as instruções dadas pelo Município de Mafra;

b) Utilizar os dados pessoais direta e exclusivamente para os fins relacionados com a execução do contrato;

c) Não transmitir os dados pessoais a terceiros;

d) Tomar as medidas de segurança técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede;

e) Responder prontamente a todos os pedidos de informação do Município de Mafra sobre o tratamento dos dados pessoais.

5. O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, em vigor a partir de maio de 2018.

6. O adjudicatário obriga-se ainda a informar imediatamente o Município de Mafra, no caso de incumprimento, por qualquer razão, das obrigações previstas no número anterior.

7. O adjudicatário obriga-se a respeitar a Política de Privacidade do Município de Mafra, aprovada ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 266.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 18.º do

Código do Procedimento Administrativo, conjugados com os artigos 1.º e 4.º, n.º 7, ambos do RGPD, pelo Município de Mafra, em 22 de abril de 2019.

8. O incumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais confere ao Município de Mafra o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer custos ou prejuízos sofridos e da responsabilidade criminal em que pode incorrer o adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo e de proteção de dados pessoais

Os deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, mormente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, assim como à proteção de dados pessoais.

Cláusula 9.ª

Obrigações de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor correspondente aos consumos descritos no n.º 1 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor correspondente aos consumos descritos nos nºs 3, 4 e 5 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo cocontratante, ou por outro método acordado.

4. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o cocontratante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. A este ponto 2 aplicam-se as exceções previstas no ponto seguinte.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Redução do número de instalações

O contraente público reserva-se no direito de reduzir até 20% no lote 2 – Baixa Tensão Especial, no número de instalações objeto do presente procedimento concursal, solicitando ao cocontratante a desativação do serviço de comercialização de energia elétrica e a consequente cessação dos respetivos contratos, sem que dê origem ao pagamento de qualquer indemnização ao cocontratante.

Cláusula 13.ª

Sujeito no contrato e reserva de direitos

1. Considera-se sujeito no contrato referido nos números anteriores, a Câmara Municipal de Mafra.

2. A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, nos termos do art.º 79.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Alterações do contrato

1. Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela entidade competente para autorização da despesa.

2. Se o contrato inicial tiver sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ou caso venha esta a tornar-se obrigatória, em razão de alterações que lhe sejam introduzidas, a respetiva eficácia ficará condicionada à concessão do "Visto".

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Câmara Municipal de Mafra poderá resolver a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Atraso no cumprimento do objeto do contrato superior a 15 dias úteis;

b) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratante, que no seu conjunto ficará anexa ao contrato, dele fazendo parte integrante;

c) Incumprimento do contrato;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, sem qualquer indemnização a favor do cocontratante.

Cláusula 16.ª.

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Mafra exigirá ao cocontratante o pagamento de penas pecuniárias, que correspondem a 5% do custo médio mensal das faturas dos meses anteriores, para as instalações em causa, por cada dia de incumprimento. Acresce ainda a diferença de custo que a entidade adjudicante gastará num eventual acréscimo de custo da energia a contratar com outra empresa comercializadora de energia, adicionando-se também os custos inerentes à mudança de comercializador de energia.

2. O cocontratante assumirá o pagamento referente à reparação ou substituição de qualquer equipamento que seja danificado devido a anomalias provenientes do comercializador de energia elétrica, ou não cumprimentos das condições contratuais.

3. As sanções pecuniárias exigidas pela entidade adjudicante ao abrigo da presente cláusula serão materializadas pelo cocontratante no mês seguinte ao da respetiva notificação, através da emissão de uma nota de crédito.

4. A entidade adjudicante pode descontar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as

sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

Extinção de Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas á validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as Contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Clausula 20ª

Cessão da posição contratual do contraente público

1. O contraente público poderá ceder a sua posição contratual relativamente a qualquer uma das instalações objeto do presente procedimento concursal, sem que seja necessária qualquer autorização do cocontratante, o qual não terá direito a qualquer indemnização.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, o contraente público notificará o cocontratante da necessidade de efetuar a mudança de titular do contrato do contador de energia, indicando o nome e morada do novo titular, e a data a partir do qual aquela cessação produzirá efeitos.
3. A notificação prevista no número anterior será feita em conformidade com o disposto no artigo seguinte

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser submetidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma de contratação pública eletrónica **ANOGOV** – https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de 2.ª Feira a 6.ª Feira, as quais se presumem feitas às 9 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
3.

Cláusula 23.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento e execução do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislações aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARTE II

Especificações Técnicas

Caracterização dos Consumos de Energia Eléctrica por Local de Consumo:

Caracterização dos Consumos de Energia Eléctrica por Local de Consumo:

LOTE 1:

Lote 1 - Média Tensão			Consumo Anual estimado em KWh (com base nos últimos 12 meses)						Potência		
dentificaç ão	Morada da Factura	CPE (Código Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total de Consum os	Contratada (KW)	Em Horas de Ponta (KW)	Instalada (KVA)
Parque Desportivo de Mafra	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640 Mafra	PT0002000073562381 HN	Semana l	74 102	254 562	154 214	72 458	555 336	409,20	87,20	880,00
Edifício Paços do Concelho	Terreiro D. João V, 2640 Mafra	PT0002000100048537 AN	Semana l	44 628	130 666	50 542	29 848	255 684	292,95	48,53	630,00
Edifício Antigo Centro de Saúde de Mafra	Rua Dr. Domingos Machado Pereira, Mafra	PT0002000069445116 QT	Semana l	19 947	47 484	14 458	10 482	92 371	150,00	19,93	150,00
Escola Secundária José Saramago	Rua Cidade Leiman, Mafra	PT0002000115017645 AF	Semana l	57 900	198 708	51 204	28 056	335 868	186,77	69,93	630,00
Escola EB 2/3 de Mafra	Rua Santa Casa da Misericórdi a, Mafra	PT0002000115420581 LY	Semana l	49 705	140 095	40 783	28 879	259 462	292,95	60,03	630,00
			TOTAL:	**246 282**	**771 515**	**311 201**	**169 723**	**1 498 721**	**1 331,87**	**285,62**	**2 920**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LOTE 2:

Lote 2 - Baixa Tensão Especial			Consumo Anual estimado em KWh (com base nos últimos 12 meses)						Potência		
dentificaç ão	Morada da Factura	CPE (Código Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total de Consum os	Contrat ada (KW)	Em Horas de Ponta (KW)	Requisi tada (KVA)
Complexo Escolar EB/JI Povoa da Galega	Rua Campo Bola Escola, 2665 Povoa da Galega	PT0002000103785705 VW	Diário	8 916	21 981	7 758	5 665	44 320	41,41	8,94	41,41
Complexo Escolar EB/JI Venda do Pinheiro	Rua Casal Ninhos, 21, Venda do Pinheiro	PT0002000105903401 KL	Diário	46 054	108 748	53 647	35 938	244 387	88,0	50,74	94,8
Complexo Escolar EB/JI Azueira	Rua Azueira Escola, 2665 Azueira	PT0002000110189691 JY	Diário	64 844	157 265	85 745	57 353	365 207	89,0	49,70	90,0
Complexo Escolar EB/JI Ericeira	Rua Ericeira, 2655 Ericeira	PT0002000110173823 JP	Diário	78 571	191 541	84 651	54 018	408 781	135,0	75,60	139,0
Complexo Escolar EB/JI Malveira	Estrada Moínhos Escola, 2665, Malveira	PT0002000107066489 JC	Diário	14 316	35 003	10 805	7 498	67 622	47,0	15,45	49,0
Complexo Escolar EB Hélia Correia	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640 Mafra	PT0002000100663613 LE	Diário	17 947	45 484	12 458	8 482	84 371	64,2	19,93	78,0
Cresce de Mafra	Av. António Severino Alves, 2640 Mafra	PT0002000110882229 QZ	Diário	7 956	18 005	8 153	4 682	38 796	41,41	7,28	41,41
Complexo Escolar EB/JI Santo Estêvão das Galés	Sítio Estrada St Estêvão Galés, 2665 St Estâvão das Galés	PT0002000110187342 AA	Diário	9 270	21 151	8 179	5 635	44 235	41,40	14,37	41,41

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Lote 2 - Baixa Tensão Especial			Consumo Anual estimado em KWh (com base nos últimos 12 meses)						Potência		
dentificaç ão	Morada da Factura	CPE (Código Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total de Consum os	Contrat ada (KW)	Em Horas de Ponta (KW)	Requisi tada (KVA)
Complexo Escolar EB/JI Fonte Boa da Brincosa	Estrada Ncional Escola, 2655 Carvoeira	PT0002000110198613 XG	Diário	10 154	23 994	10 274	7 299	51 721	43,00	15,10	43,00
Complexo Escolar EB/JI Enxara do Bispo	Enxara Bispo Escola, 2665 Enxara do Bispo	PT0002000110206758 LF	Diário	11 726	27 810	10 793	7 667	57 996	41,41	14,37	41,41
JI de Charneca Venda do Pinheiro	Estrada Charneca Escola, 2665 Venda do Pinheiro	PT0002000110195475 BV	Diário	4 271	9 256	2 556	1 704	17 787	41,41	3,89	41,41
Complexo Escolar EB/JI Lagoa	Rua da Lagoa Escola, 2640 Santo Isidoro	PT0002000110195214 TD	Diário	11 605	27 580	9 142	6 114	54 441	49,00	11,84	49,00
Complexo Escolar EB/JI Igreja Nova	Estrada Municipal 606 Escola, 2640 Igreja Nova	PT0002000111627772 RN	Diário	11 746	27 615	11 544	8 320	59 225	46,00	13,82	46,00
Complexo Escolar EB/JI Salgados	Lugar Salgados Escola, 2640 Mafra	PT0002000110207169 ZG	Diário	16 126	37 318	11 021	7 756	72 221	56,00	21,98	56,00
Complexo Escolar EB/JI Encarnação	Estrada São Domingos, Escola, 2640 Encarnaçã	PT0002000110205983 PZ	Diário	58 307	142 153	76 491	51 792	328 743	102,00	68,71	200,00
Casa da Cultura da Malveira	Largo Igreja Centro, 2665 Malveira	PT0002000106957196 TT	Diário	4 332	13 161	2 270	1 509	21 272	41,41	2,47	41,41

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Lote 2 - Baixa Tensão Especial			Consumo Anual estimado em KWh (com base nos últimos 12 meses)						Potência		
dentificaç ão	Morada da Factura	CPE (Código Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total de Consum os	Contrat ada (KW)	Em Horas de Ponta (KW)	Requisi tada (KVA)
Casa da Cultura da Ericeira	Rua Mendes Leal, 2655 Ericeira	PT0002000070733212 SG	Diário	6 788	19 413	3 195	1 901	31 297	60,00	4,38	250,00
Auditório Beatriz Costa, Mafra	Av. 25 de Abril, 2640 Mafra	PT0002000069445218 CX	Diário	2 677	6 635	2 361	1 085	12 758	99	2,39	99
Posto de Turismo de Mafra	Terreiro D. João V, 2640 Mafra	PT0002000069445082 ZN	Diário	14 316	35 003	10 805	7 498	67 622	80,0	46,70	160,0
Parque de Santa Marta, Ericeira (Espaço Comum)	Rua Furnas 3 Comuns, 2655 Ericeira	PT0002000108980064 KH	Diário	12 452	23 683	16 061	10 639	62 835	41,41	14,32	41,41
Pavilhão Desportivo la Malveira	Malveira, 2665 Malveira	PT0002000069445561 NP	Diário	16 639	26 551	4 870	1 898	49 958	49,00	17,43	50,00
Pavilhão Desportivo da Venda do Pinheiro	Lugar Pavilhão Desportivo, Venda do Pinheiro	PT0002000072142326 DT	Diário	1 322	2 884	1 111	658	5 975	41,41	3,62	41,41
Protecção Civil de Mafra	Rua Américo Veríssimo Valadas, Mafra	PT0002000108819774 KS	Diário	12 581	29 726	18 046	12 349	72 702	41,41	8,77	69,00
Parque Estacionam ento Subterrâne o de Mafra	Av. 1º de Maio, Mafra	PT0002000100552142 AD	Diário	2 901	7 156	3 221	1 922	15 200	41,41	1,78	41,41
Parque e Oficinas da Câmara Municipal	Rua Francisco Sá Carneiro, 2640 Mafra	PT0002000069445047 JT	Diário	4 615	13 296	7 471	5 969	31 351	41,41	7,34	41,41

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Lote 2 - Baixa Tensão Especial			Consumo Anual estimado em KWh (com base nos últimos 12 meses)						Potência		
dentificaç ão	Morada da Factura	CPE (Código Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total de Consum os	Contrat ada (KW)	Em Horas de Ponta (KW)	Requisi tada (KVA)
Jardim do Cerco, Mafra	Largo São Januário, 2640 Mafra	PT0002000114296447 HC	Diário	3 303	8 872	2 706	1 460	16 341	41,41	4,20	41,41
Mercado Municipal da Ericeira	Largo Condes da Ericeira	PT0002000069444658 LW	Diário	13 707	34 033	17 099	9 137	73 976	41,41	9,80	41,41
Complexo Escolar EB Gradil	Rua Escola, Gradil	PT0002000115801439 HF	Diário	12 140	34 069	9 323	5 702	61 234	41,41	8,75	120,00
Complexo Escolar EB/JI São Miguel de Alcaínça	Rua Junta de Freguesia, Alcaínça	PT0002000115821074 KT	Diário	9 041	17 931	4 318	2 895	34 185	46,00	8,19	130,00
Complexo Escolar EB/JI Milharado	Urb. Quinta Munhoz, Milharado	PT0002000114927186 AF	Diário	22 052	61 006	14 575	10 016	107 649	53,00	17,44	53,00
Parque Campismo de Ericeira	E.N. 247, Ericeira	PT0002000069444693 CZ	Diário	74 970	124 837	115 902	68 595	384 304	153,00	59,27	153,00
Posto de Turismo de Ericeira	Praça República, Ericeira	PT0002000080878551 EC	Diário	10 680	37 800	8 160	4 800	61 440	41,41	7,16	41,41
CMM - Loja do Cidadão	Av. 25 de Abril, Mafra	PT0002000018338155 GM	Diário	4 818	12 408	5 754	3 843	26 823	50,00	10,50	50,00
Edifício Serviços da Boavista	Largo da Boavista, Mafra	PT0002000123466776 TL	Diário	22 052	61 006	14 575	10 016	107 649	53,00	9,03	53,00
Escola Básica 2/3 e Secundária António	Rua Casal da Camacha, 2655-250 Ericeira	PT0002000069444671 LS	Diário	10 778	32 130	6 936	4 080	53 924	42,00	10,84	42,00
Escola Básica 2/3 da Venda do Pinheiro	Quinta do Mucharro, Venda do Pinheiro	PT0002000069445971 FG	Diário	22 052	61 006	14 575	10 016	107 649	79,00	15,22	79,00
Escola Básica 2/3 e Secundária Prof. Armando de Lucena	Bairro Escolar, Malveira	PT0002000069445446 FP	Diário	12 168	29 752	9 184	6 373	57 477	51,00	10,50	51,00
Parque de Santa Marta, Ericeira (Ginásio)	Largo de Santa Marta, 2655-357 Ericeira	PT0002000108979958 VG	Diário	4 332	13 161	2 270	1 509	21 272	41,41	2,47	41,41

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Centro de Saúde da Ericeira	Rua Frei Fernão Rodrigues Monteiro, nº1, 2655-344 Ericeira	PT0002000089080849YN	Diário	12 140	34 069	9 323	5 702	61 234	64,00	8,75	115,00
Centro de Saúde da Enxara do Bispo	Rua Nova, nº12, 2665-053 Enxara do Bispo	PT0002000106900965QG	Diário	3 303	8 872	2 706	1 460	16 341	41,41	4,20	49,80
Centro de Saúde Mafra Leste - Malveira	Rua José Poman, N.º 7, 2665-293 Malveira	PT0002000121990045BA	Diário	4 615	13 296	7 471	5 969	31 351	45,00	7,34	100,00
Centro de Saúde Mafra Norte - Mafra	Rua Santa Casa da Misericórdia, nº16, 2640-465 Mafra	PT0002000123304549PB	Diário	16 639	26 551	4 870	1 898	49 958	59,00	17,43	150,00
			TOTAL:	**709 222**	**1 683 211**	**722 375**	**468 822**	**3 583 630**	**2 406,16**	**712,01**	**3198**

O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

...../...../.....

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hugo Moreira Luís)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO P

MODELO DAS PROPOSTAS

(denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, denominado **CPBS 20/2024 - "Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), do Município de Mafra – 2025"**, obriga-se a cumpri-lo integralmente para o Lote (designação do lote) e Lote (designação do lote), em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço composto pelas seguintes parcelas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Lote 1 - Média Tensão

Ciclo Horário de Faturação - Semanal com Feriados

Locais de Consumo com os Códigos de Ponto de Entrega:

- Parque Desportivo de Mafra, CPE: PT0002000073562381HN;
- Edifício Paços do Concelho, CPE: PT0002000100048537AN;
- Edifício Antigo Centro de Saúde de Mafra, CPE: PT0002000069445116QT;
- Escola Secundária José Saramago, CPE: PT0002000115017645AF;
- Escola EB 2/3 de Mafra, CPE: PT0002000115420581LY;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

	Descrição	Consumo de energia anual, estimado (kWh)	Preço da tarifa (€/kWh)	Valorização (€)
Componentes Energia Ativa - Mercado Liberalizado	Ponta	246 282	A preencher	A preencher
	Cheias	771 515	A preencher	A preencher
	Vazio Normal	311 201	A preencher	A preencher
	Super Vazio	169 723	A preencher	A preencher
Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	Redes Ponta	246 282	A preencher	A preencher
	Redes Cheias	771 515	A preencher	A preencher
	Redes Vazio Normal	311 201	A preencher	A preencher
	Redes Super Vazio	169 723	A preencher	A preencher
	Redes Potência Contratada (KWxDia)	1331,87x365	A preencher	A preencher
	Redes Potência Horas de Ponta (KWxDia)	285,62x365	A preencher	A preencher
Imposto sobre Cons. Eletricidade (KWh)		1 498 721	A preencher	A preencher
Contribuição Áudio-Visual (Instalações x mês)		5x12	A preencher	A preencher
			TOTAL (€)	A preencher

Notas:

1 - Os preços apresentados não incluem o IVA à taxa em vigor.

2 - O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

O valor estimado do contrato para o lote 1, de acordo com o nº 5 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos, é de € _____ (*por extenso*), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida por 66 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Lote 2 - Baixa Tensão Especial

Ciclo Horário de Faturação - Diário

Locais de Consumo com os Códigos de Ponto de Entrega:

- Complexo Escolar EB/JI Povoa da Galega, CPE: PT0002000103785705VW;
- Complexo Escolar EB/JI Venda do Pinheiro, CPE: PT0002000105903401KL;
- Complexo Escolar EB/JI Azueira, CPE: PT0002000110189691JY;
- Complexo Escolar EB/JI Ericeira, CPE: PT0002000110173823JP;
- Complexo Escolar EB/JI Malveira, CPE: PT0002000107066489JC;
- Complexo Escolar EB Hélia Correia, CPE: PT0002000100663613LE;
- Cresce de Mafra, CPE: PT0002000110882229QZ;
- Complexo Escolar EB/JI Santo Estêvão das Galés, CPE: PT0002000110187342AA;
- Complexo Escolar EB/JI Fonte Boa da Brincosa, CPE: PT0002000110198613XG;
- Complexo Escolar EB/JI Enxara do Bispo, CPE: PT0002000110206758LF;
- JI de Charneca Venda do Pinheiro, CPE: PT0002000110195475BV;
- Complexo Escolar EB/JI Lagoa, CPE: PT0002000110195214TD;
- Complexo Escolar EB/JI Igreja Nova, CPE: PT0002000111627772RN;
- Complexo Escolar EB/JI Salgados, CPE: PT0002000110207169ZG;
- Complexo Escolar EB/JI Encarnação, CPE: PT0002000110205983PZ;
- Casa da Cultura da Malveira, CPE: PT0002000106957196TT;
- Casa da Cultura da Ericeira, CPE: PT0002000070733212SG;
- Auditório Beatriz Costa, Mafra, CPE: PT0002000069445218CX;
- Posto de Turismo de Mafra, CPE: PT0002000069445082ZN;
- Parque de Santa Marta, Ericeira (Espaço Comum), CPE: PT0002000108980064KH;
- Pavilhão Desportivo da Malveira, CPE: PT0002000069445561NP;
- Pavilhão Desportivo da Venda do Pinheiro, CPE: PT0002000072142326DT;
- Proteção Civil de Mafra, CPE: PT0002000108819774KS;
- Parque Estacionamento Subterrâneo de Mafra, CPE: PT0002000100552142AD;
- Parque e Oficinas da Câmara Municipal, CPE: PT0002000069445047JT;
- Jardim do Cerco, Mafra, CPE: PT0002000114296447HC;
- Mercado Municipal da Ericeira, CPE: PT0002000069444658LW;
- Complexo Escolar EB Gradil, CPE: PT0002000114929902YD;
- Complexo Escolar EB/JI São Miguel de Alcainça, CPE: PT0002000115143492TK;
- Complexo Escolar EB/JI do Milharado, CPE: PT0002000114927186AF;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Parque Campismo da Ericeira, CPE: PT0002000069444693CZ;
- Posto de Turismo de Ericeira, CPE: PT0002000080878551EC;
- CMM - Loja do Cidadão, CPE: PT0002000018338155GM;
- Edifício Serviços da Boavista - Largo da Boavista, Mafra, CPE: PT0002000123466776TL;
- Escola Básica 2/3 e Secundária António Bento Franco, Ericeira - CPE: PT0002000069444671LS;
- Escola Básica 2/3 da Venda do Pinheiro, Mafra - CPE: PT0002000069445971FG;
- Escola Básica 2/3 e Secundária Prof. Armando de Lucena - Malveira, CPE: PT0002000069445446FP;
- Parque de Santa Marta, Ericeira (Ginásio), CPE: PT0002000108979958VG;
- Centro de Saúde da Ericeira, CPE: PT0002000089080849YN;
- Centro de Saúde da Enxara do Bispo, CPE: PT0002000106900965QG;
- Centro de Saúde Mafra Leste - Malveira, CPE: PT0002000121990045BA;
- Centro de Saúde Mafra Norte - Mafra, CPE: PT0002000123304549PB;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

	Descrição	Consumo de energia anual, estimado (kWh)	Preço da tarifa (€/kWh)	Valorização (€)
Componentes Energia Ativa - Mercado Liberalizado	Ponta	709 222	A preencher	A preencher
	Cheias	1 683 211	A preencher	A preencher
	Vazio Normal	722 375	A preencher	A preencher
	Super Vazio	468 822	A preencher	A preencher
Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	Redes Ponta	709 222	A preencher	A preencher
	Redes Cheias	1 683 211	A preencher	A preencher
	Redes Vazio Normal	722 375	A preencher	A preencher
	Redes Super Vazio	468 822	A preencher	A preencher
	Redes Potência Contratada (KWxDia)	2 406,16x365	A preencher	A preencher
	Redes Potência Horas de Ponta (KWxDia)	712,01x365	A preencher	A preencher
Imposto sobre Cons. Eletricidade (KWh)		3 583 630	A preencher	A preencher
Contribuição Áudio-Visual (Instalações x mês)		42x12	A preencher	A preencher
			TOTAL (€)	A preencher

Notas:

1 - Os preços apresentados não incluem o IVA à taxa em vigor.

2 - O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

O valor estimado do contrato para o lote 2, de acordo com o nº 5 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos, é de € _____ (por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida por 66 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 4652

Município de Mafra

Data: 26/07/2024

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2024/1 850)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor	A (o) Dirigente do Departamento Financeiro
Assinado por: **PEDRO ALBERTO CRESPO SANTA-CLARA RODRIGUES** Num. de Identificação: 11743782 Data: 2024.07.26 15:16:42+01'00'	DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO Assinado de forma digital por DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO Dados: 2024.07.30 17:24:06 +01'00'

Observações: CPBS 20/2024: "Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial da Câmara Municipal de Mafra - 2025"
EDOC/2024/43170

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	2.033.809,96		010102	000	000000	000	010202010201		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		2.033.809,96	010102	000	000000	000	010202010201		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20240001835	1	010102	000	000000	000	010202010201		4652	0,00	2.033.809,96	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	2.400.000,00	**Reforços / Anulações:**	-209.825,00	**Dotação Corrigida:**	2.190.175,00	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	2.190.175,00	**Despesas Cabimentadas:**	1.950.963,33
Despesas Pagas:	851.910,94	**Despesas Cab. não comprometidas:**	0,00	**Despesas Compr. não pagas:**	1.099.052,39	**Dotação Disponível:**	239.211,67	**Valor a Cabimentar:**	0,00	**Dotação disp. atualizada:**	239.211,67

Projeto: PAM.2023.0003 - Consumo de Energia Eléctrica - Instalações Diversas

TOTAL CABIMENTADO:	0,00	2.033.809,96	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 4651

Município de Mafra

Data: 26/07/2024

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2024/1 849)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor	A (o) Dirigente do Departamento Financeiro
Assinado por: **PEDRO ALBERTO CRESPO SANTA-CLARA RODRIGUES** Num. de Identificação: 11743782 Data: 2024.07.26 14:46:31+01'00'	DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO Assinado de forma digital por DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO Dados: 2024.07.30 17:32:49 +01'00'

Observações: Manutenção no Mercado Regulado (SU Eletricidade), sem concorrência, para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal, da Câmara Municipal de Mafra
EDOC/2024/43170

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	372.752,42		010102	000	000000	000	010202010201		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		372.752,42	010102	000	000000	000	010202010201		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20240001834	1	010102	000	000000	000	010202010201		4651	0,00	372.752,42	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	2.400.000,00	**Reforços / Anulações:**	-209.825,00	**Dotação Corrigida:**	2.190.175,00	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	2.190.175,00	**Despesas Cabimentadas:**	1.950.963,33
Despesas Pagas:	851.910,94	**Despesas Cab. não comprometidas:**	0,00	**Despesas Compr. não pagas:**	1.099.052,39	**Dotação Disponível:**	239.211,67	**Valor a Cabimentar:**	0,00	**Dotação disp. atualizada:**	239.211,67

Projeto: PAM.2023.0003 - Consumo de Energia Eléctrica - Instalações Diversas

TOTAL CABIMENTADO:	0,00	372.752,42	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

À consideração do Exmo. Sr. Presidente o encaminhamento ao Órgão Executivo.

31/07/2024

A Diretora do Departamento Financeiro,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À Reunião

2024/07/31

O Presidente da Câmara Municipal

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/18020

ASSUNTO: Concurso Público, nos termos da al. a) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua redação atual, para a formação de contrato de empreitada referente à "Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra" – Abertura de Procedimento

Na sequência de Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado a 25 de junho de 2024, no uso de competência própria, nos termos conjugados da al. a), n.º 1 do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da al. f), n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação, com a al. f), n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, espoletou-se procedimento por Consulta Prévia Simplificada, nos termos da al. b) do art.º 2.º da Lei 30/2021, de 21 de maio, para a contratualização de serviços referentes à "Revisão do Projeto de Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra". Decorridos os devido trâmites procedimentais inerentes à tipologia de procedimento em apreço, do mesmo viria a resultar, na sequência do Relatório Final do júri do procedimento, datado de 9 de julho de 2024, a adjudicação, conforme Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de julho de 2024 à entidade Brazão Farinha Engenharia, Unipessoal Lda. (NIPC: 506 206 041), pelo valor global de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Adjudicação esta consubstanciada na outorga de contrato referente ao objeto em apreço, datado de 12 de julho de 2024, cuja publicitação no portal dos contratos públicos (BASE.GOV) viria a ocorrer a 15 de julho de 2024 e a comunicação ao Tribunal de Contas ocorreu a 15 de julho de 2024.

Anexo XVII

Assim, considerando o mesmo âmbito e enquadramento que serviu de base ao procedimento atrás evidenciado, a saber: *"Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento "RE-C04-i02 - Património Cultural" do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), previsto no contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC) no dia 21 de outubro de 2021, foi celebrado um contrato interadministrativo de cooperação que estabelece as relações entre a DGPC e o Município de Mafra para a execução das intervenções de instalação do Museu Nacional da Música e de requalificação e conservação do Palácio Nacional de Mafra, a financiar através do PRR. Em 06/03/2022, o Município de Mafra, outorgou com o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, um contrato de financiamento beneficiário final, cujo objeto é "a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto de investimento de requalificação e conservação de dois equipamentos culturais sitos em Mafra, de ora em diante designado por "projeto de investimento", enquadrado no Investimento "RE-C04-i02 - Património Cultural" do PRR e na OT n.º 1/C04-i02/2022. O apoio financeiro destina-se a financiar operações de requalificação e conservação no seguinte equipamento cultural do Estado, com o grau de proteção de "Monumento Nacional" sob a gestão direta da Direção-Geral do Património Cultural: a) Museu Nacional da Música; b) Palácio Nacional de Mafra."*

Atenta a **Informação Interno/2024/17941**, e conjunto de elementos, em anexo à **Distribuição EDOC/2024/45012,** exarada pela **Unidade de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Divisão de Obras Municipais**, onde se encontram plasmados um conjunto de considerandos relativos à necessidade de garantir a execução da empreitada em apreço, e considerando que o Município de Mafra não possui meios, quer sejam humanos ou técnicos, que permitam a execução dos trabalhos em apreço, tal remete para a necessidade do espoletar do devido procedimento de contratação público nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, para a execução de empreitada referente à "**Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra"**.

Tendo em conta que a verba referente à despesa em apreço se encontra prevista no projeto/ação expresso em Plano Plurianual de Investimento **(PPI.2022.0070 - PRR - Palácio Nacional de Mafra)**, que demonstra que no projeto de orçamento aplicável foi inscrita a verba adequada para suportar a despesa, e tendo sido garantida a cabimentação

da verba conforme e atenta a **informação de cabimento n.º 4740**, propõe-se a abertura de procedimento nos seguintes termos:

Preço Base:

1.1 Considerar como preço base, para o procedimento supramencionado, o valor de **2.800.000,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

1.2 Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi fornecido pelo Gabinete de Projeto, o qual foi elaborado através do seguinte procedimento:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;

- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;

- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

1.3 Para efeito dos termos do art.º 71.º do CCP, devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, com a qualidade necessária, será considerado **preço anormalmente baixo o valor das propostas que sejam inferiores a 80% do preço base**. Contudo, os concorrentes podem apresentar propostas abaixo da base, de acordo com o previsto na legislação em vigor, sendo que neste caso a caução prevista no art.º 89.º do CCP, será de 10%.

2. Critério de Adjudicação:

2.1 A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade **Multifator**, nos termos da alínea a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP;

2.2 Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) **Preço global da proposta (40%);**

b) **Valor do estaleiro em relação ao valor da proposta (10%);**

c) **Qualidade técnica da proposta (50%),** dividida pelos seguintes subfactores:

c.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

c.2) Plano de Trabalhos (20%);

c.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

c.4) Plano de Equipamento (15%).

2.3 Nos termos do n.º 5 do art.º 74.º do CCP, o desempate far-se-á dando preferência à proposta de mais baixo preço.

2.4 Ainda, mantendo-se o empate, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo, o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

3. Júri do Concurso:

3.1 Que o júri do concurso, nos termos do artigo 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

- **Efetivos:**
  - ✓ Presidente: Albertina Rodrigues (PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P);
  - ✓ 1º Vogal: Rita Lourenço (PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P);
  - ✓ 2.º Vogal: Tiago Jorge, Dirigente da Unidade de Fiscalização de Obras;
  - ✓ 3.º Vogal: Pedro Rodrigues, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento;
  - ✓ 4.º Vogal: Elisabete Lucas, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio Jurídico;
- **Suplentes:**
  - ✓ 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente em caso de impedimento): Elsa Duarte (PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P)
  - ✓ 2.º Vogal Suplente: Cátia Sousa, Dirigente da Unidade de Apoio Jurídico;

3.2 Que ao júri sejam delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à exceção da competência para retificação das peças do procedimento, da decisão sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69º do CCP, na sua redação atual.

4. Aprovação do projeto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo à presente informação, cujo clausulado prevê, nomeadamente:

4.1 Prazo de execução de **420 (quatrocentos e vinte) dias**;

4.2 De acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sendo que às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% (cinco por cento) desse pagamento. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a aprestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual;

4.3 Prazo para a apresentação das propostas: nos termos do n.º 1 do art.º 136.º do CCP definir um prazo de **30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas.

4.4 Atento o art.º 46.º-A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da

empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

5. Para efeitos dos termos conjugados da al. i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designado como **Gestor do Contrato**: Tiago Jorge, Dirigente da Unidade de Fiscalização de Obras Municipais na Divisão de Obras Municipais.

31/07/2025

O Técnico Superior,

(Pedro Rodrigues)

Proc. N. º CPE 17/2024
DF / DCPA

Departamento Financeiro
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concurso Público

[alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação da Empreitada:

"Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra"

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS
5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO
9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. INDICAÇÃO DO PREÇO
14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO
19. MINUTA DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21. DESPESAS E ENCARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada referente à **"Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra"**.

1.2. As peças do concurso serão disponibilizadas, gratuitamente, na plataforma de contratação pública eletrónica **anoGov**:
https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp.

1.3. O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por CCP.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Mafra, com sede na Praça do Município, 2644-001 MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080.
Telefone: 261 810 143
E-Mail: concursosccp@cm-mafra.pt

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

3.1. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, nos termos conjugados da al. f), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a al. b), n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da al. f), n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 30 de março.

3.2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública eletrónica **anoGov** – *https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp* dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas será adequadamente prorrogado nos termos legais.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

4.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

4.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.3. Durante o primeiro terço do prazo que decorre até à apresentação das propostas, os interessados poderão, mediante solicitação ao dono da obra, inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP:

5.1. Preenchimento do **Documento Europeu Único de Contratação Pública** nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP, na sua atual redação, a disponibilizar por parte da entidade

adjudicante junto das peças procedimentais na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:**ANOGOV**:
https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp.

5.2. **Atributos da Proposta:**

5.2.1. **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos;

5.2.2. **Plano de trabalhos**;

5.2.3. **Mapa de equipamento** a utilizar nesta obra;

5.2.4. **Mapa de mão-de-obra** a utilizar nesta obra;

5.2.5. **Plano de Pagamentos** e Cronograma Financeiro;

5.2.6. Para efeitos da al. a), n.º 2 do art.º 57.º do CCP, juntar a Lista de Preços Unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução **(não obstante a resposta em sede de corpo da proposta, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido e enviado o ficheiro Excel denominado "LPU_CPE_17_2024")**.

5.3 **Certidão do registo comercial** atualizada, com todas as inscrições em vigor, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site www.portaldaempresa.pt., para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;

5.4 **Registo de beneficiário efetivo** atualizado, nos termos dos artigos 36.º e 37.º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual;

5.5 Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

6.1. Em face do que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, fica determinado que só é aceite a entrega das propostas através da plataforma de contratação pública eletrónica utilizada por esta entidade adjudicante, ou seja,

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

anoGOV: *https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp.*

6.2. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva e a qualidade em que assina;

6.3. Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma contratação pública eletrónica ***anoGOV***:
https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp;

6.4. Para tal é necessário o registo gratuito que poderá ser efetuado em *https://anogov.com/home/novo-registo/*;

6.5. Em caso de dúvidas ou necessidade de apoio à submissão de propostas a ***anoGov*** disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número **707 201 561**, ou através do email *suporte.software@ano.pt*;

6.6. Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.

6.7. Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

6.8. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

6.9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Nota: A submissão das propostas só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

a) Tradução devidamente legalizada;
b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes ao projeto patenteado (ou parte dele).

9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

9.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

9.4. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de

consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão entregues, até às **17.00 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para Diário da República, (prazo contínuo). Caso esse dia venha a coincidir com dia não útil o prazo limite corresponderá às **17:00 do dia útil imediato.**

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **180 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A adjudicação é efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela **modalidade de multifator**;

12.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) Preço global da proposta (40%);

b) Valor do estaleiro em relação ao valor da proposta (10%);

c) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfactores:

c.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

c.2) Plano de Trabalhos (20%);

c.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

c.4) Plano de Equipamento (15%).

12.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no 12.2 será aplicada a seguinte metodologia:

a) No que concerne **ao preço global das propostas** as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação abaixo indicada:

$$xi = \sqrt{(100-75)^2 - (100-75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde
xi - pontuação de cada concorrente;
vi - valor da proposta de cada concorrente;
vB - valor base do concurso.

b) No que concerne ao valor do estaleiro em relação ao valor da proposta, será aplicada a seguinte avaliação:

Menor ou igual que 1 % ---------- 100 Pontos
Maior que 1 % e menor ou igual que 1,5 % ---------- 90 Pontos
Maior que 1,5 % e menor ou igual que 2 % ---------- 70 Pontos
Maior que 2 % e menor ou igual que 3 % ---------- 45 Pontos
Maior que 3 % e menor ou igual que 4 % ---------- 25 Pontos
Maior que 4 % e menor ou igual que 5 % ---------- 10 Pontos
Maior que 5 % ---------- 5 Pontos

c) No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, será aplicada a seguinte fórmula:

QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, correspondendo ao somatório das diversas parcelas que os compõem, conforme quadro classificativo apresentado em anexo. Para cada uma das parcelas existe uma definição de parâmetros classificativos, em função dos méritos e deméritos das propostas, de forma a permitir ordenar os atributos de cada proposta.

Dado que as propostas visam executar uma empreitada em concreto, têm de ser analisadas como um todo e, consequentemente, tem de haver coerência entre todas as componentes da proposta, razão pela qual os vários subfatores não poderão ser analisados apenas de forma isolada, mas também de forma articulada e compatibilizada com todos os elementos da proposta. É de salientar que, para além da forma como cada proposta se propõe executar os trabalhos, a falta de compatibilidade nas várias componentes das propostas pode colocar em causa, o princípio da concorrência, o prazo de execução, a qualidade dos trabalhos, os custos da empreitada e/ou os custos de manutenção futura, razão pela qual as propostas têm de ser analisadas de uma forma bastante analítica.

Face ao exposto, de forma a poder-se ser o mais objetivo possível na análise e pontuação e de todos os méritos e deméritos das propostas, para os vários subfatores, a atribuição das pontuações, com base nos intervalos acima mencionados, será efetuada de acordo com a seguinte metodologia:

c.1) Será analisada a forma pormenorizada e coerente, como o concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à empreitada, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo o definido no concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade, bem como o encadeamento dos trabalhos nos vários locais de intervenção.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo c.1)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo c.1)

N.º	Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra		Valor
1	**Descrição dos métodos construtivos**	Descreve a totalidade dos processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais e mais relevantes, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra e adaptados à mesma.	17,50
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais e mais relevantes, sendo, em termos globais, tecnicamente adequados à natureza da obra e adaptados à mesma, existindo pequenos erros, ou lacunas, não relevantes, que não colocam em causa a execução e a qualidade dos trabalhos.	15,00
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, adaptados à obra, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da mesma.	12,50
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo tecnicamente adequados à natureza da obra e/ou os processos construtivos indicados são muito genéricos/tipificados e pouco adaptados à obra em concreto.	10,00
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra e/ou adaptados à obra.	7,50
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas ou algumas atividades principais, sendo que muitos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	5,00
		Não descreve os processos construtivos envolvidos na execução das atividades principais ou os processos construtivos descritos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	0,00
2	**Coerência com os restantes documentos**	Está coerente com os documentos e planos inerentes à execução da empreitada, bem como com o objetivo da empreitada.	15,00
		Em termos globais está coerente com os documentos e planos inerentes à execução da empreitada e com o objetivo da mesma, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes.	12,50
		Apresenta grandes incoerências com os documentos e planos inerentes à execução da empreitada apesar de se enquadrar no objetivo da mesma.	10,00
		Apresenta grandes incoerências quer com os documentos e planos inerentes, quer com o objetivo da própria empreitada.	7,50
		Não está articulada nem com os restantes documentos e planos inerentes à execução da empreitada, nem com o objetivo da mesma.	0,00
3	**Materiais a aplicar**	Indica a totalidade dos materiais a aplicar, os quais estão conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	17,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

		Indica a quase totalidade dos materiais a aplicar, os quais estão conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	15,00
		Indica grande parte dos materiais conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	12,50
		Indica uma pequena parte dos materiais a aplicar e/ou não estão devidamente compatibilizados com a empreitada.	7,50
		Não indica quais os materiais a aplicar ou a generalidade dos materiais considerados, não estão de acordo com o considerado no projeto e no mapa de trabalhos.	0,00
4	**Equipamentos a aplicar**	Indica a totalidade dos equipamentos a aplicar, os quais estão conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	17,50
		Indica a quase totalidade dos equipamentos a aplicar, os quais estão conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	15,00
		Indica grande parte dos equipamentos, conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	12,50
		Indica uma pequena parte dos equipamentos a aplicar e/ou não estão devidamente compatibilizados com a empreitada.	7,50
		Não indica quais os equipamentos a aplicar ou a generalidade dos equipamentos considerados não estão de acordo com o considerado no projeto e no mapa de trabalhos.	0,00
5	**Enquadramento da obra**	Faz um enquadramento correto da obra, bem como das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos.	17,50
		Em termos globais, faz um enquadramento correto da obra, bem como das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, existindo pequenos erros ou lacunas, não relevantes e que não colocam em causa a execução da obra, as condicionantes, nem a qualidade da empreitada.	15,00
		Faz um enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, com falhas relevantes que podem colocar em causa a execução de alguns trabalhos, a segurança da obra ou ainda a segurança de Terceiros.	7,50
		Ignora o enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, colocando em causa a execução de alguns trabalhos, a segurança da obra, ou ainda a segurança de terceiros, obrigando a corrigir o definido para a execução dos trabalhos.	0,00
6	**Controlo de qualidade**	A Memória Descritiva descreve métodos que garantem o controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos.	15,00
		A Memória Descritiva descreve métodos que, em termos globais, garantem o controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos, existindo pequenos erros ou lacunas, não relevantes.	12,50

		A Memória Descritiva faz uma descrição muito genérica dos métodos correspondentes ao controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos.	7,50
		A Memória Descritiva ignora o controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos, ou faz descrições que não estão de acordo com o controlo de qualidade.	0,00

c.2) Será analisada a pormenorização, a duração, a sequência lógica, a coerência na execução dos vários trabalhos da empreitada, em articulação com o planeamento, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade, as condicionantes da envolvente e da própria construção e o prazo para a execução.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo c.2)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

Anexo c.2)			
N.º	**Plano de Trabalhos**		**Valor**
1	**Coerência com os restantes documentos**	Está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, cumprindo as boas regras de construção.	25,00
		Em termos globais está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes, cumprindo as boas regras de construção.	22,50
		Apresenta algumas incoerências em relação aos restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada e/ou não cumpre algumas das boas regras de construção, não comprometendo profundamente a execução da empreitada, podendo ser facilmente corrigível.	15,00
		Apresenta grandes incoerências com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada e/ou não cumpre algumas das boas regras de construção.	7,50
		Não está articulado com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, não permitindo efetuar qualquer relação entre eles, tornando a obra não exequível com o mapa de trabalhos apresentado.	0,00
2	**Prazos de execução**	Todos os prazos de execução das atividades propostas são exequíveis, atentas às respetivas quantidades de trabalhos, meios afetos, ao encadeamento das tarefas e ainda aos tempos técnicos de espera.	22,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

		De um modo geral, todos os prazos de execução das atividades propostas são exequíveis, atentas às respetivas quantidades de trabalhos, meios afetos, ao encadeamento das tarefas e ainda aos tempos técnicos de espera, existindo apenas pequenas incoerências não relevantes, sem colocar em causa o prazo e a qualidade dos trabalhos.	20,00
		Plano de trabalhos muito sumário e/ou com vários prazos de execução das atividades não exequíveis, atentas às respetivas quantidades de trabalhos, meios afetos, ao encadeamento das tarefas e ainda aos tempos técnicos de espera, podendo colocar em causa o prazo de execução da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	12,50
		O plano de trabalhos apresenta prazos que não estão articulados com a empreitada, não sendo exequíveis/compatíveis.	0,00
3	**Enquadramento da obra**	O plano de trabalhos pondera o enquadramento correto da obra, das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos.	20,00
		Em termos globais, o plano de trabalhos faz um enquadramento correto da obra, bem como das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, existindo pequenos erros ou lacunas, não relevantes e que não colocam em causa execução da obra, as condicionantes, nem a qualidade da empreitada.	17,50
		Faz um enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos mas com falhas relevantes, que podem colocar em causa a execução de alguns trabalhos, a segurança da obra ou ainda de Terceiros.	5,00
		Ignora o enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, colocando em causa a execução de alguns trabalhos, a segurança da obra, ou ainda de Terceiros, obrigando a corrigir o definido para a execução dos trabalhos.	0,00
4	**Atividades**	Indica todas as atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstos nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	22,50
		Indica quase todas as atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstos nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução, existindo pequenas lacunas ou erros não relevantes.	20,00
		Indica muitas das atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução, mas falta um número significativo.	15,00
		Indica apenas as atividades que correspondem aos títulos dos capítulos do mapa de quantidades e os respetivos prazos de execução.	10,00
		Apresenta um plano cujas tarefas não estão de acordo com o mapa de trabalhos.	0,00
5	**Caminho crítico**	Identifica o "caminho crítico".	5,00
		Não identifica o "caminho crítico".	0,00

6	**Programação das atividades adaptadas ao local**	Apresenta uma programação das atividades totalmente adequada ao local da execução da obra.	5,00
		Apresenta uma programação das atividades parcialmente adequada ao local da execução da obra.	2,50
		Apresenta uma programação das atividades totalmente inadequada ao local da execução da obra/ou não permite aferir da sua adequação.	0,00

c.3) Será analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação da mão de obra, a coerência com o planeamento e a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a garantia de qualidade dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo c.3)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

Anexo c.3)			
Nº	**Plano de Mão de Obra**		**Valor**
1	**Coerência com os restantes documentos**	O Plano de mão de obra apresentado está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada.	25,00
		O Plano de mão de obra apresentado, em termos globais está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes.	22,50
		O Plano de mão de obra apresenta grandes incoerências com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada.	15,00
		O Plano de mão de obra apresentado não está articulado com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, não permitindo efetuar qualquer relação entre eles.	0,00
2	**Adequação da quantidade de mão de obra**	O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que a quantidade de meios humanos previstos para os vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, são adequados, não colocando em causa o prazo da empreitada.	25,00
		O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que a quantidade de meios humanos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequadas, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não colocam em causa o prazo de execução da empreitada.	22,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

		O Plano de mão de obra apresentado não contempla a quantidade necessária de meios humanos adequados para a execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O Plano de mão de obra é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir a quantidade de meios humanos adequados para a execução dos vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada.	7,50
		O Plano de mão de obra não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, a quantidade de meios humanos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00
3	**Qualificação profissional**	O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que as qualificações profissionais dos meios humanos, previstos para os vários trabalhos são adequadas, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	25,00
		O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que as qualificações profissionais dos meios humanos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequadas, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não coloca em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	22,50
		O Plano de mão de obra apresentado não contempla as qualificações profissionais dos meios humanos adequadas à execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume e características / tipologias dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O Plano de mão de obra é apresentado de uma forma muito sumária não garantindo as qualificações profissionais dos meios humanos adequadas para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	7,50
		O Plano de mão de obra não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, as qualificações profissionais dos meios humanos previstos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00
4	**Tempo de afetação da mão de obra**	O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que o tempo os meios humanos afetos aos trabalhos e à empreitada são adequados para a execução de todos os trabalhos, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	25,00

		O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que o tempo que os meios humanos afetos aos trabalhos e à empreitada, em termos globais é adequado, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, apesar de apresentarem pequenas lacunas ou erros não relevantes, não colocam em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	22,50
		O Plano de mão de obra apresentado não permite garantir os tempos necessários dos meios humanos afetos aos trabalhos e à empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O Plano de mão de obra é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir os tempos dos meios humanos necessários para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	7,50
		O Plano de mão de obra não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, os tempos dos meios humanos afetos aos trabalhos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00

c.4) Será analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características, a quantidade e o tempo dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo c.4)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

Anexo c.4)			
Nº	**Plano de Equipamentos**		**Valor**
1	**Coerência com os restantes documentos**	O Plano de equipamentos apresentado está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada.	25,00
		O Plano de equipamentos apresentado, em termos globais está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes.	22,50
		O Plano de equipamentos apresenta grandes incoerências com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada.	15,00
		O Plano de equipamentos apresentado não está articulado com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, não permitindo efetuar qualquer relação entre eles.	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2	**Quantidade dos equipamentos**	O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as quantidades de equipamentos previstos para os vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, são adequados, não colocando em causa o prazo da empreitada.	25,00
		O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as quantidades de equipamentos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequados, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não colocam em causa o prazo de execução da empreitada.	22,50
		O plano de equipamentos apresentado não contempla as quantidade necessária de equipamentos adequados para a execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O plano de equipamentos é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir a quantidade de equipamentos adequados para a execução dos vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada.	7,50
		O plano de equipamentos não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, as quantidades de equipamentos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00
3	**Adequação dos equipamentos**	O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as características/tipologias dos equipamentos previstos para os vários trabalhos é adequado, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	25,00
		O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as características/tipologias dos equipamentos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequadas, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não coloca em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	22,50
		O plano de equipamentos apresentado não contempla vários equipamentos relevantes com as características/tipologias adequados para a execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume e características/tipologias dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O plano de equipamentos é apresentado de uma forma muito sumária não garantindo a características/tipologias dos equipamentos adequados para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	7,50

		O plano de equipamentos não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, as características/tipologias dos equipamentos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00
4	**Tempo de afetação dos equipamentos**	O plano de equipamentos apresentado permite verificar que o tempo dos equipamentos afetos aos trabalhos e à empreitada é adequado para a execução de todos os trabalhos, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	25,00
		O plano de equipamentos apresentado permite verificar que o tempo dos equipamentos afetos aos trabalhos e à empreitada, em termos globais é adequado, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresenta pequenas lacunas ou erros não relevantes, não coloca em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	22,50
		O plano de equipamentos apresentado não permite garantir os tempos necessários dos equipamentos afetos aos trabalhos e à empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O plano de equipamentos é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir os tempos dos equipamentos necessários para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	7,50
		O plano de equipamentos não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, os tempos dos equipamentos afetos aos trabalhos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00

12.4. **Nos termos do n.º 5 do art.º 74.º do CCP, em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço;**

12.5. Ainda, mantendo-se o empate, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo, o Júri do procedimento promove a realização de um **sorteio**, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

13.INDICAÇÃO DO PREÇO

13.1. O preço base para efeitos do concurso é de **2.800.000,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

13.2. Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi fornecido pelo Gabinete de Projeto, o qual foi elaborado através do seguinte procedimento:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;

- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;

- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

13.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados em extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

13.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13.5. O concorrente deverá indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar nos termos dos números 4 e 5 do art.º 60.º do CCP.

13.6. Devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos com a qualidade necessária e a fim de dar cumprimento ao artigo 71.º do CCP e com base no n.2 do artigo 132º, do CCP o **preço é considerado anormalmente baixo** caso esse preço seja **menor que 80%** do seu valor, por se considerar que o preço base já se encontra de acordo com os valores médios praticados no mercado. Contudo, os concorrentes podem apresentar propostas abaixo da base, de acordo com o previsto na legislação em vigor, sendo que neste caso a caução prevista no artigo 89º do CCP, será de 10%.

13.7. Atento o art.º 46.º-A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

14.PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

14.1. A entidade adjudicante, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, irá proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica anoGOV: *https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp*.

14.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas.

14.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

14.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 13.1 e 13.2.

15.ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1. Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.

15.2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos, sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

15.3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15.4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica anoGOV – *https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp* devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

15.5. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos das disposições conjugadas dos artigos 147.º e 123.º, n.º 1, do CCP.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação será notificado o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o n.º 17 deste programa de procedimentos, conforme disposto no art.º 81.º do CCP;
b) Prestar a caução, nos termos do ponto 18 deste programa de procedimentos, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar, no prazo de 10 dias, eventuais compromissos, assumidos por terceiros, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

i. **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

ii. **Situação regularizada relativamente a impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

c) **Certificados de registo criminal** atualizados, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

d) Caso o(s) adjudicatário(s) esteja(m) registado(s) no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não terá(ão) de apresentar os documentos de habilitação referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do CCP, nos termos do seu n.º 10: https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml;

e) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente (ou cópia do mesmo) emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI, I. P.), contendo as autorizações referidas no n.º 17.2;

f) **Plano de Segurança e Saúde;**

g) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua **sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, o adjudicatário deve apresentar um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;

h) Declaração do empreiteiro, indicando o nome do **diretor de obra**, a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico;

i) **Qualificação mínima para o representante do empreiteiro:** A qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, consta no Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante seja Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

j) **Outros documentos instrutórios conforme orientações do Tribunal de Contas:**
   i. Termo de responsabilidade do diretor da obra (Declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade).
   ii. Seguro de responsabilidade civil do diretor da obra.

17.2. Para efeitos da alínea e) do número anterior, o alvará de construção a apresentar deverá conter:

a) 10.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, na Classe que cubra o montante da proposta;

b) 1.ª, 9.ª e 10ª Subcategorias da 4.ª Categoria na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos;

c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

d) Conforme Caderno de encargos **o adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada**, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

17.3. A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.4. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

17.5. O incumprimento da entrega dos referidos documentos de habilitação, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos.

18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

18.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo

com o artigo 89.º do CCP e mais 5% para reforço da caução, que serão retidos na altura dos pagamentos dos autos de medição, conforme artigo 353.º do Código atrás referido.

18.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a aprestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

18.3. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

18.4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.

18.5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.

18.6. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

18.7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

18.8. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

18.9. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

18.10. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

19. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

21. DESPESAS E ENCARGOS

21.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

21.2 Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, se aplicável, serão da responsabilidade do adjudicatário.

21.3 Decorrem ainda por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a elas houver lugar.

2024/08/05

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hugo Moreira Luís)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(*a)* no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *h) do n.º 1* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo III
Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede em_____

_____, contribuinte n.º_____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de (c) _____ , que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a **(d)** _____ , constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, _____ de _____ de _____

(e) _____

****

a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
b) Designação da Instituição Bancária
c) Quantia por extenso;
d) Descrição do Procedimento
e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV
Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ **€** (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

_____

****

(1) - Identificação completa do cocontratante;
(2) - Identificação completa da Instituição garante;
(3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
(4) – Identificação do procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA:

"Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra"

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4.ª – Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5.ª – Projeto

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª – Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7.ª – Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8.ª – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

SECÇÃO II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª – Prazos de execução da empreitada

Cláusula 10.ª – Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11.ª – Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12.ª – Atos e direitos de terceiros

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª – Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14.ª – Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15.ª – Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16.ª – Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17.ª – Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18.ª – Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19.ª – Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20.ª – Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 21.ª – Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

Cláusula 22.ª – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos
Cláusula 23.ª – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro
Cláusula 24.ª – Menções obrigatórias no local dos trabalhos
Cláusula 25.ª – Ensaios
Cláusula 26.ª – Medições
Cláusula 27.ª – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
Cláusula 28.ª – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

SECÇÃO IV

Pessoal

Cláusula 29.ª – Obrigações gerais
Cláusula 30.ª – Horário de trabalho
Cláusula 31.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 32.ª – Preço e condições de pagamento
Cláusula 33.ª – Adiantamentos ao empreiteiro
Cláusula 34.ª – Reembolso dos adiantamentos
Cláusula 35.ª – Descontos nos pagamentos
Cláusula 36.ª – Mora no pagamento
Cláusula 37.ª – Revisão de preços

SECÇÃO V

Seguros

Cláusula 38.ª – Contratos de seguros
Cláusula 39.ª – Objeto dos contratos de seguro

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 40.ª – Representação do empreiteiro
Cláusula 41.ª – Representação do dono da obra
Cláusula 42.ª – Livro de registo de obra

CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 43.ª – Receção provisória
Cláusula 44.ª – Prazo de garantia
Cláusula 45.ª – Receção definitiva
Cláusula 46.ª – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação
Cláusula 48.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 49.ª – Resolução do contrato pelo dono da obra
Cláusula 50.ª – Resolução do contrato pelo empreiteiro
Cláusula 51.ª – Foro competente
Cláusula 52.ª – Comunicações e notificações
Cláusula 53.ª – Contagem dos prazos
Cláusula 54.º - Legislação Aplicável

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto e enquadramento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada referente à construção de **"Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra"**.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 — A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, doravante designado CCP;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 — No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 — Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 — No caso de divergência entre as várias peças do projeto de:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 — As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra,

juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 — O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, sendo integrado pelas seguintes peças:

- Projeto de Conservação e Restauro;
- Projeto de Infraestruturas;
- Plano de segurança e saúde em projeto;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- Mapa de quantidades (LPU);
- Mapa orçamental;
- Programa e projeto de execução.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 — O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das

medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 — A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto:

g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);

i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

5 - Se durante a execução da empreitada, devido à circulação de viaturas e máquinas, ou à execução do estaleiro, ocorrerem danos nos arruamentos e passeios contíguos, ou no logradouro, o empreiteiro terá que no final da empreitada os deixar em bom estado. Se necessário, terá de levantar e reaplicar todos pavimentos danificados, devendo o trabalho ser executado de acordo com o existente e com a aprovação da Fiscalização. Caso as anomalias coloquem em causa a segurança de pessoas ou de viaturas, bem como as boas condições de acesso e segurança, as referidas anomalias terão de ser corrigidas de imediato, independentemente de no final da empreitada o empreiteiro ter que deixar tudo em perfeito estado.
Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não estiver regularizado. Caso o empreiteiro não efetue as correções atempadamente, o Dono da Obra pode recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em autos ainda não pagos.

6 - O empreiteiro tem de garantir a circulação segura e condigna aos peões e às viaturas na zona envolvente, em especial a toda a comunidade escolar inerente à escola contígua, recorrendo à metodologia necessária e adequada, de forma a garantir a segurança, incluindo guardas, vedações, estruturas provisórias, passadiços de segurança com guardas, semáforos, policiamento, equipamentos diversos e todos os materiais provisórios necessários e fasear os trabalhos sempre que necessário.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 — No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 — O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 — O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 — O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 — O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 — No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 — Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 — Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 — O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **420 (quatrocentos e vinte) dias** a contar da data da sua consignação.

2 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 — Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 — O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 — Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 — No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 — Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 — No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 — O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 — Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 — No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o mapa de trabalhos e a memória descritiva e justificativa, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as caraterísticas de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e desde que a qualidade dos trabalhos, dos materiais e dos equipamentos seja igual ou superior ao previsto no concurso e cumpra o definido nos pontos seguintes.

4 – Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade dos trabalhos, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional, sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, pelo dono da obra, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura/estética. Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.

5 – Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais da solução de referência do caderno de

encargos, da memória descritiva e justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra (caso altere a arquitetura ou estética da obra fica dependente de aprovação do Dono da Obra), compatibilidade com outros materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos, tem que apresentar para análise, e eventual aprovação, um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 – Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos necessários para a medição/verificação e todas as despesas inerentes aos testes serão da responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que se verifique que não foram cumpridos todos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho imprevisto na empreitada, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, para além do custo normal desse

trabalho, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para o período em que o trabalho está a ser solicitado, ou tenha os equipamentos em obra disponíveis.

9 – Caso exista alguma divergência entre o descritivo do mapa de trabalhos / mapa de quantidades, em relação a qualquer outro documento do concurso, prevalece o definido no mapa de trabalhos. Contudo, não existindo divergência a memória descritiva e justificativa complementa e vincula o mapa de quantidades.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 — Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos, tomando em também consideração o referido na cláusula 13ª, no que respeita à qualidade.

2 — Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas caraterísticas, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 — No caso de alguma indefinição quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 — A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 — Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta referida no ponto anterior e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 — O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os trabalhos complementares e para os trabalhos a menos.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 — Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 — O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — O empreiteiro deve submeter à aprovação da Fiscalização / Dono da Obra a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar, com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, tomando em consideração o mencionado na claáusula 13ª e apresentar também os respetivos documentos de homologação.

2 — Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando -se a mesma concedida se a Fiscalização / Dono da Obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro. É de salientar que a contagem do prazo definido neste artigo só se inicia após o empreiteiro apresentar todos os elementos definidos na cláusula 13ª.

3 — O empreiteiro é obrigado a fornecer à Fiscalização / Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que estes lhe solicitarem.

4 — A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 — Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios, ou outros testes necessários para verificação das características dos materiais, ou equipamentos, conforme mencionado na cláusula 13ª, correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Se for negada a aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida, pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, incluindo o cumprimento da cláusula 13ª, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e toda a documentação técnica comparativa das soluções objeto de análise e ainda os documentos de homologação e apresentar à Fiscalização / Dono da Obra a reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias.

2 — A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pelo empreiteiro.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Uma vez aprovados os equipamentos, materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade, ou o empreiteiro tenha ocultado qualquer informação relevante sobre os mesmos.

2 — No ato de aprovação dos materiais, equipamentos e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 — Se a modificação da qualidade dos equipamentos, materiais, equipamentos e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Os equipamentos, os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas e as recomendações técnicas dos fabricantes, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pela Fiscalização / Dono da Obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas e recomendações técnicas dos fabricantes ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 — As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 — Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras, ou informação técnica e documentos de homologação e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares que se destinam a corrigir os erros e omissões

1 — Aplica-se o previsto no código da Contratação Pública.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 — Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 — Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 — O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra, ou o dossier da atas e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 — O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 — Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, cabe ao empreiteiro evidenciar a qualidade dos mesmos e caso este não tenha evidenciado o cumprimento integral do caderno de encargos e persistam dúvidas, pode a Fiscalização / Dono de Obra exigir a realização de quaisquer outros ensaios, ou testes que se justifiquem, de forma a comprovar o cumprimento do caderno de encargos, sendo o seu custo suportado pelo empreiteiro.

3 – Em complemento ao ponto anterior, caso o empreiteiro tenha apresentado todos os documentos técnicos e de homologação e aparentemente os equipamentos, os materiais e métodos construtivos, cumpram o Caderno de Encargos e, ainda assim, a Fiscalização tenha dúvidas, poderá a Fiscalização solicitar ensaios, ou testes complementares. Caso estes resultados complementares se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas sejam da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e testes e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 — As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e devidamente aprovados e ordenados pelo dono da obra, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 — As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 — Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 — Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 — No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 — O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com a Fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 — Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 — No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354. º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV
Pessoal

Cláusula 29.ª
Obrigações gerais

1 — São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 — O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 — A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 — As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 — O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 — No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 — Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 38.ª.

5 — O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª
Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a entidade adjudicante pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base correspondente, na empreitada em apreço, a **2.800.000,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros),** acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2 - Nos termos do n.º 3, do Art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi fornecido pelo Gabinete de Projeto nos seguintes termos:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;

- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;

- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

3 – No que concerne à não adjudicação por lotes, a mesma resulta de imperativos técnicos ou funcionais, sendo que a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar, conforme alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 46.º-A.

4 — Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

5 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

6 — As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo dono da obra.

7 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

8 — No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o dono da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo dono da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

9 — O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 — O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 — Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 — A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$Vri = Va \times Vpt - Vrt\ Vt$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$Vri = Va \times V'pt - Vrt\ Vt$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5%** desse pagamento.

2 — O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

A modalidade de revisão de preços desta empreitada é efetuada com base na seguinte fórmula:

C_T= 0.30 S_T/S_O + 0.04 $M02_T/M02_O$ + 0.04 $M03_T/M03_O$ + 0.10 $M05_T/M05_O$ + 0.12 $M020_T/M020_O$ + 0.15 $M025_T/M025_O$ + 0.05 $M029_T/M029_O$ + 0.10 E_T/E_O + 0.10

em que os símbolos têm o seguinte significado:

- Ct é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
- St é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;
- So é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;
- Mt, M't, M''t, . . . são os índices dos custos dos materiais, relativos ao mês a que respeita a revisão, com uma aproximação às centésimas;

- Mo, M'o, M''o, . . . são os índices dos custos dos materiais, relativos ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas, com uma aproximação às centésimas;
- M02 é o código do material "Areias";
- M03 é o código do material "Inertes";
- M05 é o código do material "Cantarias de calcário e granito";
- M20 é o código do material "Cimento em saco";
- M25 é o código do material "Madeiras especiais e exóticas";
- M29 é o código do material "Tintas para construção civil";
- Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- Eo é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas.

Secção V
Seguros

Cláusula 38.ª
Contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 — O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 — O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 — Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 — Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 — Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre

responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 — O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4 — No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª
Representação do empreiteiro

1 — Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação de acordo com a qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, que consta no **Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, em que a natureza predominante seja Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.**

3 — Juntamente com os documentos de habilitação, o empreiteiro entrega uma declaração, por escrito, indicando o **nome do diretor de obra, a sua qualificação técnica e ainda se o**

mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma outra declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 — As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 — O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 — O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 — Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 — O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 — Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 — O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as

questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

4 — Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, desempenhará as funções de **Gestor do Contrato**: Dirigente da Unidade de Fiscalização de Obras Municipais na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Mafra.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 — O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 — O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

1 — A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 — No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 — O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

1 — **Conforme indicado no mapa de trabalhos.**

2 — Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 — No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 — Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 — A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 — No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 46.ª

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 — Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 — Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

3 — Nos contratos sujeitos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 397.º, a diferentes prazos de garantia e, consequentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, nos termos do disposto nos números anteriores, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 47.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 — O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 — Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 — O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 — No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 — A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 — A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 — Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 — No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 — A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.ª

Legislação Aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

2024/08/05

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hugo Moreira Luís)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

INFORMAÇÃO Interno/2024/17941

ASSUNTO: Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra

Na sequência do Contrato de Financiamento entre o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural e o Município de Mafra, solicita-se a abertura do procedimento da empreitada correspondente à "Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra", nos termos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação sua redação atual, para a execução de uma empreitada.

É importante mencionar que no seguimento do Contrato de Financiamento, de 6 de março de 2022, celebrado entre o Município de Mafra e o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, para a realização do Investimento "RE-C04-i02 - Património Cultural" do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), previsto no contrato de financiamento, celebrado em 21 de outubro de 2021, entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), foi celebrado um protocolo de cooperação entre a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e a Câmara Municipal de Mafra (CMM). Por sua vez, a CMM, outorgou com o FSPC, um contrato de financiamento, seguido de uma adenda, cujo objeto do primeiro é, designadamente, a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto de instalação do Museu Nacional da Música no Palácio Nacional de Mafra e o segundo executar a Museografia daquele Museu, ambos enquadrados no Investimento "RE-C04-i02 - Património Cultural" do PRR e na OT n.º 1/C04-i02/2022.

Tipo de procedimento:

Concurso Público Internacional

Preço Base:

2.800.000,00 € + IVA = 2.968.000,00 €

Prazo de execução:

420 dias

Código CPV:

45212350-4 - Edifícios de especial interesse histórico ou arquitectónico

Caução:

5%, conforme o artigo 89.º

Reforço da caução:

5% nos autos de medição, conforme o artigo 353.º

Garantia:

Conforme Lista de preços unitários.

Fórmula para a Revisão de Preços, conforme DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro:

A revisão de preços obedecerá a seguinte fórmula:

$C_T = 0.30\ S_T/S_O + 0.04\ M02_T/M02_O + 0.04\ M03_T/M03_O + 0.10\ M05_T/M05_O + 0.12\ M020_T/M020_O + 0.15\ M025_T/M025_O + 0.05\ M029_T/M029_O + 0.10\ E_T/E_O + 0.10$

em que os símbolos têm o seguinte significado:

- Ct é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
- St é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;
- So é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;
- Mt, M't, M''t, . . . são os índices dos custos dos materiais, relativos ao mês a que respeita a revisão, com uma aproximação às centésimas;
- Mo, M'o, M''o, . . . são os índices dos custos dos materiais, relativos ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas, com uma aproximação às centésimas;
- M02 é o código do material "Areias";
- M03 é o código do material "Inertes";
- M05 é o código do material "Cantarias de calcário e granito";
- M20 é o código do material "Cimento em saco";

- M25 é o código do material "Madeiras especiais e exóticas";
- M29 é o código do material "Tintas para construção civil";
- Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- Eo é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas.

Alvará da atividade da construção:

a) 10.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, na Classe que cubra o montante da proposta;

b) 1.ª, 9.ª e 10ª Subcategorias da 4.ª Categoria na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos;

c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Elementos do Concurso:

Projeto de Conservação e Restauro;

Projeto de Infraestruturas;

Plano de segurança e saúde em projeto;

Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

Mapa de quantidades (LPU);

Mapa orçamental;

Programa e projeto de execução.

Bloco técnico de dados

Nível	Elemento	
1	Entidade Adjudicante	Município de Mafra
1.1	NIPC	502177080
1.2	Descrição	Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra
1.3	País	Portugal
2	Identificação do contrato	Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra
3	Descrição sumária do objeto do Contrato	Esta empreitada tem como objetivo proceder à correção de várias anomalias evidenciadas na Basílica e dotar a Biblioteca do PNM de WI.

4	Número de lotes do procedimento, se aplicável	Não aplicável
5	Identificação do tipo de infraestrutura	Edifícios históricos-artísticos
6	Identificação do tipo de Infraestrutura	Edifícios históricos-artísticos
7	Identificação da Infraestrutura específica	Palácio Nacional de Mafra
8	Componentes por membros do Agrupamento de entidades adjudicantes se aplicável	Não aplicável
9	Componentes de obra nova, de remodelação e de conservação/reabilitação	16 % de obra nova e 84 % de convervação / reabilitação
10	Componentes por município	100 % Município de Mafra
11	Componentes de obra, de projeto e/ou de fase de arranque da exploração, se incluídos no contrato	100 % de obra
12	Peso percentual do valor da Infraestrutura em causa face ao valor do concurso	100 %

Elementos a apresentar na proposta, conforme previsto no Art.º 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Lista de Preços Unitários (Preenchendo o Ficheiro em Excel, fornecido no concurso);

Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada;

Plano de Trabalhos;

Cronograma Financeiro;

Plano de Pagamentos;

Mapa de Equipamento;

Mapa de Mão-de-obra.

Documentos de habilitação, para além de outros obrigatórios ou previstos no art.º 81.º do CCP:

Cópia do Alvará.

Plano de Segurança e Saúde.

Critério de adjudicação:

1 - A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) Preço global da proposta (40%);

b) Valor do estaleiro em relação ao valor da proposta (10%);

c) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfactores:
b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);
b.2) Plano de Trabalhos (20%);
b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);
b.4) Plano de Equipamento (15%).

3 - Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no ponto 2, serão aplicados os seguintes métodos:

a) No que concerne ao preço global das propostas, as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação a seguir indicada:

$$xi = \sqrt{(100-75)^2 - (100-75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde

xi - pontuação de cada concorrente;

vi - valor da proposta de cada concorrente;

vB - valor Base do concurso.

b) No que concerne ao valor do estaleiro em relação ao valor da proposta da proposta, no seguimento do já atrás definido, será aplicada a seguinte avaliação:

Menor ou igual que 1 % ---------- 100 Pontos
Maior que 1 % e menor ou igual que 1,5 % ---------- 90 Pontos
Maior que 1,5 % e menor ou igual que 2 % ---------- 70 Pontos
Maior que 2 % e menor ou igual que 3 % ---------- 45 Pontos
Maior que 3 % e menor ou igual que 4 % ---------- 25 Pontos
Maior que 4 % e menor ou igual que 5 % ---------- 10 Pontos
Maior que 5 % ---------- 5 Pontos

c) No que concerne à qualidade técnica da proposta, no seguimento do já atrás definido, será aplicada a seguinte fórmula:

QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE

No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, correspondendo ao somatório das diversas parcelas que os compõem, conforme quadros classificativo a seguir indicados. Para cada uma das parcelas existe uma definição de parâmetros classificativos, em função dos méritos e deméritos das propostas, de forma a permitir ordenar os atributos de cada proposta.

Dado que as propostas visam executar uma empreitada em concreto, têm de ser analisadas como um todo e, consequentemente, tem de haver coerência entre todas as componentes da proposta, razão pela qual os vários subfatores não poderão ser analisados apenas de forma isolada, mas também de forma articulada e compatibilizada com todos os elementos da proposta, originando múltiplas combinações de compatibilidades e, eventuais, incompatibilidades. É de salientar que, para além da forma como cada proposta se propõe executar os trabalhos, a falta de compatibilidade nas várias componentes das propostas pode colocar em causa, o princípio da concorrência, o prazo de execução, a qualidade dos trabalhos, os custos da empreitada e/ou os custos de manutenção futura, razão pela qual as propostas têm de ser analisadas de uma forma bastante analítica.

Face ao exposto, de forma a poder-se ser o mais objetivo possível na análise e pontuação e de todos os méritos e deméritos das propostas, para os vários subfatores, a atribuição das pontuações, com base nos intervalos acima mencionados, será efetuada de acordo com a seguinte metodologia.

b.1) Será analisada a forma pormenorizada e coerente, como o concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à empreitada, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo o definido no concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade, bem como o encadeamento dos trabalhos nos vários locais de intervenção.

A atribuição da pontuação será de acordo com o *Anexo I*, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

b.2) Será analisada a pormenorização, a duração, a sequência lógica, a coerência na execução dos vários trabalhos da empreitada, em articulação com o planeamento, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade, as condicionantes da envolvente e da própria construção e o prazo para a execução.

A atribuição da pontuação será de acordo com o *Anexo II*, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

b.3) Será analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação da mão de obra, a coerência com o planeamento e a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a garantia de qualidade da dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o *Anexo III*, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

b.4) Será analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características, a quantidade e o tempo dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o *Anexo IV*, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

4 - Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço.

Qualificação mínima para o diretor de obra

De acordo com o Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante seja Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

Prazo para apresentação da proposta:

30 dias

Proposta de Júri:

Albertina Rodrigues (Património Cultural, I.P);

Rita Lourenço (Património Cultural, I.P);

Tiago Jorge (Dirigente da Unidade de Fiscalização de Obras Municipais);

Um elemento da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento;

Um elemento da Unidade de Apoio Jurídico.

Suplentes do Júri:

Elsa Duarte (Património Cultural, I.P);

Um elemento da Unidade de Apoio Jurídico.

Gestor do Contrato:

Tiago Jorge (Dirigente da Unidade de Fiscalização de Obras Municipais);

Artigo 46.º-A - Adjudicação por lotes

Não se aplica com base na a) e na 2ª parte da b) do nº 2, do referido artigo, ou seja, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitia uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

Cabimento:

Dado tratar-se de uma obra plurianual deve efetuar-se o cabimento da seguinte forma:

2024: 25.000,00€ + IVA

2025: 2.525.000,00€ + IVA

2026: 250.000,00 + IVA

Acrescenta-se que 200.000,00€ + IVA da verba de 2025 deve ser cabimentada através da rubrica de wi-fi estabelecida para o Palácio Nacional de Mafra.

Justificação para a abertura desta Empreitada:

Esta empreitada tem como objetivo dotar a Biblioteca e Basilica do Palácio Nacional de Mafra de mais e maior conforto sendo necessário para tal realizar a Conservação e Restauro destes espaços de modo a corrigir várias patologias que os espaços apresentam.

Para dar resposta ao estipulado no Art.º 36º do CCP, informa-se que a Câmara Municipal de Mafra não possui recursos humanos, nem equipamentos que permitam a execução dos trabalhos objeto deste procedimento.

Justificação do Preço Base:

Nos termos do n.º 3, do Art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi fornecido pelo Gabinete de Projeto, o qual foi elaborado através do seguinte procedimento:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;

- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;

- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

Incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados:

Relativamente à incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados (de acordo com o n.º 5, do art.º 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, publicado como anexo ao Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro), informa-se que a percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra que se prevê utilizar, será superior a 10%.

NOTA 1 : Devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, com a qualidade necessária, deverá mencionar-se no concurso que o valor das propostas se considera anormalmente baixo se for inferior a 80% da base. Contudo, os concorrentes podem apresentar propostas abaixo da base, de acordo com o previsto na legislação em vigor, sendo que neste caso a caução prevista no artigo 89 do Código da Contratação Pública, será de 10%.

NOTA 2 : Acrescentar os seguintes pontos 5 e 6, à cláusula 6ª do Caderno de Encargos:

5 - Se durante a execução da empreitada, devido à circulação de viaturas e máquinas, ocorrerem danos nos arruamentos contíguos, o empreiteiro terá que no final da empreitada os deixar em bom estado, a suas expensas. Se necessário, terá de levantar e reaplicar todos pavimentos danificados, devendo o trabalho ser executado de acordo com o existente e com a aprovação da Fiscalização. Caso as anomalias coloquem em causa a segurança de pessoas ou de viaturas, bem como as boas condições de acesso as referidas anomalias terão de ser corrigidas de imediato.

Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não estiver regularizado. Caso o empreiteiro não efetue as correções atempadamente, o Dono da Obra pode recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em autos ainda não pagos.

6 - O empreiteiro tem de garantir a circulação segura e condigna aos peões e às viaturas na zona envolvente da obra, não interferir com o estacionamento na envolvente da escola existente e não condicionar o acesso à escola , recorrendo à metodologia necessária e adequada, incluindo guardas, vedações, estruturas provisórias, passadiços de segurança com guardas, semáforos, policiamento, equipamentos diversos e todos os materiais provisórios necessários e fasear os trabalhos sempre que necessário.

NOTA 3 : A cláusulas 13ª do Caderno de Encargos deverá ter o seguinte texto:

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o mapa de trabalhos e a memória descritiva e justificativa, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as caraterísticas de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e desde que a qualidade dos trabalhos, dos materiais e dos equipamentos seja igual ou superior ao previsto no concurso e cumpra o definido nos pontos seguintes.

4 – Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade dos trabalhos, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional, sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, pelo dono da obra, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura / estética. Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.

5 – Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais da solução de referência do caderno de encargos, da memória descritiva e justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra (caso altere a arquitetura ou estética da obra fica dependente de aprovação do Dono da Obra), compatibilidade com outros materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos, tem que apresentar para análise, e eventual aprovação, um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 – Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos necessários para a medição/verificação e todas as despesas inerentes aos testes serão da responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que se verifique que não foram cumpridos todos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 – Caso o empreiteiro recorra à subcontratação será obrigado a cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente os artigos 317.º, 319.º, 320.º, 383.º 384.º, 385.º e 386.º do CCP. Em caso de incumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o n.º 2 do artigo 383.º do CCP, além da aplicação de todas as sanções previstas na lei, tal facto será comunicado às entidades respetivas, em especial o IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção).

9 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho imprevisto na empreitada, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, para além do custo normal desse trabalho, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para o período em que o trabalho está a ser solicitado, ou tenha os equipamentos em obra disponíveis.

10 – Caso exista alguma divergência entre o descritivo do mapa de trabalhos / mapa de quantidades, em relação a qualquer outro documento do concurso, prevalece o definido no mapa de trabalhos. Contudo, não existindo divergência a memória descritiva e justificativa complementa e vincula o mapa de quantidades.

À Consideração Superior,

Mafra, 31 de julho de 2024

Assinatura inválida

X

Tiago Jorge
Dirigente da Unidade de Fiscalização e Acom...
Assinado por: TIAGO LUÍS DOS SANTOS JORGE

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 4740

Município de Mafra

Data: 31/07/2024

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2024/1 906)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor	A (o) Dirigente do Departamento Financeiro
Assinado por: **ÂNGELA PATRÍCIA SANTOS FERNANDES** Num. de Identificação: 13395337 Data: 2024.07.31 19:03:29+01'00'	Assinado por: **DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO** Num. de Identificação: 10175695 Data: 2024.07.31 19:15:36+01'00'

Observações: CPE_17_2024: Conservação e Restauro da Basílica e Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra
EDOC/2024/45012

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	26.500,00		010401	000	000000	000	01110299		EUR
0251	Cabimentos registados		26.500,00	010401	000	000000	000	01110299		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	2.729.500,00		010401	000	000000	000	01110299		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		2.729.500,00	010401	000	000000	000	01110299		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	212.000,00		010401	000	000000	000	0107011099		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		212.000,00	010401	000	000000	000	0107011099		EUR

Data: 31/07/2024

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2024/1 906)

Entidade: Consumidor Final

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20240001890	1	010401	000	000000	000	01110299		4740	26.500,00	2.464.500,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	6.850.000,00	Reforços / Anulações:	1.535.210,00	Dotação Corrigida:	8.385.210,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	8.385.210,00	Despesas Cabimentadas:	8.206.809,17
Despesas Pagas:	2.113.110,47	Despesas Cab. não comprometidas:	2.953.228,38	Despesas Compr. não pagas:	3.166.970,32	Dotação Disponível:	178.400,83	Valor a Cabimentar:	26.500,00	Dotação disp. atualizada:	151.900,83

Projeto: PPI.2022.0070 - PRR - Palácio Nacional de Mafra

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20240001890	2	010401	000	000000	000	0107011099		4740	0,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	952.000,00	Reforços / Anulações:	96.090,00	Dotação Corrigida:	1.048.090,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	1.048.090,00	Despesas Cabimentadas:	1.007.681,62
Despesas Pagas:	83.763,76	Despesas Cab. não comprometidas:	654.590,29	Despesas Compr. não pagas:	269.327,57	Dotação Disponível:	40.408,38	Valor a Cabimentar:	0,00	Dotação disp. atualizada:	40.408,38

Projeto: PPI.2023.0008 - PRR - Modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais

TOTAL CABIMENTADO:	26.500,00	2.676.500,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

À consideração do Exmo. Sr. Presidente o encaminhamento ao Órgão Executivo.

31./07./2024

A Diretora do Departamento Financeiro,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À Reunião

2024/07/31

O Presidente da Câmara Municipal

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/18022

ASSUNTO: Concurso Público, nos termos da al. a) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua redação atual, para a formação de contrato de empreitada referente à "Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra" – Abertura de Procedimento

Na sequência de Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado a 25 de junho de 2024, no uso de competência própria, nos termos conjugados da al. a), n.º 1 do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da al. f), n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação, com a al. f), n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, espoletou-se procedimento por Consulta Prévia Simplificada, nos termos da al. b) do art.º 2.º da Lei 30/2021, de 21 de maio, para a contratualização de serviços referentes à "Revisão do Projeto de conservação e reabilitação da envolvente exterior no Palácio Nacional de Mafra". Decorridos os devido trâmites procedimentais inerentes à tipologia de procedimento em apreço, do mesmo viria a resultar, na sequência do Relatório Final do júri do procedimento, datado de 9 de julho de 2024, a adjudicação, conforme Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de julho de 2024 à entidade Brazão Farinha Engenharia, Unipessoal Lda. (NIPC: 506 206 041), pelo valor global de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Adjudicação esta consubstanciada na outorga de contrato referente ao objeto em apreço, datado de 12 de julho de 2024, cuja publicitação

Anexo XVIII

no portal dos contratos públicos (BASE.GOV) viria a ocorrer a 15 de julho de 2024 e a comunicação ao Tribunal de Contas ocorreu a 15 de julho de 2024.

Assim, considerando o mesmo âmbito e enquadramento que serviu de base ao procedimento atrás evidenciado, a saber: *"Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento "RE-C04-i02 - Património Cultural" do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), previsto no contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC) no dia 21 de outubro de 2021, foi celebrado um contrato interadministrativo de cooperação que estabelece as relações entre a DGPC e o Município de Mafra para a execução das intervenções de instalação do Museu Nacional da Música e de requalificação e conservação do Palácio Nacional de Mafra, a financiar através do PRR. Em 06/03/2022, o Município de Mafra, outorgou com o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, um contrato de financiamento beneficiário final, cujo objeto é "a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto de investimento de requalificação e conservação de dois equipamentos culturais sitos em Mafra, de ora em diante designado por "projeto de investimento", enquadrado no Investimento "RE-C04-i02 - Património Cultural" do PRR e na OT n.º 1/C04-i02/2022. O apoio financeiro destina-se a financiar operações de requalificação e conservação no seguinte equipamento cultural do Estado, com o grau de proteção de "Monumento Nacional" sob a gestão direta da Direção-Geral do Património Cultural: a) Museu Nacional da Música; b) Palácio Nacional de Mafra."*

Atenta a **Informação Interno/2024/17900**, e conjunto de elementos, em anexo à **Distribuição EDOC/2024/44928,** exarada pela **Unidade de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Divisão de Obras Municipais**, onde se encontram plasmados um conjunto de considerandos relativos à necessidade de garantir a execução da empreitada em apreço, e considerando que o Município de Mafra não possui meios, quer sejam humanos ou técnicos, que permitam a execução dos trabalhos em apreço, tal remete para a necessidade do espoletar do devido procedimento de contratação público nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, para a execução de empreitada referente à **"Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra"**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Tendo em conta que a verba referente à despesa em apreço se encontra prevista no projeto/ação expresso em Plano Plurianual de Investimento **(PPI.2022.0070 - PRR - Palácio Nacional de Mafra)**, que demonstra que no projeto de orçamento aplicável foi inscrita a verba adequada para suportar a despesa, e tendo sido garantida a cabimentação da verba conforme e atenta a **informação de cabimento n.º 4741**, propõe-se a abertura de procedimento nos seguintes termos:

Preço Base:

1.1 Considerar como preço base, para o procedimento supramencionado, o valor de **3.035.000,00€ (três milhões e trinta e cinco mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

1.2 Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi fornecido pelo Gabinete de Projeto, o qual foi elaborado através do seguinte procedimento:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;

- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;

- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

1.3 Para efeito dos termos do art.º 71.º do CCP, devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, com a qualidade necessária, será considerado **preço anormalmente baixo o valor das propostas que sejam inferiores a 80% do preço base**. Contudo, os concorrentes podem apresentar propostas abaixo da

base, de acordo com o previsto na legislação em vigor, sendo que neste caso a caução prevista no art.º 89.º do CCP, será de 10%.

2. Critério de Adjudicação:

2.1 A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade **Multifator**, nos termos da alínea a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP;

2.2 Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) **Preço global da proposta (40%);**

b) **Valor do estaleiro em relação ao valor da proposta (10%);**

c) **Qualidade técnica da proposta (50%),** dividida pelos seguintes subfactores:

c.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

c.2) Plano de Trabalhos (20%);

c.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

c.4) Plano de Equipamento (15%).

2.3 Nos termos do n.º 5 do art.º 74.º do CCP, o desempate far-se-á dando preferência à proposta de mais baixo preço.

2.4 Ainda, mantendo-se o empate, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo, o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

3. Júri do Concurso:

3.1 Que o júri do concurso, nos termos do artigo 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

- **Efetivos:**
  - ✓ Presidente: Albertina Rodrigues (PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P);
  - ✓ 1º Vogal: Rita Lourenço (PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P);
  - ✓ 2.º Vogal: Tiago Jorge, Dirigente da Unidade de Fiscalização de Obras;
  - ✓ 3.º Vogal: Pedro Rodrigues, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento;
  - ✓ 4.º Vogal: Liliana Pedroso, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio Jurídico;
- **Suplentes:**
  - ✓ 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente em caso de impedimento): Elsa Duarte (PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P)
  - ✓ 2.º Vogal Suplente: Cátia Sousa, Dirigente da Unidade de Apoio Jurídico;

3.2 Que ao júri sejam delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à exceção da competência para retificação das peças do procedimento, da decisão sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69º do CCP, na sua redação atual.

4. Aprovação do projeto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo à presente informação, cujo clausulado prevê, nomeadamente:

4.1 Prazo de execução de **420 (quatrocentos e vinte) dias**;

4.2 De acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sendo que às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% (cinco por cento) desse pagamento. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a aprestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual;

4.3 Prazo para a apresentação das propostas: nos termos do n.º 1 do art.º 136.º do CCP definir um prazo de **30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas.
4.4 Atento o art.º 46.º-A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

5. Para efeitos dos termos conjugados da al. i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designado como **Gestor do Contrato**: Tiago Jorge, Dirigente da Unidade de Fiscalização de Obras Municipais na Divisão de Obras Municipais.

31/07/2025

O Técnico Superior,

(Pedro Rodrigues)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concurso Público

[alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação da Empreitada:

"Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra"

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS
5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO
9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. INDICAÇÃO DO PREÇO
14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO
19. MINUTA DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21. DESPESAS E ENCARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada referente à **"Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra"**.

1.2. As peças do concurso serão disponibilizadas, gratuitamente, na plataforma de contratação pública eletrónica **anoGov**:
https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp.

1.3. O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por CCP.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Mafra, com sede na Praça do Município, 2644-001 MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080.
Telefone: 261 810 143
E-Mail: concursosccp@cm-mafra.pt

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

3.1. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, nos termos conjugados da al. f), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a al. b), n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da al. f), n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 30 de março.

3.2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública eletrónica **anoGov** – *https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp* dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas será adequadamente prorrogado nos termos legais.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

4.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

4.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.3. Durante o primeiro terço do prazo que decorre até à apresentação das propostas, os interessados poderão, mediante solicitação ao dono da obra, inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP:

5.1. Preenchimento do **Documento Europeu Único de Contratação Pública** nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP, na sua atual redação, a disponibilizar por parte da entidade

adjudicante junto das peças procedimentais na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:**ANOGOV**:
https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp.

5.2. **Atributos da Proposta:**

5.2.1. **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos;

5.2.2. **Plano de trabalhos**;

5.2.3. **Mapa de equipamento** a utilizar nesta obra;

5.2.4. **Mapa de mão-de-obra** a utilizar nesta obra;

5.2.5. **Plano de Pagamentos** e Cronograma Financeiro;

5.2.6. Para efeitos da al. a), n.º 2 do art.º 57.º do CCP, juntar a Lista de Preços Unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução **(não obstante a resposta em sede de corpo da proposta, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido e enviado o ficheiro Excel denominado "LPU_CPE_18_2024").**

5.3 **Certidão do registo comercial** atualizada, com todas as inscrições em vigor, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site www.portaldaempresa.pt., para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;

5.4 **Registo de beneficiário efetivo** atualizado, nos termos dos artigos 36.º e 37.º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual;

5.5 Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

6.1. Em face do que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, fica determinado que só é aceite a entrega das propostas através da plataforma de contratação pública eletrónica utilizada por esta entidade adjudicante, ou seja,

anoGOV: *https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp.*

6.2. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva e a qualidade em que assina;

6.3. Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma contratação pública eletrónica ***anoGOV***:
https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp;

6.4. Para tal é necessário o registo gratuito que poderá ser efetuado em *https://anogov.com/home/novo-registo/*;

6.5. Em caso de dúvidas ou necessidade de apoio à submissão de propostas a ***anoGov*** disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número **707 201 561**, ou através do email *suporte.software@ano.pt*;

6.6. Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.

6.7. Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

6.8. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

6.9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Nota: A submissão das propostas só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

a) Tradução devidamente legalizada;
b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes ao projeto patenteado (ou parte dele).

9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

9.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

9.4. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de

consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão entregues, até às **17.00 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para Diário da República, (prazo contínuo). Caso esse dia venha a coincidir com dia não útil o prazo limite corresponderá às **17:00 do dia útil imediato.**

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **180 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A adjudicação é efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela **modalidade de multifator**;

12.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) Preço global da proposta (40%);

b) Valor do estaleiro em relação ao valor da proposta (10%);

c) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfactores:

c.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

c.2) Plano de Trabalhos (20%);

c.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

c.4) Plano de Equipamento (15%).

12.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no 12.2 será aplicada a seguinte metodologia:

a) No que concerne **ao preço global das propostas** as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação abaixo indicada:

$$xi = \sqrt{(100-75)^2 - (100-75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde
xi - pontuação de cada concorrente;
vi - valor da proposta de cada concorrente;
vB - valor base do concurso.

b) No que concerne ao valor do estaleiro em relação ao valor da proposta, será aplicada a seguinte avaliação:

Menor ou igual que 1 % ---------- 100 Pontos
Maior que 1 % e menor ou igual que 1,5 % ---------- 90 Pontos
Maior que 1,5 % e menor ou igual que 2 % ---------- 70 Pontos
Maior que 2 % e menor ou igual que 3 % ---------- 45 Pontos
Maior que 3 % e menor ou igual que 4 % ---------- 25 Pontos
Maior que 4 % e menor ou igual que 5 % ---------- 10 Pontos
Maior que 5 % ---------- 5 Pontos

c) No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, será aplicada a seguinte fórmula:

QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, correspondendo ao somatório das diversas parcelas que os compõem, conforme quadro classificativo apresentado em anexo. Para cada uma das parcelas existe uma definição de parâmetros classificativos, em função dos méritos e deméritos das propostas, de forma a permitir ordenar os atributos de cada proposta.

Dado que as propostas visam executar uma empreitada em concreto, têm de ser analisadas como um todo e, consequentemente, tem de haver coerência entre todas as componentes da proposta, razão pela qual os vários subfatores não poderão ser analisados apenas de forma isolada, mas também de forma articulada e compatibilizada com todos os elementos da proposta. É de salientar que, para além da forma como cada proposta se propõe executar os trabalhos, a falta de compatibilidade nas várias componentes das propostas pode colocar em causa, o princípio da concorrência, o prazo de execução, a qualidade dos trabalhos, os custos da empreitada e/ou os custos de manutenção futura, razão pela qual as propostas têm de ser analisadas de uma forma bastante analítica.

Face ao exposto, de forma a poder-se ser o mais objetivo possível na análise e pontuação e de todos os méritos e deméritos das propostas, para os vários subfatores, a atribuição das pontuações, com base nos intervalos acima mencionados, será efetuada de acordo com a seguinte metodologia:

c.1) Será analisada a forma pormenorizada e coerente, como o concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à empreitada, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo o definido no concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade, bem como o encadeamento dos trabalhos nos vários locais de intervenção.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo c.1)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo c.1)

N.º	Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra		Valor
1	**Descrição dos métodos construtivos**	Descreve a totalidade dos processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais e mais relevantes, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra e adaptados à mesma.	17,50
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais e mais relevantes, sendo, em termos globais, tecnicamente adequados à natureza da obra e adaptados à mesma, existindo pequenos erros, ou lacunas, não relevantes, que não colocam em causa a execução e a qualidade dos trabalhos.	15,00
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, adaptados à obra, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da mesma.	12,50
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo tecnicamente adequados à natureza da obra e/ou os processos construtivos indicados são muito genéricos/tipificados e pouco adaptados à obra em concreto.	10,00
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra e/ou adaptados à obra.	7,50
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas ou algumas atividades principais, sendo que muitos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	5,00
		Não descreve os processos construtivos envolvidos na execução das atividades principais ou os processos construtivos descritos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	0,00
2	**Coerência com os restantes documentos**	Está coerente com os documentos e planos inerentes à execução da empreitada, bem como com o objetivo da empreitada.	15,00
		Em termos globais está coerente com os documentos e planos inerentes à execução da empreitada e com o objetivo da mesma, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes.	12,50
		Apresenta grandes incoerências com os documentos e planos inerentes à execução da empreitada apesar de se enquadrar no objetivo da mesma.	10,00
		Apresenta grandes incoerências quer com os documentos e planos inerentes, quer com o objetivo da própria empreitada.	7,50
		Não está articulada nem com os restantes documentos e planos inerentes à execução da empreitada, nem com o objetivo da mesma.	0,00
3	**Materiais a aplicar**	Indica a totalidade dos materiais a aplicar, os quais estão conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	17,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

		Indica a quase totalidade dos materiais a aplicar, os quais estão conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	15,00
		Indica grande parte dos materiais conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	12,50
		Indica uma pequena parte dos materiais a aplicar e/ou não estão devidamente compatibilizados com a empreitada.	7,50
		Não indica quais os materiais a aplicar ou a generalidade dos materiais considerados, não estão de acordo com o considerado no projeto e no mapa de trabalhos.	0,00
4	**Equipamentos a aplicar**	Indica a totalidade dos equipamentos a aplicar, os quais estão conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	17,50
		Indica a quase totalidade dos equipamentos a aplicar, os quais estão conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	15,00
		Indica grande parte dos equipamentos, conforme previsto no projeto e no mapa de trabalhos, os quais estão devidamente adaptados à empreitada.	12,50
		Indica uma pequena parte dos equipamentos a aplicar e/ou não estão devidamente compatibilizados com a empreitada.	7,50
		Não indica quais os equipamentos a aplicar ou a generalidade dos equipamentos considerados não estão de acordo com o considerado no projeto e no mapa de trabalhos.	0,00
5	**Enquadramento da obra**	Faz um enquadramento correto da obra, bem como das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos.	17,50
		Em termos globais, faz um enquadramento correto da obra, bem como das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, existindo pequenos erros ou lacunas, não relevantes e que não colocam em causa a execução da obra, as condicionantes, nem a qualidade da empreitada.	15,00
		Faz um enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, com falhas relevantes que podem colocar em causa a execução de alguns trabalhos, a segurança da obra ou ainda a segurança de Terceiros.	7,50
		Ignora o enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, colocando em causa a execução de alguns trabalhos, a segurança da obra, ou ainda a segurança de terceiros, obrigando a corrigir o definido para a execução dos trabalhos.	0,00
6	**Controlo de qualidade**	A Memória Descritiva descreve métodos que garantem o controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos.	15,00
		A Memória Descritiva descreve métodos que, em termos globais, garantem o controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos, existindo pequenos erros ou lacunas, não relevantes.	12,50

		A Memória Descritiva faz uma descrição muito genérica dos métodos correspondentes ao controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos.	7,50
		A Memória Descritiva ignora o controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos, ou faz descrições que não estão de acordo com o controlo de qualidade.	0,00

c.2) Será analisada a pormenorização, a duração, a sequência lógica, a coerência na execução dos vários trabalhos da empreitada, em articulação com o planeamento, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade, as condicionantes da envolvente e da própria construção e o prazo para a execução.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo c.2)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

Anexo c.2)			
N.º	**Plano de Trabalhos**		**Valor**
1	**Coerência com os restantes documentos**	Está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, cumprindo as boas regras de construção.	25,00
		Em termos globais está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes, cumprindo as boas regras de construção.	22,50
		Apresenta algumas incoerências em relação aos restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada e/ou não cumpre algumas das boas regras de construção, não comprometendo profundamente a execução da empreitada, podendo ser facilmente corrigível.	15,00
		Apresenta grandes incoerências com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada e/ou não cumpre algumas das boas regras de construção.	7,50
		Não está articulado com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, não permitindo efetuar qualquer relação entre eles, tornando a obra não exequível com o mapa de trabalhos apresentado.	0,00
2	**Prazos de execução**	Todos os prazos de execução das atividades propostas são exequíveis, atentas às respetivas quantidades de trabalhos, meios afetos, ao encadeamento das tarefas e ainda aos tempos técnicos de espera.	22,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

		De um modo geral, todos os prazos de execução das atividades propostas são exequíveis, atentas às respetivas quantidades de trabalhos, meios afetos, ao encadeamento das tarefas e ainda aos tempos técnicos de espera, existindo apenas pequenas incoerências não relevantes, sem colocar em causa o prazo e a qualidade dos trabalhos.	20,00
		Plano de trabalhos muito sumário e/ou com vários prazos de execução das atividades não exequíveis, atentas às respetivas quantidades de trabalhos, meios afetos, ao encadeamento das tarefas e ainda aos tempos técnicos de espera, podendo colocar em causa o prazo de execução da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	12,50
		O plano de trabalhos apresenta prazos que não estão articulados com a empreitada, não sendo exequíveis/compatíveis.	0,00
3	**Enquadramento da obra**	O plano de trabalhos pondera o enquadramento correto da obra, das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos.	20,00
		Em termos globais, o plano de trabalhos faz um enquadramento correto da obra, bem como das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, existindo pequenos erros ou lacunas, não relevantes e que não colocam em causa execução da obra, as condicionantes, nem a qualidade da empreitada.	17,50
		Faz um enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos mas com falhas relevantes, que podem colocar em causa a execução de alguns trabalhos, a segurança da obra ou ainda de Terceiros.	5,00
		Ignora o enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, colocando em causa a execução de alguns trabalhos, a segurança da obra, ou ainda de Terceiros, obrigando a corrigir o definido para a execução dos trabalhos.	0,00
4	**Atividades**	Indica todas as atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstos nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	22,50
		Indica quase todas as atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstos nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução, existindo pequenas lacunas ou erros não relevantes.	20,00
		Indica muitas das atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução, mas falta um número significativo.	15,00
		Indica apenas as atividades que correspondem aos títulos dos capítulos do mapa de quantidades e os respetivos prazos de execução.	10,00
		Apresenta um plano cujas tarefas não estão de acordo com o mapa de trabalhos.	0,00
5	**Caminho crítico**	Identifica o "caminho crítico".	5,00
		Não identifica o "caminho crítico".	0,00

6	**Programação das atividades adaptadas ao local**	Apresenta uma programação das atividades totalmente adequada ao local da execução da obra.	5,00
		Apresenta uma programação das atividades parcialmente adequada ao local da execução da obra.	2,50
		Apresenta uma programação das atividades totalmente inadequada ao local da execução da obra/ou não permite aferir da sua adequação.	0,00

c.3) Será analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação da mão de obra, a coerência com o planeamento e a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a garantia de qualidade dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo c.3)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

Anexo c.3)			
Nº	**Plano de Mão de Obra**		**Valor**
1	**Coerência com os restantes documentos**	O Plano de mão de obra apresentado está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada.	25,00
		O Plano de mão de obra apresentado, em termos globais está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes.	22,50
		O Plano de mão de obra apresenta grandes incoerências com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada.	15,00
		O Plano de mão de obra apresentado não está articulado com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, não permitindo efetuar qualquer relação entre eles.	0,00
2	**Adequação da quantidade de mão de obra**	O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que a quantidade de meios humanos previstos para os vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, são adequados, não colocando em causa o prazo da empreitada.	25,00
		O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que a quantidade de meios humanos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequadas, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não colocam em causa o prazo de execução da empreitada.	22,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

		O Plano de mão de obra apresentado não contempla a quantidade necessária de meios humanos adequados para a execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O Plano de mão de obra é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir a quantidade de meios humanos adequados para a execução dos vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada.	7,50
		O Plano de mão de obra não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, a quantidade de meios humanos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00
3	**Qualificação profissional**	O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que as qualificações profissionais dos meios humanos, previstos para os vários trabalhos são adequadas, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	25,00
		O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que as qualificações profissionais dos meios humanos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequadas, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não coloca em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	22,50
		O Plano de mão de obra apresentado não contempla as qualificações profissionais dos meios humanos adequadas à execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume e características / tipologias dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O Plano de mão de obra é apresentado de uma forma muito sumária não garantindo as qualificações profissionais dos meios humanos adequadas para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	7,50
		O Plano de mão de obra não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, as qualificações profissionais dos meios humanos previstos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00
4	**Tempo de afetação da mão de obra**	O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que o tempo os meios humanos afetos aos trabalhos e à empreitada são adequados para a execução de todos os trabalhos, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	25,00

		O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que o tempo que os meios humanos afetos aos trabalhos e à empreitada, em termos globais é adequado, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, apesar de apresentarem pequenas lacunas ou erros não relevantes, não colocam em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	22,50
		O Plano de mão de obra apresentado não permite garantir os tempos necessários dos meios humanos afetos aos trabalhos e à empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O Plano de mão de obra é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir os tempos dos meios humanos necessários para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	7,50
		O Plano de mão de obra não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, os tempos dos meios humanos afetos aos trabalhos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00

c.4) Será analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características, a quantidade e o tempo dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo c.4)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

Anexo c.4)			
Nº	**Plano de Equipamentos**		**Valor**
1	**Coerência com os restantes documentos**	O Plano de equipamentos apresentado está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada.	25,00
		O Plano de equipamentos apresentado, em termos globais está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes.	22,50
		O Plano de equipamentos apresenta grandes incoerências com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada.	15,00
		O Plano de equipamentos apresentado não está articulado com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, não permitindo efetuar qualquer relação entre eles.	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2	**Quantidade dos equipamentos**	O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as quantidades de equipamentos previstos para os vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, são adequados, não colocando em causa o prazo da empreitada.	25,00
		O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as quantidades de equipamentos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequados, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não colocam em causa o prazo de execução da empreitada.	22,50
		O plano de equipamentos apresentado não contempla as quantidade necessária de equipamentos adequados para a execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O plano de equipamentos é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir a quantidade de equipamentos adequados para a execução dos vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada.	7,50
		O plano de equipamentos não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, as quantidades de equipamentos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00
3	**Adequação dos equipamentos**	O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as características/tipologias dos equipamentos previstos para os vários trabalhos é adequado, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	25,00
		O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as características/tipologias dos equipamentos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequadas, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não coloca em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	22,50
		O plano de equipamentos apresentado não contempla vários equipamentos relevantes com as características/tipologias adequados para a execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume e características/tipologias dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O plano de equipamentos é apresentado de uma forma muito sumária não garantindo a características/tipologias dos equipamentos adequados para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	7,50

		O plano de equipamentos não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, as características/tipologias dos equipamentos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00
4	**Tempo de afetação dos equipamentos**	O plano de equipamentos apresentado permite verificar que o tempo dos equipamentos afetos aos trabalhos e à empreitada é adequado para a execução de todos os trabalhos, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	25,00
		O plano de equipamentos apresentado permite verificar que o tempo dos equipamentos afetos aos trabalhos e à empreitada, em termos globais é adequado, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresenta pequenas lacunas ou erros não relevantes, não coloca em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	22,50
		O plano de equipamentos apresentado não permite garantir os tempos necessários dos equipamentos afetos aos trabalhos e à empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada.	15,00
		O plano de equipamentos é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir os tempos dos equipamentos necessários para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	7,50
		O plano de equipamentos não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, os tempos dos equipamentos afetos aos trabalhos também não têm qualquer relação com a empreitada.	0,00

12.4. **Nos termos do n.º 5 do art.º 74.º do CCP, em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço;**

12.5. Ainda, mantendo-se o empate, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo, o Júri do procedimento promove a realização de um **sorteio**, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

13.INDICAÇÃO DO PREÇO

13.1. O preço base para efeitos do concurso é de **3.035.000,00€ (três milhões e trinta e cinco mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

13.2. Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi fornecido pelo Gabinete de Projeto, o qual foi elaborado através do seguinte procedimento:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;

- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;

- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

13.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados em extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

13.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13.5. O concorrente deverá indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar nos termos dos números 4 e 5 do art.º 60.º do CCP.

13.6. Devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos com a qualidade necessária e a fim de dar cumprimento ao artigo 71.º do CCP e com base no n.2 do artigo 132º, do CCP o **preço é considerado anormalmente baixo** caso esse preço seja **menor que 80%** do seu valor, por se considerar que o preço base já se encontra de acordo com os valores médios praticados no mercado. Contudo, os concorrentes podem apresentar propostas abaixo da base, de acordo com o previsto na legislação em vigor, sendo que neste caso a caução prevista no artigo 89º do CCP, será de 10%.

13.7. Atento o art.º 46.º-A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

14.PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

14.1. A entidade adjudicante, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, irá proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica anoGOV: *https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp*.

14.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas.

14.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

14.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 13.1 e 13.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

15.ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1. Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.

15.2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos, sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

15.3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15.4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica anoGOV – *https://www.anogov.com/cm-mafra/faces/app/dashboard.jsp* devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

15.5. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos das disposições conjugadas dos artigos 147.º e 123.º, n.º 1, do CCP.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação será notificado o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o n.º 17 deste programa de procedimentos, conforme disposto no art.º 81.º do CCP;
b) Prestar a caução, nos termos do ponto 18 deste programa de procedimentos, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar, no prazo de 10 dias, eventuais compromissos, assumidos por terceiros, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

i. **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

ii. **Situação regularizada relativamente a impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

c) **Certificados de registo criminal** atualizados, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

d) Caso o(s) adjudicatário(s) esteja(m) registado(s) no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não terá(ão) de apresentar os documentos de habilitação referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do CCP, nos termos do seu n.º 10: https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

e) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente (ou cópia do mesmo) emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI, I. P.), contendo as autorizações referidas no n.º 17.2;

f) **Plano de Segurança e Saúde;**

g) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua **sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, o adjudicatário deve apresentar um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;

h) Declaração do empreiteiro, indicando o nome do **diretor de obra**, a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico;

i) **Qualificação mínima para o representante do empreiteiro:** A qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, consta no Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante seja Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

j) **Outros documentos instrutórios conforme orientações do Tribunal de Contas:**
   i. Termo de responsabilidade do diretor da obra (Declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade).
   ii. Seguro de responsabilidade civil do diretor da obra.

17.2. Para efeitos da alínea e) do número anterior, o alvará de construção a apresentar deverá conter:

a) 10.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, na Classe que cubra o montante da proposta;

b) 4.ª, 5ª, 6.ª e 7.ª Subcategorias da 1.ª Categoria e 1ª Subcategorias da 5.ª Categoria na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos;

c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

d) Conforme Caderno de encargos **o adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada**, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

17.3. A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.4. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

17.5. O incumprimento da entrega dos referidos documentos de habilitação, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos.

18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

18.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com o artigo 89.º do CCP e mais 5% para reforço da caução, que serão retidos na altura dos pagamentos dos autos de medição, conforme artigo 353.º do Código atrás referido.

18.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a aprestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

18.3. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

18.4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.

18.5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.

18.6. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

18.7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

18.8. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela

entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

18.9. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

18.10. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

19. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

21. DESPESAS E ENCARGOS

21.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente.

21.2 Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, se aplicável, serão da responsabilidade do adjudicatário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

21.3 Decorrem ainda por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a elas houver lugar.

2024/08/05

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hugo Moreira Luís)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(*a)* no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *h) do n.º 1* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo III

Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede em_____

_____, contribuinte n.º_____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de (c) _____ , que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a **(d)** _____ , constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, _____ de _____ de _____

(e) _____

****

a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
b) Designação da Instituição Bancária
c) Quantia por extenso;
d) Descrição do Procedimento
e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV
Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ **€** (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

_____

****

(1) - Identificação completa do cocontratante;
(2) - Identificação completa da Instituição garante;
(3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
(4) – Identificação do procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA:

"Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra"

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4.ª – Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5.ª – Projeto

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª – Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7.ª – Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8.ª – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

SECÇÃO II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª – Prazos de execução da empreitada

Cláusula 10.ª – Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11.ª – Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12.ª – Atos e direitos de terceiros

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª – Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14.ª – Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15.ª – Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16.ª – Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17.ª – Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18.ª – Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19.ª – Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20.ª – Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 21.ª – Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

Cláusula 22.ª – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos
Cláusula 23.ª – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro
Cláusula 24.ª – Menções obrigatórias no local dos trabalhos
Cláusula 25.ª – Ensaios
Cláusula 26.ª – Medições
Cláusula 27.ª – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
Cláusula 28.ª – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

SECÇÃO IV

Pessoal

Cláusula 29.ª – Obrigações gerais
Cláusula 30.ª – Horário de trabalho
Cláusula 31.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 32.ª – Preço e condições de pagamento
Cláusula 33.ª – Adiantamentos ao empreiteiro
Cláusula 34.ª – Reembolso dos adiantamentos
Cláusula 35.ª – Descontos nos pagamentos
Cláusula 36.ª – Mora no pagamento
Cláusula 37.ª – Revisão de preços

SECÇÃO V

Seguros

Cláusula 38.ª – Contratos de seguros
Cláusula 39.ª – Objeto dos contratos de seguro

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 40.ª – Representação do empreiteiro
Cláusula 41.ª – Representação do dono da obra
Cláusula 42.ª – Livro de registo de obra

CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 43.ª – Receção provisória
Cláusula 44.ª – Prazo de garantia
Cláusula 45.ª – Receção definitiva
Cláusula 46.ª – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação
Cláusula 48.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 49.ª – Resolução do contrato pelo dono da obra
Cláusula 50.ª – Resolução do contrato pelo empreiteiro
Cláusula 51.ª – Foro competente
Cláusula 52.ª – Comunicações e notificações
Cláusula 53.ª – Contagem dos prazos
Cláusula 54.º - Legislação Aplicável

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto e enquadramento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada referente à construção de **"Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra"**.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 — A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, doravante designado CCP;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 — No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 — Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 — No caso de divergência entre as várias peças do projeto de:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 — As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra,

juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 — O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, sendo integrado pelas seguintes peças:

- Levantamento;
- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Conservação;
- Plano de segurança e saúde em projeto;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- Mapa de quantidades (LPU);
- Mapa orçamental;
- Programa e projeto de execução.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 — O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das

medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 — A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto:

g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);

i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

5 - Se durante a execução da empreitada, devido à circulação de viaturas e máquinas, ou à execução do estaleiro, ocorrerem danos nos arruamentos e passeios contíguos, ou no logradouro, o empreiteiro terá que no final da empreitada os deixar em bom estado. Se necessário, terá de levantar e reaplicar todos pavimentos danificados, devendo o trabalho ser executado de acordo com o existente e com a aprovação da Fiscalização. Caso as anomalias coloquem em causa a segurança de pessoas ou de viaturas, bem como as boas condições de acesso e segurança, as referidas anomalias terão de ser corrigidas de imediato, independentemente de no final da empreitada o empreiteiro ter que deixar tudo em perfeito estado.
Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não estiver regularizado. Caso o empreiteiro não efetue as correções atempadamente, o Dono da Obra pode recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em autos ainda não pagos.

6 - O empreiteiro tem de garantir a circulação segura e condigna aos peões e às viaturas na zona envolvente, em especial a toda a comunidade escolar inerente à escola contígua, recorrendo à metodologia necessária e adequada, de forma a garantir a segurança, incluindo guardas, vedações, estruturas provisórias, passadiços de segurança com guardas, semáforos, policiamento, equipamentos diversos e todos os materiais provisórios necessários e fasear os trabalhos sempre que necessário.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 — No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 — O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 — O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 — O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 — O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 — No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 — Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 — Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II
Prazos de execução

Cláusula 9.º
Prazo de execução da empreitada

1 — O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **420 (quatrocentos e vinte) dias** a contar da data da sua consignação.

2 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 — Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª
Cumprimento do plano de trabalhos

1 — O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 — Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 — No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 — Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 — No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 — O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 — Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 — No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o mapa de trabalhos e a memória descritiva e justificativa, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as caraterísticas de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e desde que a qualidade dos trabalhos, dos materiais e dos equipamentos seja igual ou superior ao previsto no concurso e cumpra o definido nos pontos seguintes.

4 – Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade dos trabalhos, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional, sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, pelo dono da obra, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura/estética. Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.

5 – Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais da solução de referência do caderno de

encargos, da memória descritiva e justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra (caso altere a arquitetura ou estética da obra fica dependente de aprovação do Dono da Obra), compatibilidade com outros materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos, tem que apresentar para análise, e eventual aprovação, um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 – Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos necessários para a medição/verificação e todas as despesas inerentes aos testes serão da responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que se verifique que não foram cumpridos todos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho imprevisto na empreitada, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, para além do custo normal desse

trabalho, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para o período em que o trabalho está a ser solicitado, ou tenha os equipamentos em obra disponíveis.

9 – Caso exista alguma divergência entre o descritivo do mapa de trabalhos / mapa de quantidades, em relação a qualquer outro documento do concurso, prevalece o definido no mapa de trabalhos. Contudo, não existindo divergência a memória descritiva e justificativa complementa e vincula o mapa de quantidades.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 — Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos, tomando em também consideração o referido na cláusula 13ª, no que respeita à qualidade.

2 — Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas caraterísticas, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 — No caso de alguma indefinição quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 — A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 — Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta referida no ponto anterior e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 — O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os trabalhos complementares e para os trabalhos a menos.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 — Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 — O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — O empreiteiro deve submeter à aprovação da Fiscalização / Dono da Obra a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar, com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, tomando em consideração o mencionado na claáusula 13ª e apresentar também os respetivos documentos de homologação.

2 — Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando -se a mesma concedida se a Fiscalização / Dono da Obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro. É de salientar que a contagem do prazo definido neste artigo só se inicia após o empreiteiro apresentar todos os elementos definidos na cláusula 13ª.

3 — O empreiteiro é obrigado a fornecer à Fiscalização / Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que estes lhe solicitarem.

4 — A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 — Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios, ou outros testes necessários para verificação das características dos materiais, ou equipamentos, conforme mencionado na cláusula 13ª, correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Se for negada a aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida, pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, incluindo o cumprimento da cláusula 13ª, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e toda a documentação técnica comparativa das soluções objeto de análise e ainda os documentos de homologação e apresentar à Fiscalização / Dono da Obra a reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias.

2 — A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pelo empreiteiro.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Uma vez aprovados os equipamentos, materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade, ou o empreiteiro tenha ocultado qualquer informação relevante sobre os mesmos.

2 — No ato de aprovação dos materiais, equipamentos e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 — Se a modificação da qualidade dos equipamentos, materiais, equipamentos e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Os equipamentos, os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas e as recomendações técnicas dos fabricantes, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pela Fiscalização / Dono da Obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas e recomendações técnicas dos fabricantes ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 — As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 — Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras, ou informação técnica e documentos de homologação e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares que se destinam a corrigir os erros e omissões

1 — Aplica-se o previsto no código da Contratação Pública.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 — Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 — Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 — O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra, ou o dossier da atas e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 — O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 — Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, cabe ao empreiteiro evidenciar a qualidade dos mesmos e caso este não tenha evidenciado o cumprimento integral do caderno de encargos e persistam dúvidas, pode a Fiscalização / Dono de Obra exigir a realização de quaisquer outros ensaios, ou testes que se justifiquem, de forma a comprovar o cumprimento do caderno de encargos, sendo o seu custo suportado pelo empreiteiro.

3 – Em complemento ao ponto anterior, caso o empreiteiro tenha apresentado todos os documentos técnicos e de homologação e aparentemente os equipamentos, os materiais e métodos construtivos, cumpram o Caderno de Encargos e, ainda assim, a Fiscalização tenha dúvidas, poderá a Fiscalização solicitar ensaios, ou testes complementares. Caso estes resultados complementares se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas sejam da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e testes e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 — As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e devidamente aprovados e ordenados pelo dono da obra, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 — As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 — Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 — Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 — No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 — O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com a Fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 — Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 — No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354. º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV
Pessoal

Cláusula 29.ª
Obrigações gerais

1 — São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 — O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 — A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 — As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 — O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 — No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 — Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 38.ª.

5 — O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª
Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a entidade adjudicante pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base correspondente, na empreitada em apreço, a **3.035.000,00€ (três milhões e trinta e cinco mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2 - Nos termos do n.º 3, do Art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi fornecido pelo Gabinete de Projeto nos seguintes termos:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;

- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;

- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

3 – No que concerne à não adjudicação por lotes, a mesma resulta de imperativos técnicos ou funcionais, sendo que a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar, conforme alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 46.º-A.

4 — Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

5 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

6 — As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo dono da obra.

7 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

8 — No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o dono da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo dono da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

9 — O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 — O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 — Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 — A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$Vri = Va \times Vpt - Vrt\ Vt$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$Vri = Va \times V'pt - Vrt\ Vt$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5%** desse pagamento.

2 — O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

A modalidade de revisão de preços desta empreitada é efetuada com base na seguinte fórmula:

$$C_T = 0.30\ S_T/S_o + 0.04\ M02_T/M02_o + 0.04\ M03_T/M03_o + 0.10\ M05_T/M05_o + 0.12\ M020_T/M020_o + 0.15\ M025_T/M025_o + 0.05\ M029_T/M029_o + 0.10\ E_T/E_o + 0.10$$

em que os símbolos têm o seguinte significado:

- Ct é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
- St é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;
- So é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;
- Mt, M't, M''t, . . . são os índices dos custos dos materiais, relativos ao mês a que respeita a revisão, com uma aproximação às centésimas;

- Mo, M'o, M''o, . . . são os índices dos custos dos materiais, relativos ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas, com uma aproximação às centésimas;
- M02 é o código do material "Areias";
- M03 é o código do material "Inertes";
- M05 é o código do material "Cantarias de calcário e granito";
- M20 é o código do material "Cimento em saco";
- M25 é o código do material "Madeiras especiais e exóticas";
- M29 é o código do material "Tintas para construção civil";
- Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- Eo é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas.

Secção V
Seguros

Cláusula 38.ª
Contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 — O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou,

no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 — O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 — Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 — Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 — Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 — O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4 — No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª
Representação do empreiteiro

1 — Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação de acordo com a qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, que consta no **Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, em que a natureza predominante seja Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.**

3 — Juntamente com os documentos de habilitação, o empreiteiro entrega uma declaração, por escrito, indicando o **nome do diretor de obra, a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma outra declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a**

responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 — As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 — O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 — O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 — Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 — O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª
Representação do dono da obra

1 — Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 — O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

4 — Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, desempenhará as funções de **Gestor do Contrato**: Dirigente da Unidade de Fiscalização de Obras Municipais na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Mafra.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 — O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 — O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

1 — A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 — No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 — O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

1 — **Conforme indicado no mapa de trabalhos.**

2 — Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 — No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 — Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 — A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 — No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 — Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 — Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

3 — Nos contratos sujeitos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 397.º, a diferentes prazos de garantia e, consequentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, nos termos do disposto nos números anteriores, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 47.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 — O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 — Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 — O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 — No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 — A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 — A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 — Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 — No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 — A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.ª

Legislação Aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

2024/08/05

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hugo Moreira Luís)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

INFORMAÇÃO Interno/2024/17900

ASSUNTO: Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior no Palácio Nacional de Mafra

Na sequência do Contrato de Financiamento entre o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural e o Município de Mafra, solicita-se a abertura do procedimento da empreitada correspondente à "Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior no Palácio Nacional de Mafra", nos termos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação sua redação atual, para a execução de uma empreitada.

É importante mencionar que no seguimento do Contrato de Financiamento, de 6 de março de 2022, celebrado entre o Município de Mafra e o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, para a realização do Investimento "RE-C04-i02 - Património Cultural" do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), previsto no contrato de financiamento, celebrado em 21 de outubro de 2021, entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), foi celebrado um protocolo de cooperação entre a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e a Câmara Municipal de Mafra (CMM). Por sua vez, a CMM, outorgou com o FSPC, um contrato de financiamento, seguido de uma adenda, cujo objeto do primeiro é, designadamente, a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto de instalação do Museu Nacional da Música no Palácio Nacional de Mafra e o segundo executar a Museografia daquele Museu, ambos enquadrados no Investimento "RE-C04-i02 - Património Cultural" do PRR e na OT n.º 1/C04-i02/2022.

Tipo de procedimento:

Concurso Público Internacional

Preço Base:

3.035.000,00 € + IVA = 3.217.100,00 €

Prazo de execução:

420 dias

Código CPV:

45212350-4 - Edifícios de especial interesse histórico ou arquitectónico

Caução:

5%, conforme o artigo 89.º

Reforço da caução:

5% nos autos de medição, conforme o artigo 353.º

Garantia:

Conforme Lista de preços unitários.

Fórmula para a Revisão de Preços, conforme DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro:

1. A revisão de preços obedecerá a seguinte fórmula: $C_T = 0.30\ S_T/S_O + 0.04\ M02_T/M02_O + 0.04\ M03_T/M03_O + 0.10\ M05_T/M05_O + 0.12\ M020_T/M020_O + 0.15\ M025_T/M025_O + 0.05\ M029_T/M029_O + 0.10\ E_T/E_O + 0.10$

   em que os símbolos têm o seguinte significado:

   - Ct é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
   - St é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;
   - So é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;
   - Mt, M't, M''t, . . . são os índices dos custos dos materiais, relativos ao mês a que respeita a revisão, com uma aproximação às centésimas;
   - Mo, M'o, M''o, . . . são os índices dos custos dos materiais, relativos ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas, com uma aproximação às centésimas;
   - M02 é o código do material "Areias";
   - M03 é o código do material "Inertes";
   - M05 é o código do material "Cantarias de calcário e granito";
   - M20 é o código do material "Cimento em saco";
   - M25 é o código do material "Madeiras especiais e exóticas";
   - M29 é o código do material "Tintas para construção civil";

- Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- Eo é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas.

Alvará da atividade da construção:

a) 10.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, na Classe que cubra o montante da proposta;
b) 4.ª, 5ª, 6.ª e 7ª Subcategorias da 1.ª Categoria e 1ª Subcategorias da 5.ª Categoria na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos;
c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Elementos do Concurso:

Levantamento;
Projeto de Arquitetura;
Projeto de Conservação;
Plano de segurança e saúde em projeto;
Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
Mapa de quantidades (LPU);
Mapa orçamental;
Programa e projeto de execução.

Bloco técnico de dados

Nível	Elemento	
1	Entidade Adjudicante	Município de Mafra
1.1	NIPC	502177080
1.2	Descrição	Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra
1.3	País	Portugal
2	Identificação do contrato	Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra
3	Descrição sumária do objeto do Contrato	Esta empreitada tem como objetivo proceder à correção de várias anomalias evidenciadas nas fachadas e vãos do Palácio Nacional de Mafra

4	Número de lotes do procedimento, se aplicável	Não aplicável
5	Identificação do tipo de infraestrutura	Edifícios históricos-artísticos
6	Identificação do tipo de Infraestrutura	Edifícios históricos-artísticos
7	Identificação da Infraestrutura específica	Palácio Nacional de Mafra
8	Componentes por membros do Agrupamento de entidades adjudicantes se aplicável	Não aplicável
9	Componentes de obra nova, de remodelação e de conservação/reabilitação	100 % de convervação / reabilitação
10	Componentes por município	100 % Município de Mafra
11	Componentes de obra, de projeto e/ou de fase de arranque da exploração, se incluídos no contrato	100 % de obra
12	Peso percentual do valor da Infraestrutura em causa face ao valor do concurso	100 %

Elementos a apresentar na proposta, conforme previsto no Art.º 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Lista de Preços Unitários (Preenchendo o Ficheiro em Excel, fornecido no concurso);

Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada;

Plano de Trabalhos;

Cronograma Financeiro;

Plano de Pagamentos;

Mapa de Equipamento;

Mapa de Mão-de-obra.

Documentos de habilitação, para além de outros obrigatórios ou previstos no art.º 81.º do CCP:

Cópia do Alvará.

Plano de Segurança e Saúde.

Critério de adjudicação:

1 - A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) Preço global da proposta (40%);

b) Valor do estaleiro em relação ao valor da proposta (10%);

c) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfactores:

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

b.2) Plano de Trabalhos (20%);

b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

b.4) Plano de Equipamento (15%).

3 - Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no ponto 2, serão aplicados os seguintes métodos:

a) No que concerne ao preço global das propostas, as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação a seguir indicada:

$$xi = \sqrt{(100-75)^2 - (100-75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde

xi - pontuação de cada concorrente;

vi - valor da proposta de cada concorrente;

vB - valor Base do concurso.

b) No que concerne ao valor do estaleiro em relação ao valor da proposta da proposta, no seguimento do já atrás definido, será aplicada a seguinte avaliação:

Menor ou igual que 1 % ---------- 100 Pontos

Maior que 1 % e menor ou igual que 1,5 % ---------- 90 Pontos

Maior que 1,5 % e menor ou igual que 2 % ---------- 70 Pontos

Maior que 2 % e menor ou igual que 3 % ---------- 45 Pontos

Maior que 3 % e menor ou igual que 4 % ---------- 25 Pontos

Maior que 4 % e menor ou igual que 5 % ---------- 10 Pontos

Maior que 5 % ---------- 5 Pontos

c) No que concerne à qualidade técnica da proposta, no seguimento do já atrás definido, será aplicada a seguinte fórmula:

$$QTP = 0{,}50\ MDJ + 0{,}20\ PT + 0{,}15\ MO + 0{,}15\ PE$$

No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, correspondendo ao somatório das diversas parcelas que os compõem, conforme quadros classificativo a seguir indicados. Para cada uma das parcelas existe uma definição de parâmetros classificativos, em função dos méritos e deméritos das propostas, de forma a permitir ordenar os atributos de cada proposta.

Dado que as propostas visam executar uma empreitada em concreto, têm de ser analisadas como um todo e, consequentemente, tem de haver coerência entre todas as componentes da proposta, razão pela qual os vários subfatores não poderão ser analisados apenas de forma isolada, mas também de forma articulada e compatibilizada com todos os elementos da proposta, originando múltiplas combinações de compatibilidades e, eventuais, incompatibilidades. É de salientar que, para além da forma como cada proposta se propõe executar os trabalhos, a falta de compatibilidade nas várias componentes das propostas pode colocar em causa, o princípio da concorrência, o prazo de execução, a qualidade dos trabalhos, os custos da empreitada e/ou os custos de manutenção futura, razão pela qual as propostas têm de ser analisadas de uma forma bastante analítica.

Face ao exposto, de forma a poder-se ser o mais objetivo possível na análise e pontuação e de todos os méritos e deméritos das propostas, para os vários subfatores, a atribuição das pontuações, com base nos intervalos acima mencionados, será efetuada de acordo com a seguinte metodologia.

b.1) Será analisada a forma pormenorizada e coerente, como o concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à empreitada, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo o definido no concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade, bem como o encadeamento dos trabalhos nos vários locais de intervenção.

A atribuição da pontuação será de acordo com o *Anexo I*, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

b.2) Será analisada a pormenorização, a duração, a sequência lógica, a coerência na execução dos vários trabalhos da empreitada, em articulação com o planeamento, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade, as condicionantes da envolvente e da própria construção e o prazo para a execução.

A atribuição da pontuação será de acordo com o *Anexo II*, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

b.3) Será analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação da mão de obra, a coerência com o planeamento e a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a garantia de qualidade da dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o *Anexo III*, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

b.4) Será analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características, a quantidade e o tempo dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o *Anexo IV*, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

4 - Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço.

Qualificação mínima para o diretor de obra

De acordo com o Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante seja Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

Prazo para apresentação da proposta:

30 dias

Proposta de Júri:

Albertina Rodrigues (Património Cultural, I.P);

Rita Lourenço (Património Cultural, I.P);

Tiago Jorge (Dirigente da Unidade de Fiscalização de Obras Municipais);

Um elemento da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento;

Um elemento da Unidade de Apoio Jurídico.

Suplentes do Júri:

Elsa Duarte (Património Cultural, I.P);

Um elemento da Unidade de Apoio Jurídico.

Gestor do Contrato:

Tiago Jorge (Dirigente da Unidade de Fiscalização de Obras Municipais);

Artigo 46.º-A - Adjudicação por lotes

Não se aplica com base na a) e na 2ª parte da b) do nº 2, do referido artigo, ou seja, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitia uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

Cabimento:

Dado tratar-se de uma obra plurianual deve efetuar-se o cabimento da seguinte forma:

2024: 25.000,00€ + IVA

2025: 2.760.000,00€ + IVA

2026: 250.000,00 + IVA

Justificação para a abertura desta Empreitada:

Esta empreitada tem como objetivo dotar o Palácio Nacional de Mafra de maior conforto e corrigir várias anomalias, principalmente nas fachadas e vãos, responsáveis por inúmeras infiltrações e que têm levado a uma degradação constante do edifício.

Para dar resposta ao estipulado no Art.º 36º do CCP, informa-se que a Câmara Municipal de Mafra não possui recursos humanos, nem equipamentos que permitam a execução dos trabalhos objeto deste procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Justificação do Preço Base:

Nos termos do n.º 3, do Art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi fornecido pelo Gabinete de Projeto, o qual foi elaborado através do seguinte procedimento:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;

- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;

- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

Incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados:

Relativamente à incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados (de acordo com o n.º 5, do art.º 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, publicado como anexo ao Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro), informa-se que a percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra que se prevê utilizar, será superior a 10%.

NOTA 1 : Devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, com a qualidade necessária, deverá

mencionar-se no concurso que o valor das propostas se considera anormalmente baixo se for inferior a 80% da base. Contudo, os concorrentes podem apresentar propostas abaixo da base, de acordo com o previsto na legislação em vigor, sendo que neste caso a caução prevista no artigo 89 do Código da Contratação Pública, será de 10%.

NOTA 2 : Acrescentar os seguintes pontos 5 e 6, à cláusula 6ª do Caderno de Encargos:

5 - Se durante a execução da empreitada, devido à circulação de viaturas e máquinas, ocorrerem danos nos arruamentos contíguos, o empreiteiro terá que no final da empreitada os deixar em bom estado, a suas expensas. Se necessário, terá de levantar e reaplicar todos pavimentos danificados, devendo o trabalho ser executado de acordo com o existente e com a aprovação da Fiscalização. Caso as anomalias coloquem em causa a segurança de pessoas ou de viaturas, bem como as boas condições de acesso as referidas anomalias terão de ser corrigidas de imediato.

Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não estiver regularizado. Caso o empreiteiro não efetue as correções atempadamente, o Dono da Obra pode recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em autos ainda não pagos.

6 - O empreiteiro tem de garantir a circulação segura e condigna aos peões e às viaturas na zona envolvente da obra, não interferir com o estacionamento na envolvente da escola existente e não condicionar o acesso à escola , recorrendo à metodologia necessária e adequada, incluindo guardas, vedações, estruturas provisórias, passadiços de segurança com guardas, semáforos, policiamento, equipamentos diversos e todos os materiais provisórios necessários e fasear os trabalhos sempre que necessário.

NOTA 3 : A cláusulas 13ª do Caderno de Encargos deverá ter o seguinte texto:

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o mapa de trabalhos e a memória descritiva e justificativa, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as caraterísticas de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e desde que a qualidade dos trabalhos, dos materiais e dos equipamentos seja igual ou superior ao previsto no concurso e cumpra o definido nos pontos seguintes.

4 – Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade dos trabalhos, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional, sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, pelo dono da obra, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura / estética. Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.

5 – Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais da solução de referência do caderno de encargos, da memória descritiva e

justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra (caso altere a arquitetura ou estética da obra fica dependente de aprovação do Dono da Obra), compatibilidade com outros materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos, tem que apresentar para análise, e eventual aprovação, um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 – Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos necessários para a medição/verificação e todas as despesas inerentes aos testes serão da responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que se verifique que não foram

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

cumpridos todos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 – Caso o empreiteiro recorra à subcontratação será obrigado a cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente os artigos 317.º, 319.º, 320.º, 383.º 384.º, 385.º e 386.º do CCP. Em caso de incumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o n.º 2 do artigo 383.º do CCP, além da aplicação de todas as sanções previstas na lei, tal facto será comunicado às entidades respetivas, em especial o IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção).

9 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho imprevisto na empreitada, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, para além do custo normal desse trabalho, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para o período em que o trabalho está a ser solicitado, ou tenha os equipamentos em obra disponíveis.

10 – Caso exista alguma divergência entre o descritivo do mapa de trabalhos / mapa de quantidades, em relação a qualquer outro documento do concurso, prevalece o definido no mapa de trabalhos. Contudo, não existindo divergência a memória descritiva e justificativa complementa e vincula o mapa de quantidades.

À Consideração Superior,

Mafra, 31 de julho de 2024

Assinatura inválida

X Tiago Jorge

Tiago Jorge
Dirigente da Unidade de Fiscalização e Acom...
Assinado por: TIAGO LUÍS DOS SANTOS JORGE

hi

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 4741

Município de Mafra

Data: 31/07/2024

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2024/1 907)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor	A (o) Dirigente do Departamento Financeiro
Assinado por: **ÂNGELA PATRÍCIA SANTOS FERNANDES** Num. de Identificação: 13395337 Data: 2024.07.31 19:09:35+01'00'	Assinado por: **DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO** Num. de Identificação: 10175695 Data: 2024.07.31 19:13:06+01'00'

Observações: CPE_18_2024: Conservação e Reabilitação da Envolvente Exterior e Claustros no Palácio Nacional de Mafra
EDOC/2024/44928

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponiveis	26.500,00		010401	000	000000	000	01110299		EUR
0251	Cabimentos registados		26.500,00	010401	000	000000	000	01110299		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	3.190.600,00		010401	000	000000	000	01110299		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		3.190.600,00	010401	000	000000	000	01110299		EUR

Data: 31/07/2024

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2024/1 907)

Entidade: Consumidor Final

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20240001891	1	010401	000	000000	000	01110299		4741	26.500,00	2.925.600,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	6.850.000,00	**Reforços / Anulacões:**	1.535.210,00	**Dotação Corrigida:**	8.385.210,00	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	8.385.210,00	**Despesas Cabimentadas:**	8.233.309,17
Despesas Pagas:	2.113.110,47	**Despesas Cab. não comprometidas:**	2.979.728,38	**Despesas Compr. não pagas:**	3.166.970,32	**Dotação Disponível:**	151.900,83	**Valor a Cabimentar:**	26.500,00	**Dotação disp. atualizada:**	125.400,83

Projeto: PPI.2022.0070 - PRR - Palácio Nacional de Mafra

TOTAL CABIMENTADO:	26.500,00	2.925.600,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo, Remeto à consideração do Sr. Presidente

30/07/2024

A Vereadora,

Concordo
À Cons. Superior
30/7/2024

O Diretor de Departamento,

...../...../.....

A Chefe de Divisão,

DESPACHO

À reunião,

2024/07/31

O Presidente da Câmara,

(Hugo Moreira Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/17434

ASSUNTO: Validação de Protocolo para o estabelecimento de "Redes de troca e de reparação e de preparação para reutilização de REEE, mobiliário e têxteis"

O Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 10 de dezembro, na sua redação atual, veio definir o aumento das metas nacionais de recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), de têxteis e de mobiliário, bem como exigir a necessidade de desenvolver uma produção e consumo sustentáveis, dando prioridade à recolha, e, adicionalmente à preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização, de modo a reduzir a quantidade de resíduos a eliminar e a otimizar uma utilização eficiente dos recursos.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do seu artigo 47.º, estipula-se que os sistemas municipais devem adotar as medidas necessárias para assegurar que os produtos ou objetos em fim de vida se destinam a reutilização, e os resíduos a operações de preparação para

Anexo XIX

reutilização, em particular no caso dos equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis e mobiliário, devendo para o efeito os sistemas fomentar e apoiar o estabelecimento de redes de troca e de reparação e de preparação para reutilização.

O Electrão tem a missão de organizar e implementar redes de gestão de REEE, de pilhas e acumuladores, de têxteis e de mobiliário, ajudando a valorizar e a divulgar comportamentos ambientais responsáveis. Por meio de iniciativas de recolha porta-a-porta é possível promover práticas de separação de resíduos e o seu encaminhamento para destino final.

Importa mencionar que, em sede de Reunião de Camara, do dia 22 de julho de 2024, foi aprovado o Protocolo de Cooperação para o *Projeto Piloto de Recolha Porta a Porta de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)*. Este sistema de recolha porta-a-porta de REEE, também gratuito e já implementado noutros municípios, simplifica o descarte de grandes equipamentos, sem necessidade de serem deslocados pelo cidadão, pois o Electrão transporta o resíduo do local onde se encontra instalado, até à viatura de transporte. Caso os requerentes do serviço queiram descartar REEE de menor dimensão ou pilhas e lâmpadas, também o podem fazer com o serviço a ser prestado pela entidade, bastando um telefonema para um número verde (chamada gratuita). Este sistema é diferente do sistema já implementado pelo prestador de serviços de recolha de resíduos, uma vez que o Electrão recolhe os resíduos na habitação ou propriedade do munícipe.

Neste seguimento, os bens recolhidos ao abrigo do Protocolo de Cooperação para o *Projeto Piloto de Recolha Porta a Porta de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)* e dos têxteis e mobiliário entregues nos Ecocentros da Tratolixo, serão objeto de reutilização por meio de um sistema de troca e de reparação e de preparação para reutilização.

Aqueles que forem recolhidos pela Electrão, em cumprimento da lei, deverão ser requisitados por meio de uma plataforma de gestão online (https://ondedoar.pt), enquanto que os disponíveis nos Ecocentros deverão ser removidos pela entidade interessada nesses bens reutilizáveis mediante contacto prévio com os Serviços do Município, que, por sua vez, estabelecerá o contacto, para esse efeito, com a Tratolixo. Após esse contato, a Tratolixo estabelecerá um prazo para a recolha dos bens, o qual é comunicado à entidade interessada pelos Serviços do Município.

Face ao exposto, propõe-se submeter à Câmara Municipal, a aprovação do Protocolo para o estabelecimento de "Redes de troca e de reparação e de preparação para reutilização de REEE, mobiliário e têxteis".

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

À Consideração Superior.

Mafra, 22 de julho de 2024,

X Tânia Teresa dos Fernandes

Tânia Fernandes
Técnica Superior

PROTOCOLO

"Redes de troca e de reparação e de preparação para reutilização de REEE, mobiliário e têxteis"

Entre

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, representado por Hugo Manuel Moreira Luís, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado como **Primeiro Outorgante** ou por **MUNICÍPIO**;

E

_____, Pessoa Coletiva n.º _____, com sede na rua _____, representada por _____ e _____, na qualidade de _____ e de _____, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada por _____ ou por **Segunda Outorgante**;

E

TRATOLIXO -Tratamentos de Resíduos Sólidos EIM, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502 444 010, com sede na Estrada 5 de Junho, Trajouce 2785-155, São Domingos de Rana, representada neste ato por _____ e _____, na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, adiante designada por **Terceira Outorgante** ou por **TRATOLIXO**;

E

ELECTRÃO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS, Pessoa Coletiva n.º 509 300 421, Associação de direito privado de âmbito nacional e sem fins lucrativos, com sede na Rua Afonso Praça 6, 1400-402 Lisboa, representada neste ato por _____ e _____, na qualidade de membros da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Quarta **Outorgante** ou por **ELECTRÃO.**

Considerando que:

A. O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), aprovado pela resolução de Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março, visa dar continuidade à aplicação das Diretivas Europeias para a política de gestão eficiente de resíduos, onde se reforça que todos os municípios deverão construir o seu próprio Plano de Ação (PAPERSU), com base nas metas e objetivos exigidos pelo PERSU;

B. O Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, prevê, nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 47.º, que os sistemas municipais ou multimunicipais, adotem medidas necessárias para assegurar que os produtos ou objetos em fim de vida se destinam a reutilização, e os resíduos a operações de preparação para reutilização, em particular no caso dos equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis e mobiliário, devendo para o efeito os sistemas fomentar e apoiar o estabelecimento de redes de troca e de reparação e de preparação para reutilização;

C. O n.º 3 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que as redes referidas, no caso de preparação para a reutilização e quando compatíveis com a correta gestão dos resíduos, podem ser asseguradas, mediante contrato ou acordo, por entidades cujo objeto social inclua a prossecução de objetivos de economia social, solidária e circular;

D. Em suma, o mencionado no artigo 47.º prevê o incentivo às redes de troca e de reparação de troca e de reparação e de preparação para reutilização e, face à sua redação, abre a possibilidade da celebração de protocolos, como medidas a adotar pelos sistemas municipais ou multimunicipais, para o efeito;

E. O Município dispõe de atribuições nos domínios da ação social, do ambiente e também da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23º, n.º 2, alíneas h), k) e m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual e, no âmbito das competências da Câmara Municipal, compete-lhe, designadamente, *"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes(...)"*, *bem como, "Apoiar atividades de natureza social, (...) ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"* e *"Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)"*, conforme disposto nas alíneas o), u) e

v), respetivamente, do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

F. No âmbito da gestão dos resíduos, é necessário e útil criar comunidades circulares, sustentáveis e solidárias, no âmbito da reutilização desses resíduos em fim de vida;

G. Nos Ecocentros/ Ecoparque de Trajouce, Abrunheira e Ericeira, da TRATOLIXO, chegam ou são entregues objetos como equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis e mobiliário em geral;

H. A TRATOLIXO, face ao complicado contexto social e financeiro que o país atravessa e reagindo a reais necessidades sentidas junto da população, entendeu criar um sistema de reutilização dos *supra* referidos resíduos, incindindo nomeadamente sobre mobiliário e pequenos eletrodomésticos rececionados nos seus centros, no sentido de dar uma nova vida a estes bens, mitigar o desperdício e prevenir a produção de resíduos, podendo em simultâneo apoiar a comunidade mais carenciada e agir em favor do ambiente;

I. O Segundo Outorgante inclui no seu objeto social a prossecução de objetivos de economia social, solidária e circular;

J. É intenção de todas as Partes signatárias contribuir para a consecução dos objetivos plasmados nos Considerandos A) e B) *supra*.

É mutuamente, livremente e de boa-fé celebrado, entre as Partes signatárias, o presente PROTOCOLO que se regerá pelos Considerando *supra* e pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto do Protocolo

1. O presente Protocolo tem por objeto promover a reutilização dos produtos ou objetos em fim de vida, e dos resíduos a operações de preparação para reutilização, em particular no caso dos equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis e mobiliário, fomentando e apoiando o estabelecimento de redes de troca e de reparação e de preparação para reutilização.
2. As redes referidas no número anterior, no caso de preparação para a reutilização e quando compatíveis com a correta gestão dos resíduos, podem ser asseguradas, mediante contrato ou acordo, por entidades cujo objeto social inclua a prossecução de objetivos de economia social, solidária e circular e, por conseguinte, através do presente instrumento jurídico, pelas Partes, ora signatárias.

3. Todas as Partes manifestam o seu interesse, acordam e aceitam o presente Protocolo, nos termos precisos em que o celebram.

Cláusula Segunda

Execução

1. A Segunda Outorgante deverá indicar ao MUNICÍPIO, na qualidade de Primeiro Outorgante, os produtos ou objetos de que necessita, no âmbito do objeto do presente Protocolo, devendo este Outorgante, após validação das necessidades manifestadas, encaminhar uma lista das mesmas para a TRATOLIXO, na qualidade de Terceira Outorgante.
2. Quando forem recebidos os produtos ou objetos pretendidos pela Segunda Outorgante nos Ecocentros/ Ecoparque da TRATOLIXO, será informado o Primeiro Outorgante, pela TRATOLIXO, para que o MUNICÍPIO notifique a Segunda Outorgante para proceder, no prazo máximo que estabelecer nos termos da Cláusula Quarta, à recolha dos mesmos.
3. A Segunda Outorgante deverá remover dos Ecocentros/ Ecoparque, para reutilização, no caso particular dos têxteis e mobiliário relativamente aos quais a mesma manifestar o seu interesse, mediante contacto prévio para os Serviços do MUNICÍPIO, que estabelecerá o contacto, para esse efeito, com a TRATOLIXO, após o que Primeiro Outorgante, na qualidade de Primeiro Outorgante, notificará a Segunda Outorgante para que proceda à respetiva recolha, no prazo máximo estabelecido nos termos da Cláusula Quarta, findo o qual o MUNICÍPIO, poderá, dar-lhes outro destino adequado ou dar instruções à TRATOLIXO para proceder ao tratamento dos bens como resíduos finais, e encaminhando-os para o destino final.
4. Para todo e qualquer bem que a Segunda Outorgante recolha ao abrigo do presente Protocolo, deverá ser concomitantemente preenchido e assinado, pela mesma, o "*formulário/guia*" no local de levantamento do bem, conforme minuta que constitui o Anexo 1 ao presente Protocolo.
5. As despesas com a recolha os bens dos Ecocentros/Ecoparque ao abrigo do presente Protocolo, são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante, o qual será também exclusivamente responsável pelo respetivo destino e reutilização final.
6. A Segunda Outorgante declara que tem conhecimento e aceita a inexistência de qualquer exclusividade quanto à titularidade dos bens relativamente aos quais manifestar o seu interesse, atentos os demais protocolos celebrados ou passíveis de ser celebrados com outras entidades, cujo objeto social inclua a prossecução de objetivos de economia social, solidária e circular, nestes moldes, procedendo-se à gestão de pretensões em conformidade com a ordem cronológica de apresentação dos interesses manifestada.

Cláusula Terceira

Recolha dos restantes tipos de bens reutilizáveis

1. A Segunda Outorgante deverá remover dos Ecocentros/ Ecoparque, para reutilização, no caso dos restantes bens reutilizáveis mediante o contacto prévio para os Serviços do MUNICÍPIO, que estabelecerá o contacto, para esse efeito, com a TRATOLIXO, após o que o Primeiro Outorgante notificará a Segunda Outorgante para que proceda à respetiva recolha, no prazo máximo estabelecido nos termos da Cláusula Quarta, findo o qual o MUNICÍPIO, poderá dar-lhes outro destino adequado ou dar instruções à TRATOLIXO para proceder ao tratamento dos bens como resíduos finais, encaminhando-os para o destino final.
2. A preparação, para reutilização, de resíduos que consubstanciam pequenos eletrodomésticos, é garantida pela ELECTRÃO, no cumprimento da lei, a qual dispõe de uma plataforma para doação, cujo link é https://ondedoar.pt, que poderá também ser utilizada pela Segunda Outorgante.

Cláusula Quarta

Prazo

Se os objetos não forem recolhidos no prazo determinado pelo Município, a Segunda Outorgante perderá o direito de efetuar a respetiva recolha, podendo o Município determinar outro destino final adequado para os bens selecionados.

Cláusula Quinta

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as Partes serão efetuadas via telefónica ou por *e-mail*, através dos seguintes contactos e endereços:

MUNICÍPIO DE MAFRA

_____ (nome do responsável de contacto)

Telefone: _____

E-mail: _____

Segunda Outorgante

_____ (nome do responsável de contacto)

Telefone: _____

E-mail: _____

TRATOLIXO

Contactos dos locais de recolha:

Ecocentro de Trajouce:

Morada: Estrada 5 de Junho, Dia Mundial do Ambiente - Trajouce 2785-155, São Domingos de Rana
Horário: de segunda a sexta, nos seguintes períodos: das 09h00 às 16h00.
Telefone: 214 459 500
E-mail: _____

Ecoparque da Abrunheira, Mafra:

Morada: Estrada Municipal da Abrunheira, Nº 1 Lugar de Fontaínhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça
Horário: de segunda a sábado, nos seguintes períodos: das 08h00 às 12h00; e das 13h00 às 17h00.
Telefone: 210 056 360
E-mail: _____

Ecocentro da Ericeira:

Morada: Estrada do Rego, nº 15, 2655-345 Ericeira
Horário: de segunda a domingo, nos seguintes períodos: das 08h00 às 12h00; e das 13h00 às 17h00.
Telefone.: 261 865 234
E-mail: _____

ELECTRÃO

_____ (nome do responsável de contacto)

Telefone: _____

E-mail: _____

2. As comunicações efetuadas via telefónica serão confirmadas, pelas Partes, por *e-mail*, para os endereços de correio eletrónico indicados, no prazo máximo de 3 dias úteis, com indicação da hora e data do contacto telefónico efetuado a que a comunicação se refere.

Cláusula Sexta
Monitorização

O presente Protocolo, bem como as quantidades de resíduos geridos, serão comunicados à Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), que é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), para efeito de monitorização, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima
Proteção de Dados

1. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições que dizem respeito à proteção de dados pessoais, nomeadamente com as obrigações estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação, que executa o RGPD no ordenamento jurídico português e declaram conhecer e aceitar a Política de Privacidade do Município de Mafra.
2. As Partes tomarão as medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas à segurança dos dados por si eventualmente tratados, designadamente guardados, utilizados e armazenados.

Cláusula Oitava
Duração e Denúncia

1. A duração do presente Protocolo é de doze meses, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
2. O presente Protocolo pode ser unilateralmente denunciado, por qualquer dos Outorgantes, com o pré-aviso de 30 (trinta) dias, devendo comunicar essa intenção, por escrito, aos demais Outorgantes.

Cláusula Nona
Cessão da posição contratual

A posição contratual de cada uma das Partes no presente Protocolo, e os direitos e obrigações que dele emanam, não poderão ser cedidos, total ou parcialmente, a qualquer título, onerosa ou gratuitamente, por qualquer das Partes, sem a autorização prévia, expressa e escrita das outras.

Cláusula Décima

Alterações

O presente Protocolo pode ser modificado por documento escrito assinado pelas Partes, através de Adenda.

Cláusula Décima Primeira

Produção de Efeitos

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Protocolo vai ser assinado pelos Outorgantes, que leram e aceitam integralmente o seu conteúdo.

Mafra, aos _____ dias de _____ de 2024.

O presente Protocolo é constituído por _____ páginas, incluindo o seu Anexo 1 ("*formulário/guia*" a que se refere o n.º 4 da Cláusula Segunda), sendo elaborado em _____ exemplares, de valor igual, procedendo-se à entrega de um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

_____

Pela Segunda Outorgante,

_____

Pela Terceira Outorgante

_____

Pelo Quarto Outorgante,

_____

Anexo I

("*formulário/guia*" a que se refere o n.º 4 da Cláusula Segunda)

DECLARAÇÃO DE RECEPÇÃO DE BENS PARA REUTILIZAÇÃO

_____, Pessoa Coletiva n.º _____, com sede na _____, Código postal _____-_____ Município de _____ declara que no dia _____/_____/_____ lhe foi entregue _____ *(tipo de bem)*, no âmbito do Protocolo com vista a promover a reutilização dos produtos ou objetos em fim de vida, fomentando e apoiando o estabelecimento de redes de troca e de reparação e de preparação para reutilização.

Mais declara que é totalmente responsável, a partir desta data, pelos bens referidos anteriormente, bem como ao destino a dar aos mesmos, designadamente quanto ao seu destino final.

_____

(assinatura)

_____

(identificar o nome completo de quem assina)

_____

(código da certidão permanente da empresa que emite a declaração)

7.1.

- 277

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

À reunião,

2024/07/22

O Presidente da Câmara,

(Hugo Luís)

INFORMAÇÃO Interno/2024/17401

ASSUNTO: Candidatura a Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) – Choose Life, Lda.

Em sessão da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2017 e sob proposta da Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2017, foi aprovado o Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Mafra (50/2018), que foi publicado no Diário da República n.º 15, 2.ª Série em 22 de janeiro de 2018.

O mesmo estabelece as regras e as condições que regem o reconhecimento de iniciativas de investimento como Projetos de Relevante Interesse Municipal (PRIM) e a concessão de benefícios e apoio ao investimento no Município de Mafra.

De acordo com o mesmo, os projetos de investimento classificados como PRIM serão habilitados à concessão de benefícios fiscais, benefícios em taxas municipais e apoios procedimentais, condicionados e temporais, nos termos e limites da lei.

Nesse âmbito, vem a empresa Choose Life Lda., com o CAE 93130 - Atividades de ginásio (fitness), NIPC 509748503, e sede na Rua Victor Cordon n.º 2 D em Mafra,

Anexo XX

candidatar-se ao reconhecimento PRIM do seu investimento de criação de um ginásio, em pleno centro da Vila de Mafra, nomeadamente na Rua Victor Cordon, onde tem precisamente a sua sede.

Como tal, através da restante documentação anexada ao requerimento do pedido, verificou-se que o investimento cumpre o âmbito de aplicação (art.º 2.º) e as condições gerais de acesso (art.º 3.º), bem como os requisitos do art.º 5.º para o reconhecimento do mesmo enquanto PRIM.

A requerente pretende usufruir de todo o conjunto de benefícios associados ao reconhecimento PRIM, nomeadamente dos benefícios fiscais (à exceção do IMT), da redução ou isenção de taxas municipais e, ainda, dos apoios procedimentais.

De acordo com o art.º 6.º do regulamento, os benefícios a conceder aos projetos de investimento são atribuídos em função da classificação obtida pelo projeto apresentado, de acordo com a fórmula:

$$CP = (VI*0,35) + (PT*0,3) + (TI*0,1) + (IP*0,05) + (SE*0,1) + (ZAE*0,05) + (SBF*0,05)$$

Desta forma, e após ponderação de acordo com os subcritérios descritos no art.º supracitado, tem-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Item	Projeto de Investimento	Classific. Parcial	Peso	Classific. Final
VI - Volume de investimento	360 000	25%	0,35	9%
PT – Postos de trabalho	10 postos (6+4)	25%	0,3	8%
TI – Tempo de implementação	1 ano	100%	0,1	10%
IP – Idade dos Promotores	51 anos	0%	0,05	0%
SE – Sede da empresa	sediada	100%	0,1	10%
ZAE – Zona de atividades económicas ou regeneração de edifícios industriais devolutos (REID)	não situada em ZAE	0%	0,05	0%
SBF – Sistema Business Factory, projetos académicos e novas iniciativas empresariais	não pertence	0%	0,05	0%
CP – Classificação do Projeto				36%

De acordo com a pontuação obtida, o regulamento dita que o PRIM terá direito aos seguintes benefícios:

1. Isenção parcial de 50% do IMT a liquidar (art.º 7.º);
2. Isenção parcial de 36% do IMI durante 3 anos (art.º 8.º);
3. Redução de 36% do valor das taxas devidas pela emissão do título urbanístico relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (art.º 9.º);

4. Apoios procedimentais, através da afetação de um interlocutor municipal (art.º 10.º).

Em contrapartida, e de acordo com o art.º 15.º, o requerente deverá:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Município de Mafra por um prazo não inferior a 10 anos;

b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;

c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;

d) Fornecer, anualmente, ao Balcão InvestMafra:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;

ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;

iii) Mapas de pessoal;

iv) Balanços e demonstrações de resultados;

v) Quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados;

e) Permitir ao Município, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, através dos seus representantes legais ou institucionais.

Os benefícios e contrapartidas são formalizados num Contrato de Investimento a celebrar entre o Município e o requerente, cujas penalidades de incumprimento poderão levar à sua resolução e ao retorno de todos os benefícios recebidos.

Nestes termos, propõe-se, salvo o melhor entendimento de V. Exa. que, ao abrigo do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual, conjugado com o art. 23.º do Código Fiscal do Investimento aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro na sua redação atual, submeter a deliberação na próxima reunião de câmara o reconhecimento do investimento da empresa Choose Life, Lda. na criação de um ginásio na Rua Victor Cordon em Mafra como

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) e a concessão dos benefícios associados ao mesmo e respetivas obrigações, através da celebração de um Contrato de Investimento.

O Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento

22/07/2024

X

Assinado por: RUI DIOGO PACHECO CASALEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Registo de Entrada	
Requerimento n.º	/ 2 0 1
Guia n.º	O Funcionário
Data	/ / 201
Valor	

Nome/Firma: Choose Life, Lda

CAE 93130

NIF: 509748503 BI/CC: _____ _____ Validade: _____

Morada/Sede: Rua Victor Cordon, Nº 2-D

Localidade: Mafra Freguesia: Mafra

Código Postal: 2640 - 539 Mafra Tel/Tlm: 913254045

E-mail: geral @ lifegymnasium.com

Morada para efeitos notificação: Rua D. Pedro IV, Nº 26-A

Localidade: Queluz Código Postal: 2745 - 200 Queluz

Vem na qualidade de:

[ ] Empresário em nome individual [x] Sociedade/Empresa Choose Life, Lda

[ ] Mandatário (conforme doc. anexo) [ ] Outro _____

Apresentar a candidatura ao projeto de relevante Interesse Municipal, nos termos do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Mafra, aprovado em 21 de dezembro de 2017 e publicado no Diário da República n.º 15/2018, Série II de 2018-01-22, requerendo para o efeito que lhe seja concedida a atribuição dos seguintes benefícios:

[x] Benefícios Fiscais de IMI [x] Redução ou Isenção de taxas

[ ] Benefícios Fiscais de IMT [x] Apoios procedimentais

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

1) Entidade Beneficiária

Denominação Choose Life, Lda NIF 509748503

Sede Rua Victor Cordon, Nº 2-D

Concelho Mafra

E-mail geral@lifegymnasium.com Telefone

Site www.lifegymnasium.com Fax

Data de Constituição 02 / 02 / 2011

2) Investimento do Projeto

Investimento Total 360.000€

Investimento em ativos fixos tangíveis 360.000€

CAE do projeto 93130 Principal atividade Ginásios (fitness)

3) Localização (projeto)

Endereço Rua Vitor Cordon, 2º D

Cód. Postal 2640 - 539 Concelho Mafra

4) Responsável pelo projeto (promotor)

Nome Vasco Artur Regateiro Marques Soares Data de Nascimento ___/___ /1973

Cargo Director

E-mail vasco.soares@lifegymnasium.com

Telefone Telemóvel 913254045

Outro Resp. pelo projeto:

5) Número de postos de trabalho a criar 4 e manter 6

6) Tempo de Implementação do Projeto (Anos): 1

Data prevista de início 01 / 03 / 2024 Data prevista de conclusão 01 / 03 / 2025

7) Possui edificação para o projeto? Sim ☐ Não ■

Se sim, referencie no quadro abaixo as instalações atuais.

Unidade	Morada/Localização	Concelho	N.º Funcionários	Área (m^2)	
				Coberta	Não Coberta

8) Ano de início da atividade: 2025

9) Volume de negócios: 317.000 euros

10) Resultados líquidos dos últimos três anos: 21.682.21€

11) Previsão do volume de negócios anual: 500.000 euros

12) Outras informações para instrução da candidatura _____

Documentos anexos:

■ Elementos Instrutórios devidamente preenchido, datado e assinado;
■ Declaração de Aceitação e Compromisso devidamente preenchido, datado e assinado;
■ Planta de localização;
■ Certidões comprovativas de situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
■ Fotocópia do cartão NIPC da sociedade;
■ Certidão da Conservatória do registo comercial ou código de acesso à mesma;
■ Declaração de início de atividade emitida pela administração fiscal;
■ Declaração com a indicação do nome completo dos administradores/gerentes das firmas, das datas de nascimento, dos respetivos n.^{os} dos cartões de identificação e prazos de validade;
■ Balanço e demostração de resultados relativos aos três últimos exercícios;
■ Fotocópia do modelo 22 do IRC dos três últimos exercícios;
■ IES (Informação Empresarial Simplificada) dos três últimos exercícios;
□ Fotocópia do modelo 3 do IRS (em caso de empresário em nome individual);
■ Estudo de viabilidade económica;
■ Plano de Atividades ou negócios a três anos, relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;
■ Cópia do contrato promessa/escritura a realizar ou contrato de arrendamento;

☒ Caderneta predial do prédio objeto do pedido;
☒ Certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido;
☐ Informação complementar que considere relevante para a instrução da candidatura.

☒ Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via *e-mail*.

Pede deferimento,

Mafra, 16 de Julho de 2014

O Requerente Vasco Soares

Assinado de forma digital por Vasco Soares
Dados: 2024.07.11 10:38:10 +01'00'

As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do Artigo 256º do Código Penal

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

(nome) Vasco Artur Regateiro Marques Soares

contribuinte nº 203004981, com morada na (Rua, Av.) Rua Ramada Curto

(nº/lote) 9 (andar) 4ºA (localidade) Queluz (cód. postal) 2745-894

Freguesia de Massamá-M com o telefone / telemóvel n.º 913254045 Fax n.º

e-mail vasco.soares@lifegymnasium.com nascido em 29 / 12 / 1973, portador do

Bilhete de identidade / Cartão de cidadão / Passaporte nº 10269193 emitido

em Lisboa válido até 30 / 04 / 2031, vem na qualidade de:

☐Próprio ■Elemento dos Corpos Gerente ☐Mandatário ☐Empresário em nome individual

☐Outro *(especificar)*

Designação da Sociedade *(caso aplicável)* Choose Life, Lda

NIPC 509748503 enquanto entidade promotora do projeto de investimento de Relevante Interesse Municipal, previstos no Regulamento de Projetos de Relevante Interesse Municipal, vem por meio deste declarar que:

- ☒ São verdadeiras todas as informações constantes do formulário de candidatura e anexos;
- ☒ Manterá afeto à respetiva atividade o investimento a realizar, bem como a sua localização geográfica no Concelho de Mafra, durante um período mínimo de 10 anos, a contar da data da realização integral do investimento;
- ☒ Dispõe de contabilidade regularmente organizada de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor da atividade;
- ☒ Não se candidatou a apoios da mesma natureza para as mesmas despesas de investimento que integram a presente candidatura;
- ☒ Dispõe ou irá dispor de um sistema de controlo adequado à análise e ao acompanhamento do projeto, nos termos requeridos;
- ☒ Possui ou irá proceder à regularização do licenciamento da sua unidade industrial, nos termos requeridos;
- ☒ Manterá os postos de trabalho existentes à data da candidatura até ao final da vigência do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais;
- ☒ Tem a situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- ☒ Encontra-se legalmente constituída e em atividade;
- ☒ Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município;
- ☒ Cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- ☒ Apresenta condições de viabilidade económica auto sustentável a prazo;

☒ Possui capacidade técnica e de gestão para executar o projeto;

☒ Os promotores comprometem-se a cumprir as regras de contratação pública e dos normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e concorrência;

☒ Não iniciará o investimento até à data da notificação da aprovação prévia da concessão de incentivos;

☒ Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem os respetivos processos pendentes;

☒ O projeto de investimento não se encontra dependente de resultados de concursos públicos ou de resolução de litígios em que o Estado ou o Município seja parte.

Mafra, _____ de _____ de 201_

O Requerente

Vasco Soares Assinado de forma digital por Vasco Soares
Dados: 2024.07.11 10:42:48 +01'00'

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

A Câmara Municipal de Mafra (doravante CMM), na qualidade de responsável pelo tratamento, irá tratar os dados pessoais recolhidos à luz do disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo e ou ao abrigo da legislação especial, entendida em sentido amplo, aplicável ao pedido formulado, para as finalidades de gestão administrativa dos respetivos serviços municipais, de acordo com a orgânica da CMM. A condição de licitude do tratamento é, nos termos do artigo 6.º, al. f), do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados[1], a prossecução de interesse legítimo no âmbito das atribuições e competências da CMM na avaliação e enquadramento de iniciativas de investimento como Projetos de Relevante Interesse Municipal (PRIM) e a concessão de benefícios e apoio ao investimento no Município de Mafra. Todos os dados do formulário são de preenchimento obrigatório, quando aplicáveis. Tratamos as seguintes categorias de dados pessoais: dados de identificação do titular dos dados, incluindo nome, números de identificação civil e fiscal; informações de contacto do titular dos dados, incluindo domicílio, números de telefone e ou telemóvel, endereço de e-mail; e outros dados, identificados no respetivo formulário.

Em certas circunstâncias, partilhamos e ou somos obrigados a partilhar os seus dados pessoais com terceiros, fora da CMM, para cumprimento de obrigações legais, ou por força de disposição legal entendida em sentido amplo, e ou o exercício de funções de interesse público ou de autoridade administrativa de que a CMM fique investida e ou a pedido do titular dos dados, conforme aplicável, sempre de acordo e em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis. Estas partes irão atuar como responsáveis pelo tratamento dos seus dados pessoais por direito próprio, e serão responsáveis pelo cumprimento das leis de proteção de dados aplicáveis.

Os dados pessoais serão mantidos em conformidade com os prazos e procedimentos legais aos quais a CMM se encontra obrigada a cumprir nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da conservação para fins de arquivo de interesse público, ou histórico, quando aplicável, nos termos de legislação especial.

Mantemos garantias, designadamente procedimentais, para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais. Em particular, tomamos medidas adequadas de segurança contra o processamento de dados pessoais ilegal ou não autorizado, e contra perda acidental ou dano de danos pessoais. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

O titular dos dados, sujeito às limitações inerentes à condição de licitude do tratamento dos dados pessoais aplicável, tem o direito de solicitar o acesso, a correção ou a eliminação dos dados pessoais, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Também tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais em determinadas instâncias. O titular de dados tem o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados ou o exercício dos seus direitos, pode contactar a CMM., através do endereço de correio eletrónico geral@cm-mafra.pt, dirigido ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados.

Tomei conhecimento e concordo. O titular dos dados: Vasco Soares Assinado de forma digital por Vasco Soares Dados: 2024.07.22 10:16:48 +01'00'

[1] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PARA OUTROS FINS - INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

Dou, de forma livre e informada, o meu consentimento ao tratamento do meu nome e endereço de correio eletrónico com a finalidade de me serem enviadas comunicações com informação institucional sobre as iniciativas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Mafra, ou de iniciativas organizadas por terceiros com o apoio da Câmara Municipal de Mafra, a qual atuará na qualidade de responsável pelo tratamento.

Os meus dados serão mantidos até que recuse futuras comunicações. Poderei, a todo o tempo e em conformidade com a legislação de proteção de dados, exercer os meus direitos de solicitar o acesso, a retificação ou a eliminação dos meus dados pessoais, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Tenho o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Tenho conhecimento que poderei retirar o meu consentimento aqui dado a todo o tempo, sem necessidade de indicar qualquer fundamento, sem prejuízo comprometer o tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente dado. Caso eu pretenda cancelar a receção de futuras comunicações, ou exercer os meus direitos, poderei utilizar o endereço de correio eletrónico geral@cm-mafra.pt, dirigido ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados da CMM.

Tomei conhecimento e concordo. O titular dos dados: Vasco Soares Assinado de forma digital por Vasco Soares Dados: 2024.07.22 10:17:08 +01'00'

Tomei conhecimento e não concordo. O titular dos dados: _____

Nome: Vasco Soares Correio Eletrónico: vasco.soares@lifegymnasium.com